

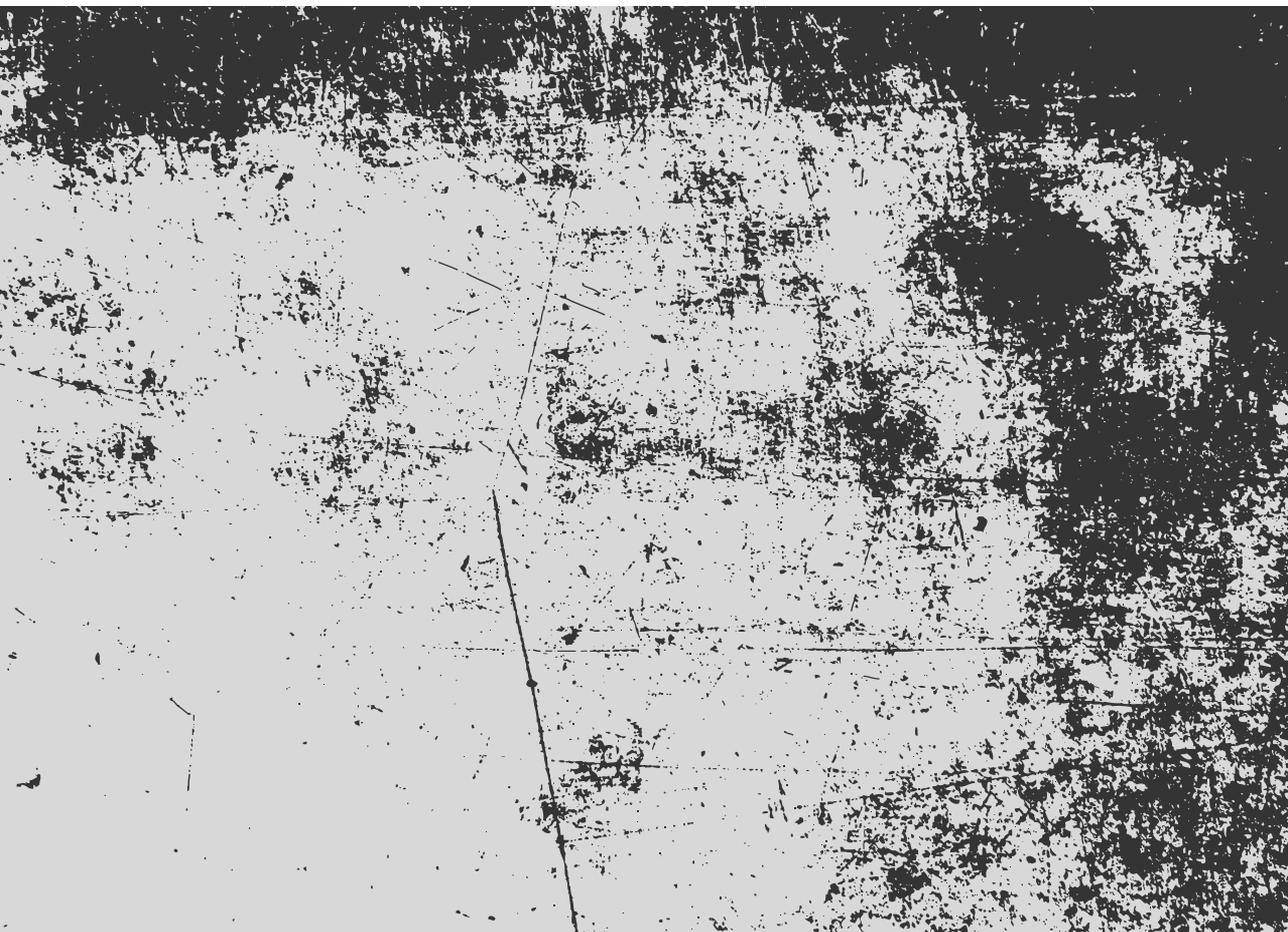
Ana Paula Hey
(organizadora)

 Coleção
Sociologia Aberta USP

Bruna Gisi

A RACIONALIDADE PRÁTICA DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Um estudo da execução da medida
socioeducativa de internação em São Paulo



Blucher Open Access

 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
SOCIOLOGIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

 CAPES

A RACIONALIDADE PRÁTICA DA
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE
um estudo da execução da medida
socioeducativa de internação em São Paulo

CONSELHO EDITORIAL

André Costa e Silva

Cecilia Consolo

Dijon de Moraes

Jarbas Vargas Nascimento

Luis Barbosa Cortez

Marco Aurélio Cremasco

Rogério Lerner

BRUNA GISI

A RACIONALIDADE PRÁTICA DA
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE
um estudo da execução da medida
socioeducativa de internação em São Paulo

2022

A racionalidade prática da privação de liberdade: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo

© 2022 Bruna Gisi

Editora Edgard Blücher Ltda.

Publisher Edgard Blücher

Editor Eduardo Blücher

Coordenação e produção editorial Jonas Eliakim

Revisão de texto Amanda Fabbro

Capa Laércio Flenic

Imagem da capa iStockphoto

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Blucher

Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 4º andar
04531-934 – São Paulo – SP – Brasil
Tel 55 11 3078-5366
contato@blucher.com.br
www.blucher.com.br

Segundo Novo Acordo Ortográfico, conforme 5. ed.
do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa,
Academia Brasileira de Letras, março de 2009.

É proibida a reprodução total ou parcial por quaisquer
meios, sem autorização escrita da Editora.

Todos os direitos reservados pela Editora
Edgard Blücher Ltda.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Gisi, Bruna

A racionalidade prática da privação de liberdade
: um estudo da execução da medida socioeducativa
de internação em São Paulo / Bruna Gisi. - São Paulo :
Blucher, 2022.

244 p. : il. (Coleção Sociologia Aberta USP /
organizada a por Ana Paula Belem Hey)

Bibliografia

ISBN 978-65-5550-119-3 (impresso)

ISBN 978-65-5550-120-9 (eletrônico)

Open Access

1. Responsabilidade penal - Brasil 2. Crime e idade
– Brasil 3. Educação I. Título II. Hey, Ana Paula Belem
III. Série

22-1365

CDD 345.8104

Índices para catálogo sistemático:
1. Responsabilidade penal - Brasil

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO *SOCIOLOGIA ABERTA USP*

A coleção *Sociologia Aberta USP* intenciona divulgar pesquisas realizadas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (PPGS/USP), por seus discentes e docentes. Nossa escolha pelo *open access* visa facilitar a divulgação dos trabalhos por nós desenvolvidos, atingindo em escala ampliada a públicos especializados e a interessados em geral. Efetivar a devida circulação do conhecimento acadêmico produzido no âmbito do PPGS/USP, para que ele seja apropriado, debatido e venha a alcançar vastas esferas acadêmicas e sociais é a meta da coleção.

Sociologia Aberta USP expressa o trabalho coletivo desenvolvido no PPGS/USP, cuja materialidade repousa no trabalho acabado, mas revela sua gênese nas relações entre o conjunto de discentes, as atividades de ensino e debate, as interações entre orientadoras/es e orientandas/os, as discussões nos distintos grupos de pesquisa e na multiplicidade de experiências que compõem a formação acadêmica.

Inauguramos a Coleção com teses premiadas, comportando temáticas, enfoques e metodologias distintas, em sintonia com a sociologia contemporânea.

Além de editar as teses reconhecidas por sua relevância intelectual, a Coleção pretende ainda abrir espaço para a divulgação de trabalhos de seu corpo docente e de seus grupos de pesquisa, expondo a diversidade das pesquisas elaboradas. Pretende ser uma interface com os públicos nacional e estrangeiro, ao oferecer uma produção sociológica que dialoga com a sociedade brasileira, seus problemas atuais ou passados, suas perspectivas presentes e futuras.

Sociologia Aberta USP objetiva, assim, celebrar as várias décadas de formação acadêmica oferecida no PPGS/USP, dando continuidade às suas produções canônicas. Não é demais lembrar o protagonismo histórico de seus professores e

pesquisadores para dar forma à pesquisa institucionalizada em sociologia e para influenciar as políticas de organização do próprio campo, bem como a formação exitosa dos quadros que compõem a comunidade da sociologia brasileira.

Vida longa à *Sociologia Aberta USP!!*

Coordenação do PPGS/USP.

São Paulo, março de 2022

À memória do professor Pedro Bodê

AGRADECIMENTOS

Este livro é o resultado de uma tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP em 2016. Passados alguns anos, o PPGS agora me proporciona a felicidade de retomar e publicar o texto em livro. Agradeço profundamente ao programa e, em especial, à Ana Paula Hey pela oportunidade de ampliar a circulação desse trabalho e, com isso, expandir a rede de diálogos possíveis.

A experiência de construção desse trabalho foi vivida com intensidade. A tarefa de realizá-lo assumiu ao longo do tempo significados tão díspares que, ao final, foi difícil enxergar o processo como unidade. Se pude, mesmo depois de momentos cheios de dúvidas e incertezas, viver a fase final de elaboração do texto com satisfação é porque muitas pessoas estiveram ao meu lado. Seguem meus agradecimentos, necessariamente insuficientes, a todos que contribuíram direta e indiretamente para a construção desse trabalho.

Primeiramente, gostaria de agradecer ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de doutorado pelo período de um ano e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – Processo N° 2012/25083-3) pela concessão de bolsa de doutorado pelo período de três anos. Sem esse apoio não teria sido possível me dedicar exclusivamente à pesquisa.

Agradeço também a todos os meus interlocutores que tornaram a pesquisa possível. Aos profissionais do Fórum Brás: juízes do Departamento de Execuções da Infância e Juventude, psicólogas e assistentes sociais da Equipe Técnica do Juízo e defensores públicos, agradeço a disposição em participar da pesquisa e a paciência em explicar detalhadamente o funcionamento do fórum. Às equipes das unidades de internação da Fundação CASA, agradeço por dedicarem tempo de suas rotinas para compartilhar comigo suas experiências e percepções sobre o universo institucional. A todos os funcionários do Centro de Pesquisa e Do-

cumentação (CPDOC) da Fundação CASA, em especial Ana Cristina e Érico, pela atenção e pela prontidão com que me auxiliaram na consulta às pastas e aos prontuários.

Ao meu orientador Prof. Dr. Marcos César Alvarez, agradeço pelo apoio decisivo nos momentos difíceis desse processo e pelos questionamentos sempre pertinentes que orientaram as escolhas mais relevantes da construção desse trabalho. Seu estímulo persistente à reflexão e seu respeito à autonomia foram fundamentais para o desenvolvimento das interpretações propostas nesse trabalho.

Agradeço também aos demais professores que contribuíram para a elaboração da tese com comentários críticos sobre versões preliminares de partes desse texto: Profa. Dra. Ludmila Ribeiro, Profa. Dra. Camila Nunes Dias; Prof. Dr. Pedro Bodê; Prof. Dr. Luiz Lourenço; Dra. Klarissa Almeida Silva. Gostaria de agradecer especialmente à Profa. Dra. Joana Vargas e à Profa. Dra. Ana Lúcia Pastore pela participação na banca de qualificação e de defesa e à Profa. Nadya Guimarães e ao Prof. Alexandre Werneck pela participação na banca de defesa. A leitura cuidadosa e generosa, os comentários e sugestões pertinentes propiciaram uma rica interlocução. Ao Prof. Kenneth Liberman pelo excelente minicurso sobre etnometodologia. A todos os professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP pelo estimulante ambiente acadêmico proporcionado ao longo desse período. Ao Gustavo Mascarenhas, funcionário do PPGS, pela prontidão no atendimento de todas as minhas dúvidas e solicitações.

Agradeço aos amigos e colegas de profissão com quem pude construir importantes diálogos que impactaram as ideias que fundamentam essa tese: Rafael Godoi; Eduardo Gutierrez; Lucas Massimo; José Szwako; Jayme Gomes; Mariana Chies Santos; e os membros do grupo “Adolescentes em conflito com a lei: punição e controle social” coordenado pelos professores Marcos Alvarez e Luiz Lourenço (Eduardo Gutierrez, Thiago Oliveira, Ricardo Campello, Flora Sartorelli, Gustavo Higa). Gostaria de agradecer especialmente à Juliana Vinuto e ao Thiago Oliveira pela interlocução permanente e enriquecedora, por me fazerem redescobrir o gosto pelo estudo do tema que compartilhamos. Esse encontro iniciado como pareceria de pesquisa que envolveu a descoberta de afinidades intelectuais e resultou na construção de uma amizade para a vida, foi uma das grandes felicidades do período do doutorado. Agradeço especialmente também ao Rogério Barbosa por sempre compartilhar comigo o entusiasmo pela sociologia e pelas inúmeras conversas, sempre estimulantes. A amizade de anos sem dúvida já não se restringe a nossas afinidades intelectuais, obrigada pelo companheirismo, pela cumplicidade.

Agradeço também ao Marcos Paulo de Lucca Silveira, meu companheiro, que sabe essa tese comigo. O significado do nosso encontro inesperado ultrapassa em muito a realização desse trabalho, mas é a sua influência decisiva para essa realização que gostaria de agradecer. Agradeço pelo incentivo cotidiano, por me ajudar a ganhar a confiança em minhas ideias, por me inspirar com sua seriedade e inteligência, por despertar novamente em mim a vontade na construção desse trabalho. A disposição em discutir comigo cada argumento que desenvolvia foi fundamental para o que esse texto se tornou. Entre as inúmeras descobertas felizes dessa conexão indizível que nos liga, está sem dúvida nossa construção de um diálogo estimulante, sempre horizontal e enriquecedor. Viver ao seu lado é fonte constante de motivação para o futuro, me faz ansiar com alegria nossos projetos individuais e compartilhados.

Por fim, gostaria de agradecer à minha família, base fundamental de todas as minhas realizações. Sua influência em todas as dimensões da minha existência é tão significativa que descrevê-la é uma tarefa quase impossível. É uma grande alegria poder viver ao lado de pessoas que admiro tanto. O incentivo e o suporte incondicional de vocês têm sido a garantia de superação de todos os desafios. Agradeço às minhas queridas irmãs, Juliana e Franciele, pela amizade, pelo carinho, pelo apoio em todos os momentos, pelo companheirismo. Um agradecimento especial à Juliana pela revisão cuidadosa de uma das versões desse texto. Ao meu pai, Francisco, pela sabedoria, pela inspiradora liberdade de pensamento e capacidade de refletir seriamente sobre as questões relevantes da vida. À minha mãe, Maria Lourdes, meu porto seguro. Foi um enorme privilégio crescer ao lado de uma mulher tão destemida, tão forte. Agradeço pelo afeto, pela habilidade de tirar de mim o peso das coisas, por sempre me permitir realizar meus projetos, pela convivência tranquila e prazerosa nos últimos meses de escrita da tese.

PREFÁCIO

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, buscou romper com as legislações vigentes anteriormente que circunscreviam o horizonte de crianças e de adolescentes no país sobretudo a uma dinâmica de tutela estatal voltada para combater as questões do abandono e do possível ingresso na criminalidade. A expressão “menor” ainda hoje remete a essa figura do jovem, negro e pobre, cujo destino supostamente se resume ao ingresso precoce no mundo do crime e ao enfrentamento, também precoce, das instituições estatais repressivas. O ECA, fruto da mobilização de operadores, de ativistas e de pesquisadores, apontou para a superação deste círculo infernal de suspeição da pobreza, de violência seletiva e de racismo das instituições de segurança pública e da justiça, no que diz respeito a esse segmento da população.

Em sociedades desiguais, como a brasileira, seria ingênuo supor, no entanto, que a simples promulgação de uma lei deslocaria imediatamente concepções e práticas há muito arraigadas no cotidiano da vida social. Neste sentido, desde sua promulgação, o ECA tem sido alvo de avaliações críticas, de polêmicas acaloradas e de disputas variadas. Por um lado, modificar práticas institucionais, que antes eram claramente voltadas para o controle social desse segmento da população, em prol de práticas de garantias de direitos e de afirmação da cidadania, não consiste em tarefa simples, quer em termos de políticas públicas, quer em termos de mudanças de mentalidades. Por outro, no horizonte complexo de nossa Democracia, há muito tempo, grupos políticos adotaram a nova legislação como um dos alvos privilegiados de ataque público, devido à suposta impunidade garantida pelo diploma legal em caso de crimes violentos praticados por jovens.

Aqueles que defendem os valores presentes no ECA – de garantia dos direitos de crianças e de adolescentes no país – encontram-se, assim, desafiados tanto pelas dificuldades de concretização dos ideais do Estatuto, quanto pelos discursos e práticas que buscam reinscrever a questão das condições de vida de

crianças e de adolescentes – sobretudo pobres e negros – como questão exclusivamente de garantia da ordem social.

Se é preciso evitar concepções fatalistas também nesta dimensão da experiência histórica brasileira, além da permanente mobilização de operadores e ativistas em prol dos direitos de crianças e adolescentes, o desenvolvimento de pesquisas na área é igualmente fundamental para a elaboração de diagnósticos capazes de refutar as saídas populistas e identificar, com rigor e precisão, os mecanismos institucionais que reproduzem obstáculos efetivos para a superação das formas de estigmatização social ainda presentes. Ou seja, também neste caso, o avanço do conhecimento é importante antídoto aos pânicos morais e às demais manipulações populistas hoje tão frequentes.

A pesquisa de Bruna Gisi, originalmente defendido como tese de doutoramento em Sociologia na Universidade de São Paulo, é uma contribuição fundamental ao debate acerca do ECA e dos mecanismos de garantia de direitos para crianças e adolescentes no país justamente por concorrer para uma visão aprofundada das questões em jogo e não se limitar a estabelecer o quadro histórico de desenvolvimento da legislação, nem a definir as orientações formais por ela estabelecida. Sem desconsiderar esses aspectos – que já têm sido bastante explorados nas produções locais –, a investigação ora apresentada se volta para a caracterização das “lógicas em uso” da nossa justiça juvenil em seu funcionamento cotidiano.

A pesquisa empírica que serve de base para a reflexão e análise foi desenvolvida nos espaços de execução das medidas de internação em São Paulo – Fórum do Brás e Fundação CASA – o que permitiu assim observar o processo de execução nesses dois contextos organizacionais – o judiciário e as unidades de internação. Ao analisar documentos e realizar entrevistas, Gisi busca acessar o raciocínio prático dos atores envolvidos diretamente com a execução da internação, ou seja, as interpretações de juízes e de funcionários das unidades acerca das causas do ato infracional, das características individuais dos internos, das suas possibilidades de transformação pela ação institucional etc.

O emprego, ao mesmo tempo rigoroso e criativo, da perspectiva sociológica escolhida – a Etnometodologia – permite, por sua vez, à pesquisadora escapar de qualquer visão reducionista ou determinista da dinâmica social observada, reducionismo este que tantas vezes obscurece o trabalho complexo e ativo daqueles envolvidos em qualquer dimensão do mundo social. Visões tradicionais que opõem teoria e prática, ação e estrutura, o social e o individual, são descon-

truídas e o que se revela, em contrapartida, é o esforço criativo dos agentes, ao lidarem com complexas dinâmicas da vida social.

Justamente, entre as inúmeras qualidades da pesquisa que agora ganha divulgação mais ampla, pode-se destacar, como talvez a mais significativa, essa rara articulação, na investigação concretizada, entre sofisticada abordagem teórica e metodológica e a busca de problematização de desafio social efetivo que permanece incontornável no cotidiano das brasileiras e brasileiros. Em síntese, trata-se de trabalho acadêmico de excelência, que não decepcionará os especialistas nas áreas da Sociologia, das Ciências Sociais ou da Criminologia, mas que igualmente deverá interessar a todos que se importam com a efetivação dos direitos de crianças e de adolescentes, para além dos privilégios de classe, de raça, de gênero ou outros.

*Marcos César Alvarez
Departamento de Sociologia – USP
Núcleo de Estudos da Violência*

LISTA DE SIGLAS

ABMP	Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CAD	Comissão de Avaliação Disciplinar
CAI	Centro de Atendimento Inicial
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação
DEIJ	Departamento de Execuções da Infância e Juventude
DPJ	Direito Penal Juvenil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ETJ	Equipe Técnica do Juízo
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
Fundação CASA	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GIR	Grupo de Intervenção Rápida
ILANUD	Instituto Latino Americano da ONU para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
NDA	Núcleo de Documentação do Adolescente
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
VIJ	Vara da Infância e Juventude
VEIJ	Vara Especial da Infância e Juventude
UAI	Unidade de Atendimento Inicial
UE	Unidade Educacional
UIP	Unidade de Internação Provisória

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
1. RACIONALIDADE PRÁTICA, TRABALHO INTERPRETATIVO E TEORIAS NATIVAS: O ENQUADRAMENTO TEÓRICO-METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	41
2. A PRODUÇÃO DA OBJETIVIDADE DA LEI: O DEBATE SOBRE O DIREITO PENAL JUVENIL.....	95
3. A AVALIAÇÃO DA “CRÍTICA DO ADOLESCENTE”: A PERSPECTIVA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	129
4. O “RELATÓRIO” COMO PROBLEMA E COMO SOLUÇÃO: EFEITOS DA MEDIDA COMO PRODUTO EMERGENTE DA ROTINA INSTITUCIONAL	169
CONCLUSÃO	249
REFERÊNCIAS.....	257

INTRODUÇÃO

Quando um adolescente é julgado culpado de ter cometido um crime pelo sistema de justiça, uma das alternativas adotadas consiste em confiná-lo em uma instituição onde ele passará a viver todos os momentos do seu dia e todas as esferas de sua existência na companhia de outros adolescentes também condenados pela prática infracional e sob a autoridade de um corpo funcional responsável por todas as decisões (relevantes e triviais) de seu cotidiano, inclusive o momento em que ele será liberado da instituição. O que torna essa prática *possível*? De que maneira a privação de liberdade se sustenta como resposta válida e *razoável* para os crimes cometidos por adolescentes?

A obviedade de que se reveste a prática da institucionalização de adolescentes autores de atos infracionais faz com que ela seja frequentemente elaborada como uma *necessidade*. Seja pela afirmação do caráter incontornável do isolamento institucional como instrumento para lidar com a criminalidade juvenil, seja pela formulação de suas funções latentes como estratégia ligada a processos sociais mais amplos; esse tipo de resposta aos atos infracionais é geralmente construído como um fato inescapável ou consequência inevitável da sociedade.

No caso brasileiro, a história das intervenções formuladas oficialmente para crianças e adolescentes que cometeram crimes é marcada pela recorrência da

opção pelo isolamento institucional. Além da recorrência, constitui outro traço significativo dessa história que todas as instituições resultantes dessa proposta de intervenção são elaboradas, desde as primeiras experiências, como *problema*. Como demonstrarei ao final desta introdução, as denúncias de violência contra as crianças e adolescentes internados e as críticas à ineficiência dessas instituições no que diz respeito a seus objetivos oficiais, são recolocadas continuamente ao longo do tempo e fundamentam cada novo projeto de institucionalização. Em todos os casos, o elemento que organiza a formulação dessas críticas e denúncias é a contradição entre “discurso” e “prática”, a discrepância entre os objetivos oficiais e o funcionamento prático das instituições.

Se o objetivo fosse propor uma interpretação dessa persistência histórica, seria possível aproximá-la do paradoxo formulado por Michel Foucault (2008, p. 221-225) na análise da prisão como forma moderna de punição¹. Assim como na análise proposta pelo autor, seria possível dizer que, no Brasil, a institucionalização de adolescentes permanece sendo apresentada como seu próprio remédio. Para compreender as razões desse paradoxo no caso da prisão, Foucault (2008, p. 226) propõe “inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão”. A resposta formulada pelo autor é a de que a prisão não se destina a suprimir as infrações, mas antes a gerir diferencialmente os ilegalismos.

Partindo de um enquadramento teórico distinto, a persistência de certos atributos no modo de funcionamento das instituições destinadas a crianças e adolescentes autores de crimes poderia ser interpretada a partir do seu pertencimento a um tipo institucional específico. As semelhanças identificadas na dinâmica dessas instituições, apesar dos projetos de reformulação, podem ser compreendidas como decorrentes de serem todas *instituições totais* no sentido proposto por Erving Goffman (1991). Nessa chave, essas instituições compar-

¹ Foucault argumenta que a denúncia do fracasso da prisão é historicamente coincidente com seu surgimento. Ao longo de toda a história da prisão como técnica de correção pela detenção punitiva, tanto as formulações que denunciam seu fracasso quanto a solução proposta permaneceriam as mesmas: diante do diagnóstico de que a prisão não reduz a criminalidade, provoca reincidência, fabrica delinquentes e favorece a organização entre eles; a resposta envolve sempre reconduzir seus princípios fundamentais – transformação do indivíduo como função principal da detenção (princípio da correção); classificação dos detentos de acordo com suas características (princípio da classificação); modulação da pena de acordo com a individualidade dos detentos e seus progressos (princípio da modulação da pena); trabalho como peça essencial da transformação (princípio do trabalho como obrigação e como direito); instrução e educação dos detentos (princípio da educação penitenciária); controle do regime da prisão por funcionários especializados (princípio do controle técnico da detenção); medidas de assistência e readaptação ao ex-detento (princípio das instituições anexas).

tilhariam características estruturais que sempre produzem o mesmo modo de funcionamento que, por sua vez, com frequência contradiz seus objetivos auto-declarados.

Paralelamente às interpretações históricas, aos esforços analíticos de formular as causas dessa permanência ou a origem das concepções que orientam os projetos de institucionalização, o objetivo do presente trabalho é outro. Trata-se de destacar que, além de ser o resultado de projetos que têm se recolocado historicamente, a institucionalização de crianças e adolescentes como resposta à prática de crimes consiste também em um conjunto de práticas que realizam cotidianamente essa forma de intervenção. A proposta é eleger como foco de pesquisa e análise as práticas dos atores responsáveis pela execução da medida de internação.

O processo de execução é particularmente interessante para investigar as práticas locais que realizam a privação de liberdade porque um dos traços permanentes e tidos como característicos da Justiça Juvenil é o uso do dispositivo das “penas indeterminadas”. Associado à Escola Positivista de Direito Penal (ALVAREZ, 1989; 1996), esse dispositivo é usualmente associado à visão da pena como tratamento, correção e reabilitação e estabelece que o término da intervenção seja determinado pelos seus efeitos no indivíduo punido. Mesmo com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) que altera aspectos fundamentais da justiça de menores vigente durante boa parte do século XX, o tempo de duração da privação de liberdade continua indeterminado. De acordo com essa legislação, a medida socioeducativa de internação pode ter duração máxima de três anos e deve ser reavaliada a cada, no máximo, seis meses. A produção da decisão sobre o término da medida é, assim, parte do processo da execução e depende do trabalho cotidiano de diversos atores: juízes, promotores, defensores e profissionais que atuam nas unidades de internação. A pesquisa buscou investigar como essa decisão é produzida e como, nesse processo, a privação de liberdade é sustentada como medida válida e razoável para adolescentes autores de atos infracionais.

Considerando o interesse em compreender como a decisão sobre o encarceramento da medida de internação é produzida, a pesquisa empírica envolveu a investigação desse processo a partir de dois pontos de vista organizacionais: varas especializadas de infância e juventude e unidades de internação. Partindo das circunstâncias práticas com as quais se deparam os atores operando nesses espaços, buscou-se compreender a forma como eles elaboram a razoabilidade de suas práticas evocando os contextos de significação que as tornam compreensí-

veis. Ao invés de contradizer as formulações dos atores investigados sobre suas práticas, de ver através delas a partir da afirmação de como as coisas realmente são, de buscar o que elas escondem e dissimulam sobre as instituições ou ainda qual sua função; trata-se de atribuir relevância analítica ao óbvio e *necessário* na formulação dos atores sobre as práticas investigadas.

Esse trabalho dialoga com a tradição existente na sociologia brasileira de investigar as instituições do sistema de justiça criminal a partir de suas *lógicas em uso* (FREITAS, 1989; BEATO FILHO, 1992, 1993; VARGAS, 2000; SILVA, 2013). Partindo dos estudos etnometodológicos sobre o tema, em especial o “The social organization of juvenile justice” de Aaron Cicourel (1968)², esses autores utilizam o enquadramento desenvolvido pela etnometodologia para análise de organizações e práticas do sistema de justiça. Ainda que dedicados a temas diversos, esses trabalhos têm em comum eleger como objeto de investigação os procedimentos interpretativos e as práticas responsáveis pela emergência dos fatos ou da lei como traços objetivos e externos às ações e decisões cotidianas dos atores dessas organizações.

No caso da presente pesquisa, a escolha da abordagem etnometodológica para análise do tema da institucionalização decorre da compreensão de que na construção nativa dos elementos determinados, necessários e óbvios das práticas, reside dimensões decisivas dos mecanismos que sustentam a medida de internação como fato objetivo e independente do trabalho contínuo, local e contingente de sua realização e organização. Mais do que uma ênfase nas “racionalizações” dos atores, a adoção dessa abordagem visa ressaltar o caráter trabalhoso da vida social. Conforme elabora Garfinkel (1967, p. 185) na sua análise sobre o caso Agnes:

Que as pessoas ‘racionalizam’ as ações passadas, situações presentes e prospecções futuras de si e dos outros é bem conhecido. Se eu estivesse dizendo somente isso, este relatório consistiria em mais uma versão autoritária do que todo mundo sabe. Ao invés disso, eu usei o caso para indicar porque as pessoas exigem isso umas das outras, e para descobrir de maneira renovada e como fenômeno sociológico, de que

² De acordo com Renan Springer de Freitas e Ludmila Ribeiro (2013), o primeiro estudo brasileiro a dialogar diretamente com o trabalho clássico de Aaron Cicourel (1968) “The social organization of juvenile justice” é de Antônio Luiz Paixão (1982) cujos resultados foram publicados no artigo “A organização policial numa área metropolitana”. Nesse artigo, Paixão se propõe a analisar a *lógica em uso* do modo de atuação da polícia militar e argumenta que os policiais, nas suas atividades cotidianas, mobilizam estereótipos e tipificações formulados organizacionalmente “sobre a natureza do fenômeno criminoso e seus atores” (p. 74) que tornam mais econômica a ação policial.

maneira ‘ser capaz de dar boas razões’ não é somente dependente, mas contribui para a manutenção das rotinas estáveis da vida cotidiana por ser produzido ‘de dentro’ das situações como atributo das situações³ (*tradução minha*).

A relevância do trabalho ativo dos atores na organização social das atividades constitui, assim, dimensão fundamental da abordagem adotada no presente trabalho. O caráter padronizado das atividades não é, portanto, tomado como pressuposto da análise, mas como produto do trabalho contínuo e local que o sustenta.

Esse esforço de suspender os padrões e lógicas que explicam *a priori* a existência e o funcionamento das práticas e percepções investigadas – e que sustentam sua avaliação – promove um deslocamento na chave que tem orientado as críticas às instituições destinadas a adolescentes autores de atos infracionais. Ao suspender a crença na realidade objetiva que explica as práticas e percepções nativas – como postura analítica e não como definição ontológica –, perde-se o referente a partir do qual se avalia a contradição entre “discurso” e “prática”. Na perspectiva proposta, a distância entre o que está estabelecido em lei e as práticas ou entre os objetivos oficiais das instituições e seu funcionamento prático tornar-se relevante somente na medida em que se configura como elemento significativo da forma como os atores elaboram a razoabilidade de suas ações e decisões. O foco da análise está menos em contrapor o que “se diz” e o que “se faz” e mais em compreender como o que se diz permite fazer o que se faz ou, dito de outra forma, como os próprios atores constroem a racionalidade de suas práticas.

Cabe destacar que o emprego dessa perspectiva não decorre de uma busca por neutralidade na análise. A tentativa de suspender – na análise – minhas avaliações sobre o funcionamento injusto do sistema de justiça juvenil e sobre os efeitos necessariamente perversos da institucionalização de adolescentes, teve como objetivo buscar compreender o que torna esse conjunto de práticas possível. E entender como elas são, na sua realização cotidiana, elaboradas como razoáveis, plausíveis e necessárias.

³ No original: “That persons ‘rationalize’ their own and each other’s past actions, present situations and future prospects is well known. If I were speaking only that, this report would consist of one more authoritative version of what everyone knows. Instead, I have used the case to indicate why it is that persons would require this of each other, and to find anew as a sociological phenomenon how ‘being able to give good reasons’ is not only dependent upon but contributes to the maintenance of stable routines of everyday life as they are produced from ‘within’ the situations as the situations features”.

Contra a centralidade atribuída ao trabalho local dos atores para a compreensão da institucionalização de adolescentes, poderia ser argumentado que tanto as práticas quanto os discursos que operam nessas instituições são herdados do passado e que a padronização seria decorrente da *reprodução* desses discursos e práticas pelos atores. O argumento de que o modo de funcionamento contemporâneo do sistema de justiça juvenil é expressão da *permanência* da “cultura” ou das “práticas” existentes na época dos códigos de menores é recorrente nos debates normativos e acadêmicos sobre as medidas socioeducativas⁴. É sem dúvida possível aproximar por semelhança as formulações contemporâneas das existentes em outros momentos da história. Durante a pesquisa que realizei com os juizes do Departamento de Execuções da Infância e Juventude do Fórum Brás, a afirmação da incapacidade dos adolescentes de julgarem moralmente suas ações devido ao seu pertencimento social⁵ pode claramente ser associada à visão desenvolvida por Evaristo de Moraes em 1916 ao criticar o critério do discernimento:

Quase todos os adolescentes possuem o discernimento juridico, isto é, a consciencia da ilegalidade e da punibilidade do acto, quasi todos – como diz Ad. Prins – sabem, mais ou menos, quando furtam, que a Policia persegue os ladrões. Mas cumpre reconhecer que elles vivem fóra da sociedade honesta, que são victimas do abandono, ou crescem em uma atmospherá viciada, tendo sobre si, muitas vezes, o peso da hereditariedade pathologica, que lhes deforma prematuramente a consciencia, do bem e do mal, modificando a sua responsabilidade. Apenas, por vel-os inteligentes e capazes de responder, com maior ou menor justeza, ás perguntas que lhes são dirigidas, não póde o juiz affirmar que tenham capacidade moral para escolher entre o bem e o mal. (Moraes, 1927 pp. 116-117 *apud*. ALVAREZ, 1989, p. 71)

Ainda que seja pertinente afirmar que as concepções, categorias e tipificações – teorias nativas ou quadros, para usar as noções que são adotadas nesse trabalho – utilizadas pelos atores não são criadas na situação em que são empregadas e que possuem, portanto, anterioridade com relação às práticas; as concepções não resolvem o trabalho interpretativo que os atores necessariamente precisam realizar todas as vezes que as utilizam. Como esses conteúdos não contêm em si todas as especificações e condições de sua aplicação a casos particulares e situações concretas, eles sempre precisam ser exibidos e reconhecidos

⁴ A revisão da presença desse tipo de interpretação nos debates acadêmico e normativo é desenvolvida nos capítulos 1 e 2.

⁵ Este argumento será melhor desenvolvido no capítulo 3.

“por uma outra primeira vez”⁶ (GARFINKEL, 1967, p.9)⁷. A proposta consiste em considerar que esses conteúdos operam como *quadros* (GOFFMAN, 1974) que, ao serem utilizados para interpretar ocorrências atuais, são sempre e simultaneamente o pressuposto e o produto do trabalho interpretativo dos atores⁸. É nesse sentido que o interesse está menos em afirmar a repetição dos quadros ao longo da história – ou em utilizar os quadros do passado como padrão para interpretar as concepções contemporâneas – e mais em investigar como eles são utilizados pelos atores na elaboração da razoabilidade de suas práticas.

A maioria dos estudos brasileiros mencionados que adotam a abordagem etnometodológica para estudo das organizações do Sistema de Justiça Criminal é dedicada a investigar a produção da facticidade do crime nas etapas iniciais de processamento dos casos pelo, a partir do trabalho dos atores de tipificação, categorização e interpretação. Conforme já indicado, no presente trabalho, me proponho a analisar a etapa seguinte ao processo de incriminação dos adolescentes pela prática de atos infracionais. O foco no processo e nas práticas envolvidas na etapa da execução da medida socioeducativa de internação foi definido a partir da formulação do seguinte problema de pesquisa: *o que sustenta a racionalidade prática da privação de liberdade como medida para adolescentes autores de atos infracionais?*

Para investigação do problema proposto, elegi como objeto de pesquisa as *teorias nativas* sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa elaboradas no raciocínio prático dos atores responsáveis pela execução da medida de internação. Conforme já indicado, parto da perspectiva de que, para compreender como a institucionalização se sustenta enquanto alternativa válida para a punição de adolescentes, é relevante investigar como as práticas institucionais que realizam essa forma de punição são construídas e produzidas como razoáveis e plausíveis pelos atores que as realizam. O objetivo é compreender quais os procedimentos interpretativos envolvidos no emprego das teorias nativas pelos atores na produção da relatabilidade racional⁹ de suas atividades e da própria medida de internação.

⁶ No original: “for another first time”

⁷ Sobre a relação entre essa perspectiva desenvolvida por Garfinkel e a “doutrina do finitismo” de Ludwig Wittgenstein, ver Heritage, 1992, p. 122-124.

⁸ Proponho no presente trabalho uma síntese entre a noção de *frame* desenvolvida por Goffman e a discussão etnometodológica sobre a centralidade do trabalho interpretativo dos atores na produção e reconhecimento das ações e relatos. Essa proposta é detalhada no capítulo 1.

⁹ Optei por traduzir a expressão *rational accountability* utilizada por Garfinkel como “relatabilidade racional”, seguindo a escolha dos termos em traduções recentes de textos do autor:

Tendo em vista o objeto escolhido para investigação do problema de pesquisa, o referencial empírico da pesquisa são as organizações responsáveis pela execução da medida de internação em São Paulo: o Fórum Brás e a Fundação CASA¹⁰. O processo da execução foi analisado, assim, a partir de dois contextos organizacionais – o judiciário e as unidades de internação. Como forma de acessar as teorias nativas produzidas nos raciocínios práticos dos atores responsáveis pela execução da internação, o material coletado consiste principalmente em entrevistas e documentos institucionais. Esse material é considerado pertinente para a investigação devido à visão de que o trabalho interpretativo dos atores de reconhecer e exibir a racionalidade (do ponto vista prático) das atividades é constitutivo dessas mesmas atividades.

A tese está organizada em quatro capítulos, além dessa introdução e de uma conclusão. O primeiro capítulo é dedicado a apresentar e justificar o enquadramento teórico-metodológico da pesquisa. Considerando a centralidade da perspectiva etnometodológica para a construção do desenho da pesquisa e para o desenvolvimento das interpretações, elaboro uma discussão sobre a noção de *racionalidade prática* e sobre a centralidade do *trabalho interpretativo* dos atores na formulação dessa noção pela etnometodologia. Com o objetivo de defender que a abordagem empregada no trabalho representa uma alternativa válida para o estudo do tema da punição de adolescentes, desenvolvo ainda no que consiste a postura analítica que fundamenta essa abordagem e a contribuição que sua adoção representa com relação às pesquisas existentes sobre o tema. A partir da discussão teórica que fundamenta o problema de pesquisa, busco ainda justificar a escolha das organizações que executam a medida de internação como referencial empírico, das teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa como objeto e do uso de entrevistas e documentos institucionais como materiais da pesquisa.

Tendo em vista a centralidade assumida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos debates acadêmicos e políticos sobre as medidas socioeducativas, no segundo capítulo desenvolvo uma análise dessa legislação a partir de uma perspectiva específica. Buscando suspender as avaliações tanto sobre a lei quanto sobre as práticas investigadas, o objetivo não é explicar o estatuto ou uti-

Entre 2010 e 2014, Paulo Cortes Gago e Raul Francisco Magalhães publicaram a tradução de todos os capítulos do livro “Studies in Ethnomethodology” de Harold Garfinkel (1967). Os autores traduziram ainda o texto “Sobre estruturas formais de ações práticas” (2012) que Garfinkel escreveu junto com Harvey Sacks.

¹⁰ A descrição detalhada do processo de coleta dos dados é apresentada na introdução dos capítulos 3 e 4 dedicados a interpretação dos dados.

lizá-lo para analisar as instituições. A proposta é considerar a lei como produto emergente de um debate normativo existente entre estudiosos e operadores do direito sobre a correta interpretação do ECA no que ele estabelece para adolescentes autores de atos infracionais. A proposta é investigar como a operação de afirmação da objetividade da lei é exibida na construção dos argumentos das posições em disputa. Partindo, mais especificamente, da discussão desenvolvida por Melvin Pollner (1974, 1987) sobre a *razão mundana*, buscarei sustentar que compreendendo esse debate normativo como um exemplo de “política da experiência”, é possível compreender de que maneira a objetividade da lei opera ao mesmo tempo como pressuposto, processo e produto do debate.

Os capítulos 3 e 4 são os dedicados mais especificamente à análise e interpretação dos dados coletados na pesquisa de campo. O capítulo 3 é dedicado à análise dos dados coletados no Departamento de Execuções da Infância e Juventude do Fórum Brás de São Paulo. Como forma de acessar de que maneira os juízes elaboram a plausibilidade do isolamento institucional como medida para os adolescentes, busquei investigar a forma como eles constroem a racionalidade de suas práticas na produção da decisão sobre o término da internação. Considerando a centralidade dos relatórios elaborados nas unidades de internação para a formação da decisão sobre o término ou manutenção da medida, busquei investigar quais os critérios valorizados pelos juízes na avaliação dos relatórios e a maneira como eles elaboram a razoabilidade do seu emprego. Demonstrarei de que maneira o emprego do critério da “crítica do adolescente” (associado ao arrependimento pelo ato infracional) permite elaborar a racionalidade do vínculo entre a teoria sobre o ato infracional e a teoria da medida socioeducativa. Buscarei indicar ainda de que maneira a utilização dos objetivos oficiais da justiça juvenil como esquema interpretativo faz emergir a padronização como traço comum às diversas práticas e procedimentos elaborados pelos atores como pertencentes à estrutura informal das organizações. Por fim, destaco que a vinculação entre gravidade da infração e tempo de internação é empregada pelos juízes como método de validação do status de evidência dos relatórios sobre o que aconteceu nas unidades.

No quarto capítulo apresento os dados coletados na Fundação CASA: entrevistas realizadas com os funcionários de quatro unidades de internação e relatórios produzidos sobre os adolescentes. Nas entrevistas realizadas com os funcionários o objetivo era compreender como esses atores constroem a atividade de avaliação dos adolescentes e produção dos relatórios. Por um lado, o relatório “para fora” – que envolve elaborar um relato coerente para o juiz e produzir evi-

dências do trabalho realizado com os adolescentes – é construído como um dos problemas práticos que constituem o cotidiano institucional; por outro, o relatório “para dentro” é um instrumento fundamental para a solução do outro problema prático apresentado pelos entrevistados: a manutenção da ordem interna da unidade. Ao vincular a submissão às regras da unidade à possibilidade de liberação – pelo sistema de prêmios e sanções – o relatório e o tempo indeterminado são utilizados para negociar o comportamento do adolescente. Busco demonstrar o argumento de que o procedimento interpretativo que permite sustentar a lógica de que quanto mais submetido à instituição, mais apto o adolescente está para sair dela, envolve um trabalho dos funcionários de interpretar o comportamento *na* unidade como índice de transformação dos adolescentes para sua vida fora dela. O emprego desse procedimento interpretativo envolve ainda a avaliação sobre a *veracidade* da performance dos adolescentes – é preciso tentar identificar se o adolescente está “realmente” transformado. A prática de interpretar qualquer comportamento do adolescente como evidência de que ele está ou não transformado indica que a definição como infrator opera como um *frame trap*. Mesmo quando o procedimento interpretativo não funciona (o adolescente exibe bom comportamento, mas não está transformado), esse limite da ação institucional é explicado pela impossibilidade de transformar os adolescentes que exibem a criminalidade como condição permanente, que são “estruturados no crime”.

O capítulo 4 contém ainda uma análise dos relatórios produzidos pelos funcionários. Na interpretação desse material busquei analisar de que maneira o relato é construído de modo a produzir o fato da transformação do adolescente como efeito da medida de internação. Os relatórios foram analisados como *accounts motivados* que integram o trabalho de produção da *fachada institucional* das unidades de internação. A análise indica que os três principais tipos de relatório têm características específicas: o relatório inicial é construído de modo a produzir evidências das causas que levaram o adolescente a cometer a infração; os relatórios de acompanhamento são majoritariamente dedicados a descrever as atividades e intervenções realizadas pela equipe e eventualmente os problemas comportamentais do adolescente, não é possível identificar uma construção do relato em função da sugestão de manutenção da medida, a avaliação do adolescente pode ser positiva ou negativa; por fim, o relatório conclusivo é o que apresenta mais claramente o esforço de construção de um relato coerente: quase todas as informações inseridas sobre o trabalho dos funcionários e sobre o adolescente estão associadas a sugestão de liberação. Nos relatórios também é possível identificar o trabalho de interpretar os comportamentos dos adolescentes na unidade como índice de sua transformação para fora da instituição e a

centralidade do critério da “crítica” na construção do fato da transformação do adolescente.

Por fim, na conclusão, formulo mais explicitamente a tese desenvolvida a partir da interpretação dos dados coletados. Tendo em vista que a análise do processo da execução da medida de internação foi realizada a partir de dois contextos institucionais, busco elaborar uma síntese dos pontos de encontro entre as duas perspectivas no que diz respeito à elaboração da plausibilidade do isolamento institucional como medida para adolescentes que cometeram crimes.

HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Com o intuito de circunscrever a relevância do tema da institucionalização de adolescentes autores de atos infracionais, antes de finalizar essa introdução, buscarei reconstituir brevemente a história dessa forma de intervenção no Brasil. Essa reconstituição (não exaustiva) tem como objetivo demonstrar a persistência dessa opção no modo de tratamento de crianças e adolescentes autores de crimes ao longo da história.

A existência de alguma distinção entre os tratamentos dispensados a crianças e a adultos que cometem crimes já se encontra presente no Código Criminal do Império de 1830. Essa legislação estabelecia que os menores de 14 anos só podiam ser responsabilizados penalmente se tivessem agido com *discernimento* e, nesse caso, deveriam ser recolhidos em “casas de correção” pelo tempo que o juiz determinasse, sem que ultrapassasse os 17 anos (HERNANDES, 2005, p. 21; RIZZINI, 2011, p. 100). Como, nessa época, ainda não existiam casas de correção para menores, os que fossem julgados culpados eram encaminhados para prisões comuns (HERNANDES, 2005, p. 21). A legislação seguinte, o Código Criminal de 1890, manteve o critério do discernimento, mas estabeleceu a inimputabilidade de crianças menores de 9 anos, sendo que aqueles com idade maior do que 9 anos e menor do que 14, que tivessem agido com discernimento, deveriam ser internados em estabelecimentos disciplinares industriais (HERNANDES, 2005, p. 21; PAULA, 2011, p.21). De acordo com Marcos César Alvarez (1996, p. 223), foi esse dispositivo do código de 1890 o que justificou a criação em 1902 da primeira instituição pública para recolhimento de menores abandonados e delinquentes, o Instituto Disciplinar de São Paulo. Ainda de acordo com

o autor (1996, p. 137), a criação do Instituto Disciplinar já foi influenciada pelas concepções da Nova Escola Penal e seus ideais de tratamento correccional preventivo para a delinquência que ocupará lugar central na formulação da primeira legislação brasileira especificamente para “menores” – o Código de Menores de 1927. Apesar de o Instituto Disciplinar nunca ter se tornado o principal instrumento de intervenção para os menores delinquentes – na maioria dos casos eles continuaram sendo enviados para as prisões comuns junto com os adultos –, Alvarez (1996, p. 138) argumenta que se trata de uma inovação institucional por incluir em sua clientela tanto os menores abandonados quanto os delinquentes e por eleger a recuperação e a educação moral dos menores como seus objetivos.

A noção de que a resposta adequada à delinquência de crianças e adolescentes não deve ser punitiva, mas corretiva, pedagógica e preventiva constituiu o principal mote dos juristas responsáveis pela formulação do Código de Menores de 1927 e dos projetos de lei que o antecederam (ALVAREZ, 1989, p. 76). Fortemente influenciados pelas ideias desenvolvidas pela criminologia positivista sobre as causas do crime (biológicas, sociais ou psicológicas), esses juristas defendiam a importância de uma reforma que garantisse o tratamento jurídico-penal diferenciado para a minoridade (ALVAREZ, 1996, p. 220). Partindo de uma crítica ao critério do discernimento, passa-se a defender a eliminação de qualquer possibilidade de responsabilização do menor que deveria ser afastado da ação penal. A formulação dessa posição envolveu a crítica à situação das crianças nas casas de detenção: já em 1898, o jurista Evaristo de Moraes realiza uma visita às casas de detenção e denuncia as péssimas condições em que viviam os menores nesses estabelecimentos e a situação de “depravação” e “promiscuidade” a que eram submetidos nesses “laboratórios do crime” (RIZZINI, 1997, p. 198-199; RIZZINI, 2011, p. 119-120; LONDOÑO, 1996, p. 139-140). Como alternativa ao tratamento repressivo e punitivo das casas de detenção, o código não deixou de valorizar a institucionalização, mas que deveria ser realizada em estabelecimentos especializados que permitiriam proteger as crianças, retirando-as do meio causador do crime, em especial a família – vista como responsável por sua situação de abandono moral e material (RIZZINI, 1997, p. 225).

Definindo um amplo projeto de institucionalização da minoridade abandonada e delinvente (ALVAREZ, 1989), uma das grandes novidades do código de 1927 consiste na afirmação da responsabilidade do Estado pela tutela de crianças e adolescentes colocados em estado de abandono moral e material (ALVAREZ, 1996, 227). O isolamento em instituições especializadas é concebido, assim, como solução para a criminalidade infantil, possibilidade de tratar suas causas e

salvar os menores de sua condição de carência material e moral. Ainda que um dos traços mais significativos dessa legislação seja ter estabelecido oficialmente a categoria “menor” que designa, ao mesmo tempo, crianças e adolescentes pobres e infratores, Alvarez (1996) argumenta que “é a delinquência que dá unidade às categorias” que definem o público alvo do código¹¹, uma vez que todas designam causas potenciais da criminalidade. Conforme argumenta o autor (1996, p. 229), o código de 1927 incorpora integralmente os ideais da nova escola penal ao estabelecer a individualização da pena – pela a necessidade de conhecer as características do menor para classificá-lo e definir a melhor forma de tratamento institucional – e a indeterminação da sentença a ser definida a partir das avaliações do menor ao longo do tempo de internação¹².

Durante o Estado Novo, em 1941, é criado o primeiro órgão centralizado de assistência a menoridade abandonada e delinquente, o Serviço de Assistência a Menores (SAM) que ganhará alcance nacional em 1944 (RIZZINI, 2004, p. 33). Suas atribuições envolviam:

Art 2º

- a) Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;

¹¹ São essas categorias: “as *crianças de primeira idade*, que estão fora da casa do pai ou responsável; os *infantes expostos*, encontrados em estado de abandono; os *menores abandonados*, quer aqueles que tenham habitação certa, sem meios de subsistência ou em estado de vadiagem, mendicidade ou libertinagem, quer os maltratados pelos pais ou responsáveis, ou tenham os mesmos condenados pela justiça ou incapacitados; os *vadios, mendigos e libertinos*, refratários ao trabalho ou a educação, ou que exerçam ocupações imorais ou proibidas, sem domicílio fixo e vagando pelas ruas” (ALVAREZ, 1996, p. 227).

¹² No caso de crianças e adolescentes autores ou cúmplices de crime ou contravenção penal, a institucionalização é prevista para menores de 14 anos somente no caso de serem “abandonados, pervertidos ou em perigo de o ser” e para maiores de 14 anos e menores de 18. O tempo de internação previsto dependia do tipo do menor e da instituição: os menores de 14 anos só podem ser internados em “casa de educação” ou “escolas de preservação” e a medida deveria durar “o tempo necessario á sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 annos” (BRASIL, 1927, Art. 68, § 2º); no caso dos maiores de 14 anos, o tempo de internação nas escolas de reforma dependia deles serem “abandonados, pervertidos ou em perigo de o ser”: em caso negativo, poderiam ser internados pelo período entre 1 e 5 anos, em caso positivo, pelo período de 3 a 7 anos.

- b) Proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) Abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) Recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) Estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) Promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (Decreto-Lei Federal n 3.799 de 05 de novembro de 1941, *apud* PAULA, 2011, p. 38).

O SAM centralizava e incorporava, assim, as instituições públicas existentes e vinculava as instituições privadas de assistência. O órgão será alvo de inúmeras críticas direcionadas, por um lado, às situações de corrupção, improbidade administrativa e clientelismo na distribuição de vagas e manutenção das instituições privadas e, de outro, às condições de vida dos menores internados nos estabelecimentos vinculados ao SAM. Através de um regime de convênios, as instituições privadas recebiam valores *per capita* para assistir os menores e o número de estabelecimentos vinculados ao SAM passou de 33 em 1944 para 300 em 1956 (RIZZINI, 2004, p. 34; SCHUCH, 2005, p. 75). O órgão é ainda condenado pela situação a que submetia os menores internados: em relato de sua demissão como presidente do SAM, Nogueira Filho chama os internatos de “sucursais do inferno”, “escolas do crime” e “depósito de menores” e denuncia a falta de “tratamento humano” (RIZZINI, 2004, p. 34-35; SCHUCH, 2005, p. 75). As instituições do SAM passaram a ser criticadas também pelos órgãos de imprensa e outros setores públicos como um sistema desumano e ineficaz pelas situações frequentes de maus-tratos e superlotação, e pela sua incapacidade de recuperar os menores (PAULA, 2011, p. 41; FALEIROS, 2011, p. 61-62).

Foi a mobilização em torno da necessidade de extinguir o SAM que impulsionou a criação em 1964 da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) órgão executivo da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) (HERNANDES, 2005, p. 55). A missão dessa fundação envolvia estabelecer diretrizes que se opusessem ao SAM e sua “doutrina de internamento” (RIZZINI, 2004, p. 36). Conforme elabora Liana de Paula (2011, p. 43):

Esse projeto propunha uma nova estrutura de intervenção estatal que ampliava a presença do poder executivo em todos os níveis da política de atendimento, por meio da criação de uma fundação nacional responsável pela elaboração da política de atendimento e de várias fundações estaduais responsáveis por executá-la. Nesse sentido, pensava-se na Funabem como sendo o órgão de proposição de diretrizes e concepções do atendimento, deixando a operacionalização para as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – Febem que seriam criadas.

Em 1973 já existem dez fundações estaduais em funcionamento e duas em processo de organização (FALEIROS, 2011, p. 66). Irene Rizzini (2004, p. 37) destaca que os dados oficiais sobre o número de menores internados nas instituições da FUNABEM são contraditórios, mas argumenta que apesar da política explícita de não internação, a institucionalização teria permanecido como o principal tipo de intervenção. Em artigo publicado em 1974 por José Arthur Rios, sociólogo assessor da presidência da FUNABEM, consta que a FUNABEM teria internado 10.390 menores da Guanabara e 33.000 em São Paulo (RIZZINI, 2004, p. 37). Já de acordo com o presidente da FEBEM em 1976, o número de internos em São Paulo seria de 12.456 (RIZZINI, 2004, p. 38). No que diz respeito aos dados nacionais, a autora (2004, p. 39) destaca que há somente o dado relativo ao ano de 1966 publicado por Mário Altenfelder: 83.395 menores, sendo 8.172 por “desvio de conduta”.

Indicando que a concepção estabelecida oficialmente pelo Código de Menores de 1927 – de valorização de um sistema destinado à prevenção da criminalidade e à recuperação dos menores infratores pela atuação nas causas da delinquência – é também a que orientou a formulação da FUNABEM; o decreto de criação da FEBEM-SP apresenta como seu objetivo: “promover a integração social de crianças e adolescentes por meio de ‘programas e providências’ que objetivassem ‘prevenir sua marginalização e corrigir as causas do desajustamento’ (Decreto 8.777, de 13 de outubro de 1976)” (PAULA, 2011, p. 51).

Será essa também a concepção que orientará a formulação do Código de Menores de 1979. Assim como a legislação anterior, o novo código elegeu como seu público-alvo exclusivo uma parcela específica da população infanto-juvenil, designada na lei pela categoria “menor em situação irregular”. A categoria compreendia os menores de 18 anos: privados pela família de condições essenciais a subsistência, saúde e instrução; vítimas de maus-tratos pelos pais ou responsáveis; em perigo moral; privados de representação ou assistência legal; com desvio de conduta pela inadaptação familiar ou comunitária; e autores de ato infracional (BRASIL, 1979, Art. 2º). Entre as seis medidas¹³ que poderiam ser aplicadas aos

¹³ Além da internação, ao menor podiam ser aplicadas as seguintes medidas: advertência;

menores, a lei prevê a internação em “estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado” (Art. 14). Diferente da legislação anterior, não há a distinção de instituições para os diferentes tipos de menores nem a definição de limites mínimos e máximos para a internação¹⁴.

Mesmo antes da aprovação do código de 79, já existiam críticas às instituições da FUNABEM. Em 1976, o ex-Secretário de Promoção de São Paulo, João Benedito de Azevedo Marques critica as construções feitas sob orientação da FUNABEM para “reeducação” por serem “verdadeiras penitenciárias” com ênfase na segurança (FALEIROS, 2011, p.69). De maneira semelhante, em um documento da Diretoria de Estudos e Normas Técnicas da fundação elaborado em 1979, consta que o “esquema de segurança” do sistema de internamento “dá a conotação de instituições fechadas” e faria o sistema de atendimento não ter “condições de produzir um processo de reeducação” (FALEIROS, 2011, p.72). Nesse mesmo ano, por iniciativa da advogada Lia Junqueira, é criado o Movimento em Defesa do Menor com o objetivo de investigar os maus tratos e violências cometidos contra os menores pela polícia e pela FEBEM (LONGO, 2010, p. 7; PAULA, 2011, p. 52). As críticas à FUNABEM e às FEBEMs são ainda formuladas em um relatório de avaliação da fundação elaborado pelo Instituto João Pinheiro em 1987 em que se afirma o fracasso do projeto de uma política social de bem-estar do menor (FALEIROS, 2011). Em relato publicado em 1994, Antônio Carlos Gomes da Costa – importante ator na articulação que redundará na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – descreve sua experiência como presidente da FEBEM de Minas Gerais entre 1983-1986. Apesar de seus esforços para “romper de forma definitiva com as práticas assistencialistas e correccionais-repressivas” o autor destaca:

A situação era muito mais complexa e implicava um conjunto muito mais amplo, profundo e diversificado de medidas. Foi nesse momento que eu percebi que a Funabem e as Febem(s), enquanto retaguarda dos juizados de menores, nada mais eram do que os depósitos onde a sociedade e o Estado não resolviam mas escondiam (...), o resíduo, o subproduto do modelo econômico-social vigente no país (COSTA, 1994, p. 146-147).

entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; colocação em lar substituto; imposição do regime de liberdade assistida; colocação em casa de semiliberdade (BRASIL, 1990, Art. 112).

¹⁴ A lei estabelecia somente a necessidade de reavaliação dessa medida a cada, no máximo, dois anos (Art. 41, § 1º). Caso o menor completasse vinte e um anos e a medida ainda não tivesse sido cessada, o código determinava que ele fosse encaminhado ao juízo incumbido da execução penal (Art. 41, § 3º).

A década de 1980 foi marcada pelo processo de redemocratização do país e de ampla mobilização de movimentos sociais, organizações não governamentais e outros setores da sociedade pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Irene Rizzini (2004, p. 45-46) destaca que nesse período a “cultura institucional” passa a ser duramente questionada e busca-se alternativas à inter-nação. A autora (2004, p. 46) ressalta a importância dos estudos publicados nos primeiros anos de 1980 destacando as consequências negativas da institucionalização sobre o desenvolvimento de crianças e adolescente e as denúncias sobre a situação dos internatos. Ainda no final da década de 1970, a partir da constatação de que o ciclo “apreensão/triagem/rotulação/deportação e confinamento” consistia em práticas perversas com resultados ineficazes, os próprios dirigentes da FUNABEM formulam projetos de atendimento comunitário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (COSTA, 1994, p.129). Diversas iniciativas de projetos alternativos, em especial para atendimento dos meninos e meninas de rua, continuarão sendo desenvolvidas ao longo dos anos 80 e resultarão na criação em 1985 do Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMNR). Paralelamente a essas iniciativas, é criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte, uma articulação para que os direitos de crianças e adolescentes fossem estabelecidos na Constituição Federal. O resultado dessa mobilização foi a formulação dos artigos 227, 228 e 229 da Constituição de 1988 que servirão de base para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado em 1990.

A aprovação do ECA é considerada pela literatura uma ruptura nas políticas para crianças e adolescentes em especial pela adoção da *Doutrina da Proteção Integral* que substituiria a *Doutrina da situação irregular* do antigo código. Partindo das críticas ao caráter autoritário e repressor da categoria “menor”, os elaboradores do estatuto definem todas as crianças e adolescentes¹⁵ como seu público alvo, concebidos a partir de então como “sujeitos de direitos” (SCHUCH, 2005, p. 69-70). Além de abandonar a categoria ‘menor’, essa lei estabeleceu uma distinção entre “medidas de proteção” – aplicadas a crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçadas ou violados – e “medidas socioeducativas” – aplicadas somente a adolescentes¹⁶ condenados pela prática de ato infracional.

¹⁵ As categorias que designam o público alvo do estatuto passam a ser definidas somente pela idade: “crianças” – pessoas com idade até doze anos incompletos – e “adolescentes” – pessoas com idade entre doze e dezoito anos incompletos (BRASIL, 1990, Art. 2º).

¹⁶ Às crianças que cometerem atos infracionais somente podem ser aplicadas as medidas de proteção (BRASIL, 1990, Art. 105).

A internação é definida no ECA como uma das medidas socioeducativas¹⁷ e está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O fato do ECA ter definido a institucionalização como medida “privativa de liberdade” aplicável exclusivamente como resposta aos atos infracionais cometidos por adolescentes¹⁸ é considerado um grande avanço dessa legislação. O dispositivo legal que garante seu caráter excepcional é a restrição da aplicação da internação aos casos de infrações cometidas mediante violência ou grave ameaça à pessoa; de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta¹⁹ (BRASIL, 1990, Art. 122). Ainda que o estatuto tenha mantido o prazo indeterminado para a medida de internação, para garantir que a medida seja breve, estabeleceu três anos como seu limite máximo de duração e determinou que sua manutenção seja reavaliada a cada, no máximo, seis meses.

Após a aprovação do ECA, as instituições de internamento continuaram sendo alvo de críticas e denúncias agora pelas violações dos direitos garantidos na legislação. Nesse sentido, é emblemático o caso da FEBEM-SP que entrará em crise no final da década de 1990 com unidades superlotadas e casos frequentes de fugas e rebeliões (PAULA, 2011, p. 67). De acordo com Maria Cristina Vicentin (2005, p. 21), somente no período entre agosto de 1999 e março de 2001

(...) foi requisitada pela Promotoria de Justiça do Departamento de Execuções da Infância e Juventude (Deij) a instauração de noventa e seis inquéritos policiais para apuração de crimes de tortura supostamente praticados por funcionários da Febem contra adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação

Uma das rebeliões mais violentas ocorre em 1999 e destrói um dos complexos de unidades da FEBEM, o Complexo Imigrantes. Conforme relato da Anistia Internacional elaborado na época da rebelião e reproduzido por Liana de Paula (Anistia internacional, 2000, p. 12 *apud*. PAULA, 2011, p. 67):

¹⁷ As outras medidas socioeducativas são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; qualquer uma das medidas de proteção.

¹⁸ Para as crianças e adolescentes “órfãos ou abandonados”, o estatuto prevê o “acolhimento institucional” como medida “provisória e excepcional (...) não implicando privação de liberdade” (Art. 101, §1º), pelo período máximo de dois anos e com reavaliações a cada, no máximo, seis meses.

¹⁹ No caso de internação pelo descumprimento reiterado de medidas anteriormente aplicadas, o estatuto determina três meses como limite máximo de duração da medida (Art. 122, §1º).

A rebelião atingiu a totalidade do complexo no dia 24 de outubro. Dezoito horas mais tarde, havia quatro adolescentes mortos, 58 pessoas feridas, inclusive 29 funcionários da Febem, dezenas de adolescentes haviam escapado e o complexo de Imigrantes fora completamente destruído. Durante a rebelião, cerca de 16 monitores foram tomados como reféns e espancados. Vários internos também foram torturados pelos companheiros e quatro foram mortos, massacrados com tal brutalidade que causou choque mesmo entre aqueles que há anos trabalham no sistema. Os brasileiros ficaram horrorizados com as imagens de adolescentes com a camiseta enrolada na cabeça para esconder o rosto, completamente descontrolados, submetendo monitores e companheiros a maus-tratos e tortura ante as câmeras de televisão. As tropas de choque da Polícia Militar disparam balas de borracha contra os pais ansiosos que aguardavam notícias do lado de fora dos portões do complexo

Ainda de acordo com a autora, como resultado dessa crise, a FEBEM-SP entra em um processo de reestruturação nos anos 2000. Além desse caso de 1999, em 2003, organizações de direitos humanos (AMAR, Cejil, Comissão Teotônio Vilela, Conectas, Travessia e Fundação Interamericana de Direitos Humanos) denunciam a situação de maus-tratos, tortura e morte de internos em unidades do Complexo Tatuapé. O caso é julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos que, em 2004, determina medidas cautelares em relação aos adolescentes. As medidas são descumpridas e a FEBEM-SP é condenada pela corte em 2005²⁰. Em resposta às denúncias, o então presidente da instituição realiza uma reforma administrativa e demite 1.751 funcionários para “acabar com a possibilidade de maus-tratos”²¹. O processo de reestruturação da FEBEM-SP, desativação dos complexos e descentralização das unidades²² se intensifica a partir de 2006 quando é criada a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA).

No que diz respeito à situação contemporânea, de acordo com o *Levantamento Anual SINASE 2013: privação e restrição de liberdade* da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (2015), em 2013, havia 23.066 adolescentes em restrição ou privação de liberdade (inter-

²⁰ As informações sobre o caso estão disponíveis em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Denuncia-e-levada-a-Corte-de-Direitos-Humanos-da-OEA/5/3757>, <http://www.conectas.org/pt/acoefs/justica/noticia/desativado-complexo-tatuape-da-antiga-febem>

²¹ Informações disponíveis em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL38736-5605,-00-FEBEM+READMITE+FUNCIONARIOS+CORTADOS+EM.html> Em resposta às demissões, os funcionários entraram com uma ação contra a FEBEM e em 2007 o Supremo Tribunal Federal determina a reintegração dos funcionários.

²² Como resultado desse processo, unidades menores (com capacidade para 56 adolescentes) são inauguradas no interior do estado.

nação, internação provisória e semiliberdade) no Brasil. Considerando somente os adolescentes que cumpriam medida de internação, são 15.221. A maioria dos adolescentes em restrição e privação de liberdade foi condenada pela prática dos crimes de roubo (42%) e de tráfico (24,8%). A partir da análise da série histórica 2008-2013, é possível observar que o número de adolescentes em restrição ou privação de liberdade cresce continuamente, passando de 16.868 em 2008 para 23.066 em 2013. A taxa de crescimento entre 2012 e 2013 é a maior desde 2008: 12%. Cabe destacar ainda que, em termos absolutos, o estado de São Paulo concentra 41,7% dos adolescentes em restrição ou privação de liberdade do país.

Em estudos recentes, alguns pesquisadores têm criticado a ênfase na segurança existente no modo de funcionamento das unidades de internação. Patrice Schuch (2005), por exemplo, argumenta que a especialização no atendimento promovida pela diferenciação estabelecida entre medidas protetivas e medidas socioeducativas favoreceria o foco nessa dimensão do funcionamento institucional. Para a autora (2005, p. 71), a distinção entre “criança em perigo” e “crianças perigosas” geraria categorias menos ambíguas que “menor”, vitimizando uns e culpabilizando outros. Essa distinção teria como efeito a individualização da problemática da delinquência juvenil e acentuaria a periculosidade do jovem delinquente. A evidência de que essa especialização tem efeitos no tipo de tratamento dispensado aos adolescentes que cometeram crimes, seria o aumento no número de adolescentes internados, a ampliação de instrumentos de segurança nas unidades, a maior frequência de tumultos e motins e o funcionamento interno das unidades cada vez ser mais orientado para a segurança.

Em diagnóstico semelhante, Fabio Moreira (2011, p. 59-60) também destaca que o ECA teria promovido uma especialização no atendimento a crianças e adolescentes na tentativa de separar os que estão em perigo e precisam de proteção dos adolescentes perigosos que representam uma ameaça à sociedade e devem ser excluídos do convívio social. Analisando o caso de São Paulo, o autor comenta que a partir de meados dos anos 2000 observa-se um aumento de agentes institucionais ligados ao sistema prisional na Fundação CASA, com transferência de integrantes da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) para, por exemplo, assumirem a direção das unidades. Berenice Gianella, presidente da Fundação CASA por 12 anos, antes de assumir o cargo em 2005 era secretária adjunta da SAP. O autor destaca também a utilização do Grupo de Intervenções Rápidas (GIR)²³ da SAP em situações de rebelião nas unidades. Para Moreira,

²³ “O GIR atua nas unidades prisionais de São Paulo, na contenção de presos ou em apoio aos demais agentes que trabalham no interior dos presídios, durante uma operação de revista,

esses processos indicariam o direcionamento das unidades de internação para o modo de funcionamento do sistema penitenciário.

A centralidade assumida pelos procedimentos de segurança na dinâmica de funcionamento das unidades de internação foi uma das dimensões centrais das análises que desenvolvi a partir da pesquisa que realizei para elaboração de minha dissertação de mestrado (2010, 2013). Além dos procedimentos propriamente ditos – andar em fila indiana e com as mãos para trás, revistas depois de todas as atividades, algemas e escolta policial para saídas, seguranças controlando a entrada e saída em todos os espaços –, destaco também as características prisionais da arquitetura das unidades – diversas grades e portões trancados; “gaiola” na entrada do pátio; muros altos etc. – e o estado constante de tensão entre os funcionários. Em conversas informais, era frequente a preocupação com a ordem interna da unidade e os relatos sobre a necessidade de “esperteza” e desconfiança no trato com os adolescentes que estariam sempre “testando” os funcionários e tentando se articular para “virar a casa”.

Nas entrevistas que realizei com os adolescentes, no entanto, a experiência negativa da internação não estava exclusivamente relacionada às situações de violência e à existência de procedimentos de segurança. A partir dos relatos dos adolescentes, em especial da noção de que “tudo vai para o relatório”, argumento que as dimensões do funcionamento institucional vinculadas à orientação “pedagógica”, como a elaboração dos relatórios a partir da avaliação do comportamento do adolescente nas diversas atividades da unidade, contribui para o caráter totalizante da instituição pela ampliação da possibilidade de controle sobre os adolescentes. A vinculação entre os sistemas de avaliação dos internos para elaboração dos relatórios e decisão sobre a liberação à ordem interna das unidades foi destacada também por Bugnon e Duprez (2010, p. 167-168) em pesquisa realizada em Belo Horizonte. De acordo com os autores, esses processos seriam indicativos da tensão existente entre repressão e educação na dinâmica das unidades de internação.

por exemplo. O grupo utiliza armamento não letal e usa equipamentos de proteção balística, bombas de efeito moral, entre outros aparatos de contenção, que o tornam um verdadeiro pelotão de elite dentro da Secretaria”. Informações disponíveis em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0500-0599/not569.html>.

RACIONALIDADE PRÁTICA, TRABALHO INTERPRETATIVO E TEORIAS NATIVAS

O ENQUADRAMENTO TEÓRICO- METODOLÓGICO DA PESQUISA

O problema de pesquisa que orientou o desenvolvimento deste trabalho foi compreender *o que sustenta a racionalidade prática da privação de liberdade como medida para adolescentes autores de atos infracionais*. A investigação desse problema foi realizada a partir da análise das teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa elaboradas no processo de produção das decisões durante a execução da medida de internação. A proposta envolve analisar a institucionalização de adolescentes autores de atos infracionais pela consideração da racionalidade prática exibida e reconhecida no trabalho interpretativo dos atores que participam das organizações responsáveis pela implementação dessa medida. Como é possível observar, o enquadramento proposto atribui relevância à *racionalidade prática* e ao *trabalho interpretativo* dos atores como chaves de compreensão do fenômeno estudado. O objetivo deste capítulo é apresentar e justificar a abordagem que informa esse enquadramento teórico-metodológico para sustentar que a especificidade dessa abordagem pode representar uma alternativa válida para o estudo da temática da punição de adolescentes. A apresentação da abordagem adotada será desenvolvida de modo a explicitar o desenho da pesquisa e a perspectiva empregada na análise dos dados.

De maneira introdutória, é possível dizer que a característica fundamental da abordagem proposta consiste na valorização, como recurso para análise, da

forma como os atores envolvidos no fenômeno estudado – no caso, a institucionalização de adolescentes – constroem o caráter ordenado e objetivo de suas atividades. Desenvolvida pela etnometodologia a partir dos trabalhos de Alfred Schütz e da fenomenologia¹, essa perspectiva envolve a adoção de uma atitude específica do analista diante da organização social. Defende-se que a compreensão precisa da construção nativa do conjunto de práticas investigadas demanda a *suspensão da crença* na existência de uma realidade objetiva que explica *a priori* seu caráter estável, ordenado e racional. Essa forma de compreender a análise das atividades socialmente organizadas decorre da visão de que a crença – ou a suspensão da dúvida – em um mundo objetivo seria característica da “atitude da vida cotidiana”. De acordo com essa visão, as pessoas, na condução de sua vida diária, assumem que vivem em um mundo social organizado em que as coisas são o que parecem ser (e que os outros as percebem de maneira idêntica), em que o que se provou válido no passado continuará sendo válido no futuro, e o fazem sem se questionar sobre a história, gênese e construção de todas as ferramentas e instituições criadas pelas atividades de outras pessoas (SCHÜTZ, 1943, p. 134-138; POLLNER, 1974, p. 37-38; HERITAGE, 1992, p. 51-54). Conforme elabora Garfinkel (1967, p. 35), essa atitude envolveria a experiência dos eventos e situações como típicos e familiares, como “fatos naturais da vida”, parte do mundo do senso comum da vida cotidiana: “As cenas familiares das atividades cotidianas, tratadas pelos membros como ‘fatos naturais da vida’, são os fatos sólidos da existência diária dos membros, ao mesmo tempo como mundo real e como o produto das atividades em um mundo real”² (*tradução minha*).

A importância atribuída por essa perspectiva teórica – que busco adotar no presente trabalho – à necessidade de suspender a crença no mundo do senso comum se deve à visão de que dessa maneira é possível compreender em que consiste a estabilidade desse mundo. Ainda que as cenas socialmente estruturadas da vida cotidiana sejam ponto de partida de muitos estudos sociológicos, raramente se investiga como o mundo do senso comum é possível, como as aparências se tornam, para os membros, reconhecíveis e inteligíveis como “aparências-de-eventos-familiares”³ (GARFINKEL, 1967, p. 36). Essa perspectiva defende, assim, suspender a crença na realidade objetiva justamente para poder

¹ Para uma análise detalhada sobre a importância da fenomenologia de Edmund Husserl e da sociologia de Alfred Schütz para a perspectiva etnometodológica desenvolvida por Harold Garfinkel, ver Heritage (1992), em especial o capítulo intitulado “The phenomenological input”.

² No original: “Familiar scenes of everyday activities, treated by members as the ‘natural facts of life’, are massive facts of the member’s daily existence both as a real world and as the product of activities in a real world”.

³ No original: “appearances-of-familiar-events”.

compreender *como* esta realidade é percebida como objetivamente existente (HERITAGE, 1992, p. 48).

Não se trata, portanto, de negar a objetividade do mundo social ou de entendê-la como ilusória e frágil, mas sim investigar no que essa objetividade consiste (HERITAGE, 1992, p. 196, 228). Conforme destaca Melvin Pollner (1974, p. 35), ao invés de se questionar se esse tipo de “metafísica leiga” que toma a existência de um mundo objetivo e compartilhado como pressuposto está ou não correta, interessa investigar as propriedades do uso desse pressuposto como base para inferência e ação pelas pessoas, sem se preocupar com seu status ontológico último⁴. Ao adotar essa atitude analítica, a objetividade deixa de ser tida como atributo pressuposto dos fatos sociais (tal como é vulgarmente entendida a definição clássica de Durkheim) para ser vista como realização conjunta, prática e contínua dos atores:

(...) em contraste com certas versões de Durkheim, que nos ensina que a realidade objetiva dos fatos sociais é o princípio fundamental da sociologia, a lição é tomada diferentemente, e usada como política de estudo, que a realidade objetiva dos fatos sociais *enquanto* uma realização contínua das atividades concertadas da vida cotidiana, sendo as maneiras ordinária e habilidosa dessa realização conhecidas, usadas e tomadas como dadas pelos membros, é, para os membros fazendo sociologia, um fenômeno fundamental (GARFINKEL, 1967, p. vii, *tradução minha*)⁵.

Dessa maneira, ao direcionar a atenção para a forma como a objetividade do mundo social é sustentada pela atividade prática dos membros, é possível investigar o que a crença ou pressuposto de um mundo intersubjetivo permite e produz.

⁴ Uma das principais críticas desenvolvidas à etnometodologia diz respeito à visão de que a sociedade seria algo exclusivamente subjetivo ou “mental”. John Golthorpe (1973, p. 455) afirma, a partir da posição formulada por alguns autores, que a etnometodologia incorreria em uma visão “mentalista” da sociedade, afirmando que ela só existe “na mente” dos indivíduos. De maneira semelhante, Lewis Coser (1975, p. 696) argumenta que em alguns casos a perspectiva etnometodológica formula uma visão dos indivíduos como mônadas, enclausurados em seus próprios universos de sentido e resultaria em uma “orgia de subjetivismo”. Há uma diferença importante, no entanto, entre defender que a sociedade é algo exclusivamente mental ou subjetivo e propor como *atitude analítica* a *suspensão* da crença na realidade objetiva. No segundo caso, não há interesse no status ontológico último daquilo que os atores pressupõem como objetivamente existente.

⁵ No original: “(...) in contrast to certain versions of Durkheim that teach that the objective reality of social facts is sociology’s fundamental principle, the lesson is taken instead, and used as a study policy, that the objective reality of social fact *as* an ongoing accomplishment of the concerted activities of daily life, with the ordinary, artful ways of that accomplishment being by members known, used and taken for granted, is, for members doing sociology, a fundamental phenomenon”.

Como é possível observar, para essa perspectiva, a análise da organização social envolve considerar o trabalho ativo dos membros na produção dos atributos dessa organização. É nesse sentido que a proposta da etnometodologia consiste em direcionar a atenção para os *métodos* empregados pelos atores para reconhecer e demonstrar o caráter estável, objetivo e racional de suas ações e descrições. Assim, entende-se por que uma das principais críticas desenvolvidas por Garfinkel (1967, p.67-68) à Sociologia consiste no fato de que usualmente os sociólogos desconsideram o papel dos atores no caráter padronizado das ações investigadas, transformando-os em “*judgmental dopes*”:

Teóricos das Ciências Sociais – ... – têm usado o fato da padronização para conceber o caráter e as consequências das ações que obedecem a expectativas padronizadas. Geralmente eles reconhecem, mas negligenciam o fato de que com essas mesmas ações as pessoas descobrem, criam e sustentam a padronização. (...) Por “tolo cultural”, eu me refiro ao homem-na-sociedade-dos-sociólogos que produz os atributos estáveis da sociedade ao agir em conformidade com alternativas legítimas e preestabelecidas de ação que a cultura comum provê⁶ (*tradução minha*).

Assim, a relevância teórica da “atitude da vida cotidiana” se deveria ao fato de que o conhecimento de senso comum que integra essa atitude não só retrata a “sociedade real” para os membros, mas os atributos dessa sociedade são produzidos pela conformidade motivada das pessoas com essas expectativas de fundo (GARFINKEL, 1967, p.53). A estabilidade das ações encontraria aí, seu mecanismo de funcionamento:

Assim, a estabilidade das ações conjuntas deve variar diretamente com quaisquer que sejam as condições reais da organização social que garantem a concordância motivada das pessoas com essa textura de relevâncias de fundo, como uma ordem legítima de crenças sobre a vida em sociedade vista “de dentro” da sociedade (GARFINKEL, 1967, p. 54, *tradução minha*)⁷.

⁶ No original: “Social Science theorists – ... – have used the fact of standardization to conceive the character and consequences of actions that comply with standardized expectancies. Generally they have acknowledged but otherwise neglected the fact that by these same actions persons discover, create and sustain this standardization. (...) By ‘cultural dope’ I refer to the man-in-the-sociologist’s-society who produces the stable features of the society by acting in compliance with preestablished and legitimate alternatives of action that the common culture provides”.

⁷ No original: “Hence the stability of concerted actions should vary directly with whatsoever are the real conditions of social organization that guarantee persons’ motivated compliance with this background texture of relevances as a legitimate order of beliefs about life in society seen ‘from within’ the society”.

Antes de avançar na questão de como essa abordagem concebe a racionalidade prática e o trabalho interpretativo dos atores na compreensão das atividades socialmente organizadas, cabe destacar que adotar a atitude analítica descrita tem duas implicações importantes: significa, por um lado, renunciar a imputar *a priori* alguma lógica ou padrão externo e anterior às práticas localizadas dos atores para explicá-las e; por outro, rejeitar a avaliação das ações e descrições dos atores com o objetivo de correção.

Para exemplificar de que maneira a etnometodologia problematiza o recurso teórico a lógicas subjacentes, cabe apresentar a discussão desenvolvida por Renan de Freitas (1990b) sobre as teorias de decisões judiciais. O autor argumenta, a partir da etnometodologia, que a crença na existência de lógicas atuando sobre os fenômenos é algo que requer explicação. Nesse sentido, o pesquisador não poderia partir dessa crença como recurso analítico. De acordo com Freitas, a maioria das teorias sobre decisões judiciárias funcionariam dessa maneira ao submeter os achados empíricos a alguma lógica decisória pré-estabelecida. Mostrar que as decisões são regidas por alguma lógica seria, para os autores, explicá-las. Como alternativa a esse esquema, Freitas (1990b, p. 71) defende que as teorias de decisões judiciárias deveriam mostrar *os mecanismos responsáveis pela crença* em lógicas transcendentais:

Mostrar tais mecanismos envolve nada mais que examinar as operações realizadas pelos membros dos tribunais para demonstrar o caráter racional de suas atividades, ou seja, para exibí-las como sujeitas a evidências e a prescrições normativas que se impõem por si. Quando a atividade teórica se concentra na busca de lógicas transcendentais, tal exame não é feito e, em decorrência, concede-se *a priori* o que requer explicação: o caráter não aleatório das decisões, ou sua sujeição a constrangimentos estruturais auto evidentes. Nesses casos, o analista orienta-se pelo mesmo domínio factual que orienta as atividades práticas dos advogados, promotores e juizes.

A rejeição desse tipo de explicação tem a ver, portanto, com o fato de que pressupor o padrão que responde pelo caráter não aleatório das ações é uma operação coincidente com a atitude dos membros da organização social cujas práticas se quer compreender. Proceder dessa forma significaria utilizar o “conhecimento de senso comum das estruturas sociais” ao mesmo tempo como tópico e como recurso da análise (GARFINKEL, 1967, p. 75).

A outra implicação importante da abordagem proposta pode ser entendida a partir do que Garfinkel e Harvey Sacks (2012) definem como “indiferença

etnometodológica”. Com o objetivo de elaborar a posição da etnometodologia frente à “sociologia profissional”, os autores afirmam:

Os estudos etnometodológicos de estruturas formais estão voltados para o estudo de tais fenômenos, buscando descrever os relatos dos membros a respeito de estruturas formais onde quer e por quem quer que sejam feitos, ao mesmo tempo em que se abstêm de qualquer julgamento quanto à sua adequação, valor, importância, necessidade, praticidade, sucesso ou consequencialidade. Chamamos a essa política de procedimento de ‘indiferença etnometodológica’ (GARFINKEL; SACKS, 2012, p. 229).

O que essa “indiferença” designa, assim, é a rejeição da postura analítica que avalia as ações e descrições dos atores investigados e busca os “erros” ou “vieses” na percepção sobre os objetos de suas práticas. Ainda que essa postura se contraponha ao tipo de análise sociológica que inclui considerações normativas ou que busca interpretar criticamente e ver “através” das aparências a partir de uma realidade subjacente (GARFINKEL, 1967, p. 96), ela não decorre da busca por “neutralidade” na análise. A “indiferença etnometodológica” é, na verdade, uma consequência necessária da suspensão na crença em realidades objetivas. Ao suspender essa crença, perde-se o referente a partir do qual se avalia a adequação, pertinência ou necessidade dos relatos e percepções dos atores.

Como será desenvolvido adiante, a centralidade atribuída pelos autores aos “relatos” dos membros (sociólogos profissionais inclusos) tem a ver com o objeto privilegiado da etnometodologia: o caráter relatável (inteligível, disponível, passível de descrição) da ação social. Esse foco nas propriedades das operações cotidianas pelas quais eventos do mundo real são descritos e classificados envolve uma perspectiva particular sobre o papel da linguagem ordinária na realidade social (HERITAGE, 1992, p. 137). A perspectiva etnometodológica intenta se distanciar da visão usual que busca o sentido das palavras a partir daquilo a que elas fazem referência, correspondem e significam no mundo real. Nessa chave, a utilização dos relatos dos atores sobre suas experiências, circunstâncias, intenções e atitudes como material empírico envolve o foco no “o que” do que é dito, no conteúdo dos relatos. Se os relatos são apresentados como explicações para a ação, a postura inicial consiste em tentar determinar a credibilidade do relato para então buscar correlacioná-lo à ação ou construir o conteúdo do que foi dito a partir de uma análise da estrutura social (HERITAGE, 1992, 207-208). É precisamente isso que a etnometodologia não pretende fazer. A atitude alternativa consistiria em concentrar os esforços de análise na compreensão de como os relatos operam e são utilizados e do que os atores realizam nos atos de relatar. Dado que não se pressupõe – e, novamente, também não se nega – a relação de correspondência entre percepção/retrato e objeto percebido/relatado, a percepção

se torna tópicos de investigação em seus próprios termos, importando entender *como* a relação de correspondência é produzida, demonstrada e reconhecida pelos atores em suas atividades e relatos. Dessa forma, decidir se os relatos são verdadeiros ou falsos só interessa na medida em que os próprios atores estudados demonstram essa preocupação.

Tendo apresentado sinteticamente no que consiste a postura analítica defendida pela abordagem adotada nesse trabalho, cabe agora indicar mais precisamente de que maneira essa postura impacta o estudo do tema das instituições responsáveis pela aplicação e execução das medidas socioeducativas. Em revisão realizada das pesquisas que se dedicam a investigar o processo de tomada de decisões e modo de funcionamento das instituições do Sistema de Justiça Juvenil⁸, foi possível identificar algumas estratégias interpretativas recorrentes. Apresento a seguir qual a diferença e a possível contribuição que a perspectiva adotada representa com relação a essas estratégias.

Um dos principais traços do tipo de interpretação desenvolvido nessas pesquisas é o lugar concedido à lei nas análises. Em todas as pesquisas revisadas, independente do campo teórico ao qual o autor esteja filiado (psicologia, sociologia, antropologia, direito etc.), sempre há uma apresentação detalhada e quase sempre elogiosa⁹ dos avanços trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Existe nos textos uma narrativa recorrente sobre essa legislação como ruptura, como um *turning point* no atendimento de crianças e adolescentes no Brasil que organiza a discussão em torno de um “antes” e um “depois” do ECA (BUGNON e DUPREZ, 2010; SCHUCH, 2005). Contraposta ao que se convencionou chamar de “doutrina da situação irregular”, que regia o antigo Código de Menores, os autores destacam as novidades trazidas pela “doutrina da proteção integral” que regeria o ECA e o colocaria em acordo com ideais democráticos e garantistas. A partir dessa construção, alguns desses autores se propõem a estudar empiricamente a implementação da lei, ou seja, buscam em suas pesquisas avaliar se o que foi estabelecido em lei é ou não cumprido e aplicado na prática. Mesmo quando a implementação da lei não é parte do problema de pesquisa,

⁸ SILVA, 1996; ADORNO *ET AL.*, 1999; DINIZ, 2001; MIRAGLIA, 2001, 2005; CARREIRA, 2005; FRASSETO, 2005; HERNANDES, 2005; SILVA, 2005; SCHUCH, 2005; CASTRO, 2006; SARTÓRIO, 2007; CORRÊA, 2007; BUGNON e DUPREZ, 2010; SARTÓRIO e ROSA, 2010; SILVA, 2010; WHITAKER, 2010; PAULA, 2011; LOBO, 2011; ÁGUIDO *ET AL.*, 2013; MOSQUEIRA, 2013; MACHADO, 2015; PAULA, 2015.

⁹ Alguns autores desenvolvem críticas ao ECA. Como exemplos de argumentos críticos a essa legislação temos: sua proximidade com o Direito Penal (SILVA, 2005), a ambiguidade de seus artigos (FRASSETO, 2005), a sua vinculação à lógica de desresponsabilização do Estado pelas políticas ou pela descaracterização de conflitos sociais contida na noção de “infância universal” (SCHUCH, 2005).

sempre há na análise das ações e decisões dos atores, comentários sobre sua contradição com os princípios ou artigos do ECA. Em dezoito das vinte e duas pesquisas revisadas foi possível encontrar comentários sobre a não aplicação do ECA ou a distorção de seus princípios nas práticas investigadas¹⁰.

Esse é o caso, por exemplo, de algumas pesquisas que se dedicam a analisar a dinâmica de funcionamento das audiências de aplicação das medidas socioeducativas. Partindo da observação direta das audiências ou da análise dos documentos produzidos no momento de julgamento dos adolescentes, os autores constataam as diferenças de poder e as hierarquias que caracterizariam as audiências e impediriam a garantia dos direitos dos adolescentes prevista no ECA. Nesse sentido, muitos autores destacam a centralidade da figura do juiz e do promotor na definição das decisões, enquanto os advogados de defesa e, principalmente, os adolescentes e seus familiares atuam somente como coadjuvantes. Essa organização do poder, particularmente evidente na condução das audiências, impediria a garantia dos direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa dos adolescentes, pois a acusação teria peso maior na decisão do juiz que age em concordância com o promotor (SILVA, 1996; MIRAGLIA, 2001, 2005; SILVA, 2005; CASTRO, 2006; SARTÓRIO, 2007; SARTÓRIO e ROSA, 2010; SILVA, 2010; PAULA, 2011).

Outro exemplo da constatação de que as práticas das instituições do sistema de justiça juvenil não garantem os direitos dos adolescentes previstos em lei, pode ser encontrado nas pesquisas que analisam a utilização de pareceres e laudos psicológicos durante a execução das medidas socioeducativas. Partindo da avaliação crítica sobre a pretensão de verdade do saber psicológico presente nos laudos, sua utilização para fundamentação da decisão sobre a privação de liberdade dos adolescentes é apresentada como contrária à “lógica garantista” do ECA que preveria maior controle do processo pelo adolescente (FRASSETO, 2005; WHITAKER, 2010).

Aliado à avaliação das práticas a partir do que o estatuto estabelece, também é comum nessas análises a afirmação da não neutralidade das decisões judiciais. Contrariando a percepção nativa aos operadores do direito, os autores destacam que os juízes não aplicam a lei a partir da descoberta da verdade, mas

¹⁰ As duas pesquisas que não contém esse tipo de avaliação são: a de Adorno, Lima e Bordini (1999) em que os autores concluem que o ECA é aplicado pela correlação identificada entre gravidade do ato e da medida aplicada, mas destacam que parece haver impunidade em alguns casos graves o que poderia afetar a legitimidade do ECA; e a pesquisa de Maria Oliveira e Silva (2005) na qual a autora entende que não há ruptura entre o ECA e o Código de Menores porque a lógica que subjaz essas legislações é a mesma. Não conclui assim que o ECA não é cumprido, mas argumenta que seu cumprimento serve a determinadas finalidades políticas.

expressam seus valores e preconceitos. Os vieses presentes nas decisões envolveriam tanto a importância da personalidade dos juízes no modo de atuação e condução das audiências, quanto considerações mais gerais sobre o papel dos valores e representações sociais dos juízes na formação de sua decisão (MIRAGLIA, 2001, 2005; SILVA, 2005; CASTRO, 2006; ÁGUIDO, CHACHAM e FAZZI, 2013). Tendo como foco da análise o conteúdo das falas dos operadores do direito e dos documentos judiciais, esses autores indicam que as avaliações realizadas do adolescente e de sua família envolveriam uma visão estereotipada, preconceituosa e estigmatizante de suas características.

A tentativa de explicar esse modo de funcionamento das instituições pesquisadas – em que o ECA não é aplicado adequadamente e as decisões são tomadas a partir de visões preconceituosas sobre o adolescente e sua família – geralmente envolve, nas pesquisas revisadas, a defesa da presença de alguma lógica não explícita nem consciente nas práticas. É comum, por exemplo, interpretar a não aplicação adequada do ECA como evidência de *permanências* ou *resquícios* da “doutrina da situação irregular”, da “lógica tutelar” ou “menorista” vigente nos antigos códigos de menores¹¹. Em muitos casos essa lógica subjacente traduziria uma finalidade latente das instituições e contraditória com seus objetivos autodeclarados. Defende-se, por exemplo, que as medidas socioeducativas seriam, na verdade, estratégias de exercício de poder e de governo de parcelas da população, e funcionariam para garantir o controle social, a segregação, a normalização e docilização dos adolescentes (FRASSETO, 2005; SCHUCH, 2005; SILVA, 2005; SARTÓRIO, 2007, 2010; WHITAKER, 2010; MACHADO, 2015)¹².

Seguindo as indicações da abordagem apresentada anteriormente, a perspectiva adotada no presente trabalho não visa *negar* a existência de lógicas objetivas que informam o modo de funcionamento das instituições do Sistema de Justiça Juvenil, ou que seus padrões decisórios possam ser explicados por estruturas de poder. De maneira semelhante, também não se trata de discordar da interpretação proposta pelos autores sobre o ECA e da avaliação de que as práticas estão em desacordo com essa interpretação. Em grande medida, com-

¹¹ DINIZ, 2001; FRASSETO, 2005; SCHUCH, 2005; SILVA, 2005; HERNANDES, 2005; CASTRO, 2006; SARTÓRIO, 2007; BUGNON e DUPREZ, 2010; ÁGUIDO, CHACHAM e FAZZI, 2013; MOSQUEIRA, 2013.

¹² O objetivo dessa síntese das pesquisas revisadas não foi dar conta de todos os aspectos desenvolvidos nas análises desses autores, mas indicar alguns traços recorrentes nas estratégias interpretativas para demonstrar de que maneira a perspectiva adotada nesse trabalho se diferencia na forma de construir as interpretações sobre as práticas investigadas. Nos capítulos dedicados à análise dos dados (3 e 4), apresentarei os achados dessas pesquisas que se aproximam dos encontrados em minha pesquisa de campo.

partilho da posição normativa defendida por esses autores tanto sobre o estatuto quanto sobre o modo de funcionamento injusto do sistema de justiça juvenil. A proposta, no entanto, envolve *suspender* a crença nas realidades objetivas que explicam o caráter ordenado das práticas e, conseqüentemente, evitar a avaliação das ações e relatos dos atores investigados. Nesse sentido, a análise realizada sobre as instituições responsáveis pela execução da medida de internação não esteve centrada na efetiva realização de seus objetivos, na legalidade das práticas ou nos possíveis vieses presentes nas visões e relatos dos atores sobre o adolescente e sobre suas próprias práticas. Ao invés disso, a atenção é direcionada para a forma como os atores constroem os objetivos institucionais e demonstram a adequação de suas práticas a eles, como eles elaboram a lei como traço objetivo de suas ações e produzem o caráter racional de suas decisões.

A escolha dessa abordagem para a análise foi orientada pela tentativa de compreender os *mecanismos* que tornam as instituições e práticas investigadas *possíveis*. Desse ponto de vista, interessa investigar como as ações, decisões e relatos são construídos e reconhecidos como razoáveis e necessários pelos atores, abrindo mão do julgamento crítico sobre sua pertinência ou adequação. Não há interesse, assim, em descobrir o que “está por trás” do modo de funcionamento das instituições, e não se busca revelar o que as práticas são ou realizam “de fato”. É também nesse sentido que as interpretações desenvolvidas sobre os dados coletados não pretendem explicar as causas, origem ou razões das práticas e instituições, mas tentar compreender como elas operam. O objetivo desse deslocamento, no entanto, não é corrigir a forma de se estudar o fenômeno – e defender que não é possível estudá-lo buscando suas causas ou origem, por exemplo – mas contribuir com sua compreensão pelo emprego de um enquadramento alternativo.

Nesse sentido, me afasto da posição atribuída aos autores que formularam a etnometodologia de que essa abordagem representa uma alternativa à sociologia enquanto disciplina¹³. Compartilho aqui da visão desenvolvida de maneiras distintas por John Golthorpe (1973) e Melvin Pollner (1987) de que a etnometodologia não promove um rompimento absoluto com a sociologia, em especial porque uma parte significativa de suas críticas a disciplina se aplicam a ela própria¹⁴. Ainda que exista um deslocamento importante que afasta a et-

¹³ Essa é uma das principais críticas formuladas por Lewis Coser (1975, p.697). De acordo com o autor, o funcionamento de “seita” da etnometodologia, sua falta de abertura ao diálogo representam um impedimento para o desenvolvimento do conhecimento.

¹⁴ John Golthorpe (1975, p. 452-454) defende que os dois argumentos mobilizados por autores

nometodologia dos objetos e abordagens tradicionalmente privilegiados pela sociologia (estrutura social, instituições, história)¹⁵, o sentido do deslocamento proposto se constrói em diálogo com essas abordagens.

Assumir a etnometodologia como um empreendimento analítico paralelo às demais correntes sociológicas, é também uma forma de reconhecer os limites dessa tradição, amplamente criticados no campo. Entre as críticas existentes, cabe destacar a ausência de considerações sobre a centralidade das relações de poder na vida social (COSER, 1975, p.696; GOLTHORPE, 1973, p. 459; GIDDENS, 1993, p. 59). Em diálogo com essa crítica, Antônio Paixão (1986) busca defender que a etnometodologia oferece meios para o desenvolvimento de uma abordagem microssociológica do poder, capaz de dar conta de dimensões não apreendidas no nível sistêmico do fenômeno. Para o autor, a visão da objetividade como resultado das práticas interpretativas dos membros “traz importantes implicações para a análise do uso do poder na vida cotidiana” (p. 105). Ainda que me pareça extremamente pertinente refletir sobre os ganhos da abordagem etnometodológica para compreensão dos mecanismos de exercício e manutenção de relações de poder, compreendo que ela não oferece (por si) instrumentos teóricos que permitam incluir as diferenças de poder como fator explicativo das práticas. Ao rejeitar o pressuposto de entidades sociais, entre elas a de estrutura social e a de instituições, e suspender a crença na realidade social objetiva, a etnometodologia desloca a explicação das desigualdades de poder, pois não parte

da etnometodologia para sustentar que essa perspectiva promove uma revolução na sociologia (pela mudança de paradigma), são fundados em críticas, no limite, inescapáveis. Tanto no caso da crítica de que a sociologia confunde tópico e recurso da análise ao aplicar conhecimentos de senso comum no desenvolvimento de suas pesquisas, quanto no do problema atribuído às formas dedutivas de explicação devido a indexicalidade inevitável das ações e expressões; o autor pontua que os próprios etnometodólogos reconhecem que se trata de uma questão de grau. Giddens (1993, p.46, 47) desenvolve uma crítica semelhante ao afirmar a consideração rigorosa das “expectativas de fundo” tanto dos atores quanto do analista – proposta pela etnometodologia – levaria necessariamente a uma regressão infinita. De maneira próxima, Melvin Pollner (1987, capítulo 5) defenderá que a crença em um mundo objetivo, acessível e compartilhado – típica do que ele chamará de “razão mundana” – é a condição para própria separação entre sujeito e objeto do conhecimento. Essa crença estaria presente, portanto, mesmo nas perspectivas que buscam refletir sobre a razão mundana, como a etnometodologia. Pollner argumenta que perspectivas como a etnometodologia poderiam ser compreendidas como uma forma de *autobiografia mundana* que, ao refletir sobre si própria, recoloca a objetividade do mundo em outro nível.

¹⁵ Coser (1975, p.696-697) chega a argumentar, como consequência desse deslocamento, que a etnometodologia é vazia de conteúdo teórico sociologicamente relevante, se dedicando somente a ‘trivialidades’.

da existência de posições objetivas e hierarquizadas. Um dos exemplos utilizados por Paixão de um estudo etnometodológico do poder é o desenvolvido por Cicourel sobre a Justiça Juvenil. Ainda que o autor demonstre de que maneira a vinculação entre delinquência e pobreza figura entre as expectativas de normalidade dos atores responsáveis pelo processamento dos adolescentes, e que essa expectativa tem efeitos produtivos, Cicourel não é capaz de responder (e nem é seu objetivo) *porque* jovens de classes baixas são privilegiados pelo sistema de justiça. Caso se mantenha as questões tradicionalmente formuladas pela sociologia como as únicas a serem respondidas, a etnometodologia tem pouco a contribuir. No entanto, é justamente ao possibilitar formular outro tipo de questão, que essa perspectiva representa uma contribuição significativa para a disciplina.

A adoção da etnometodologia como referencial teórico-metodológico desse trabalho não decorre, portanto, de uma afirmação da insignificância das estruturas de poder para o funcionamento da vida social. Conforme indicado, essa escolha é consequência da percepção de que a atitude analítica proporcionada pela adoção dessa abordagem permite compreender os mecanismos que sustentam o conjunto de práticas cotidianas que realizam o isolamento institucional de adolescentes. Compreendo que essa atitude analítica produz efeitos significativos no tipo de interpretação desenvolvido e pode contribuir substantivamente para o tema da punição de adolescentes.

1.1. RACIONALIDADE PRÁTICA

No item anterior busquei apresentar as características fundamentais da postura analítica defendida pela abordagem etnometodológica e as implicações dessa postura para a construção de interpretações sobre o fenômeno estudado. No restante do capítulo, o objetivo é desenvolver algumas das noções centrais dessa abordagem que permitem situar os fundamentos teóricos que informam a construção do problema e do objeto da presente pesquisa. Neste item apresentarei de que maneira a perspectiva etnometodológica compreende a noção de racionalidade e, no seguinte, desenvolverei o papel atribuído ao trabalho interpretativo dos atores na formulação dessa noção.

É possível dizer que o caráter racional das atividades socialmente organizadas está entre os principais focos de interesse da etnometodologia e que, na análise desse tema, há a elaboração de uma visão particular sobre racionalidade.

Conforme buscarei desenvolver ao longo desse item, essa concepção particular exibe três características fundamentais: (1) rejeição da abordagem da racionalidade como modelo abstrato e conceitual; (2) associação da racionalidade ao fundamento cognitivo da organização social; e (3) defesa do caráter inevitavelmente e irremediavelmente prático e contextual (indexical) da racionalidade.

O interesse da etnometodologia pela racionalidade não envolve a defesa da adoção de um modelo de ator racional como princípio metodológico de interpretação das atividades. Essa operação é diretamente criticada por Garfinkel (1967, p. 262-283) que, retomando o argumento desenvolvido por Alfred Schütz (1943), defende que o modelo da escolha racional¹⁶ – baseada em um cálculo de meios e fins que pressupõe que o ator tem conhecimento suficiente dos fins a serem realizados e dos diferentes meios aptos a serem bem-sucedidos – é construído a partir das propriedades ideais da atividade científica. O problema de adotar esse modelo como parâmetro para análise da conduta dos atores é que, de acordo com esses autores, a atitude da teorização científica seria essencialmente *incompatível* com a atitude da vida cotidiana¹⁷.

De acordo com Garfinkel, essa incompatibilidade entre a atitude da vida cotidiana e a atitude da teorização científica está fundada no fato de que a condução da vida cotidiana seria marcada justamente pela *ausência* do que ele chama de “racionalidades científicas”. As racionalidades científicas não só não seriam propriedades ou ideais sancionados das escolhas governadas pelas suposições da vida cotidiana, como a tentativa de estabilizar esses atributos e estimular a adesão a eles amplifica o caráter sem sentido do ambiente da ação e multiplica características desorganizadas do sistema da interação (GARFINKEL, 1967, p.

¹⁶ Ainda que Schütz e Garfinkel não desenvolvam detalhadamente com qual literatura estão dialogando, na apresentação da abordagem criticada, eles citam alguns autores. No artigo mencionado, Schütz cita somente a definição de racionalidade desenvolvida por Talcott Parsons em “The structure of social action” (na citação há uma referência à Vilfredo Pareto). Garfinkel faz referência ainda à John von Neumann e Oskar Morgenstern (“Theory of games and economic behavior”); Vilfredo Pareto (“The mind and society”) e; Marion J. Levy Jr. (“The structure of Society”).

¹⁷ É importante destacar que tanto Garfinkel (1967, p. 272, nota 8) quanto Schütz (1943, p. 134) fazem uma distinção entre a atitude de *teorização* científica e a atitude que informa as atividades de pesquisa enquanto prática. Por isso também a indicação de que o modelo de escolha racional é construído a partir das propriedades *ideais* da atividade científica. Ao atribuir relevância ao que os pesquisadores efetivamente fazem em suas investigações, a etnometodologia busca demonstrar a proximidade entre a sociologia profissional e o raciocínio de senso comum.

270; 283)¹⁸. Dado que é precisamente às racionalidades científicas que os autores se referem quando falam dos atributos da escolha racional, não faz sentido adotar esse modelo para análise da conduta dos atores na vida cotidiana. (GARFINKEL, 1967, p. 277).

A crítica feita por Garfinkel a adoção do modelo de escolha racional na análise das atividades dos atores não significa, no entanto, a rejeição da racionalidade enquanto fenômeno a ser estudado. De acordo com o autor (GARFINKEL, 1967, p. 280-281), a construção de um modelo de racionalidade só seria necessária e inevitável para a teorização científica e essa necessidade *não* se deve a alguma característica ontológica dos eventos que os cientistas almejam descrever. Essa operação teórica seria inevitável em função das regras que, nessa atitude, governam o uso de proposições como fundamentos corretos para inferências futuras. Como para a teorização científica, a própria definição de conhecimento convincente consiste nessas regras, a necessidade do modelo decorre da decisão de agir em conformidade com essas regras.

Nesse sentido, Garfinkel defende que não é necessário construir um modelo de racionalidade para as atividades de teorização empregadas para lidar com as questões da vida cotidiana. A alternativa consiste em tratar as propriedades racionais das atividades como “material empírico problemático” que, assumindo o status de dados para a pesquisa (e não de modelo teórico), podem ser tratados da mesma forma que se trata outras propriedades das condutas (GARFINKEL, 1967, p. 282). Para o autor (GARFINKEL, 1967, p. 277), as dificuldades dos pesquisadores para lidar, por exemplo, com os conceitos de objetivos organizacionais seriam decorrentes da abordagem conceitual da questão da racionalidade:

Os problemas seriam devidos não às complexidades do tema, mas à insistência em conceber ações em concordância com conceitos científicos ao invés de olhar para as racionalidades existentes que os comportamentos das pessoas efetivamente exibem no curso do gerenciamento de seus negócios diários (*tradução minha*)¹⁹.

¹⁸ Como desenvolverei adiante, esse efeito de desorganização da interação promovido pela imposição das racionalidades científicas a atores orientados pela conduta da vida cotidiana tem a ver com um atributo fundamental da compreensão compartilhada no mundo de senso comum: o fundamento moral da expectativa da reciprocidade de perspectivas.

¹⁹ No original: “The troubles would be due not to the complexities of the subject matter, but to the insistence on conceiving actions in accordance with scientific conceits instead of looking to the actual rationalities that persons’ behaviors in fact exhibit in the course of managing their practical affairs”

O deslocamento proposto pela etnometodologia para o estudo da racionalidade consiste, portanto, em deixar de considerá-la como modelo teórico, abstrato e conceitual e passar a tratar os atributos racionais das atividades como material empírico. Se a racionalidade é vista como um atributo da conduta dos atores investigados, a sua análise não pode prescindir de considerações sobre as características da atitude da vida cotidiana. É necessário, por exemplo, ter em conta que o interesse no mundo social dos atores orientados por essa atitude é prático. Para analisar a escolha racional que existe na esfera da vida cotidiana seria suficiente, conforme elabora Schütz (1943, p. 142), interpretar os termos clareza e nitidez (*distinctness*) não como a lógica formal trata os conceitos, mas enquanto clareza e nitidez adequadas para as exigências dos interesses práticos do ator, ou seja, dada a situação na qual ele se encontra.

Nessa discussão sobre as limitações de ordem prática e contextual à definição da racionalidade das escolhas na vida cotidiana, Schütz desenvolve dois traços fundamentais do que será a abordagem etnometodológica sobre a racionalidade: seu caráter inevitavelmente contextual e sua vinculação à dimensão cognitiva da organização social. Para elaborar a visão de que a clareza do conhecimento envolvido nas decisões é informada pelas e restrita às exigências da situação na qual o ator se encontra, Schütz (1943, p. 133) retoma a distinção proposta por William James entre o núcleo e as margens dos conceitos. A ideia é que nossos conceitos contêm “margens” que circundam o núcleo de seu sentido e de que nosso interesse geralmente está nas margens dos conceitos. O sentido que uma palavra traz dinamicamente para uma frase, por exemplo, pode ser muito diferente do seu sentido tomado estaticamente e sem contexto. A partir disso, Schütz argumenta que enquanto a lógica formal desconsidera as margens dos conceitos ao buscar sua clareza, o pensamento na vida cotidiana:

(...) tem seu interesse principal precisamente na relação das margens que ligam o núcleo à situação atual do pensador. (...) Isso explica porque Husserl classifica a maior parte de nossas proposições no pensamento diário como ‘proposições ocasionais’, ou seja, como válidas e compreensíveis somente relativas à situação do falante e ao seu lugar na sua corrente de pensamento. Isso explica também porque nossos pensamentos cotidianos estão menos interessados na antítese “verdadeiro-falso” do que na transição móvel ‘provável-improvável’ (p. 139-140, *tradução minha*)²⁰.

²⁰ No original: “(...) has its chief interest precisely in the relation of the fringes which attach the nucleus to the actual situation of the thinker. (...) It explains why Husserl classifies the greater part of our propositions in daily thought as ‘occasional propositions’, that means, as valid and understandable only relative to the speaker’s situation and to their place in his stream of thought. It explains, too, why our every-day thoughts are less interested in the antithesis

A racionalidade das decisões na vida cotidiana está relacionada, assim, ao seu caráter *compreensível* e válido para os propósitos práticos do ator. E as decisões – e podemos dizer também, as ações e descrições – só são compreensíveis, só adquirem sentido preciso *na* situação na qual se encontram os atores. É a partir dessa vinculação entre racionalidade e inteligibilidade que a etnometodologia vai eleger como foco de investigação o caráter *relatável* (accountable) das ações. No prefácio do “Studies in ethnomethodology”, Garfinkel (1967, p. vii) define: “Os estudos etnometodológicos analisam as atividades cotidianas como os métodos dos membros para tornar essas mesmas atividades visíveis-rationais-e-reportáveis-para-todos-os-propósitos-práticos, *i.e.*, ‘relatáveis’, como organizações das atividades cotidianas de senso comum”²¹.

A centralidade atribuída pela etnometodologia ao *accountability* na organização da atividade social e sua vinculação à racionalidade estão relacionadas a um dos atributos fundamentais da atitude da vida cotidiana apresentado anteriormente: o pressuposto de que o mundo social é organizado, objetivo e compartilhado. É possível dizer que a ideia – contida na definição de Garfinkel – de que os métodos para tornar as atividades visíveis e racionais são coincidentes com as próprias atividades, tem a ver com o fato de que, antes de qualquer coisa, elas precisam ser inteligíveis para os atores (RAWLS, 2003, p.227). Agir no mundo envolve necessariamente a confirmação da convicção (pressuposta) de que vivemos num mundo conhecido em comum com os demais, de que compartilhamos a percepção sobre “a mesma coisa” (HERITAGE, 1992, p. 212). De alguma forma é possível dizer que demonstrar e reconhecer a racionalidade das ações e descrições dos atores consiste na manutenção ativa do pressuposto da experiência compartilhada, de que vivemos em um mundo único e objetivo que não é absurdo ou radicalmente subjetivo e múltiplo (POLLNER, 1974, p.46)²².

‘true-false’ than in the sliding transition ‘likely-unlikely’”.

²¹ No original: “Ethnomethodological studies analyze everyday activities as members’ methods for making those same activities visibly-rational-and-reportable-for-all-practical-purposes, *i.e.*, ‘accountable’, as organizations of commonplace everyday activities”

²² Como será detalhado no capítulo 2, a discussão sobre o funcionamento desse atributo da atitude da vida cotidiana é desenvolvida por Melvin Pollner (1974, 1987) em sua investigação sobre os métodos empregados pelos atores para manter o pressuposto da experiência compartilhada em momentos de conflito, nos quais os atores não conseguem concordar sobre o que estão observando. Ainda que essas situações pudessem servir de evidências aos atores de que o mundo é múltiplo, de que não existe um “mesmo mundo” ou de que esse mundo é absurdo e radicalmente subjetivo, essa alternativa nunca é considerada pelos atores. Ao contrário, tomando como dada a existência de um mundo único e objetivo, os conflitos são vistos como um enigma (puzzle) que requer explicação.

Para compreender melhor essa vinculação que a etnometodologia estabelece entre cognição e a organização social das atividades, cabe introduzir brevemente a discussão elaborada por Heritage sobre como Garfinkel concebe a ordem moral. Conforme desenvolve Heritage, Garfinkel propõe, a partir da interpretação dos resultados dos seus famosos experimentos, uma integração inovadora entre o “cognitivo” e o “moral”²³ colocando no centro da análise da organização social a ação como produto de escolhas morais relatáveis (accountable).

Como já indicado, Garfinkel parte da concepção desenvolvida por Schütz de que os atores engajados em ação coordenada com outros assumem a natureza padronizada e compartilhada de seu conhecimento e sustentam essa suposição pela manutenção da “reciprocidade de perspectivas”. Partindo da indicação de Schütz de que essa manutenção só é sustentada na ausência de contra evidências, Garfinkel desenvolve alguns experimentos com seus alunos intencionalmente desenhados para suspender esse pressuposto na interação. Em um dos experimentos (GARFINKEL, 1967, p.42-44) os alunos deviam, em uma conversa ordinária, insistir para que a outra parte esclarecesse o sentido do que estava sendo dito. A reação das pessoas a essa suspensão do conhecimento de fundo “do que todo mundo sabe” foi hostilidade, demanda por explicações e imposição de sanções ao aluno que realizava o experimento. Conforme elabora Heritage, o que essas reações indicam é que a manutenção da reciprocidade de perspectivas não é somente uma tarefa cognitiva, mas algo que o ator “confia” que o outro realizará como uma questão de necessidade moral. Essa “confiança” indica que a conformidade com as expectativas da atitude da vida cotidiana é imposta como moralidade. A intensidade das reações aos experimentos, no entanto, não é lida como decorrente do status “sagrado” ou moral das regras que foram quebradas, mas da quebra da normalidade percebida dos eventos. Disso, Heritage (1992, p. 83) conclui:

Com esses experimentos, a relação básica entre regras normativas e eventos socialmente organizados parece ser uma relação fortemente cognitiva, na qual as ‘regras’ (aplicadas conjuntamente) são *constitutivas* do ‘que os eventos são’, ou de ‘o que está acontecendo aqui’. (...) a ‘força’ da regra parece não derivar de um ‘consenso moral’

²³ De acordo com o argumento de Heritage (1992, p. 76), é dessa maneira que Garfinkel realiza a síntese entre a visão parsoniana da ordem social como resultado do constrangimento interno e externo de regras ‘morais’ e a preocupação de Schütz com as propriedades do julgamento de senso comum dos atores. Enquanto Parsons ignora essa capacidade de julgamento dos atores, Schütz desconsidera a força moral investida nos julgamentos de senso comum.

sobre a 'sacralidade' das regras, mas sim do fato de que, se a conduta não pode ser interpretada de acordo com as regras, a organização social de um conjunto de 'circunstâncias reais' simplesmente se desintegra²⁴ (*tradução minha*).

A partir dessas considerações já é possível compreender porque Garfinkel defende que a tentativa de impor as racionalidades científicas a atores orientados pela atitude da vida cotidiana tem efeitos desorganizadores na interação. Ao exigir clareza nos termos da lógica formal ao que é dito em uma conversa, os alunos estavam se recusando a realizar a tarefa de "preencher" o sentido da fala com uma interpretação de fundo e, com isso, ameaçando a possibilidade de compreensão mútua e, no limite, a própria existência de um mundo compartilhado (HERITAGE, 1992, p. 95).

O desenvolvimento detalhado da abordagem etnometodológica sobre a relação entre normas e ações ou, de maneira mais ampla, entre o padrão e a ocorrência individual, será apresentado no próximo item. O objetivo de introduzir essa discussão aqui foi somente indicar de que maneira a discussão sobre a racionalidade nessa perspectiva envolve considerações sobre a dimensão cognitiva (e normativa) da organização social. Para a etnometodologia, assim, a exibição e reconhecimento do caráter compreensível, racional e relatável das atividades é uma exigência moral que os atores impõem uns aos outros.

Conforme introduzido anteriormente, portanto, a etnometodologia busca analisar as atividades sociais como os métodos para tornar essas atividades relatáveis. Logo no início do primeiro capítulo do "Studies in Ethnomethodology", Garfinkel (1967, p.1) elabora o que ele quer dizer com "relatável" (accountable): "Eu quero dizer observável-e-relatável, *i.e.*, disponível para os membros como práticas situadas de ver-e-contar"²⁵ (*tradução minha*). De acordo com o autor, essas práticas são uma realização contínua e contingente e ocorrem como eventos dos mesmos cenários ordinários que ao organizar elas descrevem. Essas práticas são realizadas por aqueles que participam do cenário, e essa competência (a habilidade, o conhecimento e o direito ao trabalho detalhado envolvido nessa

²⁴ No original: "With these experiments, the basic relationship between normative rules and socially organized events appears to be a strongly cognitive one in which 'rules' (concertedly applied) are *constitutive* of 'what the events are', or of 'what is going on here'. (...) the 'force' of the rule appears not to derive from a 'moral consensus' on the 'sacredness' of the rules, but rather from the fact that, if conduct cannot be interpreted in accordance with the rules, the social organization of a set of 'real circumstances' simply disintegrates".

²⁵ No original: "I mean observable-and-reportable, *i.e.*, available to members as situated practices of looking-and-telling".

realização) é reconhecida, usada e tomada como dada por eles. Ao desenvolver os atributos das práticas de relatar (*accounting practices*), Garfinkel apresenta outra dimensão fundamental (e talvez a mais importante) da forma como a etnometodologia concebe a racionalidade: seu caráter inevitavelmente e irremediavelmente indexical/contextual. Garfinkel (1967, p. 3-4) afirma:

Resumidamente, o sentido *reconhecível*, do fato, ou caráter metódico, ou impessoalidade, ou objetividade dos relatos não são independentes das ocasiões socialmente organizadas de seu uso. Seus atributos racionais *consistem* no que os membros fazem com, como eles ‘interpretam’ os relatos nas ocasiões atuais socialmente organizadas de seu uso. Os relatos dos membros são essencialmente e reflexivamente ligados, no que diz respeito a seus atributos racionais, às ocasiões socialmente organizadas de seu uso porque eles são *atributos* das ocasiões socialmente organizadas de seu uso²⁶ (*tradução minha*).

A fim de desenvolver a defesa de que os atributos racionais dos relatos – seu sentido reconhecível – emergem da ligação reflexiva entre relato e a ocasião de uso, Garfinkel (1967, p. 4-5) introduz uma discussão sobre as propriedades das expressões indexicais. As expressões indexicais seriam aquelas cujo sentido não pode ser decidido sem se pressupor algo sobre a biografia e os propósitos de quem as utiliza, sobre a relação que existe entre as partes, os desenvolvimentos prévios e as circunstâncias da conversa. Quando envolvem descrições, elas se referem a somente uma coisa na ocasião em que são utilizadas, mas a coisas diferentes em diferentes ocasiões. Ainda que as expressões indexicais formulem frases inequívocas, considerando que seu referente muda de acordo com a ocasião, seu valor de verdade também varia. Garfinkel (1967, p.5) continua:

Cada uma de suas frases, ‘símbolos’, constitui uma palavra e se refere a uma pessoa, um tempo ou um espaço determinados, mas nomeiam algo não nomeável por uma réplica da palavra. Sua denotação é relativa a quem fala. Seu uso depende da relação do usuário com o objeto ao qual a palavra diz respeito²⁷ (*tradução minha*).

²⁶ No original: “In short, *recognizable* sense, of fact, or methodic character, or impersonality, or objectivity of accounts are not independent of the socially organized occasions of their use. Their rational features *consist* of what members do with, what they ‘make of’ the accounts in the socially organized actual occasions of their use. Members’ accounts are reflexively and essentially tied for their rational features to the socially organized occasions of their use for they are *features* of the socially organized occasions of their use”.

²⁷ No original: “Each of their sentences, ‘tokens’, constitutes a word and refers to a certain person, time or place, but names something not named by some replica of the word. Their denotation is relative to the speaker. Their use depends upon the relation of the user to the object with which the word is concerned”.

Conforme elabora Heritage (1992, p. 139), ao afirmar que os relatos operam como expressões indexicais e que seu sentido depende das circunstâncias em que são elaborados, Garfinkel propõe que a compreensão da linguagem não consiste na compreensão do conteúdo das frases e da sua relação de correspondência com seus referentes, mas na compreensão de elocuições como ações cuja interpretação é construída em relação a seu contexto. Uma frase não pode ser vista, portanto, como algo inteligível em si mesma. É preciso, ao contrário, investigar de que maneira os relatos organizam e são organizados pelas circunstâncias em que ocorrem (HERITAGE, 1992, p. 142).

Heritage apresenta um exemplo simples que ajuda a entender de que maneira o contexto e as circunstâncias de uma frase são decisivos na interpretação de seu sentido. Conforme elabora o autor, se uma pessoa diz “*That’s a nice one*” (Esse(a) está/é um(a) bonito(a)/bom/boa)²⁸, não é somente o termo “esse” que depende do contexto para definir o sentido (pode se referir, por exemplo, a uma foto em um álbum, a um ramo de alface em uma feira, a um anel de diamante em uma vitrine). Se essa frase é dita por alguém olhando um álbum de fotografias de outra pessoa, “bonita” poderia se referir à composição da foto ou ao fato da pessoa estar bonita na foto. De maneira semelhante, o sentido dessa frase dependeria da relação entre as partes e das motivações atribuídas interpretativamente a quem fala. Se a frase é dita por uma mulher ao seu namorado em frente a vitrine de uma joalheria, ela poderia ser interpretada como uma dica que ela está querendo dar sobre seu desejo de se casar.

Outro exemplo que ajuda a compreender a noção de indexicalidade é o apresentado por Garfinkel e Sacks (2012). Já indicando que a sociologia profissional, ao utilizar a linguagem natural como recurso, também lida com suas propriedades indexicais, os autores (2012, p. 224) mencionam a frase “a realidade objetiva dos fatos sociais é o princípio fundamental da sociologia” e afirmam que essa ‘fórmula’

(...) é ouvida por profissionais, de acordo com a ocasião, como definição das atividades dos membros da Associação, seu slogan, sua tarefa, meta, realização, motivo de ostentação, conversa de vendedor, justificativa, fenômeno social ou limitação de pesquisa. Como qualquer outra expressão indexical, *para quem sabe como ouvi-la*, as circunstâncias transitórias de seu uso conferem-lhe definibilidade de sentido como definição, ou tarefa, ou meta etc. (*grifos meus*).

²⁸ É interessante notar que a própria impossibilidade de traduzir literalmente a frase já é um indicativo da indexicalidade de seus termos. Seria preciso saber o que essa frase quer dizer nesse caso para poder traduzi-la.

O que é interessante notar nesses exemplos é que a visão de que frases e relatos são indexicais não quer dizer que eles são necessariamente vagos e indefiníveis, mas que sua definição precisa, literal, verdadeira, racional *depende* do trabalho interpretativo realizado a partir das e nas circunstâncias de seu uso.

Essa dependência entre relato e contexto se expressa na noção de reflexividade empregada na etnometodologia. Conforme já indicado na citação do Garfinkel sobre o caráter indexical dos relatos, a noção remete para a elaboração mútua que garante o caráter reconhecível e racional do relato. A ideia é que o relato evoca um contexto a ser procurado e o resultado dessa procura, por sua vez, elabora o sentido específico do relato. A efetividade e adequação do relato depende, assim, de uma busca interpretativa ativa por contextos (HERITAGE, 1992, 147-148). Ao mesmo tempo em que o relato é usado para “ler” e compreender o contexto, ele só pode ser compreendido *no* contexto que descreve. Trata-se, assim, de uma realização prática que constitui o cenário que o relato torna visível.

Apesar da linguagem ser necessariamente constituída de propriedades indexicais, no raciocínio sociológico prático (leigo ou profissional), o interesse em demonstrar a relatabilidade racional das atividades cotidianas envolve inevitavelmente a tarefa de remediar essas propriedades do discurso prático (GARFINKEL; SACKS, 2012, p. 225). De acordo com Garfinkel e Sacks, essas práticas remediadoras buscam diferenciar as expressões indexicais das expressões objetivas para possibilitar a substituição de uma pela outra. Essa seria a tarefa típica e infinita da sociologia profissional com suas preocupações metodológicas e busca pela construção de modelos e de uma teoria unificada. As práticas reparadoras de esclarecer o que uma ação ou fala “quer dizer” não seriam, no entanto, exclusivas da sociologia profissional ou da ciência, mas práticas nativas a todos os usuários da linguagem natural. Sempre que há a necessidade de se decidir sobre “alternativas de sentido, ou fato, ou o procedimento metódico, ou a concordância entre ‘colegas culturais’” (GARFINKEL; SACKS, 2012, p. 232), as expressões indexicais são vistas como transtornos que demandam remédio. As preocupações “metodológicas” não seriam, assim, restritas às ciências, mas estão presentes em participantes de uma conversa com suas preocupações com as “falhas” da linguagem (GARFINKEL; SACKS, 2012, p. 233).

Se, por um lado, as práticas de reparação das propriedades indexicais da linguagem sempre estão presentes quando se quer demonstrar o caráter racional do que foi dito – esclarecer os termos, explicar o que uma pessoa quis dizer etc. –, por outro, a reparação em si é impossível. A tentativa de buscar uma relação de correspondência literal entre o que é dito e o que se quer dizer, de esclare-

cer precisamente o conteúdo do que foi dito é interminável. Cada novo termo esclarecido faz surgir novas especificações a serem esclarecidas. Isso porque a literalidade nunca é totalmente desconectada dos atributos contextuais e, portanto, é atingida sempre e somente para os propósitos práticos (HERITAGE, 1992, p. 158). São, assim, as circunstâncias práticas que contam para a decisão sobre a adequação racional do que é dito e feito.

Conforme elabora Garfinkel (1967, p. 7), para os membros engajados em raciocínio sociológico prático (que envolve desde sociólogos profissionais até membros do júri, uma pessoa lidando com mudança de sexo ou funcionários de uma clínica psiquiátrica), a preocupação é com “o que pode ser decidido ‘para os propósitos práticos’, ‘à luz da situação’, ‘dada a natureza das circunstâncias atuais’, e assemelhados”²⁹ (*tradução minha*). Garfinkel destaca que apesar das circunstâncias práticas e as ações práticas serem organizacionalmente importantes, elas não são em si um tópico de interesse dos membros e não são utilizadas por eles na descrição do que fazem. Esse ‘desinteresse’ teria a ver precisamente com a relevância do caráter reflexivo dos relatos para seu caráter racional e reconhecível:

No que diz respeito ao caráter problemático das ações práticas e à adequação prática de suas investigações, os membros tomam como dado que um membro deve de saída ‘conhecer’ o cenário no qual ele deve operar para que suas práticas sirvam como medida para tornar os atributos particulares, locais desse cenário em um relato reconhecível. Eles tratam como questão insignificante que os relatos dos membros, de todos os tipos, em todos seus modos lógicos, com todos seus usos, em todos os métodos de sua composição são atributos constitutivos dos cenários que eles tornam observáveis. (GARFINKEL, 1967, p. 8, *tradução minha*)³⁰.

É justamente o desinteresse na reflexividade que permite que os resultados e os argumentos envolvidos na atividade sejam tidos como razoáveis.

²⁹ No original: “what is decidable ‘for practical purposes’, ‘in light of this situation’, ‘given the nature of actual circumstances’, and the like”.

³⁰ No original: “With respect to the problematic character of practical actions and to the practical adequacy of their inquiries, members take for granted that a member must at the outset ‘know’ the settings in which he is to operate if his practices are to serve as measures to bring particular, located features of these settings to recognizable account. They treat as the most passing matter of fact that members’ accounts, of every sort, in all their logical modes, with all their uses, and for every method for their assembly are constituent features of the settings they make observable”.

Como é possível observar, para a etnometodologia, a racionalidade das ações e descrições na vida cotidiana é sempre e necessariamente indexical e prática. Se considerarmos a vinculação, discutida anteriormente, entre racionalidade e inteligibilidade, é possível pensar sobre as implicações desses atributos para visão sobre a natureza da compreensão comum entre os atores. Se a definição do sentido dos relatos e ações só emerge em elaboração mútua com o contexto de sua elocução, a compreensão comum não pode consistir no acordo sobre o conteúdo substantivo de seus termos. A alternativa proposta por Garfinkel defende que a compreensão comum tem uma natureza *procedimental*:

Nessa versão alternativa, ele argumenta que a inteligibilidade do que é dito se assenta na habilidade daquele que escuta de perceber o que se quer dizer a partir do que é dito, de acordo com *métodos* nos quais quem fala e quem escuta confiam tacitamente. Esses métodos envolvem uma invocação contínua de conhecimentos de senso comum e do contexto como recursos para formar um sentido definitivo a partir de termos descritivos indefinidos (HERITAGE, 1992, p. 144, *tradução minha*)³¹.

É importante notar que um dos traços comuns de todas as dimensões apresentadas da perspectiva etnometodológica sobre a racionalidade é a relevância atribuída ao papel ativo dos atores em sua produção. O interesse está na racionalidade organizacionalmente demonstrável das expressões e ações indexicais como realização contínua, contingente e prática das atividades concertadas dos membros (GARFINKEL, 1967, p.11). Essa centralidade do papel dos membros na produção e demonstração dos atributos racionais das atividades cotidianas envolve a visão de que a preocupação com a natureza, produção e reconhecimento de ações razoáveis, realistas e analisáveis não é monopólio dos filósofos e sociólogos profissionais (GARFINKEL, 1967, p. 75). De acordo com Garfinkel (1967, p.32):

Membros de um arranjo organizacional estão continuamente engajados em ter que decidir, reconhecer, persuadir, ou tornar evidente o caráter racional, *i.e.*, coerente, ou consistente, ou escolhido, ou engenhoso, ou efetivo, ou metódico, ou compreensível, das atividades de suas investigações tais como contar, fazer gráficos, interrogar,

³¹ No original: “In this alternative version, he argues that the intelligibility of what is said rests upon the hearer’s ability to make out what it means from what is said according to *methods* which are tacitly relied on by both speaker and hearer. These methods involve continual invocation of common-sense knowledge and of context as resources with which to make definite sense of indefinite descriptive terms”.

calcular amostras, registrar, relatar, planejar, tomar decisões, e o resto³² (*tradução minha*).

Uma alternativa analítica recorrente na explicação do papel dos atores na produção da padronização e organização das atividades é remeter à noção de internalização de normas e regras sociais. De acordo com essa visão, o caráter ordenado e racional das ações seria o resultado da conformidade dos atores a normas que serviriam como guias para a ação. Conforme já indicado anteriormente, essa alternativa é criticada na etnometodologia por negligenciar a capacidade de julgamento dos atores e o trabalho interpretativo envolvido na produção e manutenção da compreensão comum. No próximo item desenvolverei de que maneira a etnometodologia compreende a relação entre normas e ações e de que maneira o trabalho interpretativo dos atores é central para essa relação.

1.2. NORMAS E ESQUEMA INTERPRETATIVO

Considerando o que foi desenvolvido no item anterior, é possível dizer que, para a perspectiva etnometodológica, a exibição e o reconhecimento da racionalidade são realizações práticas, contínuas e contingentes dos atores, vinculadas à percepção e compreensão dos eventos, ações e descrições. E, como vimos, essa tarefa dos atores de reconhecer os objetos e ações com os quais se deparam é caracterizada pela reflexividade: a descrição, relato ou explicação de determinada situação depende dessa situação para ser inteligível e, ao mesmo tempo, se torna um atributo das circunstâncias que descreve. Conforme destaca Heritage (1992, p.109), Garfinkel defende que a reflexividade não é um atributo somente da percepção, observação e descrição, mas também da ação. Assim como as descrições, as ações também são indexicais e mantêm uma relação de elaboração mútua com o contexto no qual ocorrem. Como buscarei desenvolver a seguir, esse atributo da ação é fundamental para abordagem da etnometodologia sobre o papel ocupado pelas normas e regras na organização das atividades.

³² No original: “Members to an organized arrangement are continually engaged in having to decide, recognize, persuade, or make evident the rational, *i.e.*, the coherent, or consistent, or chosen, or planful, or effective, or methodical, or knowledgeable character of such activities of their inquiries as counting, graphing, interrogation, sampling, recording, reporting, planning, decision-making, and the rest”.

Com o objetivo de elaborar de que maneira a perspectiva etnometodológica promove um deslocamento na forma como tradicionalmente se concebe a relação entre normas e ação, apresentarei a seguir as considerações desenvolvidas por Heritage a partir do exemplo de uma troca interacional simples: a de duas pessoas que se cumprimentam. O autor escolheu esse exemplo por se tratar de um caso em que há uma regra bastante direta envolvida: se a situação é concebida do ponto de vista de quem é cumprimentado, a maioria dos membros da nossa sociedade diria que a regra é retornar o cumprimento. Conforme desenvolve o autor (HERITAGE, 1992, p.104), o modelo de conduta governada por regras (tipicamente representada pela teoria parsoniana da ação) geralmente estabelece que as ações são causadas pelas regras que os atores aprenderam ou internalizaram e que aplicam de acordo com as situações com as quais se deparam. A coordenação da ação e, portanto, a organização social, é explicada pelo fato dos atores compartilharem as mesmas regras para a ação. No exemplo em questão, essa concepção diria que o comportamento das duas pessoas pode ser explicado pelo fato de que ambas aprenderam que quando uma pessoa cumprimenta outra, essa deve responder ao cumprimento. Para indicar as limitações desse esquema analítico, Heritage (1992, p.106) elabora as possíveis alternativas dessa troca interacional demonstrando como os atores sempre (de maneira consciente ou não) são colocados em situação de escolha e as ações sempre (*independentemente* de serem elas de concordância ou de desvio da norma) reconstituem a cena em que ocorrem:

Considere, para começar, uma situação na qual um ator social está caminhando no corredor de um escritório, interativamente desengajado de qualquer outro da cena. A partir do momento em que esse ator é cumprimentado por outro, suas circunstâncias são radicalmente reconstituídas de uma situação de desengajamento mútuo entre as partes para outra na qual algum, ao menos mínimo, engajamento é proposto pelo outro. (...) Mais do que isso, este primeiro cumprimento transforma a cena para as duas partes – para quem cumprimenta (que passa de uma circunstância de desengajamento para uma de engajamento que ele/a propõe, via norma, ser retribuída) e para o receptor do cumprimento (que precisa lidar com essa circunstância reconstituída) (*tradução minha*)³³.

³³ No original: “Consider, to begin with, a situation in which a social actor is walking down the corridor of an office, interactively disengaged from any other on the scene. From the moment this actor is greeted by another, his or her circumstances are radically reconstituted from a situation of mutual disengagement between the parties to one in which some, at least minimal, engagement is proposed by the other. (...) Moreover, this first greeting transforms the scene for both parties – for the greeter (who moves from a circumstance of disengagement to one of engagement which he or she proposes, via the norm, will be reciprocated) and for the recipient of the greeting (who must deal with this reconstituted circumstance)”.

Assim, diferente do modelo da conduta governada por regras, aqui as circunstâncias da ação não são vistas como pré-definidas ou como contexto inalterado no qual a ação ocorre. A ação, produzida e reconhecida pelo recurso interpretativo às normas, constitui a situação e define as circunstâncias particulares da interação.

Heritage continua a descrição da cena dizendo que aquele que foi cumprimentado, utilizando a norma de cumprimentos, se depara com uma escolha: ele pode ratificar a proposta de engajamento interacional e retornar o cumprimento ou não retornar. O autor destaca que nos dois casos a resposta irá reconstituir a cena novamente, ainda que em direções distintas. No caso de o “recipiente” não responder, mesmo que essa ação mantenha a situação inicial de desengajamento, já não se trata da mesma situação dado que a ação pode ser vista como “intencional” ou “motivada”. Nesse caso, vários outros dispositivos interpretativos podem ser usados – de acordo com as circunstâncias particulares da interação – para elaborar a escolha “não padrão”: o recipiente pode não ter ouvido, não ter reconhecido a pessoa, pode querer declarar inimizade etc.

Como é possível observar, a norma “retornar o cumprimento” é usada como *esquema interpretativo* para a cena, independente do que os atores façam. Ela é usada para interpretar no que a ação consiste: confere inteligibilidade para o “curso normal da ação” e visibilidade para os cursos alternativos de ação:

Assim, as partes presentes na cena não só mantêm e desenvolvem o curso “perceptivelmente normal” da cena ao perceber, julgar, e agir de acordo com o que dita a norma, eles também usam essa mesma norma para perceber, interpretar e sancionar desvios dos seus ditames (HERITAGE, 1992, p.107)³⁴.

O papel das normas, nessa perspectiva, não é o de guiar, determinar, regular ou causar a ação, mas de constituir a ação e as circunstâncias emergentes em que são aplicadas. A partir dessas considerações, fica mais claro porque Garfinkel (1967, p. 25) rejeita a visão de que a compreensão comum consiste em um consenso sobre conteúdos substantivos. Não é o acordo entre os atores sobre as regras adequadas a cada situação que os permite coordenar a ação. Conforme elabora o autor (GARFINKEL, 1967, p. 73,74), não importa quão específicos

³⁴ No original: “Thus the parties to the scene not only maintain and develop the ‘perceivedly normal’ course of the scene by perceiving, judging, and acting in accordance with the dictates of the norm, they also use this same norm to notice, interpret and sanction departures from its dictates”.

sejam os termos do acordo, o que permite que situações particulares sejam compreendidas a partir dele é a utilização da “cláusula do *et cetera*”. O acordo não é o que permite aos atores preverem as ações futuras uns dos outros, mas o que os permite *normalizar* o que quer que a atividade se torne. As pessoas sabem que no aqui e agora contingências podem se materializar ou ser inventadas sempre que é preciso decidir se as partes satisfizeram o acordo. É essa cláusula que permite que, a qualquer momento, as condições desconhecidas do acordo sejam relidas a partir das circunstâncias presentes sobre o que o acordo “realmente” era ou o que foi “desde o início”. Daí a centralidade do *trabalho interpretativo* que os atores realizam necessariamente e continuamente para perceber e exibir uma ação particular como realização de uma regra estabelecida anteriormente. É o que Garfinkel chama de “método de descoberta de acordos”, um mecanismo disponível que permite aos atores manter a razoabilidade percebida das atividades organizadas.

Essa centralidade atribuída ao trabalho interpretativo dos atores para a organização das atividades sociais está também presente na discussão de Aaron Cicourel (1973) sobre os procedimentos interpretativos (*interpretive procedures*). Para o autor (CICOUREL, 1973, p. 27), noções como “normas”, “papeis” e “status” seriam insuficientes para dar conta dos atributos estáveis da sociedade por não especificarem de que maneira os atores reconhecem e produzem displays comportamentais e decidem sobre a invocação “apropriada” de normas específicas. Como alternativa, Cicourel propõe que os atores dispõem de procedimentos interpretativos que funcionam como métodos que permitem avaliar e gerar cursos apropriados de ação. Enquanto esses procedimentos permitiriam ao ator sustentar um *senso de estrutura social* no decorrer de situações sociais em transformação, as normas ofereceriam, de modo reflexivo, a validade histórica ou institucional ao sentido das ações (CICOUREL, 1973, p. 27). São os procedimentos interpretativos que fornecem um senso de ordem social necessário para que a ordem normativa exista, seja negociada e construída (CICOUREL, 1973, p.31). A ordem normativa seria construída a partir do que os membros assumem saber em comum com os demais e é necessária para construir interpretações aceitáveis:

A vida do dia-a-dia requer um compromisso tácito com alguma ordem normativa básica; esta ordem é construída naquilo que os membros assumem ser conhecido em comum e tomado como dado nas suas atividades diárias. Referências a normas e valores nas atividades mundanas são necessárias para decidir quais particularidades

das cenas de ação serão identificadas e utilizadas para articular casos concretos com políticas e regras gerais (CICOUREL, 1973, p. 72-73 – *tradução minha*)³⁵.

Como é possível observar, atribuir o caráter ordenado da ação à internalização de normas ou ao recurso a um estoque de conhecimentos compartilhados não é satisfatório porque é somente nas situações concretas, a partir das aparências e comportamentos particulares que as categorias normativas serão ativadas e utilizadas pelos atores. É o trabalho interpretativo contínuo dos atores que promove a articulação entre a ocorrência particular e uma norma geral. As normas são utilizadas, assim, para justificar ou atribuir relevância a um curso de ação e permitem aos atores escolher entre os particulares da situação e construir uma interpretação com a qual os demais possam concordar.

Tendo em vista a centralidade dos procedimentos interpretativos para a organização das atividades, Cicourel os elege como objetos privilegiados de investigação empírica. Assim como Garfinkel, o autor (CICOUREL, 1973, p. 34-39) recorre a obra de Alfred Schütz para elaborar alguns desses procedimentos fundamentais: a) *reciprocidade de perspectivas*: os participantes de uma interação assumem que as suas experiências mútuas são as mesmas, mesmo se eles trocassem de papéis. Para isso os participantes devem desconsiderar as diferenças pessoais de como cada participante atribui sentido às ações; b) procedimento do *et cetera*: capacidade do ator de tratar um determinado item léxico, uma categoria ou frase como índice de uma rede mais ampla de sentido. É o que permite ao ator atribuir sentido normativo a situação imediata a partir de ligações temporárias, “concretas” com o depósito de conhecimento socialmente distribuído; c) *forma normal de tipificação*: na interação o indivíduo presume formas normais de aparência e tende a normalizar a ação sempre que discrepâncias emergem. A atividade de tipificação é contextual, mas permite ao ator subordinar as particularidades da situação atual a regras normativas mais gerais.

Como é possível observar, a abordagem desenvolvida por esses autores não nega a existência de conteúdos compartilhados, de um conhecimento pressuposto e de expectativas que os atores aplicam em suas interações. No exemplo desenvolvido por Heritage, os atores reconhecem em comum que se trata de

³⁵ No original: “Day-to-day living requires tacit commitment to some basic normative order; that order is built into what members assume to be known in common and taken for granted in their everyday activities. References to norms and values in mundane activities is necessary for deciding which particulars of action scenes will be identified and used for articulating concrete cases with general policies or rules” (CICOUREL, 1973, p. 72)

um cumprimento e de que se espera uma determinada resposta. O que a etnometodologia defende é que *não* é esse compartilhamento de conteúdos que explica a ação, a compreensão comum e a organização da atividade. Isso porque esses conteúdos não são (e nem podem ser, dado a indexicalidade inevitável) precisos, detalhados e exaustivos. No caso da teoria da ação que busca explicar a ação como determinada por normas internalizadas no processo de socialização, a única forma de explicar desvios à norma é pela atribuição de falhas no processo de socialização. Conforme destaca Heritage, esse esquema não permite, no entanto, dar conta de desvios ocasionais, eventuais. Retomando o exemplo do cumprimento, o autor (HERITAGE, 1992, p. 113) demonstra que, para tanto, seria preciso incluir sempre mais especificações a norma:

(...) o teórico pode seguir complicando a norma pela adição de cláusulas “a não ser que”: a não ser que o cumprimento seja ambíguo; a não ser que quem cumprimenta seja um desconhecido; seja socialmente inferior; esteja flertando; esteja bêbado; ofendeu um amigo de um amigo etc. Ainda que uma estrutura normativa como essa seja imaginável para uma situação simples de cumprimento, demanda pouco insight para ver que dada a enorme complexidade da fala e da interação e a variabilidade infundável das circunstâncias nas quais elas ocorrem, o teórico normativo é inexoravelmente levado a equipar o ator com uma coleção enorme de instruções – suficiente, na verdade, para lidar com todas as contingências empíricas possíveis da vida social (*tradução minha*)³⁶

Explicar a coordenação da ação pelo compartilhamento de normas, acordos ou conhecimentos significa assumir que nesses padrões internalizados estão especificadas *a priori* todas as contingências que podem emergir em situações concretas e ocorrências particulares. De maneira análoga ao problema enfrentado no experimento no qual Garfinkel demandava que seus alunos especificassem o que cada frase de uma conversa “quer dizer” literalmente, a lista do que os atores precisam saber para agir adequadamente de acordo com as diferentes circunstâncias é infinita (HERITAGE, 1992, p. 114).

³⁶ No original: “(...) the theorist can keep on complicating the norm by adding ‘unless’ clauses: unless the greeting is ambiguous; unless the greeter is unknown to the recipient; is socially inferior, leering, drunk, has offended a friend of a friend etc. Whilst a normative structure of this kind is imaginable for a simple greeting situation, it requires little insight to see that given the enormous complexity of talk and interaction and the endless variability of the circumstances in which they occur, the normative theorist is inexorably drawn into equipping the actor with a huge array of instructions – enough, in fact, to deal with every empirically possible contingency in social life”.

Diferentemente, a etnometodologia propõe que os padrões – qualquer conteúdo compartilhado – são utilizados para tornar as evidências particulares inteligíveis e para confirmar o pressuposto do caráter estável e ordenado do mundo social. Conforme destaca Cicourel (1968, p. 331), os membros de atividades organizadas, pelo seu raciocínio prático, *buscam* ordem na sua percepção e interpretação do ambiente de objetos com o qual se deparam. A organização das atividades não é assim a consequência necessária da internalização de normas, valores e ideias pelos membros, mas o produto emergente do trabalho ativo, constante, e situado dos atores.

Quadros

Compreendo que é possível aproximar essa proposta da etnometodologia de conceber os padrões sociais como esquemas interpretativos usados pelos atores para compreender e produzir as ações com a noção de *frame* (quadro) desenvolvida por Erving Goffman (1974). Partindo de uma interpretação específica da noção de *definição da situação*³⁷, o autor elege como foco de análise as fronteiras de sentido apresentadas aos indivíduos em interação e que permitem organizar a experiência. “Frame” é o termo que Goffman (1974, p. 10) emprega para designar os princípios de organização que governam os acontecimentos sociais e orientam as definições de situação dos atores.

De acordo com o autor (GOFFMAN, 1974, p.8), quando um indivíduo se interessa por uma situação ele necessariamente é confrontado com a questão “O que é que está acontecendo aqui?”, formulada explicitamente em momentos de dúvida e tacitamente nas situações de certeza. A resposta a essa questão pode ser presumida pela forma como o indivíduo passa a se comportar. O reconhecimento de determinado acontecimento envolveria a utilização de esquemas de interpretação que ele chama de “primários” (*primary frameworks*). Estes esquemas interpretativos seriam responsáveis por “converter em algo significativo

³⁷ Formulado originalmente por William Thomas e Dorothy Thomas (1928), a definição dessa noção geralmente remete ao que ficou conhecido como *Thomas Theorem*: “Se os homens definem as situações como reais elas são reais em suas consequências” (THOMAS e THOMAS, 1928, p. 572 – *tradução minha*) [“If men define situations as real they are real in their consequences” (THOMAS e THOMAS, 1928, p. 572)]. *Thomas Theorem* é uma expressão cunhada por Robert Merton (1995) para destacar a importância dessa ideia que teria inspirado a noção de *self-fulfilling prophecy* desenvolvida pelo autor.

aquilo que de outro modo seria um aspecto da cena desprovido de significado” (GOFFMAN, 1974, p. 21). Estes esquemas (ou enquadramentos), permitem aos indivíduos localizar, perceber e etiquetar as ocorrências concretas da vida cotidiana e proporcionariam uma maneira de descrever o acontecimento ao qual eles são aplicados.

Para entender melhor como Goffman construiu a noção, é interessante observar de que maneira ele a utiliza para pensar um fenômeno específico. Em seu texto “The insanity of place” (1971), ele já emprega a ideia de quadro de referência (*frame of reference*) para analisar no que consiste socialmente a definição de alguém como doente mental:

A posição assumida pode ser a de que a doença mental, pragmaticamente falando, é antes de tudo um quadro social de referência, um enquadramento conceitual, uma perspectiva que pode ser aplicada a infrações sociais como meio de compreendê-las. A infração, em si, não é o suficiente; ela precisa ser percebida e definida nos termos do imaginário da doença mental. Por definição, espera-se que sempre exista alguma liberdade e algum dissenso no que diz respeito a forma como esse enquadramento é aplicado. Sabe-se que muitas contingências importantes estão envolvidas, algumas fazendo o imaginário ser aplicado a comportamentos psicologicamente normais com a consequência de reconstituí-los em um sintoma mental (GOFFMAN, 1971, p. 355, *tradução minha*).³⁸

É interessante notar que de maneira próxima à etnometodologia, Goffman está interessado no processo cognitivo envolvido na organização da atividade. Na citação, ele também apresenta a perspectiva dos padrões como o quadro que permite *compreender* um determinado comportamento ou situação. As situações com as quais os indivíduos se deparam precisam ser necessariamente inteligíveis para permitirem a ação. Pelo emprego dos frames os atores mantêm a expectativa de normalidade na percepção dos eventos:

Parece que não podemos nem mesmo olhar algo de relance sem aplicar um enquadramento primário e, desse modo, formar conjecturas sobre o que ocorreu antes e expec-

³⁸ No original: “The position can be taken that mental illness, pragmatically speaking, is first of all a social frame of reference, a conceptual framework, a perspective that can be applied to social offenses as a means of understanding them. The offense, in itself, is not enough; it must be perceived and defined in terms of the imagery of mental illness. By definition one must expect that there always will be some liberty and some dissensus in regard to the way this framework is applied. Many important contingencies are known to be involved, some causing the imagery to be applied to psychologically normal behavior with the consequence of reconstituting it into a mental symptom”

tativas do que provavelmente ocorrerá agora. Uma disposição para *meramente* olhar algo de relance e direcionar a atenção para outras coisas aparentemente não é produzida somente pela falta de interesse; a ação de olhar de relance em si parece só ser possível pela rápida confirmação que os observadores podem obter, confirmando que as perspectivas antecipadas se aplicam (GOFFMAN, 1974, p. 38, *tradução minha*)³⁹.

De acordo com Goffman (1974, p. 39), os atores aplicam continuamente e ativamente quadros de referência ao mundo a sua volta e só o fazem despercebidamente porque os eventos geralmente confirmam suas projeções. Quando essa confirmação não ocorre, para normalizar a situação é preciso reenquadrá-la.

Ainda que exista proximidade entre a perspectiva desenvolvida por Goffman e a etnometodologia, há uma diferença importante entre as duas abordagens. Diferente da perspectiva etnometodológica, Goffman não atribui centralidade ao *trabalho ativo* dos atores na produção e reconhecimento dos frames. Buscando se distanciar de uma versão mais voluntarista do processo de definição da situação presente em algumas tradições sociológicas, o autor (GOFFMAN, 1974, p.2) defende que os indivíduos não criam as definições de situação, mas somente acessam corretamente as definições criadas pela sociedade e agem de acordo com elas. Para ele, ainda que possam haver negociações de aspectos da interação, uma vez feita essa negociação, os indivíduos continuam *mecanicamente* como se ela estivesse definida desde sempre. Goffman (1974, p.25) defende que ainda que os indivíduos possam estar “errados” em suas interpretações, na maioria dos casos eles são eficazes no uso dos frames. Essa eficácia seria decorrente do fato de que, para ele, a vida social é usualmente organizada como algo que os indivíduos serão capazes de compreender. O autor (GOFFMAN, 1974, p. 25) afirma que há uma relação de correspondência ou isomorfismo entre a percepção e a organização do que é percebido. Dessa maneira, Goffman (1974, p. 247) rejeita a ideia de que os frames são meramente mentais e defende que as premissas organizacionais que os definem são sustentadas tanto na mente quanto na atividade:

Premissas organizacionais estão envolvidas, e elas são algo que a cognição de alguma forma chega a, e não algo que a cognição cria ou gera. Dada a sua compreensão do que está acontecendo, os indivíduos adequam suas ações a essa compreensão e ordi-

³⁹ No original: “It seems that we can hardly glance at anything without applying a primary framework, thereby forming conjectures as to what occurred before and expectations of what is likely to happen now. A readiness to *merely* glance at something and then shift attention to other things apparently is not produced solely by a lack of concern; glancing itself seems to be made possible by the quick confirmation that viewers can obtain, thus ensuring that anticipated perspectives apply”.

nariamente descobrem que o mundo atual apoia essa adequação⁴⁰ (*tradução minha*).

Ainda que, como indicado anteriormente, Goffman afirme que o enquadramento empregado à situação é exibido pela forma como os indivíduos se comportam, essa separação que ele estabelece entre percepção e ação pode levar a uma compreensão dos quadros como um estoque de conhecimento (uma tipificação conceitual) que os atores compartilham. Nessa chave, o papel dos atores se restringe a reconhecer a situação e agir de acordo com ela. Goffman não atribui, assim, relevância ao trabalho interpretativo dos atores no reconhecimento e exibição na prática da inteligibilidade das situações. É nesse sentido que Anne Rawls (2003, p. 234-235) desenvolve sua crítica à noção de frame:

Uma pessoa pode efetivamente buscar tipificações. Por exemplo, um primeiro movimento pode ser uma questão: ‘O que é isso, uma festa?’ A resposta pode ser sim. Mas a identificação de “festa” como um quadro não dá nenhuma informação sobre qual deveria ser o primeiro ou o próximo passo. No entanto, a pessoa *precisa* realizar um próximo passo que seja aceitável para os demais. (...) O que a pessoa precisa identificar é uma ordem local de prática em todos os seus detalhes locais. É essencial ver que a pessoa não pode usar quadros ou tipificações de maneira bem-sucedida para localizar ordens de prática, mas que a pessoa *pode* usar ordens da prática para localizar *quadros*⁴¹ (*tradução minha*).

Para a etnometodologia, assim, não é possível dizer que uma vez definida corretamente a situação os indivíduos seguem agindo mecanicamente. Produzir ações reconhecíveis e compreender os objetos e ações da situação é um trabalho ininterrupto e imperativo. Nessa chave, a definição da situação seria um processo dinâmico, continuamente instruído pelas ações dos indivíduos.

⁴⁰ No original: “Organizational premises are involved, and these are something cognition somehow arrives at, not something cognition creates or generates. Given their understanding of what it is that is going on, individuals fit their actions to this understanding and ordinarily find that the ongoing world supports this fitting”.

⁴¹ No original: “A person may indeed search for typifications. For instance, a first move might be a question: ‘What is this, a party?’ The answer might be yes. But the identification of ‘party’ as a frame doesn’t give any information about what the first or next move should be. Yet, the person *must* still make a next move that is acceptable to others. (...) What the person needs to identify is a local order of practice in all of its local detail. It is essential to see that a person cannot successfully use frames or typifications to locate orders of practice but that a person *can* use orders of practice to locate *frames*”.

Apesar dessas considerações, acredito que o ganho analítico da noção de quadro (*frame*) é permitir dar conta – com sua concepção específica de definição da situação – da centralidade do contexto para a produção do caráter reconhecível e racional das ações e relatos⁴². Se considerarmos, como desenvolvido no item anterior, que a exibição e o reconhecimento da racionalidade das ações envolvem as práticas de remediação de seu caráter indexical e que essa remediação é atingida somente para os propósitos práticos dado que a definibilidade de sentido ocorre somente nas ocasiões de uso; é possível dizer que existe uma relação de necessidade entre racionalidade e contexto. A inteligibilidade de uma ação ou descrição depende do quadro que organiza os sentidos da situação de modo a definir a normalidade esperada da ocasião particular. A atividade de enquadrar estaria, assim, entre os procedimentos envolvidos na produção da relatibilidade racional das ações e descrições; é preciso ocasionar, na prática, o contexto de sentido, as fronteiras cognitivas que permitem a inteligibilidade e o reconhecimento das ações e descrições como “fatos naturais da vida” (para retomar a expressão de Garfinkel).

Se retomarmos o exemplo desenvolvido por Heritage, seria possível dizer que a ação do indivíduo que cumprimentou constitui para ambos (no caso de o recipiente ter reconhecido a ação) o quadro da interação que organiza as relevâncias do ambiente de estímulos e permite descobrir quais as normas operantes que serão utilizadas para interpretar a resposta do recipiente. A normalidade esperada depende da definição do que está acontecendo na situação, mas essa definição (o contexto da ação) é sempre constituída pela ação localizada e situa-

⁴² A possibilidade de aproximar a noção *goffmaniana* de *frame* da abordagem *etnometodológica*, especificamente para pensar a centralidade do “contexto”, é sugerida também por outros autores. Douglas Maynard (1989) propõe que a partir de uma análise de quadros é possível incluir na análise das interações os arranjos que as transcendem no tempo e no espaço, mas que estão nelas momentaneamente implicados. Destacando a relevância desse tipo de análise em sua pesquisa sobre o *plea bargaining*, Maynard defende a necessidade de considerar que as tomadas de decisão envolvem preocupações e têm implicações não inteiramente restritas à interação. O exemplo utilizado por ele é de quando os participantes do tribunal utilizam categorias da justiça criminal, essa utilização não só torna a interação inteligível, mas reproduziria o processo de justiça criminal como uma instituição. Além disso, comenta o autor, o *plea bargaining* é somente um aspecto da rotina de trabalho e das relações de que promotor, defensor e juiz participam antes e depois da situação estudada. De maneira semelhante, Bau-douin Dupret (2011) defende que a ideia contida na noção de *frame* de que a interpretação de comportamentos e discursos depende da compreensão que os participantes têm do quadro em que estão inseridos, permitiria considerar a centralidade do contexto para compreensão do discurso sem afirmá-lo como unitário e invariável.

da dos atores. Ao não retornar ao cumprimento o recipiente pode, por exemplo, reenquadrar a situação em uma declaração de inimizade que, por sua vez, instrui o primeiro indivíduo de quais as ações adequadas possíveis.

O método documentário de interpretação

A ideia sustentada de que os quadros mantêm uma relação reflexiva com as ações pode ser compreendida a partir da discussão de Garfinkel (1967, p.78) sobre o “método documentário de interpretação”. Interessado em compreender como o conhecimento factual das estruturas sociais é construído em situações de escolha de senso comum, o autor parte da proposta de Karl Mannheim para resolver o problema da correta descrição de eventos culturais e busca argumentar que o método documentário de interpretação traduz não somente a produção sociológica de fatos, mas também o raciocínio de senso comum empregado pelos indivíduos em situações cotidianas. Garfinkel (1967, p. 76) retoma novamente as ideias de Schütz e afirma que a “cultura comum” consiste nos fatos socialmente sancionados da vida social, descrições realizadas a partir do ponto de vista dos interesses práticos dos membros de uma coletividade e chama esse conhecimento de ambientes socialmente organizados de “conhecimento de senso comum das estruturas sociais”. Para entender como esse conhecimento é reunido, Garfinkel afirma que para atribuir às aparências atuais o status de um evento, o indivíduo insere essas aparências em seu conhecimento pressuposto das estruturas sociais. O método documentário de interpretação consistiria nesse processo:

O método consiste em tratar uma aparência atual como ‘o documento de’, como ‘apontando para’, como ‘presente em nome de’ um padrão subjacente pressuposto. Não somente o padrão subjacente deriva de suas evidências documentais individuais, mas as evidências documentais individuais, por sua vez, são interpretadas com base no “que se sabe” sobre o padrão subjacente. Um é usado para elaborar o outro⁴³ (1967, p.78, *tradução minha*).

⁴³ No original: “The method consist of treating an actual appearance as ‘the document of’, as ‘pointing to’, as ‘standing on behalf of’ a presupposed underlying pattern. Not only is the underlying pattern derived from its individual documentary evidences, but the individual documentary evidences, in their turn, are interpreted on the bases of ‘what is known’ about the underlying pattern. Each is used to elaborate the other”.

Esse método estaria presente tanto nas tarefas cotidianas de reconhecer sobre o que uma pessoa está falando em uma conversa ou o gesto de um amigo, quanto na análise sociológica de ocorrências como evidências do sistema de valores de Parsons, dos tipos de desvio de Merton ou das categorias de ocupação do censo demográfico (GARFINKEL, 1967, p. 78-79).

Com o objetivo de detalhar o trabalho envolvido no método documentário, Garfinkel (1967, p. 79-88) elaborou um experimento com alunos de graduação em que eles foram instruídos de que o Departamento de Psiquiatria estava realizando uma pesquisa sobre métodos alternativos de psicoterapia para dar conselhos sobre problemas pessoais. Os alunos deveriam apresentar um problema para o qual desejavam obter conselhos e depois formular uma série de perguntas a um “conselheiro” (localizado em outra sala) que responderia as questões somente com “sim” ou “não”. Depois de receber a resposta, o aluno deveria tecer comentários sobre ela que não seriam ouvidos pelo conselheiro. Sem que os alunos soubessem, as respostas às perguntas eram predeterminadas de maneira aleatória.

Na análise dos resultados do experimento, Garfinkel (1967, p. 89-94) comenta que os alunos percebiam as respostas como motivadas por suas questões e viam nelas “o que o conselheiro tinha em mente”. Os alunos assumiam que as respostas eram conselhos para os seus problemas e as respostas eram usadas para formular as novas questões e para alterar o sentido das trocas anteriores. Havia uma busca ativa por parte dos alunos do sentido das respostas e essa busca muitas vezes envolvia fazer novas questões para esclarecer respostas não óbvias. Os atributos do problema subjacente eram elaborados e documentados pelas trocas e o sentido do problema ia sendo acomodado progressivamente para cada resposta. Caso as respostas fossem contraditórias, os alunos compreendiam que o conselheiro tinha obtido mais informações sobre o problema e mudado de ideia ao longo da entrevista. Havia entre os alunos uma busca por um padrão, percebido desde o início. Para decidir sobre o caráter fundamentado dos conselhos, os alunos faziam referência a estruturas sociais potencialmente conhecidas em comum com o conselheiro; as referências eram feitas às estruturas sociais normativamente valorizadas que os alunos aceitavam como condição do pertencimento de ambos às coletividades referidas. O caráter “razoável” do conselho consistia na sua compatibilidade com as ordens normativas das estruturas sociais que se presume serem compartilhadas pelo aluno e pelo conselheiro:

Os sujeitos da pesquisa atribuíram esses valores de tipicidade, probabilidade, comparabilidade, textura causal, eficácia técnica, e necessidade moral, enquanto usavam os atributos institucionalizados da coletividade como um esquema de interpretação.

Assim, a tarefa do sujeito de decidir se o que o conselheiro aconselhou era “verdade” era idêntica à tarefa de atribuir ao que o conselheiro propôs seus valores perceptivelmente normais (GARFINKEL, 1967, p. 94, *tradução minha*)⁴⁴.

O que os resultados do experimento de Garfinkel indicam é que ao mesmo tempo em que o problema discutido era usado pelos alunos para atribuir sentido às respostas do conselheiro, essas respostas eram usadas por eles para elaborar os atributos do problema discutido. Além disso, a própria compreensão do conselho enquanto tal pressupunha o conhecimento de senso comum sobre as estruturas sociais tido como condição da competência de membro da coletividade de ambos. O que permite a compreensão do que a resposta “quer dizer”, assim, não é o consenso sobre o conhecimento das estruturas sociais envolvido na troca, mas o pressuposto de que o que é dito (uma vez que o conselheiro é um membro competente da coletividade) é dito de acordo com o que “todo mundo sabe” sobre as estruturas sociais. É dessa maneira que o conhecimento de senso comum pode funcionar como esquema interpretativo.

Retomando a discussão sobre a noção de frame a partir desse experimento é possível dizer que atribuir reflexividade à relação entre frames e ação não implica afirmar que os frames são produto da mente ou uma criação dos indivíduos na interação. A alternativa que a etnometodologia permite é compreender a definição da situação não como uma criação cognitiva, mas como uma *realização prática*. Ao invés de assumir que há correspondência entre percepção e o que é percebido porque o mundo é organizado pelos mesmos princípios que organizam a percepção, é possível pensar, seguindo Heritage (1992, 179), que a inteligibilidade intersubjetiva das ações se assenta sobre uma simetria entre a *produção* das ações e o seu *reconhecimento*. A diferença está na noção de que essa simetria é de método e de que é uma realização prática e contingente dos atores: “Sua *pressuposição* permite aos atores projetar suas ações em relação a suas circunstâncias, de modo a permitir que os outros, levando as circunstâncias metodologicamente em conta, reconheçam a ação pelo que ela é” (HERITAGE, 1992, 179)⁴⁵.

⁴⁴ No original: “The subjects assigned these values of typicality, likelihood, comparability, causal texture, technical efficacy, and moral requiredness while using the institutionalized features of the collectivity as a scheme of interpretation. Thus, the subject’s task of deciding whether or not what the adviser advised was ‘true’ was identical with the task of assigning to what the adviser proposed its perceivedly normal values”.

⁴⁵ No original: “Its *assumption* permits actors to design their actions in relation to their circumstances so as to permit others, by methodically taking account of the circumstances, to

Assim, por atribuir centralidade ao trabalho dos atores de produzir e reconhecer as ações, a noção de reflexividade pode ser aplicada aos frames sem que isso implique entendê-los como meramente mentais. Essa forma de conceber os frames também não significa vê-los como criações individuais livres.

Para desenvolver de que maneira o enquadramento de uma situação é em si uma estrutura de constrangimentos cabe mencionar a discussão que Heritage (1992, p. 198-209) realiza do estudo de Wieder (1974, *apud.* HERITAGE, 1992) sobre o código de conduta de internos de uma instituição de regime semi-aberto para ex-detentos condenados por crimes relacionados a narcóticos. O código dos internos consistia em um conjunto de máximas sobre atividades permitidas e proibidas, cobrindo tanto a relação dos internos com os funcionários quanto entre eles. Em sua pesquisa, o autor nota que o código era utilizado em diferentes ocasiões como explicações para as ações e padrões de conduta na instituição tanto pelos funcionários quanto pelos detentos. Ao invés de avaliar o código como uma explicação “aproximada” da conduta dos internos, Wieder busca investigar as formas pelas quais o código-como-explicação era utilizado nos contextos de atividade na instituição. Entendendo o código como um *dispositivo interpretativo*, o autor argumenta que como qualquer outro enquadramento de relato, ele era utilizado para identificar o que estava acontecendo e atribuir um sentido inequívoco aos eventos. Através de seu emprego, a conduta dos internos se tornava familiar e racional, expressando características “transituacionais”.

Um atributo importante da forma de utilização do código identificada por Wieder é que era precisamente seu caráter indefinido, o fato dele não permitir prever detalhadamente a conduta dos detentos, o que possibilitava seu emprego como esquema interpretativo. Operando a partir do método documentário, o código permitia atribuir inteligibilidade a comportamentos específicos não previstos e, dessa maneira, era elaborado e detalhado no seu emprego. Wieder percebeu ainda que quanto mais ele conhecia o código, mais se tornava imperativa a expectativa de que ele orientasse e interpretasse suas próprias atividades a partir do código: “O resultado foi que quanto mais Wieder dominava os detalhes do código, mais ele experienciava sua própria conduta como constrangida por suas máximas” (HERITAGE, 1992, p. 205, *tradução minha*)⁴⁶. O que isso indica é que o código operava como constrangimento da conduta e das interpretações dos internos, funcionários e do próprio pesquisador, não porque seu conteúdo era

recognize the action for what it is”.

⁴⁶ No original: “The result was that the more Wieder grasped of the details of the code, the more he experienced his own conduct as constrained by its maxims”

internalizado por eles, mas porque ao acioná-lo, os indivíduos podiam convencer os demais que o código era um fato que ultrapassava seu controle individual. Nesse sentido, Heritage (1992, p. 206) comenta:

Na medida em que os residentes podiam ser vistos como projetando sua conduta com referência ao código e como usando o código como um método para relatar e avaliar sua própria conduta, eles podiam também aplicá-lo como o método da equipe para interpretar os, e para se acomodar aos, ‘fatos’ inalteráveis da situação. Para todos os participantes, assim, o código ‘existia densamente’ como uma facticidade externa, objetiva e limitadora, de modo que inúmeras exibições detalhadas de sua aplicação podiam ser encontradas na fala e na conduta da instituição⁴⁷.

Como é possível observar, a existência objetiva e factual do código (e poderíamos dizer, de qualquer situação ou norma) é o resultado da sua utilização concertada pelos atores como determinante externo de suas ações. Nesse sentido, não é preciso afirmar que as ações são efetivamente guiadas pelas máximas do código para evitar a ideia de que se trata de uma criação sem constrangimentos dos indivíduos. O imperativo de produzir e reconhecer as ações como inteligíveis e racionais faz da atividade de enquadrar as situações uma definição de limites.

A partir do que foi desenvolvido ao longo desse item, é possível compreender melhor porque para a etnometodologia a racionalidade dos atores na condução de suas atividades é necessariamente prática e de que maneira ela está vinculada ao trabalho interpretativo dos indivíduos. A exibição e o reconhecimento da racionalidade das ações e descrições são realizações desse trabalho interpretativo local que elabora reflexivamente os padrões na sua aplicação às ocorrências particulares. Dito de outra maneira, o trabalho interpretativo e acomodativo envolvido no uso de padrões subjacentes para tornar inteligível e reconhecível evidências atuais consiste nas atividades (métodos) dos atores para demonstrar e reconhecer as propriedades racionais (o caráter típico, uniforme, isolável, anonimamente descritível, potencialmente repetível) das ações e expressões indexicais. E considerando que a definibilidade de sentido das ações e expressões, seus atributos racionais, dependem (porque são atributos) das ocasiões de uso; essas

⁴⁷ No original: “To the extent that the residents could be seen both to design their conduct by reference to the code and to use the code as a method of accounting for and evaluating their own conduct, they could also enforce it as the staff’s method for interpreting, and accommodating to, the unalterable ‘facts’ of the situation. For all participants therefore, the code ‘densely existed’ as an external, objective and constraining facticity to the extent that numerous detailed exhibits of its application could be found in the talk and conduct of the half-way house”.

atividades de remediação das ações e expressões indexicais são feitas sempre e somente para os propósitos práticos.

1.3. DESENHO DA PESQUISA

Conforme destacado, o objetivo desse capítulo foi desenvolver algumas das noções fundamentais do enquadramento teórico que informou a formulação do problema e das interpretações na presente investigação. Considerando o que foi desenvolvido até o momento, é possível situar a pertinência de investigar o que sustenta a racionalidade prática do isolamento institucional para adolescentes autores de atos infracionais pela compreensão das operações interpretativas empregadas pelos atores responsáveis por essa medida para construir a relatabilidade racional de suas atividades e, conseqüentemente, da própria medida. O foco na execução da medida de internação se deve precisamente à compreensão de que o processo de produção da decisão sobre o término ou manutenção da medida é um fenômeno privilegiado para analisar como o isolamento institucional é construído como alternativa pertinente, razoável, racional para lidar com os adolescentes autores de atos infracionais. A decisão sobre se a medida pode ser encerrada ou deve ser mantida informa sobre como se constroem os efeitos da medida e como as práticas institucionais são vinculadas a esses efeitos.

Se a discussão sobre a perspectiva etnometodológica desenvolvida nos itens anteriores possibilitou indicar qual a relevância teórica da investigação do trabalho interpretativo dos atores para a produção da racionalidade prática de suas atividades, ainda é preciso desenvolver de que maneira essa abordagem permite eleger as organizações envolvidas no fenômeno da institucionalização de adolescentes como referencial empírico para a pesquisa ou ainda de que maneira o material coletado pode ser considerado um meio válido de acessar a elaboração da racionalidade prática das práticas investigadas. Esse item final será, assim, dedicado a detalhar como a abordagem teórica adotada informou a definição dessas dimensões fundamentais do desenho de pesquisa.

Conforme já elaborado, a perspectiva etnometodológica propõe como postura analítica a suspensão da crença na realidade objetiva que explica o caráter ordenado e racional das atividades. Nessa chave, portanto, não faz sentido assumir as organizações como entidades cujos atributos objetivos explicam seu modo de funcionamento e determinam a ação dos seus participantes. Essa rejeição, no

entanto, de pressupor qualquer padrão anterior ou externo às práticas situadas dos atores impede, no limite, a própria nomeação/seleção do fenômeno a ser estudado. A escolha do referencial empírico implica, necessariamente, supor a unidade de cuja organização as práticas e interações analisadas serão lidas como evidências. Nesse sentido, o pesquisador precisa usar seu conhecimento de senso comum que, como membro competente da sociedade, o permite empregar algum enquadramento para definir a situação a ser estudada. Se, por um lado, considero que a preocupação metodológica com a reflexividade proposta pela etnometodologia pode trazer ganhos analíticos importantes, por outro, compartilho da posição defendida por Goffman (1974, p.12) de que essa preocupação (o que o autor chama de “*methodological self-consciousness*”) não pode ocupar o lugar de foco principal de atenção descartando qualquer análise que não seja do próprio problema da reflexividade e, com isso, impedindo a formulação de contribuições substantivas para os diferentes campos de estudo.

Ainda que a seleção de organizações como referencial empírico da investigação envolva inevitavelmente pressupô-las como existentes *a priori*, há uma diferença importante entre tomá-las como entidades organizadas em si mesmas e que explicam o caráter ordenado das práticas e buscar investigar de que maneira seus membros produzem e sustentam sua existência objetiva em suas ações e descrições. Essa é, de alguma maneira, a alternativa adotada por Garfinkel (1967, p.9) quando ele afirma (referindo-se à pesquisa que ele realizou no Centro de Prevenção ao Suicídio de Los Angeles): “Organizacionalmente, o Centro de Prevenção ao Suicídio consiste em procedimentos práticos para realizar a relatabilidade racional das mortes suicidas como atributos reconhecíveis do cenário no qual essa relatabilidade ocorre”⁴⁸. É possível, dessa maneira, manter o trabalho ativo dos atores como chave de compreensão da organização.

Em uma direção semelhante, Egon Bittner (2013) busca formular uma abordagem etnometodológica das organizações que evite sua reificação. O autor parte de uma crítica à distinção estabelecida nos estudos sociológicos sobre organizações entre suas estruturas formal e informal. De acordo com ele (BITTNER, 2013, p. 176), essa distinção envolve assumir construções programáticas que definem os padrões estáveis da conduta investigada e avaliar se as condutas observadas se encaixam nas disposições do programa – o que as tornaria instâncias da estrutura formal – ou se são padrões espontâneos não previstos – e

⁴⁸ No original: “Organizationally, the Suicide Prevention Center consists of practical procedures for accomplishing the rational accountability of suicidal deaths as recognizable features of the settings in which that accountability occurs”

pertenceriam, portanto, a sua estrutura informal. Considerando que a construção programática é parte do campo de ação identificado, ao operar dessa maneira o sociólogo estaria emprestando um conceito daqueles que ele pretende estudar. Um pouco no sentido da posição defendida acima, o autor (BITTNER, 2013, p. 176) comenta que o problema não está em emprestar conceitos de senso comum – algo em certa medida inevitável quando se quer explorar a perspectiva de senso comum –, mas em usar esses conceitos como conceitos teóricos para analisar o campo de ação.

O autor (BITTNER, 2013, p. 177) defende que, para definir o sentido e a importância dos esquemas formais das organizações, não se deve perseguir a tarefa (impossível) de interpretá-los literalmente (o que inevitavelmente os torna idealizações normativas), mas é preciso considerar os pressupostos tácitos e informações de fundo empregados pelos atores, ou seja, as circunstâncias e procedimentos do uso dos esquemas formais. Bittner (2013, p. 180) ressalta que o conceito de organização racional não contém informações sobre como seus termos se relacionam com os fatos a que se referem e, sem saber a estrutura dessa relação de referência, o sentido do conceito e de seus termos permanece indeterminado. Para o autor (BITTNER, 2013, p. 180), portanto, a decisão sobre o sentido desse conceito deve ser resultado do estudo de sua utilização em cenas reais de ação por pessoas com competência socialmente sancionada para usá-lo. Seria preciso, assim, estudar como os termos do discurso do ator são aplicados a objetos e eventos em situações ordinárias, ou ainda, os procedimentos (métodos) que o ator invoca para relacionar suas construções racionais de senso comum a coisas do mundo (BITTNER, 2013, p. 181). O foco está, portanto, em saber como certos eventos e objetos são construídos para estar de acordo com as especificações do esquema racional e como se recorre a esse esquema (enquanto fórmula generalizável) para solucionar diferentes tipos de problemas.

Bittner defende, a partir dessas ideias, que o desenho organizacional formal seja considerado como um *esquema de interpretação* que os membros competentes invocam de formas ainda não conhecidas. Interessa, para o autor, conhecer o uso metódico desse esquema interpretativo, ou seja, a variedade de formas com que ele pode ser invocado sem correr o risco de sanções (BITTNER, 2013, p. 182). Consoante com a perspectiva etnometodológica sobre as normas apresentada anteriormente, o autor defende passar do estudo das regras formais como limitações ou constrangimentos da ação para o estudo dos limites da manipulação das regras e das habilidades envolvidas em seu uso. Bittner (2013, p. 183) destaca, no entanto, que seu interesse não é documentar a discrepância entre

o sentido léxico da regra e os eventos que ocorrem sob sua jurisdição, mas sim entender o sentido das regras como construções de senso comum.

A proposta de conceber o esquema formal das organizações como esquema interpretativo permite analisar sua operação a partir do método documentário descrito anteriormente. O esquema funcionaria, assim, como um padrão subjacente pressuposto que constitui e é elaborado na sua aplicação a situações e ocorrências particulares; seria um recurso para interpretar e tornar inteligível, reconhecível, racional as diferentes ações, relatos e situações institucionais. Em alguma medida, essa é também a visão defendida por Goffman (1991, p. 81) ao propor analisar os objetivos oficiais das instituições totais não buscando avaliar se eles são ou não realizados nas práticas institucionais, mas compreendendo-os como uma “chave de significado”, “uma linguagem de explicação que o staff, e às vezes os internos, podem aplicar a todas as brechas das ações na instituição”⁴⁹. De maneira semelhante às ideias de Bittner, o autor defende que os objetivos oficiais sejam considerados um *esquema interpretativo* mobilizado pelos atores para construir a inteligibilidade das práticas institucionais e das ações dos internos.

Na análise que realizei do Fórum Brás e das unidades de internação da Fundação CASA busquei adotar essa perspectiva e compreender de que maneira os objetivos oficiais são utilizados e elaborados pelos atores dessas organizações na produção da relatabilidade racional de suas atividades. Em especial no caso da análise das unidades de internação, as interpretações de Goffman sobre as circunstâncias que definem a situação dos internos e dos funcionários e o funcionamento prático de instituições totais foram mobilizadas para interpretar dimensões da forma como os atores investigados constroem as práticas institucionais. Ainda que na definição do conceito de instituição total⁵⁰, Goffman (1991, p. 115) se distancie da perspectiva etnometodológica ao defender que as instituições desse tipo compartilham um desenho estrutural subjacente comum e ao construir seus atributos⁵¹ como condições objetivas; suas interpretações

⁴⁹ No original: “(...) a language of explanation that the staff, and sometimes the inmates, can bring to every crevice of action in the institution” (GOFFMAN, 1991, p. 81).

⁵⁰ Esse conceito foi alvo de críticas por autores dedicados a estudar a prisão, em especial por negligenciar a relação do funcionamento institucional com processos sociais mais amplos e por atribuir relevância exagerada ao caráter “fechado” e institucional da prisão. Para uma revisão detalhada das críticas formuladas ao conceito, Cf. Rafael Godoi (2015) principalmente pp.38-40.

⁵¹ Goffman (1991, p. 11) define as instituições totais como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade

decorrem do interesse nas práticas dos atores para lidar com a sua situação. Novamente, compreendo ser possível buscar aproximações com as análises e achados de Goffman sem deixar de considerar o papel ativo dos atores na própria definição da situação como determinante de suas ações.

Conforme destacado anteriormente, como meio de acessar a produção da relatabilidade racional da medida de internação pelos atores que participam dessas organizações, o objeto de pesquisa selecionado são as teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a própria medida. Essa noção é desenvolvida por Aaron Cicourel (1968) em sua pesquisa sobre o sistema de justiça juvenil. Em uma perspectiva próxima à desenvolvida por Bittner, o interesse do autor nas regras formais e leis repousa na compreensão de como os atores constroem suas atividades de modo que elas sejam vistas como estando de acordo com regras. Ao contrário do que pode parecer, isso não significa afirmar que os atores não seguem as regras e *mascaram* essas violações para parecer que as regras são seguidas (ainda que essa seja uma alternativa possível de como os atores percebem suas ações). Seguindo as indicações da etnometodologia, a ideia é que as regras formais consistem nas práticas dos atores de mobilizá-las. Ainda que o pesquisador possa reivindicar (junto com os atores investigados) uma definição das regras e a utilize para avaliar as ações, esse não é o interesse da etnometodologia. A ideia é investigar como as regras organizacionais e leis figuram entre traços elaborados pelos atores como determinantes objetivos de suas ações. É o que Cicourel (1968, p.1) indica na sua definição do modo de operação usual das “atividades socialmente organizadas etiquetadas/rotuladas como ‘complexas’ ou ‘burocráticas’”:

(...) regras procedimentais gerais são estabelecidas para os membros, e esses desenvolvem e empregam suas próprias teorias, receitas, e atalhos para atender às exigências gerais aceitáveis para eles e tácita ou explicitamente aceitáveis para os outros mem-

mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. Esse tipo de instituição seria caracterizado por alterar dimensões fundamentais da vida cotidiana para os internos. Goffman desenvolve essas características ao longo de todo livro (algumas delas serão exploradas na análise dos dados no capítulo 4 dessa tese), mas cabe destacar algumas características básicas que ele lista na introdução do primeiro ensaio: quebra na barreira entre as três esferas da vida na sociedade (dormir, se divertir e trabalhar) (p. 17); condução de todos os aspectos da vida em um mesmo espaço, sob uma mesma autoridade (que planeja as atividades diárias a partir de um plano racional) (*Idem*); divisão entre um grande grupo de pessoas manejadas (internos) e um pequeno grupo de supervisão (a equipe) que mantém entre si uma relação de distância social e hostilidade (p. 18); supressão da esfera doméstica e descaracterização da significância estrutural do trabalho (p. 21-22).

bros que atuam como ‘supervisores’ ou alguma forma de controle externo (CICOUREL, 1968, p.1 – *tradução minha*)⁵²

Em debate com a abordagem estrutural funcionalista do desvio⁵³ da época, Cicourel (1968, p. 22) busca sustentar o argumento de que a delinquência juvenil é um produto das agências de controle social. Para tanto, ele (CICOUREL, 1968, p.24) parte em sua pesquisa da perspectiva etnometodológica e defende a importância de investigar as teorias da delinquência empregadas pela polícia, pelos agentes de *probation* e atores dos tribunais na decisão sobre a existência de delinquência. Seu foco de atenção é voltado para como essas teorias nativas se articulam com práticas, descrições adequadas e atributos organizados das atividades. A relevância atribuída às teorias que os próprios atores constroem e sustentam em suas práticas organizacionais decorre da crítica aos sociólogos que, ao ignorar o papel das concepções nativas sobre delinquência na produção das informações que serão utilizadas como dados para a pesquisa, produzem teorias da delinquência coincidentes com as explicações nativas:

O desenvolvimento da legislação de bem-estar, residências de reforma, tribunais juvenis, e as teorias sociológicas que atribuem a delinquência à juventude de bairros desorganizados e pobres com lares instáveis e gangues com nada ‘construtivo’ para fazer, tudo isso em um contexto de rápida industrialização e urbanização, parece ‘natural’. O uso do termo ‘natural’ é destinado a ressaltar a congruência entre as teorias sociológicas e leigas da delinquência (CICOUREL, 1968, p. 25, *tradução minha*)⁵⁴.

A alternativa defendida envolve investigar as decisões organizacionais das agências de controle considerando o uso necessário das propriedades do racio-

⁵² No original: “socially organized activities labeled ‘complex’ or ‘bureaucratic’”; “(...) general procedural rules are laid down for members, and members develop and employ their own theories, recipes, and shortcuts for meeting general requirements acceptable to themselves and tacitly or explicitly acceptable to other members acting as ‘supervisors’ or some form of external control” (CICOUREL, 1968, p.1).

⁵³ Cicourel discute em especial com as ideias desenvolvidas por Robert Merton, principal expoente dessa abordagem na sociologia americana da época.

⁵⁴ No original: “The development of welfare legislation, settlement houses, the juvenile court, and sociological theories attributing delinquency to youth from poverty-ridden, disorganized neighborhoods with unstable homes and gangs with nothing ‘constructive’ to do, all in a context of rapid industrialization and urbanization, seems ‘natural’. The use of the term ‘natural’ is intended to underscore the congruence between sociological and lay theories of delinquency”

cínio prático e compreender a racionalidade como um conjunto de atividades práticas pelas quais os atores decidem o que é “razoável”, “aceitável”, “legal” etc. (CICOUREL, 1968, p. 45,46). Cicourel (1968, p.113) busca demonstrar que essas atividades envolvem necessariamente referências a teorias baseadas nas tipificações de senso comum e categorias cotidianas dos atores. Essas teorizações práticas ofereceriam aos membros das organizações do sistema de justiça juvenil a base compreensível para conformar regras legais em suas atividades rotineiras.

Considerando essa perspectiva, Cicourel (1968, p.53) busca demonstrar como no processo de tomada de decisão nos diferentes estágios do sistema de justiça juvenil, os atores usam expectativas de fundo para buscar explicações ‘válidas’ “do que aconteceu” e justificar suas decisões. Ao longo desse processo, os objetos e eventos seriam progressivamente transformados de modo que as contingências, circunstâncias e teorização empregada vão sendo alteradas, reificadas ou eliminadas. De acordo com o autor (CICOUREL, 1968, p.328), os atores operam com expectativas de fundo ou um “senso de estrutura social” para interpretar os casos concretos e decidir se as circunstâncias com as quais se deparam são ‘normais’ ou ‘incomuns’ interpretando-as a partir das concepções sobre o delinquente típico (suas características individuais, familiares e contextuais). Ao longo das diferentes etapas do processo, partindo da percepção da existência de delinquentes como ‘tipos sociais naturais’, relatos orais e escritos sobre “o que aconteceu” são produzidos e reconhecidos como possuindo conteúdo factual de sentido ‘óbvio’, dado a expectativa de reciprocidade de perspectivas. O delinquente seria o *produto emergente* desse processo que, como um boato, é progressivamente transformado nos diferentes relatos que se tornam cada vez mais concisos, consistentes e coerentes com as expectativas organizacionais (CICOUREL, 1968, p. 333). As caracterizações do adolescente são vistas como ‘claras’ ou ‘ambíguas’ até segunda ordem e dependem, portanto, dos atos de avaliação subsequentes: sobre a família, o desempenho escolar, as características psiquiátricas etc. Cicourel (1968, p. 335) destaca que, para funcionar, as expressões utilizadas para descrever os adolescentes como delinquentes não dependem do seu sentido preciso ou interpretação literal, mas de uma textura aberta do que “todo mundo sabe”.

Como é possível observar, a noção de teoria nativa é adotada por Cicourel para dar conta do conhecimento de senso comum dos atores que opera como expectativa de fundo e permite a produção e o reconhecimento da racionalidade prática das decisões e ações organizacionais. Consoante com a discussão sobre as normas e sobre o método documentário exposta anteriormente, o foco prin-

principal da análise não é conteúdo literal e preciso dessas explicações nativas, mas *como* elas são empregadas pelos indivíduos para interpretar objetos e eventos e produzir a razoabilidade das práticas e decisões. Nesse sentido, as teorias nativas operam como quadros (*frames*) utilizados para conferir sentido ao que aconteceu e atribuir o fundamento factual e objetivo à decisão sobre a existência de delinquência.

Essa foi a perspectiva que adotei na análise das teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa empregadas pelos atores responsáveis pela execução da medida de internação. É possível dizer que o processo de execução da medida de internação se inicia depois de encerrado o processo analisado por Cicourel; depois que se decidiu positivamente sobre a existência de delinquência e que o adolescente foi etiquetado como delinquente. O processamento rotineiro dos adolescentes, no entanto, permanece como problema prático depois que ele é inserido na instituição. Se, no caso de Cicourel, o produto emergente do processo analisado é o delinquente, durante a execução o produto emergente é a própria medida de internação e seus efeitos. Busquei investigar como (pelo uso de quais operações interpretativas) as teorias nativas são utilizadas para atender as exigências contextuais ligando as regras e procedimentos gerais a práticas locais e para produzir as evidências que sustentam a racionalidade prática da decisão sobre o encerramento ou manutenção da medida. Retomando a descrição de Garfinkel sobre o centro de prevenção ao suicídio, é possível dizer que o objetivo da presente pesquisa foi compreender os procedimentos práticos pelos quais os membros das organizações responsáveis pela execução realizam a relatibilidade racional da medida de internação como atributo reconhecível dessas organizações.

Materiais

Como forma de acessar as teorias nativas dos membros das organizações que realizam a execução da medida de internação e os procedimentos interpretativos envolvidos na racionalidade prática das decisões sobre o término ou manutenção da medida, os materiais empíricos coletados na pesquisa consistem principalmente em documentos institucionais e entrevistas. A seguir desenvol-

verei brevemente de que maneira esses materiais foram considerados na construção das interpretações⁵⁵.

No que diz respeito aos documentos institucionais, sigo novamente as orientações de Cicourel (1968) sobre a necessidade de considerá-los a partir do contexto em que são produzidos. Conforme mencionado anteriormente, o autor parte em sua pesquisa do exame crítico da forma de tratamento dos dados oficiais pela sociologia na produção das teorias sobre o desvio. Ao ignorar o trabalho interpretativo dos atores responsáveis pelo controle social da delinquência juvenil e o emprego de categorias e teorias de senso comum para lidar com os casos e produzir relatos coerentes “do que aconteceu”, os sociólogos tratariam os documentos e estatísticas oficiais como informações objetivas sobre delinquência produzindo teorias que subscrevem às tipificações nativas utilizadas na produção dos dados institucionais. Cicourel (1968, p. 121) destaca que, nos encontros cotidianos dos policiais com os jovens, os casos são filtrados de modo que parte deles assumem características tipicamente “delinquentes” como ter problemas na escola, vir de “famílias desestruturadas”, ser pobre etc. O autor destaca que é preciso considerar que os arquivos oficiais obscurecem a “lógica em uso” dos atores por conterem informações reconstruídas a partir de diferentes problemas práticos. Seria preciso, portanto, investigar os procedimentos de produção de relatos escritos e orais considerando seu contexto de significação (CICOUREL, 1968, p. 122). O foco deveria ser direcionado para a compreensão de como um conjunto de informações vagas e desconectadas são sucessivamente transformadas em um acontecimento ordenado:

Os subsequentes relatórios orais e escritos e as audiências continuamente simplificam, ‘arredondam’, abstraem, e reinterpretam o evento ou ato original de modo que ele ‘encaixe’ na lógica usada por membros legalmente orientados, acostumados a receitas padronizadas para explicar as relações entre regras legais e condutas. (...) O raciocínio legal formaliza as premissas do pensamento de senso comum sobre o mundo tomado como dado e conhecido em comum por “todo mundo” e compreendido por “qualquer um”, e “fecha” as ambiguidades da linguagem para criar uma lógica duplamente valorizada como meio de tomar decisões e argumentar sobre a validade dos eventos concretos em termos dos pressupostos taken-for-granted sobre a vida cotidiana (CICOUREL, 1968, p. 27-28, *tradução minha*)⁵⁶.

⁵⁵ A apresentação dos detalhes dos materiais coletados na pesquisa empírica e outras considerações sobre a forma como eles foram analisados podem ser encontradas nos capítulos 3 e 4 em que apresento os dados da pesquisa.

⁵⁶ No original: “The subsequent oral and written reports and hearings continually simplify or ‘round’, abstract, and reinterpret the original event or act so that it ‘fits’ the kind of logic used by legally oriented members accustomed to standardized recipes for explaining relationships

Consoante com a abordagem etnometodológica, a proposta do autor é considerar o papel ativo dos atores e o caráter produtivo do processo cognitivo envolvido na organização das atividades.

Cicourel propõe, assim, um deslocamento no objeto de investigação que pode ser acessado pela análise de documentos oficiais. Ao invés de usar os documentos como meio para investigar os objetos a que eles se referem (o delinquente e suas características, por exemplo), o autor sugere olhar para o próprio documento e para o trabalho envolvido em sua produção. No caso de sua pesquisa sobre os relatos orais e escritos das agências de controle da delinquência juvenil, Cicourel observa que, independente de possíveis diferenças, a ‘preparação’ dos casos dos jovens seguiria padrões de codificação das informações em categorias que se assume terem sentido óbvio. Nessa perspectiva, os documentos institucionais seriam inválidos como medida de qualquer coisa que não seja o funcionamento organizacional interno (RAWLS, 2003, p.218).

Considerações semelhantes são desenvolvidas por Garfinkel (1967) em sua proposta de considerar a uniformidade e persistência da “má qualidade” dos documentos institucionais como fenômeno sociológico em seus próprios termos. O autor (GARFINKEL, 1967, p. 191) propõe que os “problemas” que os pesquisadores encontram ao lidar com esse tipo de material são problemas “normais, naturais”. Com isso ele quer dizer que esses problemas ocorrem porque os membros da organização buscam ativamente agir de acordo com as formas estabelecidas de registrar suas atividades e porque o sistema de registro e as atividades de registrar são atributos da forma usual (e tida pelos membros como correta) de realizar o trabalho da organização. Os problemas que o investigador encontra seriam enfrentados por qualquer pessoa que “consulta os arquivos para responder a questões que se afastam em importância teórica ou prática dos propósitos organizacionalmente relevantes e das rotinas sob os auspícios das quais os conteúdos dos arquivos são rotineiramente e à princípio reunidos” (GARFINKEL, 1967, p. 191, *tradução minha*)⁵⁷. Na sua pesquisa com os documentos da clínica psiquiátrica do Centro Médico da UCLA, Garfinkel (1967, p. 198) propõe ler os registros

between legal rules and conduct. (...) Legal reasoning formalizes the premises of common-sense thinking about the world as taken for granted and known in common by ‘everyone’ and understood by ‘anyman’, and ‘closes’ ambiguities in the language to create a two-valued logic as a means of making decisions and arguing the validity of concrete events in terms of taken-for-granted assumptions about everyday life”.

⁵⁷ No original: “consults the files in order to answer questions that depart in theoretical or practical import from organizationally relevant purposes and routines under the auspices of which the contents of the files are routinely assembled in the first place”.

como um *contrato terapêutico*. A leitura dos documentos como um contrato visa destacar que a descoberta da forma como seus termos se relacionam com performances e relações dependem de leitores competentes, capazes de interpretar seu sentido a partir da compreensão prática e compartilhada das tarefas comuns entre escritor e leitor (p.199): “Os conteúdos do prontuário, muito menos do que revelarem uma ordem de interação, pressupõem uma compreensão dessa ordem para uma leitura correta” (GARFINKEL, 1967, p. 201, *grifos do autor, tradução minha*)⁵⁸. Nesse sentido, a possibilidade de ler o conteúdo do documento sem incongruência depende de o membro da clínica desenvolver uma representação documentada do que as transações entre o paciente e a clínica consistem como algo compreensível. Os documentos permitiriam, assim, ao membro da clínica formular a relação entre paciente e clínica como curso normal do trabalho da clínica quando a necessidade de normalizar a relação surgir e de acordo com os propósitos e circunstâncias práticos da ocasião em que os documentos serão consultados.

Ainda que não tenha sido possível acompanhar o processo de produção dos documentos que coletei na pesquisa (prontuários da Fundação CASA), orientei a análise de seu conteúdo pelas informações sobre o contexto prático de sua produção e recepção, obtidas nas conversas e entrevistas com os atores responsáveis por elaborá-los e processá-los. O interesse não foi interpretar o conteúdo dos documentos em si mesmo ou tomá-los como descrições das atividades institucionais. Ao invés disso, parti da forma como os atores constroem a atividade prática de elaboração desses relatos para desenvolver interpretações sobre os procedimentos narrativos envolvidos na ordenação das informações resultantes do processo de *objetivação*⁵⁹ das ações e decisões institucionais. Inserir a construção dos relatos oficiais no contexto dos problemas e preocupações práticos dos membros das organizações investigadas, permite considerar os documentos produzidos como *relatos motivados* (*motivated accounts*) dos atores e não como ‘fatos’ da estrutura formal das organizações (RAWLS, 2003, p. 218). Conforme

⁵⁸ No original: “the folder contents much less than revealing an order of interaction, presuppose an understanding of that order for a correct reading”.

⁵⁹ Em discussão sobre a forma como a sociologia constrói a objetividade dos dados que utiliza, Cicourel propõe esse termo para designar a tentativa do observador ou do ator de convencer seu interlocutor da credibilidade das propriedades e elementos do que se chama de “dados” ou “fatos” com a finalidade de fazer inferências para ações futuras. Assim, “objetivar” um evento ou objeto seria convencer alguém de que fundamentos suficientes existem para fazer inferências sobre “o que aconteceu”. Nesse sentido, ele parece se aproximar da visão de Garfinkel sobre a objetividade como processo e como realização prática.

elabora Anne Rawls (2003, p. 218), é preciso tratar os documentos institucionais como parte das atividades de *accountability* institucional que fazem as organizações funcionar.

A análise dos documentos foi, assim, orientada pelas interpretações sobre seu contexto de produção e recepção elaboradas a partir das entrevistas realizadas com os membros das organizações investigadas. As entrevistas foram utilizadas, portanto, como meio de acessar o contexto de significação das práticas institucionais, elemento central da produção de sua racionalidade prática. De alguma forma, a situação da entrevista – em que o pesquisador, externo à situação, solicita aos entrevistados explicações sobre “como as coisas funcionam” – também ocasiona uma atividade de *accountability* institucional: os atores buscam elaborar retrospectivamente a razoabilidade das ações e decisões, evocando as circunstâncias práticas de sua realização e demonstrando sua adequação às exigências e regras procedimentais.

Conforme elaborado ao longo do capítulo, o decisivo para a etnometodologia não é o tipo de material empírico utilizado, mas a atitude analítica adotada para interpretá-lo. Na análise das entrevistas, assim, estive menos preocupada em avaliar a pertinência das explicações que os atores apresentaram para suas ações, e mais interessada em compreender quais os procedimentos interpretativos envolvidos na construção das explicações. Retomando o estudo de Wieder apresentado por Heritage sobre o código de conduta de ex-detentos, a atenção é direcionada para como as explicações são utilizadas pelos atores.

Considerando que no trabalho de produzir a razoabilidade das práticas, os atores ocasionam o contexto (o quadro) que permite torná-las compreensíveis, as entrevistas podem ser utilizadas para acessar as teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa e investigar como elas são mobilizadas e elaboradas pelos atores na construção da razoabilidade do raciocínio empregado durante a execução da internação. Dessa maneira é possível também considerar as organizações pesquisadas a partir da perspectiva exposta anteriormente. O foco na atividade de enquadrar as atividades descritas permite investigar de que maneira as organizações são elaboradas pelos atores na sua mobilização como determinantes objetivos das ações.

Essa é uma forma de contornar o risco – indicado por Cicourel (1987) e por Baoudouin Dupret (2011) – de *overinterpretation* (interpretação excessiva) quando os elementos relevantes para a análise são extraídos exclusivamente de um fragmento de interação. Os autores destacam que a compreensão de uma troca interacional demanda sua inserção em uma sequência mais longa de in-

terações o que envolve considerar, por exemplo, o enquadramento organizacional das atividades. Essa dificuldade se deve, mais uma vez, ao fato de que o pesquisador, para compreender os eventos e interações que ele presencia, opera como membro competente da sociedade e pressupõe padrões para atribuir inteligibilidade ao que ele observa. O observador também precisa “contextualizar” a ocorrência particular que ele pretende compreender. A solução apresentada por Dupret (2011, p. 106) envolve considerar toda a sequência interacional na qual o segmento analisado está inserido. O problema dessa solução é que a decisão sobre o que define uma sequência interacional completa é necessariamente de senso comum e equivalente a atividade – que se quer compreender – de enquadrar as situações.

Cicourel (1987, p. 218), por sua vez, defende que o pesquisador considere na análise dos fenômenos os dois sentidos de “contexto” e que seria preciso “contextualizar o contexto”. Para entender melhor o que o autor quer dizer com isso, podemos usar a organização como exemplo: se, por um lado, é preciso “contextualizar” o sentido da estrutura formal das organizações buscando observar como os atores o empregam e elaboram no contexto prático das interações; por outro, para compreender um segmento de interação é preciso inseri-lo em seu contexto organizacional. Consciente da impossibilidade de descrever tudo que compõe o contexto do que é observado (dado que levaria inevitavelmente a uma regressão infinita), Cicourel (1987, p. 226) sugere que a percepção do pesquisador sobre o contexto deve ser guiada por alguma especificação das condições ambientais nas quais as práticas investigadas emergem. Não é claro, no entanto, qual o critério de definição dessas especificações ou qual o meio de acessá-las. A sugestão do autor de acessar o contexto organizacional, por exemplo, a partir de materiais etnográficos e textuais, mantém como tarefa do pesquisador definir o quadro a ser empregado para organizar os sentidos da interação investigada.

Compreendo, assim, que realizar entrevistas com os membros das organizações pesquisadas pode ser uma forma de acessar o trabalho de enquadrar as ações e decisões. Ainda que a seleção de organizações como referencial empírico para a pesquisa signifique necessariamente utilizar o raciocínio de senso comum que as pressupõe como princípio de organização das atividades, na condução da investigação é possível suspender essa crença para buscar como os próprios atores constroem o sentido de suas práticas. No caso da presente pesquisa, é possível compreender como o isolamento institucional de adolescentes é construído – no trabalho contínuo e ativo dos atores – como “fato razoável” das organizações

investigadas. É nesse sentido que o *como* do fenômeno assume relevância analítica. Conforme elabora Garfinkel (1967, p. 10):

As propriedades racionais *reconhecíveis* de suas investigações de senso comum – seu caráter reconhecidamente consistente, ou metódico, ou uniforme, ou planejado etc. – são *de alguma forma* realizações das atividades concertadas dos membros. Para a equipe do Centro de Prevenção ao Suicídio, para codificadores, para membros do júri, as propriedades racionais de suas investigações práticas *de alguma forma* consistem no trabalho concertado de tornar evidente a partir de fragmentos, provérbios, comentários, rumores, descrições parciais, catálogos de experiências ‘codificados’ mas essencialmente vagos, e assemelhados, como uma pessoa morreu na sociedade, ou por quais critérios um paciente é selecionado para tratamento psiquiátrico, ou qual entre vereditos alternativos é o correto. *De alguma forma* é o ponto crucial problemático da questão⁶⁰.

⁶⁰ No original: “The *recognizedly* rational properties of their common sense inquiries – their recognizedly consistent, or methodic, or uniform, or planful etc. character – are *somehow* attainments of members’ concerted activities. For Suicide Prevention Center staff, for coders, for jurors the rational properties of their practical inquiries *somehow* consist of the concerted work of making evident from fragments, from proverbs, from passing remarks, from rumors, from partial descriptions, from ‘codified’ but essentially vague catalogues of experience and the like how a person died in society, or by what criteria patients were selected for psychiatric treatment, or which among the alternative verdicts was correct. *Somehow* is the problematic crux of the matter”.

A PRODUÇÃO DA OBJETIVIDADE DA LEI

O DEBATE SOBRE O DIREITO PENAL JUVENIL

Na revisão realizada das pesquisas brasileiras que investigam o processo de aplicação e execução da medida de internação de adolescentes, um dos aspectos mais significativos identificados no tipo de interpretação construído por esses autores é o lugar concedido à lei – no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – nas análises. Como indicado no capítulo 1, a grande maioria das pesquisas revisadas afirma o ECA como legislação avançada do ponto de vista da garantia de direitos e o utiliza como parâmetro de avaliação das práticas e instituições investigadas. A análise das instituições que participam da aplicação e execução da medida de internação (varas da infância e juventude e unidades de internação) proposta nesses estudos, com frequência, envolve contrapor seus discursos ou modo de funcionamento prático (procedimentos das audiências, decisões de aplicação das medidas ou liberação do adolescente e avaliações do adolescente durante a execução) aos artigos ou princípios do estatuto, como a “doutrina da proteção integral”.

As reflexões que essa literatura e de alguma forma também o debate público desenvolvem sobre a medida de internação, sobre o modo como o sistema de justiça juvenil tem utilizado a privação de liberdade e sobre os problemas identificados nas unidades, são centralmente orientadas por essas avaliações a

partir da lei. Os problemas identificados hoje no modo que a medida de internação é realizada pelas instituições de execução são vistos como resultado do não cumprimento adequado da lei. A consequência necessária de utilizar a lei como parâmetro para a análise das práticas institucionais é a afirmação implícita de seu caráter objetivo. Ao avaliar as práticas investigadas a partir da correta aplicação do estatuto, os autores formulam a lei como tendo sentido intrínseco e independente de como ela é construída e mobilizada nos diferentes contextos e situações. É somente pelo emprego da lei como construção reificada (POLLNER, 1987, p. 108-109), como objeto externo, anterior e determinante da percepção que se tem sobre ela, que se torna possível verificar a legalidade das ações.

Gostaria de propor uma abordagem para análise do ECA que se distancia da perspectiva empregada nas pesquisas mencionadas na medida em que parte de um esforço de suspensão das avaliações – tanto da própria lei, quanto das práticas institucionais a partir dela. Conforme desenvolvido no capítulo 1, a tentativa de suspender a crença em entidades objetivas que explicam *a priori* o caráter ordenado do fenômeno e de evitar a avaliação da pertinência ou adequação das práticas investigadas, visa permitir o foco na formulação nativa da razoabilidade dessas práticas. Tendo em vista a centralidade assumida pelo ECA no debate político e acadêmico sobre o sistema de justiça juvenil, a adoção dessa postura analítica tem como objetivo possibilitar a investigação da própria operação de afirmação da objetividade da lei. A proposta consiste, assim, em analisar a lei a partir da forma como ela é formulada e construída nos relatos e práticas pesquisadas, sem contrapor essa formulação com outra versão, tida como verdadeira.

No presente trabalho, essa perspectiva sobre a lei é desenvolvida na análise sobre as organizações investigadas (capítulos 3 e 4) em que busco compreender de que maneira os procedimentos e regras que definem a medida de internação no ECA são elaborados nas teorias, receitas e atalhos desenvolvidos pelos atores na construção da plausibilidade das práticas organizacionais. Neste capítulo, no entanto, gostaria de propor uma análise sobre a elaboração do status objetivo da lei a partir de um debate jurídico específico sobre a natureza das medidas socioeducativas. Trata-se de uma das principais disputas normativas sobre a correta interpretação do ECA e sobre a possibilidade de aproximar essa lei do Direito Penal no que ela prevê para adolescentes autores de atos infracionais. O objetivo não é só demonstrar que a lei é objeto de disputas, mas também que a utilização da lei como critério de avaliação das práticas é parte da construção contínua do próprio sentido da lei.

Assim como no caso da análise das organizações pesquisadas, o objetivo não é avaliar a adequação das interpretações construídas por esses autores a partir do objeto ao qual se referem (ECA). O interesse é investigar como a relação de referência (entre percepção e objeto percebido) é construída na formulação dos argumentos a respeito da lei. Compreendo que a tarefa de desenvolver argumentos normativos que elaboram a lei e a exibem como evidências da interpretação construída sobre ela é semelhante ao trabalho interpretativo dos atores para construir a racionalidade de suas práticas. Assim como na construção da plausibilidade das práticas organizacionais os atores tornam a lei ou a instituição observáveis como elementos objetivos e factuais de suas ações; os estudiosos e operadores do direito também ocasionam a lei como traço objetivo de suas interpretações na construção da plausibilidade de seus argumentos.

Essa forma de conceber as interpretações da lei pode ser aproximada da já mencionada discussão desenvolvida por Renan Springer de Freitas (1989; 1990a) a partir da etnometodologia e da discussão de Stanley Fish sobre comunidades interpretativas. A questão com a qual Freitas dialoga é a de saber o que condiciona as diferentes interpretações de um texto. Aqueles que defendem que há algo no conteúdo do texto que condiciona as interpretações argumentariam que, ainda que possa haver mais de uma interpretação de um mesmo texto, nem toda interpretação é possível, existem aquelas que não fazem sentido. Para essa visão, isso decorreria do fato de que o texto contém um núcleo que exclui algumas leituras e autoriza outras. Freitas defende, ao contrário, que o texto é sempre *função de uma interpretação* e não pode, ele mesmo, ser o núcleo a partir do qual se rejeita certas interpretações. O que permitiria dizer que algumas interpretações de um texto são impossíveis seria, na verdade, “um conjunto de *maneiras aceitáveis de se produzir um texto, ou estratégias interpretativas*, não escrito, mas sabido por todos que sabem operar dentro de uma instituição tal como está constituída” (FREITAS, 1990a, p. 33, *grifos do autor*).

Ao negar a autoridade do texto na validação das interpretações, Freitas não deseja afirmar que as interpretações estão livres de constrangimentos, pois isso as colocaria como externas ao texto (ou objeto) a que se referem, quando na verdade elas são *constitutivas desse objeto*. Assim, a interpretação não “precisa” de constrangimentos, mas ela própria é uma “estrutura de constrangimentos” e seu formato é especificado pelas instituições que “estipulam as operações por meio das quais ela pode ser produzida” (FREITAS, 1990a, p. 34). O autor destaca, no entanto, que não se trata de substituir o texto como fundamento último das interpretações pelas instituições, como se essas “criassem” os significados

dos objetos. Nesse caso, a rejeição do status objetivo dos textos e objetos seria somente substituída pela defesa do status objetivo das instituições.

Interessado na forma como a sociologia geralmente aborda a relação entre as leis e as práticas, Freitas argumenta que essa visão das instituições como algo objetivo e que estrutura a conduta das pessoas se expressa na ideia de que a lei estrutura a atividade do juiz. Nesse caso, ele está analisando a lei como a instituição que determinaria a interpretação das condutas adotadas pelos juízes e a noção de que é a lei que impossibilita certas interpretações. Em debate com essa visão, o autor defende que o caráter objetivo ou determinado não são propriedades da lei, mas sim “das operações empreendidas pelas pessoas, em suas atividades situadas, para torná-las observáveis enquanto traços factuais, objetivos, recalcitrantes, genéricos e ordenados (ou estruturados) de um cenário social mais abrangente, tipicamente referido como ‘a sociedade’” (FREITAS, 1990a, p. 36). Como alternativa, Freitas sugere que os constrangimentos institucionais – como, por exemplo, a lei – sejam vistos como “corpus ocasionado”, traços constitutivos das atividades situadas e que emergem do trabalho de detectar, exibir e reconhecer esses constrangimentos institucionais como traços regulares dos cenários nos quais se age.

Compreendo ser possível aplicar esse raciocínio para pensar não só a interpretação legal de condutas, mas a interpretação da própria lei. Nesse caso, a lei seria o texto a partir do qual se propõe interpretações e, ao invés de participar do debate reivindicando a impossibilidade que a própria lei impõe a determinadas interpretações, o objetivo é compreender como a lei é ocasionada nos argumentos como o fundamento que impõe ou impede certas interpretações. A análise do debate normativo é direcionada, assim, para as formas como os autores elaboram a lei como traço objetivo de suas interpretações.

Dessa forma, a proposta envolve eleger como foco da análise o trabalho constitutivo da objetividade da lei, compreendendo a objetividade ao mesmo tempo como pressuposto, processo e produto do debate normativo, formulado aqui como *puzzle* (quebra-cabeça) no sentido proposto por Pollner (1974; 1987) na sua discussão sobre a “razão mundana”. De acordo com o autor, é o pressuposto de um mundo objetivo e compartilhado o que permite formular disjunções da realidade como *puzzles*, operação traduzida em questões do tipo: “Como pessoas que estão olhando simultaneamente para o mesmo mundo podem experienciar e/ou descrever esse mundo de formas díspares e contraditórias?” (POLLNER, 1974, p. 36, *tradução minha*)¹. O pressuposto que caracterizaria a razão mundana

¹ No original: “How can persons who are simultaneously looking at the same world experi-

não seria somente a condição da afirmação das disjunções de realidade como problema a ser resolvido, mas ofereceria as formas de solucioná-lo. Como será desenvolvido ao longo do capítulo, proponho compreender o debate analisado como um exemplo de “política da experiência”, operação em que a disputa que fundamenta o puzzle não é solucionada (as posições contraditórias são mantidas) sem prejuízo da manutenção do pressuposto da objetividade.

Para construir essa interpretação, primeiro reconstituirei o debate a partir dos eixos que elegi como centrais de cada uma das posições, buscando demonstrar de que maneira os autores evocam a lei como evidência de seus argumentos. Considerando ainda o interesse mais geral dessa pesquisa na compreensão do que sustenta a plausibilidade da privação de liberdade como medida para adolescentes, na análise das interpretações formuladas sobre o ECA, buscarei compreender de que maneira esses autores concebem essa medida.

2.1. AS POSIÇÕES EM DEBATE: CRÍTICOS E DEFENSORES DO DIREITO PENAL JUVENIL

O debate normativo que me proponho a analisar nesse capítulo, envolve estudiosos e operadores do direito que atuam na justiça juvenil e tem como principal objeto de disputa a natureza das medidas socioeducativas. Esse debate se estrutura a partir da posição defendida por parte dos autores analisados de que o ECA estabelece um *Direito Penal Juvenil*². A formulação dessa posição deu início a uma disputa pela correta interpretação do tipo de resposta aos atos infracionais proposta pelo Estatuto. Como desenvolverei a seguir, os adeptos do Direito Penal Juvenil consideram necessário aproximar essa lei, na interpretação de seus artigos, do Direito Penal, contribuindo para ampliação da “lógica garantista” que teria orientado a formulação do ECA. Para eles é preciso reconhecer que o adolescente ser inimputável não significa que ele não possa ser *penalmente responsável* (diferente da criança) quando lhe é atribuída a prática de atos típicos, antijurídicos e culpáveis. Por outro lado, os que criticam essa posição defendem que aproximar o ECA do Direito Penal desvirtuaria a doutrina da proteção in-

ence and/or describe that world in disparate and contradictory ways?”.

² Em minha dissertação de mestrado (ALMEIDA, 2010, p.100-105) consta uma primeira versão (menos detalhada) da análise desse debate, mas a interpretação proposta é distinta da que desenvolvo aqui.

tegral ao enfatizar o caráter retributivo da medida socioeducativa. Seria preciso manter a especialização do direito da criança e do adolescente para que a medida socioeducativa possa ser efetivamente individualizada, voltada para as diferentes necessidades de cada adolescente.

Um dos principais formuladores da tese do Direito Penal Juvenil é o argentino Emílio García Méndez – atualmente professor titular de criminologia na Universidade de Buenos Aires e Deputado Federal da Argentina –, que veio ao Brasil em 1990 como consultor da UNICEF e trabalhou, junto com os formuladores do ECA, no processo de implementação da lei³. A posição do autor sobre o estatuto já é desenvolvida em uma publicação de 1992 – “Del revés al derecho: la condición jurídica de la infancia en América Latina. Bases para una reforma legislativa” – em que Méndez analisa (com outros autores) os resultados da segunda etapa de uma pesquisa realizada por iniciativa do UNICRI (*United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute*), do ILANUD (*Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente*) e da UNICEF (*United Nations Children’s Emergency Fund*). A segunda etapa da pesquisa era destinada a analisar as origens e a evolução das legislações “menoristas” na América Latina, buscando avaliar se as legislações vigentes asseguravam os direitos humanos de todas as crianças como dispõe a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O principal alvo da crítica de Méndez é o Direito de Menores Latinoamericano e a “doutrina da situação irregular” que o orienta. De acordo com o autor (MÉNDEZ, 1992, p. 9), essa doutrina confundiria a proteção de uma categoria de sujeitos incapazes com “a legitimação de formas irrestritas de intervenção coercitiva sobre os mesmos”⁴, negando os direitos básicos previstos nas constituições para todos os cidadãos. O autor destaca que, naquele momento, o ECA seria a única legislação da América Latina que nega a “ideologia protecionista” e introduz garantias jurídicas. Como evidência, Méndez (1992, p. 11) cita o Artigo 106 do estatuto (Capítulo II – “Dos Direitos Individuais”): “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. A importância desse artigo estaria no reconhecimento de que a palavra “internação” adotada no direito menorista nada mais é do que um eufemismo para designar a privação de liberdade

³ Informações obtidas na entrevista concedida por Méndez ao site *Promenino* em 2005. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/servicos/biblioteca/entrevista-com-emilio-garcia-mendez-jurista-argentino>.

⁴ No original: “la legitimación de formas irrestrictas de intervención coactiva sobre los mismos”.

de crianças e adolescentes. Ainda nessa linha, Méndez (1992, p. 12) destaca que o tratamento repressivo indiferenciado de crianças e adolescentes supostamente abandonados e delinquentes seria um detalhe do “discurso que proclama hipócritamente la imprescindible necesidad de mantener a la infancia fuera de los circuitos del terrible derecho penal de adultos”.

As ideias já esboçadas poucos anos após a aprovação do ECA serão desenvolvidas por Méndez em diversas outras publicações, em especial nos anos 2000 quando o debate sobre a tese do Direito Penal Juvenil ganha força. Entre as ideias do autor que serão retomadas pela maioria dos adeptos dessa tese, está a defesa de que o estatuto teria inaugurado a etapa da responsabilização penal de adolescentes⁵. De acordo com Méndez (2006), o tratamento e a percepção da responsabilidade penal de menores de idade na América Latina teriam transitado por três etapas: a) a etapa do *tratamento penal indiferenciado* se inicia com o surgimento dos códigos penais do século XIX e se estende até 1919, se caracteriza por tratar os menores de idade quase da mesma forma que os adultos (somente com diminuição da pena), com a exceção dos menores de sete anos tidos como absolutamente incapazes; b) a *etapa tutelar* teria se iniciado com o movimento dos reformadores no final do século XIX nos Estados Unidos e em 1920 com a aprovação das legislações especializadas (leis de menores) e dos Tribunais de Menores na América Latina; c) a terceira etapa teria sido marcada pela Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989 e inaugurada na região pela aprovação do ECA. Essa etapa seria caracterizada pela separação entre problemas de natureza social dos conflitos com as leis penais, pela participação como direito das crianças de se expressarem livremente e pela responsabilidade penal. De acordo com Méndez (2006, p.11), o modelo inaugurado pelo estatuto constituiria uma ruptura profunda tanto com o modelo tutelar quanto com o modelo penal indiferenciado. O estatuto teria estabelecido a diferença no tratamento jurídico com base na faixa etária: as crianças, definidas na lei como todo ser humano com idade até 12 anos incompletos, além de penalmente inimputáveis, são também penalmente irresponsáveis, podendo receber somente medidas protetivas nos casos de atos que infrinjam a lei penal; já os adolescentes, seres humanos com idade entre 12 e 18 anos incompletos, também são penalmente inimputáveis, mas são penalmente responsáveis, considerando que respondem penalmente (ainda que de acordo com lei especial) pelas condutas caracterizadas como crime ou delitos.

⁵ Sobre a defesa do papel do ECA na alteração das legislações para menores de idade na América Latina, ver também Beloff, 2001.

A proximidade do ECA com o Direito Penal defendida por Méndez e pelos demais operadores e estudiosos do direito⁶ que defendem a tese do Direito Penal Juvenil, não decorre da preocupação com a repressão à criminalidade infanto-juvenil. Ao contrário, esses autores argumentam que o estatuto introduziu as garantias típicas do Direito Penal Mínimo, instrumento necessário para restringir o poder punitivo do Estado, visto como potencialmente autoritário. Essa perspectiva, associada pelos autores ao chamado “garantismo penal”, concebe o Direito Penal como um sistema de garantias que protege os direitos individuais dos cidadãos, impondo limites ao arbítrio do Estado (MACHADO⁷, 2006; FRASSETO⁸, 2005, 2006; SILVA⁹, 2006; SPOSATO¹⁰, 2002, 2006; MINATEL¹¹, 2013). Conforme destaca Frasseto (2006, p. 307), “à luz do garantismo, (...) a única função legítima do Direito Penal passa a ser a preservação das garantias. (...) A ênfase é menos na punição do que no controle da punição”.

No que diz respeito à elaboração da origem dessa concepção, Flávio Frasseto (2006, p. 306) argumenta:

O garantismo penal tem suas raízes históricas no iluminismo contratualista e nas declarações de direitos que antecederam e sucederam, no sec. XVIII, a Revolução Francesa, consagrando ideais humanistas de racionalidade, igualdade, liberdade e solidariedade.

Esses movimentos teriam inaugurado a ideia de que o ser humano é titular de direitos invioláveis e universais e o objetivo maior do Estado passa a ser a garantia desses direitos dos cidadãos. Nessa chave, o Direito Penal serviria de base para a defesa dos cidadãos contra os exageros punitivos do Estado. O desenvolvimento específico da teoria do “garantismo penal” é atribuído por esses autores à Luigi Ferrajoli com sua obra “Direito e razão” (FRASSETO, 2005; MINATEL, 2013). De acordo com Gustavo Minatel (2013, p. 21-22), essa teoria

⁶ A medida que eu introduzir os autores no texto, descreverei em nota suas informações profissionais como forma de caracterizar quem são os atores que participam desse debate.

⁷ Martha de Toledo Machado é professora da Faculdade de Direito da PUC/SP e Promotora de Justiça do Estado de São Paulo.

⁸ Flávio Américo Frasseto é Defensor Público do Estado de São Paulo.

⁹ Antonio Fernando do Amaral e Silva foi Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e um dos redatores do ECA.

¹⁰ Karyna Batista Sposato é advogada e Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe, Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Foi Diretora Executiva do ILANUD.

¹¹ Gustavo Rodrigues Minatel é Defensor Público do Estado de São Paulo.

teria elaborado princípios¹² (proposições prescritivas) que deveriam orientar o sistema penal, entre eles: só pode haver pena quando for comprovada a prática de crime; somente pode ser considerado crime o que estiver previamente previsto em lei; só pode haver lei penal quando houver necessidade – considerando que o direito penal possibilita restrição de direitos fundamentais, só deve ser usado quando os outros ramos do direito não forem suficientes para proteger os direitos fundamentais; princípio da lesividade que determina que só pode haver punição quando a ação atinge bens jurídicos alheios; princípio da culpabilidade, que impõem a necessidade de haver ligação subjetiva entre conduta e resultado lesivo; princípio acusatório, que define que o juiz deve ser expectador; a necessidade de provas válidas para ter acusação; e a garantia da ampla defesa.

Partindo dessa concepção sobre o Direito Penal, esses autores defendem que o Estatuto da Criança e do Adolescente teria estabelecido um sistema penal para adolescentes, algo inexistente nos antigos Códigos de Menores. A vinculação entre o garantismo penal e o ECA (que sustenta a tese do Direito Penal Juvenil) é construída pelos autores tanto como uma decorrência lógica quanto como algo evidente na própria lei. O argumento de que o garantismo penal deve ser *estendido* ao ECA atribui particular relevância à medida de internação que prevê a possibilidade de privar o adolescente de um direito fundamental, a liberdade:

(...) no campo da infância e juventude infracional, observa-se que em inúmeras oportunidades o Estado age com força sobre o jovem infrator, apreendendo em razão da suposta prática de ato infracional, submetendo-o a uma persecução socioeducativa e até mesmo privando-o da liberdade quando da imposição da medida socioeducativa de internação. Portanto, pelo que se observa, é perfeitamente possível estender a teoria do garantismo penal para a seara da infância e juventude infracional. (MINATEL, 2013, p. 23)

Há que existir a percepção de que o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe sanções aos adolescentes autores de ato infracional e de que a aplicação destas sanções, aptas a interferir, limitar e até suprimir temporariamente a liberdade dos jovens, há que se dar dentro do devido processo legal, sob princípios que são extraídos do direito penal, do garantismo jurídico e, especialmente, da ordem constitucional que assegura os direitos de cidadania (SARAIVA¹³, 2006, p.180)

¹² “A1-Nulla poena sine crimine; A2 – Nullum crimen sine lege; A3 – Nulla lex (poenalis) sine necessitate; A4 – Nulla necessitas sine injuria; A5 – Nulla injuria sine actione; A6 – Nulla actio sine culpa; A7 – Nulla culpa sine iudicio; A8 – Nullum iudicium sine accusatione; A9 – Nulla accusatio sine probatione; A10 – Nulla probatio sine defensione” (FERRAJOLI, 2010, p. 91 *Apud*. MINATEL, 2013, p. 21).

¹³ João Batista Costa Saraiva foi Juiz de Direito da Infância e Juventude e Promotor de Justiça no Rio Grande do Sul.

Além dessa interpretação de que o garantismo penal se aplica à imposição de medidas socioeducativas aos adolescentes porque pode significar restrição e privação de direitos fundamentais, esses autores buscam também demonstrar que essa concepção está contida *na lei*, fazendo referência aos artigos do ECA que a incorporariam:

Este Direito Penal de Adolescente, esse conjunto de limites, fica expresso em dispositivos como o referido art. 103 do Estatuto, consagrando o Princípio da Legalidade, do art. 104 da mesma Lei, em harmonia com o preceito constitucional do art. 228 da Constituição Federal, estabelecendo o limite da imputabilidade penal, sujeitando os adolescentes às normas da legislação especial, o Estatuto, com regras de um Direito Penal de Adolescente, orientado pelo princípio educativo. Confirma-se na enunciação dos Direitos Individuais explicitados nos arts. 106 a 109 do Estatuto, nas Garantias Processuais elencadas nos arts. 110 e 111, e no conjunto de regras que estabelece, como aquelas relativas aos critérios de determinação das sanções socioeducativas (arts. 112, § 1º; 122 e 100, do Estatuto, ou ainda aqueles outros trazidos pela Lei 12.594, em especial quando enumera os objetivos das Medidas Socioeducativas em seu art. 1º, § 2º, ou nos princípios que enumera em seu art. 35). (SARAIVA, 2013, p. 12)

A regra que deriva da combinação do artigo 227 da Constituição Federal Brasileira e do artigo 26 do Código Penal está claramente amparada no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente que define o ato infracional e, portanto, insere a intervenção do direito no marco do princípio da legalidade e de todas as garantias jurídico-processuais daí decorrentes. Basta identificar que no Estatuto da Criança e do Adolescente, há um capítulo inteiro dedicado às garantias processuais, o Capítulo III do Título III que corresponde à prática do ato infracional. (...) Sabemos que o devido processo legal impõe a observância de diversas garantias, que, transportadas ao Direito Penal Juvenil, podem ser sintetizadas pela letra do artigo 111 do Estatuto (SPOSATO, 2006, p. 247-248)

A centralidade atribuída pelos autores à demonstração de que o ECA é regido pelo *princípio da legalidade* de acordo com o qual todos os casos de restrição de direitos precisam estar definidos em lei, decorre da defesa de que somente a *objetividade* da lei pode limitar a discricionariedade característica dos antigos Códigos de Menores e principal alvo de crítica desses autores. De acordo com eles, seria preciso restringir o “subjetivismo” e a discricionariedade típica dos juizados de menores com um recurso mais explícito e objetivo às leis. As ações deveriam ter a lei como fundamento e não avaliações discricionárias por parte de juízes e técnicos:

Uma das grandes preocupações dos militantes de defesa dos direitos humanos de adolescentes submetidos às medidas socioeducativas tem sido a *falta de critérios objeti-*

vos capaces de conter o arbítrio do Estado, haja vista a existência de muitos casos de privação de liberdade em hipóteses sem gravidade (SILVA, 2006, p. 50. Grifos meus).

Ainda nesse sentido, Emilio García Méndez (2006), afirma:

O caráter garantista de uma legislação remete uma dupla caracterização. Por um lado, o respeito rigoroso pelo *império da lei* próprio das democracias constitucionais baseadas em uma perspectiva dos direitos humanos hoje normativamente estabelecidos e, por outro, a existência de mecanismos e instituições idóneas e eficazes para a realização efetiva dos direitos consagrados. Desse ponto de vista, não existem dúvidas acerca de que a cara oposta do garantismo é o subjetivismo e a discricionariedade (p. 16, grifos meus, *tradução minha*)¹⁴.

Somente estabelecendo a lei como único critério válido para as intervenções do estado seria possível romper inteiramente com a justiça de menores que concedia ao juiz amplo poder de decisão sobre a vida e o destino das crianças e adolescentes, desprezando seus direitos (MACHADO, 2006).

Se, para os defensores do Direito Penal Juvenil, aproximar o ECA do Direito Penal é um meio de garantir a proteção dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais pela restrição da discricionariedade, outros autores defenderão que essa aproximação viola a doutrina da proteção integral prevista na lei. Em oposição explícita à tese do Direito Penal Juvenil, um grupo de estudiosos e operadores do direito argumenta que a inimputabilidade penal estabelecida pela Constituição Federal (Art. 228), garante que pessoas menores de 18 anos não responderão penalmente por seus atos e não estão submetidos a aplicação dos dispositivos do Código Penal (VARONESE¹⁵, 2008, p.1; GOMES NETO¹⁶, s/d, p. 10; PAULA¹⁷, 2006, p. 35). Nas palavras de Gercino Gerson Gomes Neto (S/d, p. 12. *grifos do autor*):

¹⁴ No original: “El carácter garantista de una legislación remite a una doble caracterización. Por un lado, al respeto riguroso por *el imperio de la ley* propio de las democracias constitucionales basadas en una perspectiva de los derechos humanos hoy normativamente establecidos y, por otro, a la existencia de mecanismos e instituciones idóneas y eficaces para la realización efectiva de los derechos consagrados. Desde este punto de vista, no existen dudas acerca de que la cara opuesta del garantismo es el subjetivismo y la discrecionalidad”.

¹⁵ Josiane Rose Petry Veronese é Doutora em Direito, Professora Titular Professora Titular da disciplina Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹⁶ Gercino Gerson Gomes Neto é Promotor de Justiça da Infância e Juventude em Santa Catarina.

¹⁷ Paulo Afonso Garrido de Paula é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de

A primeira delas afirma que nenhuma pessoa menor de 18 anos de idade será responsabilizada penalmente, ou seja, garante às crianças e adolescentes a **inimputabilidade penal absoluta**. E a segunda, decorrente da primeira, assegura ao adolescente a responsabilização por seus atos infracionais, na forma da legislação especial, que, não poderá conter princípios de direito penal, sendo **vedado o direito penal juvenil**. Se considerarmos que mesmo as garantias e direitos que não constam do artigo 5º são considerados cláusulas pétreas, teremos a nítida compreensão de que, em nenhuma hipótese, o adolescente responde penalmente, seja, com a **vedação da redução da inimputabilidade penal, seja com a criação do chamado “direito penal juvenil”**, pois a Constituição impede a responsabilização penal do adolescente, não podendo serem aplicados princípios de direito penal, não importando que adjetivo tenha este direito penal, sendo proibida a criação de legislação infraconstitucional com tais características.

Para esses autores, aplicar os princípios do Direito Penal ao Estatuto não é somente vedado legalmente como consiste em um retrocesso. Nesse sentido, Olympio de Sá Sotto Maior Neto¹⁸ (2006, p.145) defende que a proposta do Direito Penal Juvenil implicaria em um “perigoso” retrocesso, pois o ECA permitiu corrigir os equívocos e injustiças do Direito Penal e deveria ser considerado um avanço para o aprimoramento da lei penal e não o contrário. De maneira semelhante, Digiácomo (2006, p. 209) argumenta que a doutrina da proteção integral foi formulada justamente para permitir que os adolescentes recebam tratamento diferente do dispensado aos adultos, daí o perigo de aproximar a justiça da infância e juventude do Direito Penal. Não haveria falta de regulamentação e sim falta de aplicação e, nesse sentido é preciso fortalecer o direito da criança e do adolescente e sua especificidade.

Os críticos da tese do Direito Penal Juvenil defendem, assim, que o Direito da Criança e do Adolescente estabelecido com a aprovação do ECA é um ramo autônomo e independente do direito com regras e princípios próprios de natureza extrapenal (DIGIÁCOMO¹⁹, 2006, p. 224; ROSA²⁰, 2006, p. 278; NICKNISH²¹, 2008, p. 1; PAULA, 2002, p. 42). De acordo com Paulo Garrido de Paula (2002,

São Paulo, Professor de Direito da Criança e do Adolescente da PUC-SP, co-autor do anteprojeto que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁸ Olympio de Sá Sotto Maior Neto é Procurador de Justiça do estado do Paraná e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente.

¹⁹ Murillo José Digiácomo é Promotor de Justiça do estado do Paraná.

²⁰ Alexandre Morais da Rosa é Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude de Joinville e Doutor em Direito pela UFPR.

²¹ Mônica Nicknich é mestre em Direito pela UFSC e servidora pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

p. 22), o fato de que o Direito da Criança e do Adolescente tem como objeto todas as relações jurídicas que envolvam crianças e adolescentes não significa que essas relações sejam disciplinadas por um único diploma legal. Os demais textos legais que regulam pontualmente relações jurídicas de que participam crianças e adolescentes, no entanto, precisam ser subordinadas ao Direito da Criança e do Adolescente: “Podemos, hoje, considerá-las atópicas, subordinadas aos *magnum enunciados* do Direito da Criança e do Adolescente, de modo que a fixação de seu alcance e conteúdo não prescinde da conformação com os ditames especiais informadores do ramo próprio” (PAULA, 2002, p. 22).

A visão defendida por esses autores de que o ECA, ao estabelecer um ramo autônomo do direito, prevê um tipo de responsabilização especial (não penal) para os adolescentes autores de atos infracionais – “social” ou “socioeducativa” – é sustentada pelo argumento de que a natureza das medidas socioeducativas é diferente da das penas. Para os críticos da tese do Direito Penal Juvenil, as medidas socioeducativas, diferente das penas, são essencialmente pedagógicas. Esse caráter das medidas estaria contido na própria lei:

Nesse universo diferenciado, entendemos que a Lei n. 8.069/90 efetivamente não contempla a medida socioeducativa como uma sanção penal. Chama atenção o fato de que no art. 100 há a evidência de algo inovador: “Na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. Os artigos 119, II; 120, § 1º; 123, § único, de igual modo ratificam a importância das atividades pedagógicas, as quais são obrigatórias, mesmo nas internações provisórias, pois o que se pretende é sempre o resgate desta pessoa humana, inimputável penalmente, que, no entanto, transgrediu normas. O Estatuto acredita que a melhor forma de intervir nesse adolescente em conflito com a lei é incidir positivamente na sua formação, servindo-se, para tanto, do processo pedagógico, como um mecanismo efetivo, que possibilite o convívio cidadão desse adolescente autor de ato infracional em sua comunidade. Pretendem, pois, tais medidas, educar para a vida social (VARONESE, 2008, p. 2).

Em uma argumentação semelhante, Paulo Garrido de Paula (2006, p. 33-34) defende que o ECA teria inaugurado dois novos tipos de consequências jurídicas decorrentes de violação do ordenamento jurídico: as medidas protetivas e as medidas socioeducativas. Coerente com as especificidades do Direito da Criança e do Adolescente, esses tipos de consequência seriam distintos das penas, sanções e interditos previstos em outros textos legais. Para o autor (PAULA, 2006, p.34), ambas são dotadas de coercibilidade, no entanto, “suas finalidades ultrapassam a prevenção especial e geral e alcançam o ser humano em desenvolvimento, de

sorte que indicam uma interferência no processo de aquisição de valores e definição de comportamentos por meio da educação ou mesmo do tratamento”.

Para a maioria dos autores, a natureza pedagógica das medidas socioeducativas implica que elas devam representar um benefício para o adolescente contribuindo para seu desenvolvimento e inclusão social. Para Murillo Digiácomo (2006), a medida socioeducativa não é “pena” justamente porque deve apresentar um benefício ao adolescente, somente devendo ser aplicada e mantida enquanto estiver surtindo efeitos positivos. Para o autor:

A medida socioeducativa (...) constitui-se apenas num dos **meios** de que a Justiça da Infância e Juventude dispõe para o cumprimento de seu **dever** de proporcionar a **proteção integral** ao adolescente acusado da prática de ato infracional (cf. Arts. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 1º e 4º, caput, da Lei no 8.069/90), **não tendo um fim nela própria** (DIGIÁCOMO, 2006, p.213, *grifos do autor*).

Na mesma linha, Maior Neto (2006, p. 145-146) defende que a medida, por ter caráter eminentemente pedagógico, busca “interferir no processo de desenvolvimento do adolescente autor de ato infracional objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social” (MAIOR NETO, 2006, p. 145-146). De acordo com o autor, a exigência do Estado é maior na medida do que na pena, dado que na sua execução o Estado tem obrigação de interferir positivamente no processo de desenvolvimento do adolescente “educando-o para a vida na reafirmação de valores ético-sociais e tratando-o como alguém que pode se transformar, que é capaz de aprender moralmente e de se modificar” (MAIOR NETO, 2006, p. 146). No caso dos adolescentes, a sua transformação em “cidadão de melhor categoria” seria dever do Estado.

A perspectiva formulada por esses autores de que a medida socioeducativa tem natureza unicamente pedagógica e deve representar um bem para o adolescente configura um dos principais alvos de crítica dos defensores do Direito Penal Juvenil. Para eles, essa é a perspectiva que fundamenta a lógica “menorista” que informava os antigos Códigos de Menores (BARBOSA, 2009, p. 49; MINATEL, 2013, p. 26). Nesse sentido, afirma Saraiva (2013, p. 10):

Por fim, cumpre dizer que a autonomia do Direito da Criança, sustentada para afastar a ideia de um Direito Penal Juvenil, acaba produzindo e contribuindo para reeditar, de forma travestida, o festival de eufemismos e de desrespeito ao direito de cidadania que marcou o Código de Menores, fazendo a operação do Estatuto da Criança e do Adolescente com a lógica da Doutrina Tutelar, da Situação Irregular, fazendo das medidas socioeducativas instrumentos de política de bem-estar de menores, de triste experiência nestes brasis.

Conforme elabora Emilio Garcia Méndez (2006, p.17), a ruptura que o ECA promove com relação à “Justiça menorista” não visaria somente acabar com as “más” práticas autoritárias, repressivas e criminalizadoras, mas eliminar também as “boas” práticas tutelares. Méndez (2006, p. 17) expressa o problema contido nessa lógica em uma formulação muito emblemática da posição defendida por esses autores: “No amor não há limites, na justiça sim”²². O autor critica, assim, certa atitude paternalista e “benevolente” que teria permitido excessos e abusos sob a vigência dos antigos Códigos de Menores e que ainda permaneceria após a aprovação do ECA. Para Méndez não faz sentido acreditar que é suficiente somente substituir os conteúdos do subjetivismo e da discricionariedade, mas seria preciso entender que não existe subjetivismo e discricionariedade “bons”.

Na visão dos defensores do Direito Penal Juvenil, a única forma de limitar a prática tipicamente “menorista” de impor controle repressivo sem garantia de direitos para o “próprio bem” da criança ou do adolescente, como uma intervenção “benevolente”, é afirmar que a medida socioeducativa é pena, reconhecendo seu caráter afitivo e coercitivo (MINATEL, 2013, p. 27; SILVA, 2006, p.57; SARAIVA, 2013, p. 9; SARAIVA, 2006, p. 178; BARBOSA, 2009, p.51; SOUZA e BARBOSA, 2010, p. 134; ZAPATA²³, 2010, p. 45; SPOSATO, 2006, p. 253). Conforme destaca Saraiva (2013, p.9): “a medida socioeducativa é, tal qual a pena, um ato de intervenção estatal na esfera de autonomia do indivíduo que tem evidente natureza de sanção”

Para esses autores, o ECA, ao introduzir o Direito Penal Juvenil, teria reconhecido o caráter sancionatório das medidas socioeducativas e esse seria um dos grandes ganhos da “elevação do adolescente à condição de cidadão” (FRASSETO, 2006, p. 309) promovida por essa lei. A importância de reconhecer a natureza retributiva e punitiva das medidas socioeducativas é impedir que se restrinja direitos e liberdades do adolescente sem respeitar as garantias processuais e constitucionais e a estrita legalidade:

Não se vislumbra, contudo, nenhum prejuízo com o reconhecimento da natureza penal de parte dos dispositivos da legislação especial em comento. Contrariamente, o reconhecimento da natureza penal da medida socioeducativa, ao invés de implicar um *retrocesso*, como dizem alguns, acarreta ilimitados benefícios aos adolescentes em conflito com a lei, pois, ao mesmo tempo em que salvaguarda a sistemática principiológica do Estatuto, limita a atuação discricionária do Estado-Juiz aos parâmetros do devido processo legal (BARBOSA, 2009, p. 51).

²² No original: “En el amor no hay límites, en la justicia sí”.

²³ Fabiana Botelho Zapata é Defensora Pública do estado de São Paulo.

Novamente, na construção do argumento de que as medidas socioeducativas devem ser vistas como penas, a medida de internação assume centralidade. Conforme destaca Barbosa (2009, p. 51), a natureza jurídica das medidas só pode ser penal porque a Constituição Federal “interdita a admissão de qualquer espécie de privação de liberdade de natureza não-penal”. A medida de internação é usada ainda como exemplo para demonstrar a proximidade entre medida e pena do ponto de vista material:

Parte-se aqui da ideia de que a medida socioeducativa de internação integra o aparato repressivo do Estado que incide sobre o cidadão autor do crime. Tanto quanto o adulto, o adolescente tido como grave violador de bens jurídicos guardados pelo Direito Penal está sujeito a ver-se privado de liberdade de locomoção, razão pela qual não parece razoável rejeitar-se qualquer paralelo entre pena e medida socioeducativa. Se não se trata de negar diferenças substanciais entre uma e outra, a verdade é que as distinções, do ponto de vista material, são bem menos visíveis do que as semelhanças (FRASSETO, 2006, p. 305).

Como decorrência da afirmação do conteúdo coercitivo das medidas, Martha Machado (2006, p.108) e Frasseto (2006, p. 308), destacam que é necessário compreender que a medida socioeducativa é aplicada *contra* o adolescente e não em seu favor e, por esse motivo, ele “...tem total direito de opor-se [à sua aplicação], de resistir com todas as armas legítimas, inclusive todas aquelas que o Direito Penal garantista reserva aos adultos e mais outras a que faz jus enquanto pessoa em desenvolvimento” (FRASSETO, 2006, p. 308). A importância atribuída por esses autores às garantias processuais existentes no ECA como evidência de que essa lei estabelece um Direito Penal Juvenil decorre da visão de que a exigência do “devido processo legal” significaria o reconhecimento de que a medida é aplicada contra o adolescente que teria direito de se defender: “Como garantia processual, o devido processo legal pretende, acima de tudo, assegurar ao adolescente autor de ato infracional o direito político de resistir à imposição de uma medida socioeducativa que, mesmo com conteúdo pedagógico, reveste-se de coerção e sanção” (NICODEMOS, 2006, p. 76).

Considerando que para os defensores do Direito Penal Juvenil, a medida socioeducativa é aplicada coercitivamente contra o adolescente e restringindo seus direitos, o único fundamento legítimo para sua aplicação é a comprovação de que o adolescente cometeu conduta típica, antijurídica e culpável (SARIVA, 2001). Esse seria o motivo da centralidade do princípio da legalidade como eixo de qualquer sistema penal (SPOSATO, 2006, p.251):

Na essência de seu conteúdo, a *reserva legal* ('não há crime nem pena, sem lei anterior que os defina') impõem que definição rígida na lei das condutas que sejam consideradas criminosas. O ECA buscou criar esta separação rígida entre a resposta do Estado ao fato crime e outras medidas jurídicas aplicáveis ao fato não-crime. Assim é que, no art. 103, conceituou o *ato infracional* como as condutas definidas como crime ou contravenção na lei penal. E no art. 112, *caput*, comandou que as sanções (medidas socioeducativas) são passíveis de aplicação apenas ao adolescente que cometeu *ato infracional* (MACHADO, 2006, p. 114).

Conforme argumenta Karyna Sposato (2006, p.253), uma das principais rupturas que o ECA promove com relação ao sistema tutelar é determinar que só há imposição de medida quando houver responsabilidade comprovada por fato penalmente típico. Ainda de acordo com a autora, o ECA teria utilizado a técnica da "tipificação delegada" ao remeter a definição de ato infracional ao Código Penal.

Esse foco no ato infracional como fundamento para a imposição de medida socioeducativa demandaria que, além de típica (definida previamente em lei como crime) e antijurídica (ação que desrespeito a ordem jurídica), a conduta precisa ser culpável. A demonstração de culpabilidade, ou seja, consciência da ilicitude sobre a ação é condição para a responsabilização do adolescente e para própria existência de ato infracional (SPOSATO, 2006, p. 266). De acordo com essa perspectiva, ainda que o adolescente seja inimputável, as hipóteses de inimputabilidade diversas da menoridade – por doença mental ou retardo, por exemplo – se aplicam ao adolescente autor de infracional, sendo necessário verificar a culpabilidade para permitir imposição de medidas socioeducativas (SOUZA e BARBOSA, 2010, p. 131).

Na visão dos adeptos da tese do Direito Penal Juvenil, a defesa de que a aplicação das medidas socioeducativas deve ser pautada no ato se sustenta ainda pela regra da proporcionalidade que o ECA teria introduzido na justiça juvenil:

A redação do parágrafo 1º do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente traduz em exata medida esta racionalidade e proporcionalidade presentes no Direito Penal Juvenil: 'A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração'. O princípio da proporcionalidade, consagrado no Direito Penal tradicional como a adequação entre a conduta praticada, o dano causado e a sanção a ser imposta exige, no caso de adolescentes autores da infração, uma ponderação entre as circunstâncias e a gravidade do ato infracional e a medida socioeducativa a ser aplicada (SPOSATO, 2006, p. 263).

Para os defensores do Direito Penal Juvenil, portanto, a medida socioeducativa tem natureza penal (devido seu caráter coercitivo), é aplicada contra o adolescente, deve ser proporcional ao ato e pautada na comprovação de autoria de conduta típica, antijurídica e culpável. Além da discordância sobre a natureza das medidas, os críticos do Direito Penal Juvenil compreendem que aproximar a medida socioeducativa da pena e defender seu caráter retributivo poderia “relegitimar” o sistema repressivo, implicando no recrudescimento da medida e contribuindo para os argumentos favoráveis a redução da maioria penal (MAIOR NETO, 2006; DIGIÁCOMO, 2006; ROSA, 2006). Conforme desenvolve Veronese (2008, p.2):

Isto posto, em vez de postularmos por um Direito Penal Juvenil, o qual nos reporta aquela visão penalista da história: da sanção negativa, o castigo, a punição – tão desejáveis pelo Movimento da Lei e da Ordem – não seria mais adequado nos subsidiarmos dos grandes institutos garantistas, servindo-nos e efetivamente operacionalizando a “responsabilização estatutária” já recepcionada pelo Estatuto?

O Direito Penal, ainda que não deva ser reduzido ao penitenciarismo, pelos seus vícios históricos é imprestável para servir de modelo, não se presta de paradigma por excelência para o Direito da Criança e do Adolescente. Faz-se necessário rompermos com a cultura do Talião, do castigo, da pena como sinônimo de fazer sofrer, de expiar pelo mal cometido, para a ideia da efetiva autonomia do sujeito adolescente, que está no bojo da responsabilização social. (...) ainda que não pretendam os defensores do Direito Penal Juvenil o rebaixamento do limite da idade penal, esta concepção que traz em seu âmago a penalização do adolescente, possibilitará o desencadeamento ou mesmo servirá como justificativa para alicerçar as concepções dos que advogam a tese de que os adolescentes devam responder penalmente, ou seja, que sejam imputáveis frente a Justiça Penal Comum. O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a pretensão de quebrar com a ideologia da normalidade punitiva se instaura como um grande sistema alternativo à pena.

Como a medida socioeducativa não é vista como pena, para esses autores o critério que define qual a medida deve ser aplicada não é o ato infracional, mas o adolescente e suas necessidades individuais:

Como não se busca a aplicação de uma pena, mas sim de uma medida que visa atender as necessidades pedagógicas do adolescente, a instrução procedimental deve ir muito além da singela apuração da autoria e materialidade do ato infracional a ele imputado, buscando também informes precisos acerca de sua conduta pessoal, social e familiar, zelando ainda pela realização, por equipe interprofissional habilitada, a serviço do Juizado da Infância e Juventude ou recrutada junto a profissionais com atuação no município (...) de estudo social ou equivalente, que contenha, de forma clara e fundamentada, sugestão de aplicação de medida (conforme art. 151 e art. 186, pr 4º, da Lei 8.069/90) (DIGIÁCOMO, 2006, p. 227).

Ao contrário dos defensores do Direito Penal Juvenil, para esses autores inexistente proporcionalidade entre ato infracional e medida socioeducativa no ECA. A evidência de que o estatuto não segue a regra da proporcionalidade seria a possibilidade de aplicar diferentes medidas para adolescentes que cometeram o mesmo crime (GOMES NETO, 2001; MAIOR NETO, 2006; ROSA, 2006; DIGIÁCOMO, 2006). Ao comentar sobre a individualização da medida, Murilo Digiácomo (2006) afirma:

(...) contrariamente ao que ocorre em matéria penal, não existe uma prévia correlação entre ato infracional praticado e medida a ser aplicada, sequer havendo, a rigor, a obrigatoriedade da aplicação de qualquer medida socioeducativa típica (...) nada impedindo que a um grupo de adolescentes acusados da prática do mesmo ato infracional sejam aplicadas medidas completamente diversas (p. 219).

Conforme argumenta Maior Neto (2006, p.140), a aplicação da medida socioeducativa não está vinculada aos parâmetros do Código Penal para dosimetria da pena. De acordo com o autor, a fundamentação da sentença no caso dos adolescentes seguiria princípios próprios indicados nos artigos 112, § 1º, 113, 99 e 100 do ECA que estabelecem a necessidade de considerar a adequação da medida às necessidades pedagógicas do adolescente. Isso porque, para ele, a medida socioeducativa visa intervir nas causas da infração decorrentes tanto de imaturidade biopsicológica quanto da falta de recursos materiais e condição de pobreza dos adolescentes.

De maneira semelhante, Digiácomo (2006, p. 220) defende que a consideração das “circunstâncias da infração” que consta no art. 122 do ECA significa a busca das causas e motivos da conduta infracional que a intervenção socioeducativa procurará resolver:

A apuração da autoria e da materialidade do ato infracional em si considerado, portanto, constitui-se apenas em uma das etapas do procedimento, que embora indispensável à aplicação das medidas socioeducativas típicas, perde em importância para a aferição do contexto sócio-familiar em que vive o adolescente, as circunstâncias em que praticou a infração e, em especial, quais as suas reais necessidades pedagógicas (...) em razão das quais, fundamentalmente, será aplicada e executada a medida socioeducativa (DIGIÁCOMO, 2006, p. 226).

A medida é vista, nessa chave, como a solução para o problema que aflige o adolescente. Para o autor (DIGIÁCOMO, 2006, p.222), a avaliação e acompanhamento por uma equipe interprofissional habilitada seria um direito previsto

na lei e seria necessário realizar um estudo psicossocial criterioso dos adolescentes acusados a fim de compreender os fatores que levaram cada um deles à prática infracional, com informações de sua conduta pessoal, familiar e social.

A visão de que as medidas socioeducativas visam incidir nas causas do ato infracional é também indicada por Alexandre Morais da Rosa (2006) no seu argumento de que falta aos defensores do Direito Penal Juvenil uma discussão criminológica consistente. Para ele é preciso entender, a partir da psicologia, que cada adolescente é singular e que o ato infracional é um *sintoma* de que algo não está acertado subjetivamente, algo que é agravado pela condição social do adolescente:

Sem esperança, a agressividade é mais que esperada, mormente diante das condições sociais dos sujeitos frequentadores das varas Criminais da Infância e Juventude: a pobreza. Percebe-se, assim, que a estrutura psíquica condiciona o sujeito nas suas relações com o meio, constituindo-se a adolescência, no caso do ato infracional, uma possibilidade de intervenção em *Nome-do-Pai*, na perspectiva de trazer o adolescente para o laço social, sabendo-se, ademais, que a maneira como será significada depende de cada singularidade do sujeito adolescente, sem que haja, portanto, uma regra universal de outro (ROSA, 2006, p. 283).

Uma das evidências apresentadas pelos autores para formular esse argumento de que a medida deve ser individualizada e de que a finalidade é incidir sobre as causas do ato infracional de cada adolescente seria o ECA não prever prazo determinado para a execução das medidas, estabelecendo somente seus limites mínimos e máximos²⁴. O tempo de duração das medidas não seria decorrente da infração cometida, mas determinado a partir dos desenvolvimentos do adolescente. Conforme elabora Digiácomo (2006, p. 212), a execução da medida socioeducativa deve ser orientada pela “descoberta das causas da conduta infracional e o posterior acompanhamento, orientação e eventual tratamento do adolescente, de acordo com suas necessidades pedagógicas específicas, de modo a proporcionar a proteção integral”.

Para os defensores do Direito Penal Juvenil, a consideração das características do adolescente como fundamento de aplicação da medida e a visão de que ela visa “tratar” as causas do ato infracional são características do “direito penal de autor”, herança do “menorismo” e que se contraporiam ao “direito penal

²⁴ A prestação de serviços à comunidade pode durar até no máximo 6 meses (art. 117), a liberdade assistida durará no mínimo seis meses (art. 118, § 2º), a semiliberdade pode durar no máximo três anos devendo ser reavaliada a cada seis meses (art. 120, § 2º).

da ação” de acordo com a classificação de Eugênio Raúl Zaffaroni (NICODEMOS, 2006; SPOSATO, 2006; FRASSETO, 2006). Identificado à criminologia positivista de Cesare Lombroso, o direito penal de autor seria aquele que não condena o ato em si, mas uma forma de ser do autor do crime. A defesa é a de que “O Direito Penal não existe para apenar o SER, somente o AGIR” (SPOSATO, 2006). Flávio Frasseto (2006) critica diretamente a ideologia correcionalista por ser contrária ao Estado Democrático de Direito desrespeitando a dignidade humana, a liberdade e a autonomia dos indivíduos. Neste sentido, para eles, torna-se ilegítima a tentativa do estado de transformar o indivíduo coercitivamente e condicionar a liberação do preso pela avaliação do quanto ele mudou traços de sua personalidade. No caso dos adolescentes, o autor destaca que o direito penal de autor se manifesta pela visão que se tem na execução da medida sobre o ato infracional:

O ato infracional é, a princípio, mero indicador de um traço desviante de seu autor, de modo que a pena, aqui chamada de medida, justifica-se como legítima estratégia para correção desses traços. Enquanto pendente a cura e persistente o perigo, a medida pode durar indeterminadamente. Dada sua clara filiação totalitária, intolerante, moralizante, discriminatória e em franca oposição aos valores republicanos mais singelos, não se pode conceber coexistir com um Estado Democrático de Direito sistema repressivo assim desenhado (FRASSETO, 2006, p. 329)

No mesmo sentido, Karina Sposato (2006) defende, com base no princípio da legalidade, que a medida socioeducativa não pode ser imposta pela consideração das condições pessoais do adolescente como:

(...) a falta de respaldo familiar, a baixa escolarização, a presença de algum sofrimento psíquico, entre outras circunstâncias que não traduzem a prática de um ilícito penal, e que denotam, sobretudo, a ausência de uma política de atenção à adolescência e juventude em suas necessidades. Ou seja, se a legalidade é pressuposto necessário para a aplicação de uma pena segundo a fórmula clássica *nulla poena nullum crimen sine lege*, também o é para a imposição de uma medida socioeducativa (p. 253-254).

Como vimos, para os adeptos do Direito Penal Juvenil o recurso ao Direito Penal é visto como meio de tornar o processo de responsabilização dos adolescentes acusados da prática infracional mais “objetivo”. Ainda que eles concordem com a individualização da medida, a consideração de características do autor do crime para fundamentar as decisões sobre a aplicação e execução da medida seria contrária à lógica “garantista”. Flávio Frasseto (2005), em sua

dissertação sobre as avaliações psicológicas durante a execução da medida de internação, formula um modelo de execução da medida de internação distinto do vigente e que consideraria a socioeducação de modo específico. De acordo com o autor, reconhecer o caráter penal não implica abrir mão de um “projeto educativo” para a medida. A visão, trazida pelo ECA, de que a medida é *socioeducativa* a diferenciaria de uma medida “terapêutica” ou “curativa”. Nesse sentido, o autor defende que o foco das avaliações deveria ser as necessidades pedagógicas do adolescente. O estado poderia oferecer ao infrator a possibilidade de repensar seu modo de ser, mas não pode obrigá-lo, não pode impor determinada configuração psíquica como critério para liberar o adolescente ou para mantê-lo preso.

O modelo proposto por Frasseto partiria da “*distinção e separação entre verificação de condições para liberação e verificação do alcance do objetivo da medida*” (2005, p. 132, grifos do autor). Ainda que a inibição da reincidência possa ser mantida como objetivo, seria preciso alterar os critérios de avaliação da necessidade da medida. O novo critério proposto seria a “aceitação e empenho do jovem nas tarefas educativas fixadas num plano de atendimento personalizado definido no início do cumprimento da medida” (FRASSETO, 2005, p. 133). O principal aspecto dessa alteração é que os critérios passam a ser controláveis e mais objetivos, mantém a pretensão educativa, mas preservam a autonomia e direitos dos adolescentes. De acordo com Frasseto o modelo que ele propõe “se aproxima, do ponto de vista do garantismo, do modelo hoje prescrito aos adultos em cumprimento de pena” (2005, p. 135). O aspecto positivo dessa aproximação seria a maior *objetividade* para progressão de regime no caso dos adultos que ocorre automaticamente depois de cumprido um tempo da pena se não houver falta disciplinar. Seria possível, assim, dissociar a finalidade da medida da verificação das condições de liberação. Essa seria uma forma de manter a natureza socioeducativa da medida sem, no entanto, estabelecer a transformação do adolescente como critério para encerrar ou manter a medida de internação.

Na mesma linha de argumentação sobre o processo de execução desenvolvida por Frasseto, Afonso Armando Konzen²⁵ (2006, p. 253-254) defende que é preciso distinguir entre a finalidade da medida e sua justificação. Ainda que a finalidade da medida seja pedagógica, sua justificativa “é a necessidade de impor limites ao adolescente e a necessidade do coletivo social à segurança”. O “pedagógico” não poderia, no entanto, ser usado como justificação da medida:

²⁵ Afonso Armando Konzen é Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O dever-ser pedagógico não se constitui, portanto, numa qualidade ou numa propriedade da medida. De todas elas, notadamente as de privação ou de restrição de liberdade, nenhuma tem, por si, qualquer conteúdo pedagógico que a justifique. O pedagógico, assim, deve ser uma qualidade ou uma propriedade do programa de atendimento que executa a medida, jamais uma propriedade, uma qualidade ou ‘um conteúdo’, como alguns ainda preferem, da medida propriamente dita (KONZEN, 2006, p. 254).

Ainda no que diz respeito a visão dos defensores do Direito Penal Juvenil sobre a execução das medidas socioeducativas, cabe destacar que esses autores criticam o ECA por ser “lacônico” no disciplinamento desse processo, promovendo um “vazio normativo” sobre a questão e defendem a necessidade de uma legislação específica (FRASSETO, 2006, p. 304; KONZEN, 2006, p. 345-346).

Em seu artigo sobre a execução das medidas, Afonso Konzen analisa um anteprojeto de lei – de cujo processo de formulação ele participou – sobre o sistema de atendimento socioeducativo que regulamenta a execução de medidas socioeducativas e tramitava no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esse anteprojeto é o que dará origem ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) aprovado como resolução do CONANDA em 2006 (Resolução N.º 119, de 11 de Dezembro de 2006). De acordo com o texto da resolução do CONANDA, o movimento teria se iniciado em 2002 quando o Conselho junto com a *Secretaria Especial dos Direitos Humanos* (SEDH/SPDCA), a *Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude* (ABMP) e o *Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente* (FONACRIAD), realizaram diversos encontros com atores do sistema de justiça e sistema socioeducativo para discutir o projeto de lei. Em 2012 o SINASE é aprovado como lei (Lei N.º 12.594, de 18 de Janeiro de 2012) e em 2013 a Secretaria de Direitos Humanos lançou o *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo* (BRASIL, 2013) previsto na lei do SINASE. O plano estabelece os objetivos e as metas a serem cumpridas nos próximos 10 anos.

2.2. O DEBATE NORMATIVO COMO EXEMPLO DE “POLÍTICA DA EXPERIÊNCIA”

Partindo de uma tentativa de sistematização dos argumentos formulados pelos críticos e pelos defensores do Direito Penal Juvenil, é possível dizer que o debate se estrutura a partir de dois consensos sustentados por ambas as posições:

a valorização da correta aplicação do ECA como meio de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes; e a afirmação do caráter nocivo da institucionalização para os adolescentes e a decorrente necessidade de restringir a aplicação dessa medida – elaborada pelos dois lados do debate como um dos avanços trazidos pelo ECA. É justamente a *forma* de garantir que o ECA seja aplicado adequadamente e que a medida de internação seja excepcional que define a diferença entre essas posições.

Compreendo que a divergência sobre a natureza das medidas socioeducativas construída por esses autores pode ser definida pelas diferentes formas de equacionar a relação entre especialização da lei e responsabilidade individual dos adolescentes pelo crime. As duas construções divergentes sobre o ECA podem ser formuladas, assim, a partir dos sinais que *especialização* e *responsabilização* assumem na equação que enquadra a justiça juvenil:

Justiça Juvenil prevista no ECA		
	Responsabilização	Especialização
Defensores do DPJ	+	-
Críticos do DPJ	-	+

No caso dos defensores do Direito Penal Juvenil, a afirmação de que no ECA os adolescentes podem ser responsabilizados penalmente por seus atos e a aplicação da medida socioeducativa deve ser fundada na infração (comprovação de autoria e materialidade e gravidade do ato) é o que assegura a ruptura com a lógica autoritária dos códigos de menores. A inovação do ECA, para eles, estaria no seu princípio “garantista” que essa lei compartilha com o Direito Penal mínimo. Já os críticos do Direito Penal Juvenil afirmam a inovação do ECA justamente pela distância entre seus princípios e aqueles do Direito Penal. O fator de inovação dessa lei seria a formulação da *doutrina da proteção integral* que afastaria o ECA tanto dos antigos códigos de menores quanto do Direito Penal. E para que essa doutrina seja garantida, a justiça juvenil precisaria se manter completamente especializada, regida pelo Direito da Criança e do Adolescente, ramo autônomo do direito. Somente dessa maneira seria possível proteger os adolescentes contra a responsabilização penal e garantir que a medida socioeducativa não tenha caráter retributivo, sendo fundada exclusivamente nas necessidades de cada adolescente, tidas como causas da infração.

Para esses autores, é precisamente ao negar a “visão penalista” que a doutrina da proteção integral permite evitar que o Direito Penal seja visto como solução para problemas sociais (NICKNICH, 2008, p.1) e privilegiar a prevenção da criminalidade pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade absoluta na formulação de políticas públicas. Para eles, é esse foco na prevenção que orienta a determinação do ECA de que a medida de internação esteja submetida aos princípios da brevidade e da excepcionalidade. Distanciar o estatuto do Direito Penal seria, assim, necessário para que a institucionalização seja tida como último recurso.

Já para os defensores do Direito Penal Juvenil, é o reconhecimento de que a medida socioeducativa, assim como a pena, restringe direitos e é imposta coercitivamente ao adolescente, o que permite combater o direito menorista que permitia o “encarceramento perpétuo de crianças e jovens” (MACHADO, 2006, p. 97), sem garantias processuais, por pobreza, suspeita de terem cometido crimes ou “desvio de conduta”. Assim, aproximar o estatuto do “garantismo penal” seria um instrumento necessário para garantir que a medida de internação será excepcional.

Como busquei demonstrar na construção das posições em disputa – apresentada no item anterior –, um traço significativo da forma da argumentação desenvolvida pelos autores na construção dessas perspectivas divergentes sobre o ECA é o recurso frequente aos artigos da lei ou aos seus princípios fundamentais como *evidências* dos argumentos. O foco da disputa na *correta* interpretação do estatuto o elabora como parâmetro de validação externo às perspectivas desenvolvidas. A lei é ocasionada, assim, como elemento objetivo das interpretações, como objeto que determina a percepção que se tem sobre ele: é o ECA que determina ou impede a aproximação da justiça juvenil com o Direito Penal. Essa dimensão da forma como os autores constroem seus argumentos fica particularmente evidente nas seguintes passagens:

Quando se afirma tal questão, não se está a inventar um Direito Penal Juvenil. Assim como o Brasil não foi descoberto pelos portugueses, sempre houve. Estava aqui. Na realidade foi desvelado. O Direito Penal Juvenil está insito ao sistema do Estatuto da Criança e do Adolescente e seu esclarecimento decorre de uma efetiva operação hermenêutica, incorporando as conquistas do garantismo penal e a condição de cidadania que se reconhece no adolescente em conflito com a lei (SARAIVA, 2006, p. 178)

No contexto do sistema de administração da justiça juvenil proposto pelo ECA, que prevê expressamente a privação de liberdade para delitos de natureza grave, recusar a

existência de um direito penal juvenil é tão absurdo como recusar a lei da gravidade (MÉNDEZ, 2006, p. 21, *tradução minha*)²⁶.

Ainda que a afirmação da objetividade da lei seja característica da posição formulada pelos defensores do Direito Penal Juvenil, os representantes dos dois lados da disputa introduzem a lei em suas argumentações como construção reificada. Nos dois casos a interpretação é formulada como tradução do conteúdo intrínseco e verdadeiro do ECA, existente independente da forma como ele é percebido.

Gostaria de propor uma análise dessa operação empregada pelos autores que participam do debate sobre o Direito Penal Juvenil como um exemplo do funcionamento da “razão mundana” tal como formulado por Melvin Pollner (1974, 1987). Esse termo é proposto pelo autor (1987, p. x) para designar uma rede de crenças sobre a realidade, o self e os outros cujo atributo central é o pressuposto de um mundo objetivo e auto-evidente. Conforme sintetiza o autor: “Um pensador mundano bem socializado, como veremos, assume um mundo que não somente está objetivamente presente, mas um mundo ao qual ele tem acesso experiencial contínuo e, mais, o qual os outros experienciam de forma mais ou menos idêntica” (1974, p.35-36, *tradução minha*)²⁷. A proposta de Pollner de eleger a razão mundana como objeto para análise sociológica é inspirada nas ideias formuladas por Alfred Schütz sobre a “atitude natural” da vida cotidiana. Conforme mencionado no capítulo 1 e enfatizado por Pollner, uma das características fundamentais dessa atitude seria tomar como dado que o mundo diário em que vivemos está lá, existe. O outro atributo fundamental dessa atitude destacado por Pollner é o que Schütz chamou de “idealização da permutabilidade de pontos de vista”²⁸ (ou reciprocidade de perspectivas), pressuposto de que se eu trocasse de posição com o outro, eu teria as mesmas experiências do mundo comum que ele. Conforme elabora Pollner (1974, p.38), a idealização é

²⁶ No original: “En el contexto del sistema de administración de la justicia juvenil propuesto por el ECA, que prevé expresamente la privación de libertad para delitos de naturaleza grave, rechazar la existencia de un derecho penal juvenil es tan absurdo como rechazar a ley de gravedad”.

²⁷ No original: “A well-socialized mundane reasoner, as we shall see, assumes a world which is not only objectively present but a world to which he has continued experiential access and further, which others experience in more or less identical ways”.

²⁸ No original: “idealization of the interchangeability of standpoints”.

uma “antecipação da congruência potencialmente realizável da experiência”²⁹ e esse atributo seria constitutivo da própria percepção da objetividade do mundo:

A objetividade do objeto faz referência a uma comunidade antecipada de percepções e relatos corroborantes. O outro – todo outro competente – é meu substituto e complemento perceptivo apreciando as percepções que eu teria se assumisse sua posição (POLLNER, 1974, p. 38, *tradução minha*)³⁰.

Pollner destaca que enquanto a literatura fenomenológica esteve essencialmente preocupada em como esses pressupostos informam nossa percepção do mundo e dos outros, ele propõe a análise de como esses pressupostos orientam o modo como as pessoas *raciocinam* sobre o mundo e sobre os outros.

A fim de investigar de que maneira os pressupostos da razão mundana atuam na forma como raciocinamos o mundo, Pollner se propõe a analisar situações em que pessoas apresentam experiências ou relatos disjuntivos sobre o que se supõem ser o mesmo mundo. O autor (1974, p. 39) argumenta que é o uso dos pressupostos mundanos como esquema de interpretação o que torna possível que essas situações de experiências contraditórias sejam percebidas como problemáticas, como um *puzzle* (quebra-cabeça) que demanda solução ou explicação. É somente porque pressupomos a existência de um mundo objetivo e compartilhado e antecipamos experiências compatíveis sobre ele que acreditamos ter “algo errado” quando duas pessoas expressam percepções contraditórias desse mundo. Conforme elabora Pollner (1974, p. 46) aplicando um raciocínio limite, a ocorrência de disjunções de realidade poderia ser tida como evidência de que não existe um “mesmo mundo” ou que o mundo é radicalmente subjetivo ou absurdo – no exemplo dado pelo autor sobre suas observações em tribunais de trânsito (POLLNER, 1987, p. 29), de que um carro pode, por exemplo, estar andando, ao mesmo tempo, a uma velocidade de 60 e de 70 km/hora.

Pollner propõe (1974, p. 35) que a razão mundana não é somente a condição para a percepção de disjunções de realidade como *puzzle*, mas serve também como guia para a busca de soluções. Diante de ocasiões de disjunção, as pessoas observariam a cláusula *ceteris paribus* (“todas as outras coisas se mantendo constantes”) tacitamente implicada no pressuposto sobre um mundo intersubje-

²⁹ No original: “anticipation of the potentially realizable congruence of experience”.

³⁰ No original: “The objectivity of the object makes reference to an anticipated community of corroborating perceptions and accounts. The other – every competent other – is my perceptual surrogate and complement enjoying the perceptions which I would have were I to assume his position”.

tivo (POLLNER, 1974, p. 48). Como a existência de um mundo compartilhado é inquestionável – incorrigível, como veremos adiante –, as soluções para um *puzzle* geralmente envolvem a seleção de uma das condições tratadas previamente como “iguais”, mas que se tornam questionáveis devido a disjunção de realidade. Nesse sentido, um candidato válido de explicação para uma situação em que duas pessoas têm experiências contraditórias do mundo seria a presença de um método inadequado de observação como “alucinação”, “paranoia”, “viés” “surdez” etc. O atributo significativo desse tipo de solução é que o que é questionado não é o caráter objetivo do mundo, mas os métodos usados na experiência ou descrição desse mundo:

Para um pensador mundano, uma disjunção é o fundamento persuasivo para acreditar que uma ou outra das condições que de outro modo se pensa obter na unanimidade antecipada [da experiência], não ocorre. (...) A aplicação dessas designações declara, com efeito, que a validação intersubjetiva do mundo existiria se não fosse pelos métodos excepcionais de observação e percepção das pessoas que as empregam (POLLNER, 1974, p. 48, grifos do autor, tradução minha)³¹.

Ainda que os pressupostos da razão mundana imponham o imperativo de solução ou explicação para as disjunções de realidade, Pollner (1987, p.69) destaca que a disponibilidade de explicações não garante que o *puzzle* será resolvido consensualmente. A determinação de qual das partes da disjunção não testemunha a realidade corretamente pode ser problemática. Esse tipo de situação frequentemente envolveria o que Pollner (1987, p. 70) chama de “política da experiência”: “as experiências (ou reivindicações) de um grupo ou indivíduo sobre a realidade são rejeitadas ou descontadas em favor do que será vista como a versão oficial e aprovada da realidade”³² (*tradução minha*). O autor contempla, assim, a situação em que as versões contraditórias sobre a realidade se mantêm sem resolução definitiva. Nesse caso, a questão de qual das versões deve ser usada de fundamento para as ações e inferências é respondida somente com as práticas que honram a versão defendida:

³¹ No original: “For a mundane reasoner, a disjuncture is compelling grounds for believing that one or another of the conditions otherwise thought to obtain in the anticipation of unanimity [of experience], did not. (...) The application of such designations declares, in effect, that intersubjective validation of the world obtain were it not for the exceptional methods of observation and perception of the persons identified as employing them”.

³² No original: “a group’s or individual’s experiences (or claims) about reality are dismissed or discounted in favor of what will be regarded as the official or accredited version of reality”.

As práticas que invocam e sustentam de maneira sancionada uma versão particular como fundamento empírico adequado para decisão futura – fundamento que, do ponto de vista contrário, é totalmente infundado – englobam a política da realidade ou da experiência (...). É por causa da falha colocada pela reivindicação do outro, uma falha no sentido que sua reivindicação quebra a rede de unanimidade e universalidade antecipada por uma versão que pretende ter compreendido o mundo como ele realmente é, que seus oponentes se tornam políticos, uma vez que eles seguem usando sua versão como fundamento para inferência e ação (p. 80, 81, *tradução minha*)³³.

O caráter “político” dessas atividades decorre, assim, da persistência das alegações e experiências do outro. É a existência de uma versão concorrente que faz a adesão à veracidade de uma versão ser constituída como adesão.

A partir dessa perspectiva, é possível interpretar o debate sobre o Direito Penal Juvenil como expressão de uma política da experiência. Retomando o raciocínio limite elaborado por Pollner sobre a possibilidade de um mundo absurdo, a própria existência de discordâncias sobre o conteúdo do ECA poderia ser tida como evidência de que a lei não contém significado próprio, independente da forma de percebê-la. No entanto, os autores de ambas as posições formulam o estatuto como objetivo e as discordâncias são organizadas como disputa, como versões sobre a realidade da lei.

A possibilidade de analisar a operação de afirmação da objetividade da lei a partir dos pressupostos da razão mundana decorre do fato de que eles não se aplicam somente a objetos e eventos, mas também a ordens “simbólicas”, “construídas” que são reificadas e assumem status objetivo, como entidade existente em si (POLLNER, 1987, p. xv). A visão de que o pressuposto de um mundo objetivo se expressa na forma como as pessoas lidam com construções abstratas é o que permite que o autor considere a sociologia e o conhecimento de senso comum como exemplos de investigações mundanas:

A investigação mundana representa a si mesma como respondendo à entidades, eventos e relações que são facticidades estabelecidas independentemente – sejam pulsares, psiquês, estruturas de classe, sequências causais ou, como nessa investigação, as ‘propriedades da razão mundana’. (...) E, de fato, praticantes mundanos perseguem, discu-

³³ No original: “The practices for sanctionably invoking and sustaining a particular version as adequate empirical grounds for further decision – grounds which from a countervailing point of view are utterly groundless – comprise the politics of reality and experience (...). It is because of the flaw posed by the other’s claim, a flaw in the sense that his claim breaks the network of unanimity and universality anticipated by a version that purports to have comprehended the world as it really is, that his opponents are rendered political insofar as they nevertheless proceed to use their version as the grounds of inference and action”.

tem, e experienciam esses domínios e as relações e entidades das quais eles são compostos como ordens de fato ‘reais’, ‘objetivos’ ou ‘naturais’ (p.87, *tradução minha*)³⁴

Assim como a crença em um mundo real e objetivo é a condição da formulação de disjunções da realidade como *puzzles*, o pressuposto da objetividade da lei é a condição que permite o debate sobre ela. É precisamente a disputa sobre a correta percepção da lei o que produz sua objetividade. Cabe destacar que, no debate, muitas vezes a realidade da lei ultrapassa seus próprios artigos quando os autores criticam partes da lei como contradizendo seus princípios. Ainda que a crítica à formulação dos artigos do ECA possa suspender sua objetividade em um nível, a recoloca em outro: a formulação da crítica só é possível porque o artigo criticado é contraposto ao verdadeiro princípio da lei e que torna esse seu elemento visível como “incorreto”.

Nesse sentido, é possível dizer que a objetividade da lei opera como uma “proposição incorrigível” do debate analisado. Essa noção, utilizada por Pollner (1974, p. 43, 44) para analisar a estrutura operacional do raciocínio mundano, foi desenvolvida por Gasking em suas considerações sobre as proposições matemáticas. Seriam “corrigíveis” as proposições que podem se tornar falsas dependendo do que acontecer no mundo, e “incorrigíveis” aquelas que nunca se tornam falsas, independente do que acontecer. Como são imunes ao descrédito, as proposições incorrigíveis não dizem nada sobre o que acontece, mas fornecem uma forma de descrever os acontecimentos. É o caso dos tipos de solução formulados para os *puzzles*: como a existência de um mundo intersubjetivo e compartilhado opera como proposição incorrigível na razão mundana, a busca por explicações para experiências contraditórias do mundo é direcionada, por exemplo, aos métodos de observação e jamais ao pressuposto de que o mundo é objetivo. Esse pressuposto, enquanto proposição incorrigível, oferece meios de descrever os eventos, no caso, a forma de buscar soluções para as disjunções de realidade.

No caso do debate sobre o Direito Penal Juvenil, a objetividade da lei não é uma descrição da lei que pode ser falseada dependendo do que acontecer, mas fornece o meio de descrever as visões divergentes sobre seu conteúdo. É

³⁴ No original: “Mundane inquiry depicts itself as responding to entities, events and relations which are independently established facticities – be they pulsars, psyches, class structures, causal sequence or, as in this investigation, the ‘properties of mundane reason’. (...) And, indeed, mundane practitioners pursue, discuss, and experience these domains and relations and entities of which they are composed as ‘real’, ‘objective’ or ‘natural’ orders of fact”.

ao operar como proposição incorrigível que a objetividade do estatuto impõe o imperativo de explicar a existência de percepções contraditórias sobre ele, mantendo essa proposição intacta. Dado que o debate funciona como uma “política da experiência” em que é impossível solucionar consensualmente as discordâncias sobre a realidade da lei, os autores de ambos os lados da disputa afirmam a existência de interpretações *corretas* ou *falsas* e buscam formular mecanismos que explicam a inadequação da percepção oponente. É nesse sentido que os críticos do Direito Penal Juvenil atribuem a formulação dessa tese equivocada sobre o ECA à “visão penalista” (NICKNICH, 2008, p.2; VERONESE, 2008, p. 2; DIGIÁCOMO, 2006, p. 213); ao “desconhecimento do ECA” (GOMES NETO, s/d, p.1); à incapacidade dos autores de “enxergar além das penas” por estarem presos às lições do velho Direito (PAULA, 2006, p.33). De maneira análoga, os defensores da tese do Direito Penal Juvenil afirmam que aqueles que discordam dela seriam “neomenoristas” (BARBOSA, 2009, p.49) que não conseguiram “se desprender do famigerado código de menores” (SOUZA, BARBOSA, 2010, p. 133); que estariam “presos” à “lógica da Doutrina Tutelar da Situação Irregular” (SARAIVA, 2013, p.10), à “cultura menorista” (SARAIVA, 2006, p.179) ou à “lógica tutelar” e à “ideologia do tratamento” (SPOSATO, 2006, p. 275). A afirmação de que a “resistência” à tese do Direito Penal Juvenil é decorrente da permanência da “lógica” dos códigos de menores é também elaborada por Konzen (2006, p. 344):

A sensação de que há avanços é uma percepção empírica, sem deixar de registrar que o modelo juridicamente vencido vive e é resistente, porque ainda povoa mentalidades aculturadas pelo menorismo, em que a infração na idade juvenil nada mais significava senão uma das diversas hipóteses de *situação irregular*, doutrina de sustentação, nunca é demais repetir, de que o ato infracional não passa de uma oportunidade para justificar a imposição de consequências piores de boa vontade, mesmo na contramão do respeito à condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento, pelo efeito afitivo do provimento judicial para o destinatário.

No mesmo sentido, Emílio Garcia Méndez (2006, 2008) busca explicar as resistências às transformações jurídicas e à mudança de paradigma inauguradas pelo ECA pela formulação do que ele chama de “crise de interpretação”:

A crise de interpretação se configura então como a releitura subjetiva, discricionária e corporativa das disposições garantistas do ECA e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Dito de outra forma, a crise de interpretação se configura no uso

em chave ‘tutelar’ de uma lei como o ECA claramente baseada no modelo da responsabilidade (MÉNDEZ, 2006, p. 20-21)³⁵.

Na formulação dos autores que participam desse debate, a explicação para a existência de interpretações contraditórias sobre o ECA evoca mecanismos responsáveis pela incapacidade dos oponentes de perceber o que a lei é verdadeiramente. Nesse sentido, é possível dizer que a incorrigibilidade do status objetivo do ECA é uma realização contínua, garantida somente pelas práticas que se orientam pelo uso dessa proposição como mandatário na busca de relatos que resolvem a existência de discordâncias a seu respeito (POLLNER, 1974, p. 44). A objetividade da lei opera, assim, como *processo, pressuposto e produto* do debate normativo: o campo de possibilidades para a seleção de explicações para a existência de divergências sobre seu conteúdo está previsto na objetividade da lei. E, considerando que esse pressuposto produz relatos que “preservam reflexivamente sua própria incorrigibilidade” (POLLNER, 1974, p. 45)³⁶, a objetividade da lei é também o produto desse trabalho.

Cabe ainda destacar a implicação da consideração da objetividade da lei como proposição incorrigível para o caráter normativo do debate analisado. Trata-se de um debate que opera no plano do dever ser, de posições que discordam sobre como a lei deve ser interpretada. No entanto, o que permite o debate não é a discordância de posições, ou não é somente a discordância. A condição de possibilidade do debate é o pressuposto de que o objeto de disputa tem existência em si mesmo e que todos os outros membros competentes potencialmente o experienciam da mesma forma. No debate, assim, a construção da validação das alternativas normativas do que a lei deve ser passa o tempo todo pela afirmação do que a lei é. Na elaboração de seus argumentos, é como se esses autores afirmassem “a interpretação da lei deve ser X porque a lei é X”. É dessa maneira que, reflexivamente, a própria atividade de discordar sobre o conteúdo da lei produz a objetividade potencialmente unânime desse mesmo conteúdo.

Do ponto de vista da análise, o argumento de que a objetividade da lei opera, ao mesmo tempo, como pressuposto e produto das atividades orientadas

³⁵ No original: “La crisis de interpretación se configura entonces como la relectura subjetiva, discrecional e corporativa de las disposiciones garantistas del ECA y de la Convención Internacional de los Derechos del Niño. Dicho de otra forma, la crisis de interpretación se configura en el uso en clave ‘tutelar’ de una ley como el ECA claramente basada en el modelo de la responsabilidad”.

³⁶ No original: “reflexively preserves its own incorrigibility”.

por sua afirmação, não visa defender que essa objetividade não existe. Ao demonstrar a existência de visões contraditórias sobre o que a lei realmente é, não quero enfatizar a ingenuidade da crença na sua existência. Ao contrário, o que o tipo de análise empreendido pretende é reconhecer o que essa crença permite, o que ela gera e produz: é a objetividade da lei o que torna a discordância sobre ela possível e as posições inteligíveis entre si e para o analista. De outro modo, cada uma das posições seriam sistemas fechados em si mesmos, incomunicáveis para os que não compartilham de suas afirmações. A objetividade da lei existe dado que tem efeitos, que faz fazer.

A AVALIAÇÃO DA “CRÍTICA DO ADOLESCENTE”

A PERSPECTIVA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Neste capítulo apresentarei as interpretações elaboradas sobre as informações coletadas em uma das organizações em que realizei a pesquisa empírica: o Fórum Brás da cidade de São Paulo. Considerando o problema geral deste trabalho de compreender o que sustenta a racionalidade prática da privação de liberdade de adolescentes condenados pela prática infracional, o objetivo da análise desenvolvida é propor uma interpretação sobre como, por meio de quais procedimentos práticos e interpretativos, os atores do Fórum realizam a relatabilidade racional de suas atividades e decisões relacionadas à execução da medida de internação. Seguindo as indicações da perspectiva teórica adotada na pesquisa, busco compreender de que maneira as teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida de internação são construídas e permitem ligar os procedimentos e regras gerais às práticas locais e cotidianas produzindo o reconhecimento da racionalidade dessas práticas.

Antes de proceder ao desenvolvimento das interpretações propostas, apresentarei algumas informações adicionais que funcionarão para enquadrar (“contextualizar”) o que será apresentado ao longo do capítulo: a previsão legal de varas especializadas; o material coletado e a forma de acesso a ele, e; os procedimentos programáticos do Fórum Brás. A descrição dos procedimentos resulta

de uma composição de informações obtidas nas entrevistas realizadas com os diversos atores do fórum. É possível dizer, assim, que se trata da forma como os atores entrevistados constroem a estrutura formal do fórum.

A especialização do Poder Judiciário para atendimento das questões relativas à infância e adolescência se inicia com a criação do Juiz de Menores, função mencionada inicialmente no Decreto Nº 16.273 de 20 de Dezembro de 1923 – que reorganiza a administração da justiça no Distrito Federal – e depois retomada no Código de Menores de 1927 que detalha suas atribuições. O Estatuto da Criança e do Adolescente mantém essa especialização e estabelece que os estados podem criar varas especializadas exclusivas da infância e da juventude (Art. 145). De acordo com a descrição elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (2012a, p. 9), essa legislação estabelece que à Justiça da Infância e da Juventude

compete o acompanhamento de processos relativos à adoção, guarda e tutela de menores de 18 anos, destituição do pátrio poder, violências e crimes cometidos contra crianças e adolescentes, infrações em que se encontrem envolvidos, além de ações civis fundadas em interesses individuais ou coletivos referentes a este público.

Ainda de acordo com o documento do CNJ, em alguns municípios, o Juizado ou Vara da Infância e da Juventude contêm varas especializadas como as infracionais e de adoção.

Dados recentes, publicados em julho de 2020 no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, indicam que existem 29 varas especializadas em Infância e Juventude no interior do estado e 17 na capital¹. Dessas 17, 6 são varas especiais que lidam exclusivamente com adolescentes autores de atos infracionais. Como será detalhado, no momento da pesquisa, eram 4 varas especiais no Fórum Brás.

Em 2012, o Conselho Nacional de Justiça, a partir de uma proposta elaborada pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), buscou definir os critérios para implantação de Varas da Infância e Juventude (VIJs). O critério da proporcionalidade populacional, mencionada no ECA (Art. 145), é detalhado para garantir que comarcas com população igual ou superior a 100 mil e população infanto-juvenil igual ou superior a 30 mil habitantes devem ter prioridade relativa na criação de VIJs. Além desse critério, a vulnerabilidade social ou violação de direitos da

¹ Informações obtidas no site: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61592> [Consulta em dezembro de 2021].

população infanto-juvenil nas comarcas também devem ser consideradas como prioridades relativas. O critério definido pelo CNJ (2012b, p. 25) como prioridade absoluta para a criação de VIJs é a existência de “unidades socioeducativas de privação de liberdade” nas comarcas. A justificativa para adotar esse critério considera que nas medidas privativas de liberdade o adolescente fica sob custódia do Estado e que é elevada a frequência de violações de direitos nessas unidades. Assim, na elaboração desses critérios, a fiscalização das entidades é construída como função primária das varas especializadas.

O fórum pesquisado se localiza no bairro Brás da cidade de São Paulo e nele funcionam as quatro Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJs) da capital, responsáveis exclusivamente pelo julgamento dos casos de adolescentes envolvidos em atos infracionais na cidade de São Paulo, e o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ) que realiza o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas também da capital². A partir do contato inicial com um dos juízes das VEIJs, fui apresentada aos juízes do DEIJ e obtive autorização para assistir a algumas audiências das varas. Todos os juízes da execução aceitaram participar da pesquisa e concederam entrevistas individuais, mas não foi permitida a gravação do áudio das entrevistas. Dois juízes do DEIJ permitiram ainda que eu realizasse observação de audiências de execução³.

Durante as entrevistas, os juízes mencionaram a importância da Equipe Técnica do Juízo (ETJ)⁴ para a execução das medidas. A equipe do fórum é formada por sete psicólogas e seis assistentes sociais que respondem às demandas dos juízes. As profissionais geralmente atuam na elaboração de laudos sobre o adolescente e sua família para subsidiar as decisões dos juízes sobre a aplicação e término da medida socioeducativa. Tendo percebido a importância atribuída à ETJ, por intermédio de uma das juízas do DEIJ, estabeleci contato com a chefe da equipe de psicologia que me apresentou ao resto da equipe. Pude realizar entrevistas individuais e gravadas com quatro psicólogas e duas assistentes sociais da ETJ.

Paralelamente à realização dessas entrevistas, com a ajuda de uma pessoa que trabalha na Defensoria Pública de São Paulo, entrei em contato com os de-

² De acordo com Christiane Whitaker (2010), o estado de São Paulo é o único que possui um departamento com juízes exclusivamente dedicados a execução de medidas socioeducativas.

³ Ao todo, assisti a 21 audiências das varas e 20 audiências de execução.

⁴ O ECA estabelece que o Poder Judiciário deve prever recursos para manutenção de equipe técnica interprofissional “destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (Art. 150).

fensores públicos que atuam no fórum. A Defensoria Pública contava com grupo de treze defensores que atuavam nas VEIJs ou no DEIJ. Entrevistei, ao todo, cinco defensores com trajetórias distintas no sistema de justiça juvenil: três defensores só haviam trabalhado na execução; uma defensora já havia trabalhado em uma vara de outro município do estado e agora trabalha em uma das VEIJs e o outro trabalhou na VEIJ e depois passou a atuar na execução. Somente dois deles permitiram que a entrevista fosse gravada.

Os procedimentos programáticos do Fórum Brás

De acordo com o relato dos entrevistados, o processamento de atos infracionais pelo Judiciário se inicia no momento em que o adolescente é encaminhado ao Ministério Público pelo delegado de polícia. A partir desse momento, o adolescente é encaminhado ao Centro de Atendimento Inicial (CAI) da Fundação CASA e o Ministério Público tem 24h para realizar a *oitiva informal* que consiste em uma conversa somente entre o promotor de justiça e o adolescente⁵. A partir da oitiva o promotor pode decidir pelo arquivamento do caso (quando a materialidade ou autoria da infração não forem comprovadas), por conceder a remissão ao adolescente (que seria como um “perdão” pela infração) ou por representar o caso para aplicação de medida socioeducativa. Quando o promotor decide pela representação, ele pode solicitar ao Juiz a internação provisória do adolescente para que ele aguarde o processo internado. Caso o Juiz concorde com a internação provisória, em até 45 dias é preciso realizar a *audiência de apresentação*. Nessa audiência o adolescente é ouvido pelo Juiz para dar a sua versão sobre o caso e é agendada a *audiência de instrução/conhecimento*, ocasião em que o Juiz vai ouvir as vítimas e testemunhas, julgar o caso e promulgar a sentença ao adolescente. Essas duas audiências são realizadas em um das 4 Varas Especiais da Infância e Juventude (VEIJs) do Fórum Brás.

A etapa da execução se inicia depois que a medida foi aplicada pelos juízes das VEIJs. Conforme já detalhado, no caso específico da cidade de São Paulo, existe um departamento no Fórum Brás dedicado exclusivamente à execução das medidas: o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ). No caso da medida de internação, os juízes do DEIJ reavaliam o caso

⁵ Para uma análise mais detalhada das oitivas informais, ver o estudo realizado por Thiago Oliveira (2015) a partir da observação direta de oitivas no Fórum Brás.

do adolescente a cada três meses⁶, sempre a partir dos relatórios formulados pelas equipes técnicas das unidades de internação da Fundação CASA – que podem ou não conter a sugestão de encerramento da medida⁷. Para decidir sobre a desinternação do adolescente, os juízes necessariamente precisam ser “provocados” pelos relatórios das unidades. Os relatórios são também enviados ao Ministério Público e ao advogado de defesa ou defensor público que, assim como o juiz, podem pedir esclarecimentos ou impugnar os relatórios. Nesse caso, a equipe precisa refazer o relatório em prazo estipulado pelo DEIJ. Caso não haja manifestações do promotor ou da defesa, para fundamentar sua decisão sobre o término ou manutenção da internação, os juízes podem ainda solicitar uma avaliação do caso pela Equipe Técnica do Juízo ou marcar uma audiência com a equipe da Fundação CASA, o adolescente e sua família. Assim, as audiências ou as avaliações pela ETJ não são etapas obrigatórias do processo de execução, mas recursos que o juiz possui para os casos em que ele julga que os relatórios das unidades não são suficientes para formar sua decisão sobre o término ou continuidade da medida.

3.1. A RAZOABILIDADE DO CRITÉRIO DA "CRÍTICA": AS TEORIAS NATIVAS SOBRE O ATO INFRACIONAL E SOBRE A MEDIDA

Ainda que os juízes do DEIJ possuam as audiências e os laudos da ETJ como recursos possíveis para fundamentar a decisão de encerrar a medida de internação, de acordo com os entrevistados, as discordâncias com a sugestão dos relatórios da Fundação CASA são raras e a grande maioria dos casos é decidida somente pelos relatórios. Segundo uma das juízas e uma das psicólogas entrevistadas, no momento das entrevistas havia, considerando todas as medidas socioeducativas, 12 mil processos em execução no DEIJ⁸ e a ETJ atendia somente em

⁶ Conforme já indicado, o ECA estabelece que a medida de internação seja reavaliada a cada, no máximo, seis meses (Art. 121, §2º). A determinação de que as reavaliações ocorram a cada três meses foi estabelecida pela Ordem de Serviço Nº 5/1999 do DEIJ.

⁷ A análise detalhada dos tipos de relatórios produzidos nas unidades de internação é desenvolvida no capítulo 4, em especial, no item 4.3.

⁸ É importante destacar que a maioria dos processos em execução são de medidas em meio aberto. De acordo com os dados do DEIJ, em torno de 70% dos processos são de medidas em meio aberto. Tive acesso somente ao número de “guias de execução” enviadas ao DEIJ entre os meses de Janeiro e Abril de 2013: totalizavam 3.498 guias. Na tabela consultada, o número

torno de 60 casos por mês⁹. De acordo com os entrevistados, a frequência das audiências depende de cada juiz, mas é semelhante à de pedidos de ETJ. Além disso, a maior parte das audiências realizadas no DEIJ são destinadas aos casos de adolescentes que estão “descumprindo” medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), ou seja, não comparecem aos atendimentos nas organizações que executam a medida ou não estão cumprindo a determinação de frequência à escola, cursos, tratamento ou grupo de apoio. Para explicar a excepcionalidade das audiências no caso da medida de internação, os defensores afirmam que as equipes que executam as medidas em meio aberto demandam mais audiências, pois as utilizam como meio de advertir o adolescente que está “descumprindo” e tentar evitar a internação sanção¹⁰.

É possível dizer, assim, que na grande maioria dos casos, as interações entre o DEIJ e as unidades de internação para produção das decisões durante a execução da medida são realizadas “por escrito” e essas interações não se restringem ao envio dos relatórios. Ainda que não seja o objetivo deste capítulo realizar uma análise detalhada dos prontuários da Fundação CASA investigados, cabe mencionar que neles é frequente a presença de ofícios trocados entre o DEIJ e as unidades. Os ofícios do DEIJ são elaborados no cartório do departamento e são destinados a: informar sobre a medida aplicada ao adolescente e determinar a transferência para unidades de internação; avisar sobre os prazos para produção de relatórios, sobre a extinção ou progressão da medida; informar a determinação de audiência ou avaliação pela ETJ; exigir que os documentos do adolescente sejam providenciados, e; informar que o adolescente está em “busca e apreensão”, ou seja, fugiu da unidade e está sendo procurado pela polícia.

de guias estava separado por mês, medida socioeducativa e se eram originárias da capital ou do interior. Calculando a média da porcentagem de cada medida nos quatro meses, temos a seguinte distribuição: 32,3% de internação; 17,7% de semiliberdade; 40,2% de Liberdade Assistida e 9,7% de Prestação de Serviços à comunidade. Essa distribuição varia muito quando consideramos os dados divididos entre capital e interior: no interior a média de internação é de 74,6% enquanto na capital é de 17,2%. Como a quantidade de casos da capital é muito maior, a média geral é mais próxima da média da capital. Lembrando ainda que o DEIJ é responsável somente pelas medidas executadas na capital. Os casos do interior se referem aos adolescentes apreendidos e julgados em cidades do interior, mas que cumprem a medida na capital.

⁹ De acordo com os entrevistados, isso se deve ao tamanho da equipe. Caso houvessem mais profissionais, a demanda seria maior.

¹⁰ O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a medida de internação pode ser aplicada “por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (Art. 122, III) pelo prazo máximo de três meses (Art. 122, §1º).

Caso a unidade de internação não envie os relatórios no prazo determinado, são emitidos ofícios cobrando a equipe, primeiro determinando “remessa de relatório em 10 dias” e depois em 5 dias com a seguinte advertência: “sob pena de eventual responsabilização do dirigente”. Em alguns casos ainda havia ofícios exigindo que a equipe encaminhasse os pais para tratamento ou realizasse visita domiciliar. No caso da Fundação CASA, além do encaminhamento dos relatórios técnicos, os ofícios enviados ao DEIJ visam solicitar autorização para atividades externas (como eventos esportivos, realização do ENEM); informar que o adolescente foi transferido para outra unidade ou entregue aos responsáveis; ou que ele se envolveu em alguma ocorrência disciplinar, nesse caso o processo de apuração, avaliação e aplicação de sanções pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) também são enviados.

Considerando a centralidade dos relatórios técnicos na produção da decisão sobre o término da medida de internação, busquei investigar qual o raciocínio empregado pelos juízes na avaliação dos relatórios e como eles elaboram a relevância dos critérios utilizados nessa avaliação. Nas entrevistas, os quatro juízes do DEIJ afirmaram que o critério mais importante para determinar o encerramento da medida é a “crítica do adolescente” com relação ao ato infracional. Ainda que outros critérios tenham sido mencionados, este foi o único citado por todos eles e tido como o mais importante. O conteúdo da categoria era associado por eles ao “verdadeiro arrependimento”¹¹ pelo ato infracional cometido. Seria “verdadeiro” o arrependimento que não é motivado exclusivamente pelo sofrimento do próprio adolescente ou de sua família, mas o que implica “empatia” com a vítima e consciência do mal que a infração representou “para a sociedade”: *não adianta se arrepender porque não quer ficar preso, porque não gosta de ficar preso, precisa se arrepender de verdade, entender que ele não pode fazer o que ele quer* (Juiz 1). Os adolescentes precisariam conseguir “se

¹¹ Ainda que o objetivo da análise não seja interpretar o conteúdo das categorias e explicações nativas, cabe mencionar a existência de uma importante e extensa discussão sobre o lugar ocupado pelo par confissão-arrependimento na tradição jurídica brasileira, a exemplo dos trabalhos clássicos de Roberto Kant de Lima (1989; 2011) sobre o caráter *inquisitorial* do sistema de justiça brasileiro. De acordo com o autor (2011), no Brasil o sistema inquisitorial sofreu influência da tradição ibérica e sua perspectiva eclesial que se manifestam na centralidade atribuída ao reconhecimento da culpa e da confissão no estabelecimento da “verdade real”. A partir dessa chave de interpretação, seria possível dizer que, no caso da justiça juvenil investigado, existe um contínuo que vai do reconhecimento da culpa nos procedimentos de condenação até a necessidade do *verdadeiro arrependimento* para conceder o perdão ao adolescente.

colocar no lugar da vítima” (Juiz 1) e adquirir “*senso crítico das consequências nefastas do que fizeram*” (Juíza 4)¹².

Nas entrevistas com os defensores, todos eles indicaram a “crítica” como um critério importante para os juízes do DEIJ na decisão sobre o término da medida de internação:

Então o que os juízes dão um olhar especial hoje é especialmente se essa família está estruturada realmente pra receber o adolescente, se ele não tem um risco na região de moradia, com o seu retorno, se ele passou pelos atendimentos e se verificou o que eles entendem como crítica contra o ato infracional, né, eles querem saber se o adolescente se arrepende, se ele entende a prática do ato agora como uma coisa que prejudica não só ele a família como um terceiro, então eles batem muito nisso. (Defensora 4)

A centralidade atribuída à avaliação desse atributo do adolescente foi indicada como o padrão existente entre os diferentes juízes. Apesar de muitas dimensões da execução variarem de acordo com cada juiz, a adoção desse critério seria comum a todos eles:

Não, assim, quando você falou ética da casa é ética da casa, mas tem padrões. Se você assiste à audiência, digo aí, vai, duas semanas, você vai perceber.

¹² Cabe destacar que outras pesquisas realizadas no Fórum Brás em outros anos também identificam o emprego dessa categoria nas avaliações realizadas dos adolescentes. É o caso das pesquisas de Paula Miraglia (2001, 2005), Sáshenka Mosqueira (2013) e Christiane Whitaker (2010). Além dessas pesquisas realizadas em São Paulo, alguns pesquisadores em análise do funcionamento da justiça juvenil em outras cidades brasileiras também apontam para a centralidade desses critérios e para o emprego da categoria “crítica” ou “criticidade”. As pesquisas de Geraldine Bugnon e Dominique Duprez (2010), de Cynthia Águido, Alessandra Cacham e Rita Fazzi (2013) e de Gustavo Silva (2010) analisam a situação em Belo Horizonte e constataam a importância do arrependimento do adolescente e confissão sobre o ato e gravidade da infração nas decisões sobre aplicação e término das medidas. De forma semelhante, Aline Diniz (2001) analisou os pareceres de psicólogos para reavaliação da medida no Rio de Janeiro e identifica que no fechamento dos pareceres sempre consta considerações sobre a “consciência” do adolescente sobre seus atos e sobre seu arrependimento. Por fim, Patrice Schuch (2005), em sua pesquisa sobre os “aparatos de atenção jurídico-estatais para adolescentes em conflito com a lei” no Rio Grande do Sul, destaca a importância nas avaliações técnicas e dos juízes da “autocrítica” do adolescente frente ao ato infracional e aos danos causados à sociedade, do arrependimento e da culpa.

(...) *Mas assim, por exemplo, tem perguntas que as pessoas fazem “Ai, e ele, tem criticidade em relação ao ato? E a empatia?”, (risos) e tem que falar da empatia, entendeu? E as técnicas [da Fundação CASA] são provocadas a responder sobre isso, né? (Defensora 3)*

Como é possível observar, os defensores também vinculavam o conteúdo da categoria ao arrependimento pelo ato infracional e à empatia com a vítima¹³. Geralmente esses atores apresentavam uma visão crítica sobre a adoção desse critério em especial pela dificuldade de sua aferição, para eles não seria possível medir se o adolescente está “realmente” arrependido.

Assim como os defensores, as profissionais da ETJ também elaboram a “crítica” como critério central para decisão dos juízes sobre o término da internação. De acordo com elas, quando os juízes solicitam laudo da equipe sobre o adolescente, eles pedem que elas avaliem a “*criticidade, empatia, arrependimento*” (Psicóloga 4 da ETJ). Essa instrução explícita dos juízes para que os técnicos observem esse aspecto nos adolescentes quando vão elaborar as suas avaliações também ocorre no caso das equipes da Fundação CASA. De acordo com uma das juízas e alguns defensores entrevistados, os juízes sempre buscam orientar os profissionais das unidades de internação a prestarem atenção e orientarem a escrita dos relatórios considerando a “crítica” do adolescente. A categoria foi ainda mobilizada por parte das profissionais da ETJ entrevistadas para descrever o que elas observam no adolescente para elaborar os laudos, demonstrando se tratar de um critério valorizado por elas na avaliação que realizam dos casos:

Eu avalio assim: se o menino tem condição de sair, é um menino que minimamente pensou sobre o que ele fez, entendeu um pouco como ele chegou a praticar, que necessidades que levou ele a fazer isso e qual a crítica que ele tem em relação a isso, porque que aconteceu. (Assistente social 1 da ETJ)

¹³ Flávio Frassetto (2005; 2006) é defensor público do estado de São Paulo e também atua nos processos de execução do DEIJ. Nos estudos desenvolvidos por ele sobre o processo de execução da medida de internação, o autor menciona a centralidade do critério da crítica e elabora seu conteúdo da seguinte forma: “[o jovem deve] assumir responsabilidade pelo ato; não buscar atenuar a própria culpa na causação do resultado lesivo, creditando a terceiros (más companhias) o protagonismo da ação ou influência decisiva para a participação no ato ilícito; arrepender-se pelo que fez (com sentimento genuíno de culpa) não apenas em função dos prejuízos pessoais e/ou familiares decorrentes da internação, mas pela madura reflexão sobre os danos causados à vítima (juízo empático) e à sociedade” (FRASSETTO, 2006, p. 324).

Na tentativa de explicar o que é o “juízo crítico”, uma das profissionais afirma que o adolescente negar a autoria do crime seria um indicativo de que ele “não tem crítica” e de que o que se espera é que o adolescente:

Tenha desenvolvido culpa (...). Espera-se que ele assuma e que ele se arrependa, que ele demonstre genuinamente o arrependimento que ele chore, se comova, que ele se refira às vítimas com pesar enfim, a questão da empatia, assim se colocar no lugar do outro, olhar para o outro com compaixão, com solidariedade, vê-lo como um humano. (Psicóloga 3 da ETJ)

A fim de compreender o raciocínio construído na valorização do critério da crítica, interessa saber de que maneira os juízes do DEIJ elaboram a razoabilidade de seu emprego. Nas entrevistas, a construção da pertinência da adoção desse critério geralmente envolvia a afirmação de que os adolescentes muitas vezes não compreendem por que estão recebendo a medida e não entendem que o que fizeram é “errado”. Seria preciso, portanto, fazer o adolescente compreender que “*ele não pode fazer o que quer*” (Juiz 1), “*colocar limite, mostrar que existe uma autoridade*” (Juíza 4). Essa falha no julgamento moral dos adolescentes estaria associada ao “mundo” no qual eles vivem, tido como distante: uma das entrevistadas afirmou ter dificuldade para entender a “*lógica dos adolescentes porque o mundo dos infratores é muito diferente, é outro mundo*” (Juíza 3). De maneira semelhante, outra juíza afirmou: “*A maioria dos adolescentes são carentes de tudo e não tem consciência nenhuma de que é errado o que fazem porque onde eles estão essa ação é normal*” (Juíza 4). Nesse momento da entrevista, a juíza relatou o caso de um adolescente que não tinha certidão de nascimento, morava com mais vinte pessoas em uma casa de um cômodo, cheia de ratos e que ficava ao lado de um esgoto a céu aberto. É interessante notar que a utilização de um caso limite parece ter a ver com a necessidade de exemplificar a *lógica* do raciocínio empregado. Não se trata de expressar a situação média da maioria dos adolescentes, mas de justificar retrospectivamente o fundamento das decisões. O exemplo é pertinente, ainda que excepcional, por permitir explicitar a razoabilidade da teoria empregada na explicação do comportamento do adolescente que torna adequada a adoção do critério da crítica.

Como é possível observar, na construção da plausibilidade do raciocínio de aplicação desse critério para a determinação do término da medida, os entrevistados elaboram as teorias nativas que explicam o ato infracional e o objetivo

da medida. A infração é, assim, associada às condições de vida do adolescente e à falha moral que decorre dessas condições. Em resposta, a medida deveria ser capaz de fazer o adolescente adquirir “senso crítico” sobre suas ações, conscientizá-lo moralmente. Se reconstituirmos logicamente o raciocínio empregado temos que o adolescente comete o ato infracional porque vive em um meio com precárias condições de vida que “normaliza” a prática criminal e o impede de reconhecê-la como errada (ausência de “crítica”). Durante a medida, o adolescente deve “desenvolver crítica”, se arrepender verdadeiramente pelo ato cometido. Desenvolver crítica, por sua vez, é um processo que pode ser avaliado ao longo do tempo. Dessa maneira, as teorias nativas elaboradas sobre a infração e sobre a medida permitem ligar o procedimento legal de reavaliações periódicas – que pressupõe a medida como processo de transformação do adolescente – à prática de emprego do critério da “crítica” como fundamento para decidir sobre o término da internação.

Um dos principais atributos do tipo de explicação construído pelos juízes para o ato infracional é a centralidade atribuída ao “meio” no qual o adolescente vive. Como será desenvolvido adiante, é possível dizer que se trata de uma explicação de tipo “estrutural”, que elabora a causa da infração como externa ao adolescente, *efeito* do seu pertencimento social, de suas condições de vida e dos atributos daqueles que convivem com ele. Esse tipo de explicação foi também elaborado pelas psicólogas e assistentes sociais da ETJ.

(...) [A gente] fazia os relatórios mostrando “esse menino nasceu numa bolha, ele tá dentro de um meio social e cultural”, né, enfim, e eu mostrando tudo isso e o quanto todas as exclusões que ele viveu e o que isso foi levando, e a infração muitas vezes é o caminho natural, né, o primeiro emprego, né, a primeira possibilidade, né, de se inserir de alguma forma. (Psicóloga 2 da ETJ)

A gente não se atém à psique humana, a gente vê a violência, vê a participação daquele adolescente, o que ele fez, dentro de um contexto social que a gente aborda essa família dentro de um contexto social, econômico, político, aonde é que está esse menino na família, o que ele fazia, a relação com a escola, por que ele foi afastado da escola, então a gente vai criando um contexto e o que a gente diz: “Olha, essa infração aqui, ela pode estar relacionada a esta quebra com o vínculo com a escola, né? (Assistente social 2 da ETJ)

Geralmente os nossos adolescentes, eles são pobres, eles vêm de comunidades, assim, periféricas, excluídos, né, geralmente são adolescentes que mesmo às vezes excluídos do acesso, aos bens socioculturais do lugar onde eles vivem. (...) geralmente tão afastados da escola, né, então geralmente não é muito comum ver o adolescente ter uma identificação com a escola, isso é, vamos dizer, o que posso dizer do perfil dos nossos adolescentes, e do ponto de vista psicológico eu vejo que tem uma falta assim de, talvez por todo esse entorno, uma falta de perspectiva, uma falta de... eu acho que se envolver no crime é um modo de ser reconhecido socialmente, é um modo de participar de alguma coisa desafiadora, né? O que a gente mais vê é esse público. (Psicóloga 1 da ETJ)

Assim como no caso dos juízes, em alguns casos essa relação causal entre o “contexto” e o ato infracional é mediada pela ausência de “crítica” e incapacidade do adolescente julgar adequadamente suas ações, atributo que deveria ser transformado pela medida socioeducativa:

Eu tenho um filho de três anos e a gente vê que a criança é um animalzinho ela age movida pelo impulso, pelo desejo e não tem limite que seja interno, é a educação que põe o limite é o meio que vai pondo o limite. O que eu acho é que muitos desses adolescentes eles careceram de uma instância socializadora primária adequada por múltiplas razões, né, você é socióloga, por famílias monoparentais, por mães que se ausentam pra trabalhar, pela questão da pobreza, por questões de moradia, por questões de dificuldade de acesso a mínimos sociais, né, mais elementares que produzem um cidadão, então como eles careceram disso em um momento primordial, né, de formação de estrutura de personalidade que é a infância eu acho que na adolescência eles deveriam receber isso das agências governamentais de uma forma compensatória, pra mim essa é a função da medida socioeducativa, compensar as deficiências da socialização primária, ou seja educar para o convívio social, promover cidadania. (Psicóloga 3 da ETJ)

Então tem uma coisa que é muito recorrente que é como está o senso crítico dos meninos, então assim, deixa ele escrever isso, ter a cara de pau de escrever (risos), porque tem uns casos que a gente fala que se esses meninos tivessem um grande senso crítico não tinham se enfiado onde se enfiaram, não é verdade? Como se pega um menino com 17 anos que já não teve pai, ele tem um histórico familiar difícil, complicado, já tem a exclusão escolar e quer que ele tenha um

senso crítico, do que ele vai ter senso crítico, né? Ou quer que ele tenha um tipo de senso crítico igual de um menino de classe média que tá ali todo amparado pela família, numa boa escola, com boas possibilidades, entendeu? Não tem.

(...) tem adolescente que não percebe o que ele fez. (...) “não, mas eu não tava com a arma, era o outro menino que tava com a arma, eu tava só dirigindo” “tá, mas você tava junto no roubo, você tava junto no sequestro”, quer dizer, o menino que participa de um sequestro, leva a vítima, fica rodando durante um dia inteiro e não se sente, não se implica naquilo, depois de oito, nove meses de internação continua não se implicando naquilo, o que fizeram com esse menino? Ou o que não fizeram com ele? Porque ele acha que assim, a participação dele foi mínima, ele quase é inocente. Você entende? Então assim, esses conceitos que a gente sabe que isso são coisas que dependem de todo um processo educativo que ele não teve, mas que ele vai ter que se apropriar de algumas coisas, porque senão assim, como faz? Vamos liberar todo mundo? Não é assim. Isso é bom pro menino, será que é bom? Não é. O menino que você vê, muitas vezes não tem respaldo nenhum familiar. Família já abandonou há um tempão, então a família que a gente até brinca, fala que tem as famílias metralha, todas as pessoas da família tão envolvidas com o meio, né? A mãe já teve presa, ou tá, o pai já teve preso ou tá, tem irmão preso, tem tio, tem primo, um tá no tráfico, o outro... então esse menino, ele tá muito bem, ele teve um sucesso incrível dentro daquela família. (Psicóloga 2 da ETJ)

Como é possível observar, portanto, tanto os juízes como as técnicas do ETJ constroem explicações para o ato infracional a partir da avaliação das condições de vida do adolescente que favoreceriam – ou quase determinariam – a prática infracional e o incapacitariam para reconhecer a negatividade moral dessa prática. Por sua vez, a medida socioeducativa é elaborada como meio de desenvolver no adolescente o “senso crítico” sobre suas ações e sobre sua situação.

3.2. OS OBJETIVOS OFICIAIS DA JUSTIÇA JUVENIL

É interessante notar que a centralidade que o “meio” adquire nas teorias nativas do ato infracional desenvolvidas pelos atores do fórum é recolocada na forma como eles constroem os objetivos oficiais da Justiça Juvenil. Quando questionados sobre a existência de especificidade da Justiça Juvenil em relação

à Justiça Criminal, os juízes afirmaram existir uma diferença radical entre as lógicas aplicadas aos adolescentes e aos adultos. A Justiça Criminal é vista como tendo caráter unicamente punitivo, sem preocupação em ressocializar o indivíduo condenado. Nesse caso, a aplicação das penas teria caráter retributivo considerando somente o crime cometido: *“na justiça de adultos não tem interesse na história das pessoas, mas só no que ele fez, fez, não fez, tá preso e pronto”* (Juiz 1). Para exemplificar o funcionamento da Justiça Criminal, um dos juízes comenta que, no Direito Penal, se a pessoa cometeu um crime, mesmo tendo passado muitos anos e ela tendo mudado de vida, se for apreendida pela polícia e condenada pela justiça essa pessoa terá que cumprir a pena. A Justiça Juvenil, ao contrário, é elaborada por eles como estando exclusivamente interessada na ressocialização¹⁴ e reinserção social do adolescente, em mudá-lo e conscientizá-lo considerando suas necessidades: *“O objetivo [na justiça juvenil] é tentar atuar em alguma falha que houve na educação do adolescente, na trajetória dele. Falha da família, da sociedade, do poder público, é tentar fazer uma reinserção social diferente”* (Juíza 3). O foco principal na infância e juventude seria o caráter pedagógico da medida, a possibilidade de *“resgatar o adolescente como ser humano, para ter um desenvolvimento saudável”* (Juíza 4). Ao invés do foco no crime, haveria uma preocupação com a *“história do adolescente”* o que tornaria a justiça juvenil mais *“benéfica”* e *“tolerante”* que a justiça criminal. Essa preocupação em considerar a história e o *“perfil”* do adolescente na aplicação da medida foi exemplificada por dois juízes pela possibilidade de aplicar a internação mesmo em casos de infrações leves, pois o importante seria saber se o adolescente precisa de uma intervenção maior ou não. Um dos juízes formula o exemplo de dois adolescentes, um que cometeu um roubo, mas nunca tinha cometido outras infrações, estava com outras pessoas e se mostra muito arrependido e outro que cometeu um furto, mas já cometeu outros furtos antes, *“está usando droga, não tem limite”* (Juiz 1). Ainda que a infração do segundo seja mais leve, ele receberá *“uma medida mais gravosa”* (Juiz 1).

Essa elaboração dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil era acompanhada ainda pela definição da especificidade do trabalho do juiz que atua nesse ramo da justiça. Diferente da Justiça Criminal, na infância e juventude o juiz não fica *“no gabinete julgando os casos”*, mas seria um *“juiz de fato”* que pode *“exercer o papel de educador”* e tem a possibilidade de *“exigir que o poder público cumpra seu papel”* (Juiz 1). A necessidade de acionar outros serviços faria com

¹⁴ Além de *“ressocialização”*, os entrevistados utilizavam ainda os termos *“reeducação”* e *“reabilitação”*.

que o trabalho na justiça juvenil seja “*mais social do que jurídico de fato*” (Juíza 3). Essa característica da função exigiria um “perfil” específico e era valorizada pelos entrevistados por permitir “*mudar a vida dos adolescentes*” (Juíza 3)¹⁵.

A especificidade da justiça juvenil é, assim, construída pelos juízes do DEIJ a partir da oposição entre punição focada no crime e ressocialização focada no indivíduo. Ao invés de buscar avaliar se os objetivos oficiais da justiça juvenil construídos dessa maneira são efetivamente realizados nas ações dos atores do fórum ou se essa construção é adequada, interessa saber como essa construção é utilizada pelos atores e o que ela permite. Nesse sentido, cabe destacar que na elaboração e avaliação que os atores do Fórum faziam sobre o modo de funcionamento prático das organizações envolvidas na aplicação e execução da medida de internação, essa construção dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil era utilizada como esquema interpretativo. Nas críticas elaboradas sobre o funcionamento inadequado dessas organizações, o fundamento da oposição com a Justiça Criminal que sustenta a formulação dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil – relação automática entre crime e pena – era recolocado.

¹⁵ Outras pesquisadoras apresentam construções semelhantes dos juízes da infância e juventude sobre sua função. Patrice Schuch (2005), em sua pesquisa no Rio Grande do Sul sobre o que ela chama de “campo de atenção aos adolescentes infratores pós-ECA”, destaca que nas entrevistas que a autora realizou com os juízes que atuaram na justiça criminal antes de irem para infância e juventude, eles comentam que com os adultos a postura é “mais rígida”, “nos termos da lei” e “neutra”, já com os adolescentes seria preciso agir segundo seu *feeling*, “entendido como opinião baseada em sua subjetividade, e transmutada em julgamento, sobre o que é melhor para o adolescente” (SCHUCH, 2005, p. 151). Ela destaca que para os juízes seu trabalho não envolve mero julgamento imparcial dos adolescentes, sendo visto como “atividade pedagógica”. Nesse sentido, eles valorizariam a intervenção na vida do adolescente e sua família, a capacidade de interpretar e executar a lei. A partir dessas considerações, Schuch argumenta que “A ‘militância’, nos ‘direitos da criança e do adolescente’ torna menos questionável a discricionariedade dos órgãos de justiça, sendo, inclusive, formalmente incentivada pelo Poder Judiciário” (2005, p. 152). O modo, inclusive, de conduzir a audiência dependeria das particularidades de cada caso, das reações do adolescente. Assim, a visão de justiça que esses operadores expressam não seria aquela da justiça ‘cega’ e imparcial, mas sim a de uma justiça ‘militante’ e atenta às singularidades de pessoas e circunstâncias, necessária para a proteção dos adolescentes. Paula Miraglia (2001) argumenta algo semelhante em sua pesquisa com os juízes das VEIJs do Fórum Brás. Ao questionar um dos juízes sobre a informalidade identificada por ela nas audiências, ele afirma que na infância e juventude os critérios são diferentes dos da esfera penal, não se trata de aplicar uma pena dependendo do crime cometido, mas aplicar uma medida para a ressocialização o que significaria que possuem uma função pedagógica, são “um pouquinho professores, orientadores” (fala do juiz, *apud*: MIRAGLIA, 2001, p. 83).

Esse foi o caso da forma como os atores entrevistados construíam a diferença entre os modos de funcionamento das varas e do DEIJ. Quando questionados sobre a lógica atuante no momento de aplicação das medidas, os juízes do DEIJ destacavam o caráter “mecânico” e padronizado das decisões. Nas varas o foco seria somente a infração e sua gravidade, saber se o adolescente é culpado e aplicar a medida de acordo com a infração. O principal problema identificado é ter previamente estabelecido qual medida é aplicada dependendo somente da infração cometida. A visão de que a infração é o fator decisivo para as decisões das varas foi elaborada também pelos demais atores do fórum e em alguns casos com avaliação negativa da relação automática entre ato e medida: *“Eu acho que o processo de conhecimento, que são as varas, é totalmente objetivo e automático, é terrível (...) é muito tabelinha matemática de qual o ato infracional, se é o primeiro, se é o segundo, se é o terceiro”* (Defensora 4). A escolha de qual medida aplicar seria pautada exclusivamente no ato infracional e não no “histórico do adolescente” no seu “perfil”. Essa falta de preocupação com as características de cada adolescente geraria a aplicação de medidas inadequadas: *“às vezes precisa internar porque o adolescente está em risco na comunidade e não pode ter medida aberta, mas os juízes do conhecimento aplicam”* (Juíza 4). Um dos juízes dá o exemplo de um adolescente que já descumpriu a semiliberdade várias vezes, que *“não tem perfil pra semi”* (Juiz 1) e o juiz da vara aplica a mesma medida quando o adolescente comete nova infração e *“ai é claro que não vai dar certo”* (Juiz 1).

De maneira análoga a oposição construída entre justiça juvenil e justiça criminal, o funcionamento do DEIJ é construído pelos juízes entrevistados como orientado majoritariamente pelo “socioeducativo”. Diferente das varas, na execução haveria a preocupação em *“conhecer a história do adolescente”* (Juiz 2) e tentar *“fazer o adolescente entender o que ele fez”* (Juíza 3). Em uma formulação semelhante, uma das psicólogas afirma: *“Na execução o juiz ele tá mais voltado pro menino mesmo, pro desenvolvimento do menino. (...) Que é do estatuto, que é legal de você personalizar e individualizar o processo socioeducativo na execução”* (Psicóloga 4).

A valorização da *individualização* da medida – objetivo oficial da justiça juvenil – como fundamento da crítica à padronização e ao caráter “mecânico” das decisões foi também elaborada na avaliação que os atores do fórum faziam da Fundação CASA. Se, no caso das varas, o problema seria determinar previamente qual medida deve ser aplicada somente a partir do ato infracional, no caso da Fundação CASA o alvo da crítica é a existência de um padrão que fixa

informalmente a relação entre infração e tempo de internação. Uma das críticas elaboradas às unidades da Fundação CASA é a de que os profissionais das equipes técnicas decidem sobre o envio do relatório conclusivo a partir de uma espécie de “tabela” que define qual o tempo de internação para cada ato infracional:

A fundação casa quando o menino entra a gente sabe que eles falam isso ‘o que você fez? Ah você roubou? Então você vai ficar mais ou menos um ano’. ‘Ah você matou? Um ano e meio mais ou menos’. ‘Teu caso é de repercussão social? Então vai ficar três’ por isso que eu te falo que tá padronizado que eles estão trabalhando com esse tempo de dez meses. (Psicóloga ETJ 1)

(...) o que me choca um pouco na internação, na verdade muito, é quando a gente chega em unidade e o adolescente em atendimento fala pra gente “Ah, esse é o meu segundo B.O. [infração] então a técnica diz que no mínimo um ano”, e isso mata, né, porque assim, você não vê nenhum processo de evolução do adolescente, você vê o ato infracional e quantas vezes ele foi pra internação. (Defensora 4)

Tem um funcionamento que é político e aí muita coisa ela é padronizada, muita coisa se passa por cima, eu não tenho certeza, não tenho clareza da autonomia dos técnicos de decidir algumas coisas do plano socioeducativo dos adolescentes. Um exemplo: a gente tem uma sensação de que tem meio que um padrão assim, de um plano de execução de medidas socioeducativas, assim, oculto. Por exemplo, quando é um caso simples faz o primeiro, segundo, sabe, deu seis meses já manda o conclusivo. Quando é um caso mais grave aí fica um ano pra mandar o conclusivo, tem umas coisas assim, que a gente vê uns padrões, e aí eu não sei o quanto que aquilo lá é genuíno, assim, um trabalho com aquele adolescente em particular, né? (Psicóloga 1 da ETJ)

(...) o legal do Sinase é que ele trouxe instrumentos pra tentar fazer com que as pessoas olhem o adolescente de maneira mais individualizada, “quem é você? Por que você fez isso? Em que realidade você vivia? Quais são os seus objetivos? O que você espera da medida? O que você espera da sua vida? O que você precisa?”, entendeu? Tem, assim, pra não colocar dentro de uma regra, de uma regra assim, “se você se comportar”, por exemplo, “ai, é roubo, então você tem que ficar nove meses, se você não der nenhum problema de disciplina na

unidade, eu vou fazer seu relatório conclusivo e o juiz vai te liberar”, a ideia não é essa, no Sinase, a ideia é entender quem é aquele sujeito e interagir com ele, mas o objetivo de todo mundo é esse, ninguém quer que o menino cometa outro ato, e aí cada um tem uma maneira de decidir se isso vai, se esse prognóstico existe ou não, né, varia de adolescente pra adolescente (...) (Defensora 3)

Ainda no que diz respeito a esse jogo de antecipações, os entrevistados afirmaram que os técnicos das unidades sabem em quais casos haverá pedido de ETJ e contabilizam o tempo necessário para a reavaliação no cálculo de envio do relatório conclusivo:

(...) eles já sabem quais são os casos, mais ou menos eles sabem quais vão vir para a equipe técnica aí tem um espaço de tempo maior. Aí eles mandam o conclusivo, aí o juiz vai decidir, aí passa pelo promotor, defensor aí o juiz decide se vai pra equipe técnica aí vem desce pra nós, a gente tem um espaço de tempo, de agenda que hoje tá mais ou menos em trinta dias, aí o menino vem depois de trinta dias, tudo isso leva mais ou menos dois meses, aí ele já sabe que vai levar, e eles já antecipam o conclusivo. (Psicóloga ETJ 1)

(...) agora a gente tem visto que mesmo homicídio tem vindo com sete, oito meses eles já mandam o conclusivo por que eles já tão contando que o juiz vai pedir a equipe técnica e isso vai demorar dois, três meses por causa da nossa agenda, né, enfim, então antes eles esperavam um ano agora eles já estão mandando com uns oito meses já contando que vai demorar uns três meses mais uns trinta dias pra sair a resposta então, né, a gente sabe que há sim uma orientação de liberar vaga, por que tem que abrir vaga por que tem menino novo chegando. (Psicóloga ETJ 4)

Assim, a padronização do tempo de internação a partir do ato infracional e da reincidência é elaborada pelos entrevistados como contrária à consideração das características do adolescente e da necessidade de individualização da medida. Essa contraposição foi também formulada na avaliação que os atores do fórum faziam dos relatórios e Planos Individuais de Atendimento (PIA)¹⁶ envia-

¹⁶ O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento destinado ao acompanhamento da execução das medidas socioeducativas pelo adolescente, sua família e pelas equipes. O *Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas* elaborado pelo ILANUD em 2004 já

dos pelas unidades. Como será desenvolvido adiante, a ideia de que o envio dos relatórios conclusivos é motivado pela necessidade de liberar vagas nas unidades foi elaborada pelos juízes do DEIJ como fundamento de desconfiança com relação aos relatórios que, de acordo com um dos juízes, são todos iguais. A crítica ao caráter padronizado dos relatórios e, principalmente, dos PIAs foi elaborada também pelos defensores e pelas técnicas da ETJ:

(...) a minha crítica principal em relação aos PIAs é a padronização. Ele pode ser tudo, menos individualizado. A gente não consegue ver a singularidade do sujeito que tá descrito naquele PIA, as metas são absolutamente genéricas “aprender a respeitar as regras”, então “frequentar as aulas”, né, então assim não há nem um tipo de preocupação com a questão da individualização mesmo (...) eu acho que falta a questão da singularidade, da individualidade do sujeito que tá ali naquele relatório que a gente não vê. (Psicóloga 3 da ETJ)

(...) vem aquilo e é tudo muito geral, né? Trabalhar, valores, é tão aberto, é tão geral, é tão universal que você fala, mas o que isso é na prática, concretamente, qual o significado disso pra esse menino, pra essa família, pra essa realidade onde essa família tá inserida, o que é isso, né? (Psicóloga 2 da ETJ)

Então eles previam algumas atividades mas a gente não sabia se aquilo era construído com o adolescente e a família, se ele realmente aderiria àquilo, se aquilo era individualizado, a gente não via isso, a gente via um relatório descritivo, né, então o polidimensional era porque você tinha vários saberes ali analisando o caso, mas era uma coisa muito padrão, então analisamos a família e tem essa demanda, o adolescente atualmente não possui crítica, você não tinha nada voltado especialmente para aquele adolescente, né? Era um padrão, era como se tivesse um relatório descritivo da situação, não um plano em que o adolescente participou, a família participou e construíram uma coisa fechada para aquele caso concreto. Não, era padrão, né, a única coisa é que se uniam saberes, né, Psicologia, o Serviço Social, Pedagogia, algumas vezes a

sugeria a adoção desse instrumento pelos programas de atendimento, mas ele só foi estabelecido oficialmente na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução N.º 119, de 11 de Dezembro de 2006) que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Destinado a regulamentar a execução das medidas socioeducativas, o SINASE será posteriormente instituído pela Lei N.º 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

segurança, mas mesmo assim você percebia que não é a ideia da lei e nem era do CONANDA na época, porque eles pregavam um relatório interdisciplinar, e você vê um relatório multiprofissional. (Defensora 4)

Conforme destacado, a formulação dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil a partir da necessidade de considerar as características, a “história” e o contexto de vida dos adolescentes para “ressocializá-los” e “reeducá-los” é utilizada pelos atores do fórum como esquema interpretativo das práticas cotidianas das organizações envolvidas na aplicação e execução das medidas socioeducativas. Na avaliação que eles realizam do funcionamento das varas no que diz respeito à decisão sobre a medida a ser aplicada ao adolescente; da decisão das equipes sobre o envio do relatório conclusivo e; dos relatórios produzidos nas unidades, o alvo da crítica é o mesmo: a *padronização*. Em todos esses casos, o modo de funcionamento “mecânico” e “automático” é contraposto à *individualização* da intervenção e à necessidade de orientar todas as decisões pelos atributos específicos a cada caso. É possível afirmar, assim, que na construção das organizações do sistema de justiça juvenil realizada por esses atores, a padronização das práticas e decisões é elaborada como parte da estrutura *informal* dessas organizações. A definição a priori de parâmetros que guiam as decisões e se aplicam a todos os adolescentes é elaborada como um desvio da estrutura formal que – como veremos adiante – seria imposto pela necessidade.

3.3. PADRONIZAÇÃO COMO DESVIO: AS EXPLICAÇÕES PARA A ESTRUTURA INFORMAL DO FÓRUM

As explicações produzidas pelos atores entrevistados para o que eles consideram desvios existentes no funcionamento prático das organizações da justiça juvenil geralmente envolviam a construção de dois tipos de fatores: aqueles relacionados à problemas de infraestrutura e fatores relacionados às tipificações resultantes da rotina de trabalho. Conforme já indicado, a existência da “tabela” da Fundação CASA é explicada pela necessidade de “liberar vagas” nas unidades e impedir a superlotação. De acordo com os juízes, a Fundação CASA tem problemas de orçamento e pressionaria as unidades para elaborar “relatórios conclusivos”, liberar os adolescentes e evitar a superlotação. Além dessa explicação, alguns entrevistados mencionaram a necessidade de “lidar com os adolescentes”

e controlar seu comportamento como a razão que motivaria a fixação informal de prazos. Conforme explicitado no trecho da entrevista com a Defensora 3, apresentado anteriormente, os prazos de internação seriam utilizados nas unidades para garantir o “bom comportamento” dos adolescentes. Uma das psicólogas da ETJ menciona algo semelhante:

O relatório acaba sendo utilizado como moeda de troca, ‘então se você não fizer o que eu tô falando eu não faço o teu conclusivo, einh?’ ‘então, olha, tem que ir pra escola todo dia se você se recusar a ir eu não faço o seu conclusivo’ então acaba havendo uma perspectiva adequacionista, a perspectiva do sistema em relação ao menino é que ele não dê trabalho, se ele fizer tudo direitinho, quietinho, mudo, não der trabalho ele vai embora logo. (Psicóloga ETJ 4)

Os prazos seriam, assim, utilizados para “acalmar” os adolescentes, diminuindo a ansiedade de estarem internados e não saberem quando vão sair. De acordo com os entrevistados, os adolescentes contam os prazos e sempre sabem quando o relatório “vai subir pro juiz” (Defensora 1).

Além dessas explicações, parte dos entrevistados elaboraram a prática da “tabela” como resultado da tentativa dos funcionários das unidades de antecipar as decisões dos juízes:

(...) eu acho que elas fazem o relatório pensando, né, no juiz que vai ler esse relatório entendeu? Então se é um juiz mais rigoroso então vamos fazer um relatório mais chapa branca, se é um juiz que topa mais os encaminhamentos então vamo botar as coisas, sabe? Então elas fazem, na minha avaliação, de acordo com o perfil do juiz. (Assistente Social 1 da ETJ)

(...) a Fundação Casa se adapta ao que o juiz pede, quer ouvir. É bem complicado nesse sentido porque a gente não avança pra mais coisas que seriam possíveis, e às vezes fica um discurso muito igual, né? Em todo caso é muito igual, então eles constroem essa coisa de “olha, você tem que ficar um período”. (Defensora 4)

(...) é porque assim, você tem pessoas ali que trabalham com isso a vida inteira. Então isso são práticas que vão se cristalizando, né? E uma coisa que a gente percebe é que às vezes as equipes técnicas, tem técnico que se banca

no sentido “não, eu acho isso por causa disso, disso e disso e se discordarem de mim paciência, essa é a minha opinião”, e tem equipe técnica que é muito receosa do que vão achar do trabalho deles, entendeu, que tem uma expectativa assim, de falar o que o outro quer ouvir, entendeu? Mediar o seu trabalho pela expectativa do outro. E o outro é o judiciário, né, o outro maior. Então esses tempos é uma, é como se fosse um pacto velado, assim, que a prática vai estabelecendo, né? Porque se uma equipe técnica, também, vamos se colocar no lugar de uma dupla, assistente social e psicóloga. Elas mandam o relatório com sei lá, seis meses, por causa de um roubo que teve violência. E toda vez que elas mandam é negado, e toda vez que elas mandam é negado. Aí elas mandam com nove meses e dá certo, “ah, vou mandar sempre com nove meses”. (Defensora 3)

É interessante observar que a padronização é formulada como algo que emerge informalmente, “na prática”, como resultado da rotina de trabalho. A fixação dos prazos de internação seria a consequência da identificação de padrões nas decisões dos juízes no cotidiano do trabalho.

A padronização da Fundação CASA é elaborada, assim, como resultado da necessidade organizacional de gerenciar o orçamento e evitar a superlotação das unidades, pela necessidade de obter a obediência dos adolescentes nas unidades e da tentativa das equipes técnicas de prever as decisões judiciais. De maneira semelhante, a razão que explicaria o caráter mecânico das decisões nas varas seria o interesse em “*diminuir processo*” (Juíza 3), dada a falta de tempo e a quantidade excessiva de casos para o número de profissionais:

(...) a minha percepção é que a gente tem um problema estrutural das varas, né? Foi feita uma pesquisa alguns anos atrás dizendo que pra receber toda a demanda da vara especial teria que haver oito varas, e a gente só tem quatro, né? E isso faz com que tenha que ser uma audiência única pra vários processos pra poder rodar as vagas, porque se não haveria um colapso, né? (Defensora 4)

você aumenta essa demanda e obviamente você não tem qualidade mais nos atendimentos, né? (...) audiência que o juiz não tá, a gente sabe porque isso acontece aqui. Aliás, eu já estive em várias audiências que a gente chama de virtual, que o juiz não tá na audiência. Quem tá na audiência é o promotor e o defensor, só. Por quê? Não é também porque ele é vagabundo. É porque ele tem trilhões de casos, e aí um caso que é mais tranquilo, entendeu? Só que assim, você vai perdendo essa coisa, né? Sabe, essa qualidade, as medidas, elas perdem o sentido. (Psicóloga 2)

“Na vara criminal tem 60 juízes e na VEIJ tem só 4. A média de adolescentes que entram por dia é 40 e tem só 45 dias para julgar, isso dá mais ou menos 10 casos por dia” (Defensora 2).

Essa defensora comenta que a quantidade excessiva de casos afeta também o trabalho dos defensores que acompanham em média 200 audiências por mês e não tem tempo de ouvir os adolescentes e dar a atenção necessária para os casos. De acordo com ela, nas varas “não dá tempo” de saber se o adolescente tem condições de cumprir a medida e isso explicaria o foco maior na infração para determinar a medida a ser aplicada. Além desses constrangimentos de infraestrutura, a padronização das decisões foi também atribuída à rotina de trabalho:

Mas é claro que a gravidade do ato influencia, o fato de ele ser reincidente ou não influencia, e assim como a Fundação Casa desenvolveu uma tabela pra mandar o conclusivo de tempo, de maneira geral, né, tem muitas, enfim, os juízes também, que tão fazendo e que fazem isso todo dia 15 vezes por dia, também tem um entendimento fechado, muitas vezes, entendeu? Em casos assim eu vou aplicar tal medida, em casos assado eu vou aplicar tal medida, e aí você acaba percebendo como cada juiz decide. (Defensora 3)

Assim, no trabalho de elaborar a racionalidade prática das atividades e procedimentos adotados no fórum e na Fundação CASA, os atores constroem a rotina de trabalho, os constrangimentos organizacionais e falta de infraestrutura como fatores objetivos e determinantes da estrutura informal das organizações. Na construção das explicações, esses fatores operam como contextos de significação, evocados para tornar a padronização compreensível, relatável (*accountable*) e inevitável.

A formulação desses fatores como determinantes das ações foi mobilizada pelos entrevistados para explicar outros procedimentos adotados no fórum. Esse foi o caso do que os entrevistados chamavam de “acordos”, uma prática cotidiana, mas que não estaria “prevista legalmente”. Conforme já detalhado, quando o Promotor de Justiça decide representar o caso, ocorrem duas audiências com o Juiz, a de “apresentação” e a de “conhecimento”. Em alguns casos, se o adolescente confessar o crime, antes da audiência de apresentação o Promotor entra em um acordo com o defensor público, desiste da internação que ele havia

pedido e a segunda audiência não ocorre¹⁷. Nesses casos, o adolescente recebe uma medida em meio aberto e o juiz dá a sentença já na audiência de apresentação¹⁸:

(...) deveriam haver duas audiências, a primeira audiência de apresentação, que é o adolescente e seu representante falando com o juiz e mostrando a sua versão, e uma segunda onde se apresentam vítimas e testemunhas, né? Nem sempre essa segunda ocorre, né, porque o Ministério Público acaba abrindo mão da internação que ele pede em princípio pra uma outra medida socioeducativa em meio aberto, por exemplo. Muitas vezes nos casos em que o adolescente confessa. Então se vem um adolescente, confessa por exemplo um tráfico aqui, é a primeira vez, obviamente os policiais vão vir e vão dar o depoimento de que fizeram a apreensão, estava com ele e tal e você já sabe o que vai acontecer. E o promotor, ele desiste da internação, ele fala: “Olha, eu concordo se a defesa concordar com uma liberdade assistida”, por exemplo, aí geralmente eles fazem esse procedimento, um faz a proposta, outro aceita, o juiz homologa e esse adolescente é condenado a uma medida em meio aberto. (...) Isso é muito complicado, isso é uma coisa que a gente tinha que exigir como defensores. Só que hoje várias coisas nos mobilizam a não fazer. Primeiro que às vezes, processualmente, é vantajoso mesmo pra defesa, você sabe que você vai evitar uma internação. Por outro lado, assim, havendo essa segunda audiência, que é muito mais trabalhosa e muito mais demorada porque precisa de várias pessoas em um caso só, a pauta vai virar, de audiência, tão grande, que as quatro varas não se sustentam, e aí qual o nosso problema, a gente vai superlotar as UIPs, Unidade de Internação Provisória, e vai gerar todo um problema, né, de tumulto e tal, muito grave. (Defensora 4)

De acordo com uma das defensoras, alguns juízes exigem que o adolescente entre na audiência e confesse, em outros casos é o próprio defensor que infor-

¹⁷ Gustavo Silva (2014) em sua pesquisa realizada em Belo Horizonte sobre o fluxo do sistema de justiça juvenil também comenta sobre a possibilidade do adolescente receber medida em meio aberto já na audiência preliminar. A diferença, no entanto, é que lá o juiz e o defensor participam da audiência preliminar e não são casos em que o Promotor iria pedir internação e aceita medida mais branda, mas situações em que a opção já é pela medida em meio aberto.

¹⁸ A prática dos “acordos” é mencionada também por Cátia Silva (1996) em pesquisa realizada nesse mesmo fórum em 1995. De acordo com a autora, os adolescentes seriam pressionados para confessar a infração em troca de medidas mais leves. Esse procedimento visaria poupar o trabalho de todos e simplificar o processo.

ma o adolescente da medida e ele nem é ouvido pelo juiz. Apesar dos acordos serem apresentados como necessários, todos os defensores diziam ser contrários à prática porque os adolescentes são pressionados a confessar nas oitivas com o promotor e o fazem mesmo sem ter cometido a infração pela promessa de serem liberados. De acordo com eles, essa pressão para confessar geraria problemas na execução porque “às vezes o adolescente não fez nada, e aí não “desenvolve crítica” e o juiz não libera”. (Defensora 1)

Como é possível observar no trecho acima, assim como no caso da padronização da decisão sobre a aplicação da medida, a decisão sobre os acordos também parte de uma tipificação dos casos. Conforme destaca uma das defensoras: “*dependendo do caso já dá pra saber se tem ou não como fazer acordo*” (Defensora 2). A prática dos acordos era apresentada como um mal necessário, consequência da grande quantidade de casos julgados por dia e da pequena quantidade de juízes, defensores e promotores. Para eles, os acordos existem porque “*se fosse ouvir cada adolescente, o processo demoraria muito e entupiria as unidades de internação provisória*” (Defensora 2). É possível dizer que a centralidade assumida pela confissão do adolescente ou a frequência da aplicação da internação provisória, por exemplo, são aspectos *taken for granted* do modo de funcionamento das varas.

Além dos acordos, as explicações vinculadas à falta de infraestrutura do fórum e à rotinização das atividades foram mobilizadas pelos defensores para elaborar a razoabilidade do funcionamento prático das audiências. Conforme já indicado, durante a pesquisa que realizei no Fórum Brás tive a oportunidade de observar algumas audiências em duas varas. Antes de realizar a observação, eu já havia tido contato com os termos das audiências que são construídos narrativamente como a descrição de um *evento* que se desenrola no tempo. Esses documentos geralmente trazem descrições como: “Em 8 de Março de 2007, nesta cidade de São Paulo, na sala de audiências da (...) Vara Especial da Infância e Juventude onde se achavam presentes o MM Juiz (...)”, “iniciados os trabalhos, foi inquirida a testemunha (...)”, “Pelas partes foi dito (...)”, “O Ministério Público assim se manifestou: (...)”, “Então pelo defensor foi dito que (...)”, “Pelo MM Juiz foi proferida a sentença (...)”. Diferente do que eu esperava, no entanto, as audiências não seguem essas etapas. As sessões geralmente duram menos de 10 minutos e consistem no juiz questionando o adolescente ou as vítimas e testemunhas e em seguida traduzindo o que foi dito em linguagem formal para o escrivão que faz o registro no termo. Muitas vezes o promotor e o defensor não estão presentes durante as audiências e quando estão presentes, eles raramente

se manifestam. O “debate” descrito nos termos não é realizado oralmente, no final do dia, quando todas as audiências já foram realizadas, defensor e promotor redigem suas manifestações em seus laptops ou ditam para o escrivão incluir no termo. O juiz não presencia esse momento.

Novamente, o formato das audiências das varas era explicado pela falta de tempo – os debates seriam feitos todos juntos para “*otimizar o tempo*” (Defensora 3) – e, principalmente, pela rotina do trabalho. De acordo com eles, o mesmo juiz, defensor e promotor trabalham juntos diariamente e, por isso, dependendo do caso, eles “já sabem” como cada um decide e “*como é o debate*” (Defensora 2). Nas palavras de uma das defensoras: “*Na verdade, com a prática, num caso ou outro você vai ter dúvida da decisão. Geralmente é coisa meio que de carta marcada assim, você já sabe o que vai rolar*” (Defensora 3). Defensores e promotores pressupõem, assim, a decisão do juiz que, por sua vez, pressupõe as manifestações do debate. Para decidir sobre a aplicação da medida os atores também operam a partir de uma tipificação dos casos, assumida como conhecida por todos e que indica os roteiros decisórios a seguir. Excepcionalmente, se os defensores pretendem incluir algo diferente no debate, eles avisam o juiz em conversas informais fora da situação da audiência. Uma das entrevistadas comenta: “*só pela forma que o juiz pergunta para o policial, já dá pra saber que ele não está acreditando no adolescente, já dá pra saber se ele vai internar*” (Defensora 2). Assim, em um procedimento próximo ao método documentário de interpretação, a tipificação dos casos e das decisões funciona como o padrão pressuposto utilizado pelos atores para interpretar as ocorrências particulares das audiências.

O tipo de explicação pela rotina de trabalho foi formulado pelos defensores também para elaborar o modo de funcionamento prático das audiências da execução. Os defensores comentam que quem conduz a audiência é o juiz e o espaço concedido para manifestação das partes e do adolescente depende somente dele. Em alguns casos o juiz permite que o defensor e o promotor façam questões diretamente ao adolescente e em outros casos eles precisam direcionar a questão ao juiz que repete a questão para o adolescente. O lugar do escrivão na audiência também varia, em alguns casos o juiz não “dita” o que deve constar no termo; a partir do que está sendo dito, o escrivão vai “reduzindo a termo” e o juiz só confere ao final:

A Dra. [Juíza 3] reproduz bastante isso [os parâmetros do processo civil], ela é bem formalista. Então você vê que ela ouve o adolescente, ela que reduz a termo, então você sabe o que tá no termo porque ela que tá ditando, isso é uma

facilidade, pra mim, eu considero uma facilidade (...) Porque eu sei o que tá no termo, ela tá falando. O Dr. [Juiz 1] não, ele permite que o escrevente dele, que é uma pessoa que ele conhece bastante, uma pessoa que ele confia, o escrevente ouve, ele vai reduzindo a termo e o Dr. [Juiz 1] vai conferindo. Se ele quer ele faz alterações, né, e no final ele lê (...) então o que eu tenho que fazer na audiência do Dr. [Juiz 1], a pessoa tá falando e eu tô virada, lendo o que o [nome do escrivão] tá escrevendo, entende? Aí eu faço interferências pra constar isso ou aquilo. (Defensora 3)

A centralidade atribuída ao “termo” foi também indicada na justificativa para o procedimento dos debates nas audiências das varas. Os debates seriam feitos todos juntos para ser mais rápido e porque “*vai para o termo de qualquer forma*” (Defensora 1). Retomando a discussão de Cicourel (1968) sobre a produção de documentos no sistema de justiça juvenil, é possível dizer que a importância do que consta no documento escrito das audiências está relacionada ao efeito de *objetivação* e produção dos fatos “do que aconteceu” no ato do registro.

A visão de que a forma das audiências da execução “depende do juiz” apareceu na fala de todos os defensores. Segundo eles, em alguns casos, as audiências funcionam como uma conversa em que é possível se manifestar a qualquer momento, em outros a formalidade é maior e em casos mais complexos o defensor precisa conversar com o juiz antes da audiência para que ele entenda as questões que estão sendo feitas. Ainda que a forma de atuação dos juízes varie, a partir dessa definição que os defensores fazem de cada juiz, eles buscam antecipar as decisões. De forma semelhante ao que ocorre nas varas, dependendo do tipo do caso e do desenrolar da audiência eles sabem o que podem fazer:

A gente fala que a situação da defesa na audiência, na área de execução ela é muito complicada, né, ela é delicada. Por quê? Porque o juiz faz diversas perguntas pro seu convencimento, e aí ele não tá perguntando nem com relação à acusação nem com relação à defesa, ele tá, em tese, imparcial, né, e ele faz de forma mais ampla possível. Na sequência da lei é o promotor de justiça, que geralmente faz algum questionamento porque ele não tem certeza se ele vai se pronunciar pra desinternação, ou porque ele vai sustentar que não é caso de desinternação, então ele faz justamente pra que haja respostas negativas, né? A defesa, quando ela vai fazer pergunta, geralmente ela tem que ter quase certeza da resposta que ela vai ouvir, né, porque, na dúvida, você não pode perguntar, né? Porque ou o adolescente vai falar alguma coisa que pode colocar a perder

(...) E algumas coisas são interpretadas de outra forma pro juiz. De família, que tem sempre muito receio de receber de volta o adolescente, apesar de muitas vezes querer, e aí pode transparecer uma insegurança que também vai dar problema na desinternação, como pros técnicos, então geralmente quando a gente faz perguntas a gente sabe, a gente acha que eles vão responder determinada coisa e é importante, se não é melhor ficar calado pra não prejudicar, né? Uma outra coisa é que a gente trabalha sempre em um número fixo de defensores, então a gente já tem um contato com o juiz, a gente sabe até com a própria pergunta o que ele tá tendendo a decidir (...) Então você consegue pelo tipo de pergunta saber qual vai ser a posição do juiz. Porque trabalha sempre com os mesmos, sabe como eles decidem, o que é importante pra eles ou não (...) E fora isso, alguns casos, depende muito assim da aproximação, também, do defensor com o juiz e com o promotor, da gente chegar no dia da audiência e um já fala pro outro: “Olha, esse caso é mais complexo, o que vocês acham?”, e tal, e aí o juiz consulta “o que vocês acham pra esse caso terminar?”, você já olha e você já sabe o que vai dar, então tem que construir já “olha, aqui eu sei que vai sair uma sanção”, então tem que construir a saída dele. (Defensora 4)

Como é possível observar no relato dessa defensora, o foco das ações é a possibilidade de influenciar a decisão do juiz. Para tanto, seria necessário saber de antemão as respostas para as perguntas que serão realizadas.

O que o tipo de explicação pela rotina de trabalho sinaliza é em que medida o caráter ordenado das atividades dessas organizações consiste na busca ativa dos atores por ordem e padrões na interpretação das situações cotidianas. De alguma forma, todos os atores envolvidos nas atividades relatadas pressupõem padrões decisórios que são vinculados à tipificação dos casos, permitindo que os atores envolvidos assumam as ações como tendo sentido óbvio e racional. Esse procedimento interpretativo de organizar as ocorrências atuais a partir de padrões pressupostos – constitutivo do trabalho comum a toda atividade organizada de tornar os objetos e ações reconhecíveis – assume contornos específicos na construção que os atores do fórum fazem de suas atividades: a construção dos objetivos oficiais da justiça juvenil como contrários à padronização das ações e decisões, faz com que os procedimentos que partem de ou produzem padrões sejam interpretados como parte das circunstâncias práticas das organizações. Assim, não é somente o papel ativo dos atores na produção dos padrões que é tido como parte das circunstâncias práticas, mas a própria existência dos padrões. No relato dos entrevistados, essas circunstâncias são mobilizadas constantemente

na produção da relatabilidade racional das atividades, mas não são elaboradas como descrições do que as organizações fazem oficialmente.

3.4. A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMO MÉTODO DE VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Ainda no que diz respeito à emergência da padronização como atributo da estrutura informal das organizações pelo emprego dos objetivos oficiais da justiça juvenil como esquema interpretativo, cabe analisar o lugar ocupado pela gravidade da infração nos procedimentos adotados pelos juízes do DEIJ.

Conforme indicado no início do capítulo, na grande maioria dos casos, a decisão do juiz sobre a liberação do adolescente é definida exclusivamente a partir dos relatórios elaborados pelas equipes técnicas. De alguma maneira, é possível dizer que no processo da execução da medida de internação, aos relatórios é atribuído o status de *evidência* sobre o que aconteceu na unidade e sobre a situação do adolescente. A ideia, no entanto, de que o envio dos relatórios conclusivos pelas equipes pode ser motivado pela necessidade da Fundação CASA de liberar vagas e impedir a superlotação das unidades é assumida pelos juízes como informação “desacreditadora” da definição da situação apresentada no relatório que abala seu status de evidência. O relato dos juízes sobre essa prática da Fundação CASA foi em alguns casos antecedido pela afirmação de que o relatório não determina a decisão sobre a manutenção ou término da medida. A autonomia de decisão dos juízes é valorizada devido a possibilidade de que o relatório não seja evidência verdadeira sobre a situação do adolescente.

Considerando essa desconfiança, será como meio de validação da sugestão da equipe que a gravidade da infração emerge como relevante para a decisão sobre o término da internação. De acordo com os juízes, o relatório das unidades precisaria ser “*coerente com o ato infracional*” (Juiz 1). De maneira semelhante, um dos juízes entrevistados deu o exemplo de um caso de latrocínio em que o adolescente recebeu “relatório conclusivo” depois de seis meses internado e ele comenta: “*cometeu um crime bárbaro e em seis meses já tá tudo certo? Não tem como*” (Juiz 2). Para eles, se o crime é grave ou o adolescente é reincidente não “*faria sentido*” resolver a situação em pouco tempo: “*se o adolescente cometeu várias infrações e o relatório vem em pouco tempo dizendo que está tudo bem, não é crível*” (Juíza 4). É possível dizer, assim, que a vinculação entre gravi-

dade da infração e tempo de internação é o método adotado pelos juízes para validar a veracidade do relatório como evidência do que aconteceu na unidade. Cabe destacar que a dúvida sobre a veracidade do documento era direcionada exclusivamente aos casos de infrações graves com internações breves e nunca o contrário (internações longas nos casos de infrações pouco graves)

A centralidade da infração e da reincidência para a decisão sobre a liberação do adolescente foi indicada também pelos defensores. De acordo com um dos entrevistados, ainda que o DEIJ seja mais “personalista”, “*para o conclusivo sempre levam em conta a infração*” (Defensor 5). De maneira semelhante, outra defensora comenta que a “natureza do ato infracional” ainda “*pesa muito*” com relação ao tempo de medida. Para ela, a importância da lei do SINASE seria permitir restringir o poder dos juízes sobre o encerramento da medida:

Era toda a reclamação das pessoas que lidavam com processos de adolescentes, especialmente em execução, que a gente não tinha uma legislação, nada regia como deveria andar uma execução. Então ficava muito a alvitre do juiz determinar o que seria, então às vezes era colocado uma coisa entre o técnico e o adolescente, para que ele atingisse e conseguisse uma sugestão de encerramento, só que no final ia depender assim, de como a audiência corria, depender da natureza do ato infracional, dependendo se teve mídia ou não, o juiz poderia modificar no encerramento dela, ou seja, ele não acataria a sugestão e pediria uma coisa a mais que nunca foi pensada. (...) Você vê que é muito forte a sugestão técnica no judiciário, mas ela não é tudo, né? Pesa muito ainda a natureza do ato infracional em relação ao tempo de medida, pesa muito ainda se é um caso de mídia ou não, porque acho que tem essa coisa de dar uma satisfação social. (Defensora 4)

Ainda no que diz respeito à relação estabelecida pelos juízes entre gravidade da infração e tempo de internação, outra entrevistada elabora:

(...) sempre se pergunta, por exemplo, se o ato é grave, se teve violência contra a pessoa, né, se é um ato violento e tal, aí esse adolescente vai ser mais exigido, porque assim, subentende-se que se ele teve, né, se ele se dispôs a cometer um ato tão grave quer dizer que ele é mais ousado, então ele precisa de uma intervenção maior. Isso às vezes vai repercutir em um maior tempo de internação, na maioria das vezes, na verdade. (Defensora 3)

A utilização da gravidade da infração como parâmetro de validação dos relatórios da Fundação CASA é indicada também na explicação dos entrevistados sobre o que motiva o pedido de avaliações pela Equipe Técnica do Juízo. De acordo com as entrevistadas, a demanda de avaliações pela equipe só não é maior porque o número de profissionais é pequeno. Ainda que a ETJ possa responder a pedidos de todos os juízes, tanto das varas quanto do DEIJ, a grande maioria dos casos atendidos são de demandas dos juízes da execução e para avaliar o relatório conclusivo de adolescentes em medida de internação:

Bom, o nosso grosso é de caso que vem por determinação judicial dos juízes do DEIJ, poucas vem por determinação judicial dos juízes das varas, né? E geralmente são finalizações de medidas socioeducativas, quando o juiz tem que tomar uma medida de decidir se o adolescente vai sair da internação, por exemplo, mais a internação, né? Tem alguns casos de semiliberdade, mas o grosso também é a internação, e aí ele tem alguma dúvida específica em relação ao caso. (Psicóloga 1 da ETJ)

Conforme já indicado, a proporção de casos avaliados pela equipe é pequena dentro do conjunto de casos em execução no DEIJ, mesmo considerando somente os adolescentes que cumprem medida de internação. De acordo com as entrevistadas, os principais critérios adotados pelos juízes para selecionar os casos que serão avaliados na ETJ são a gravidade da infração e a reincidência. Por exemplo, quando um adolescente que cometeu um crime considerado grave recebe seu “relatório conclusivo” da unidade de internação, antes do juiz acatar a sugestão da unidade eles solicitam uma segunda avaliação da ETJ que realiza uma entrevista com o adolescente e sua família e emite um parecer:

Então, a gente tem a nossa visão e os juízes tem a deles, né? Então, por exemplo, e não adianta muito, já levou listas e listas de casos que a gente acha, então não adianta muito, cada juiz enfia aquilo que ele acha que é importante. (...) Tem juiz que assim, o menino tá, ele é reincidente? Pronto, acabou. Tem que vir pra ETJ, ele nem para pra ver o ato. Então muitas vezes o menino tá na quinta, sexta internação, você vai ver e o menino rouba celular (...) Tem juiz, por exemplo, que qualquer situação de risco que o menino colocou a vítima, eles mandam, mesmo que seja a primeira internação do menino, o menino tá inter-

nado há um ano e meio, dois, só tem relatórios excelentes da unidade, mas o juiz entende que ele é um risco porque ele tirou uma arma na hora lá, ou porque ele pegou uma faca, e tal e tal, né? (Psicóloga 2 da ETJ)

Por exemplo: atualmente, assim, eu entendo que tem muito, os casos de reincidência, que tem muita gente, os casos de atos assim, de grave potencial ofensivo, ameaça à vida, né, são casos que vem bastante pra gente. (Psicóloga 1 da ETJ)

(...) eles têm diferentes critérios, mas no geral eles adotam o critério da reincidência de internação não é reincidência de ato infracional, é de internação, de medida de internação o menino saiu e voltou. Esse é um dos critérios que quase todos adotam e gravidade do ato infracional uma coisa muito grave que merece um olhar mais aprofundado e tal, na maioria são esses casos. (Psicóloga 4 da ETJ)

As profissionais da ETJ comentam que, na grande maioria dos casos, elas concordam com a sugestão da Fundação CASA e o juiz concorda com o parecer da equipe. A gravidade da infração é elaborada por uma das entrevistadas como o critério que fundamenta os raros casos de discordância:

O caso do [apelido do adolescente], por exemplo, esse caso passou aqui mais de sei lá, oito vezes, enquanto não veio um relatório afinado com o que o juiz queria ele continuou pedindo relatório, então a colega que se aposentou atendeu ele várias vezes dizia que não havia nada de psicopatia, de transtorno de personalidade, que era uma questão de um menino limitrofe que tinha muito mais um pé na deficiência mental do que na perversidade enquanto, quer dizer, ele mandou o caso pro IMESC [Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo], quando o IMESC respondeu “é psicopata, tem transtorno de personalidade antissocial” não precisa mais ninguém avaliar, né?

(...)

A primeira coisa que eles falam, eles vão lá veem que a nossa sugestão é L.A. [Liberdade Assistida] aí vai lá e abre a primeira página do processo: ‘mas é latrocínio’, né, não importa muito o recheio, o que importa é: o que a gente sugeriu e qual é o ato infracional. (Psicóloga 3 do ETJ)

É possível dizer, assim, que durante a execução da medida de internação, a gravidade da infração e a reincidência são critérios valorizados pelos juizes

como parâmetros de avaliação da opinião técnica (seja dos funcionários das unidades ou da ETJ). A vinculação entre a gravidade do ato e o tempo de internação é empregada como método de validação dos relatórios e fundamento para discordâncias com relação às sugestões da ETJ.

3.5. A “CRÍTICA” COMO PROCEDIMENTO INTERPRETATIVO

A discussão desenvolvida ao longo do capítulo sobre, de um lado, o critério valorizado pelos juízes para as decisões durante a execução da medida de internação e sua relação com os objetivos oficiais da justiça juvenil; e, de outro, o lugar ocupado pela padronização nos procedimentos do fórum, não teve como objetivo propor uma oposição analítica entre “discurso” e “prática”. É importante destacar que *não* se trata de contrapor o que os atores dizem que fazem com o que eles fazem “de fato”. Seguindo as indicações da abordagem etnometodológica sobre organizações, o objetivo foi compreender de que maneira os atores do fórum formulam as estruturas formal e informal das organizações envolvidas na aplicação e execução das medidas socioeducativas (VEIJs, DEIJ e Fundação CASA) na construção da relatabilidade racional de suas atividades. A consideração do desenho organizacional formal da justiça juvenil como esquema interpretativo fez emergir a padronização como traço comum às diversas práticas e procedimentos elaborados pelos atores como pertencentes à estrutura informal das organizações, como práticas que emergem espontaneamente (não previstas nas regras ou leis), resultado de problemas infraestruturais ou do cotidiano de trabalho. Ainda que os diferentes tipos de padronização não sejam construídos como equivalentes do ponto de vista de sua “irregularidade”, é possível aproximá-los pela semelhança nas explicações apresentadas para sua existência. Tanto a “tabela” da Fundação CASA, quanto o formato das audiências, são elaborados como práticas que emergem da necessidade e da rotina.

Conforme destacado, esses fatores explicativos formulados pelos atores são evocados como contextos de significação (quadros) que tornam o funcionamento prático das organizações reconhecível, razoável e necessário. Ainda que central para a construção da relatabilidade racional das atividades do fórum, as circunstâncias práticas não integram a formulação do que as organizações fazem oficialmente. Nesse sentido, cabe analisar de que maneira certas atividades são construídas como pertencentes às especificações do esquema formal e operam,

dessa forma, na sustentação da razoabilidade da própria estrutura formal. O pressuposto etnometodológico sobre o imperativo existente em qualquer atividade organizada de tornar ações, eventos e objetos, reconhecíveis e razoáveis, permite deslocar o foco da análise da veracidade/falsidade das construções ideais dos atores para compreendê-las como mecanismos da prática que não dissimulam, mas permitem a ação porque a constituem. De alguma maneira, esse raciocínio torna analiticamente equivalentes as construções da razoabilidade dos esquemas formal e informal das atividades. Ainda que essa distinção (entre estrutura formal e informal) não seja analítica, ela é significativa na concepção nativa e, portanto, fundamental para a compreensão dos mecanismos da prática dos atores.

Nesse sentido, gostaria de retomar a centralidade assumida pelo critério da “crítica do adolescente” nas decisões dos juízes sobre o término da internação, descrita no início do capítulo. A análise da valorização desse critério pelos juízes permite refletir sobre o problema mais geral da presente pesquisa de compreender como a privação de liberdade dos adolescentes condenados pela prática infracional é sustentando como fato razoável das organizações que executam a medida de internação. A proposta envolve analisar o que o emprego da categoria da “crítica” permite quando a compreendemos como procedimento interpretativo.

Conforme desenvolvido anteriormente, ao construir a razoabilidade da valorização do critério da “crítica” na avaliação dos relatórios, os juízes elaboram simultaneamente as teorias sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa. O ato infracional cometido pelos adolescentes é formulado como efeito do “meio” no qual eles vivem e da falha no julgamento moral sobre suas ações que esse pertencimento social promoveria. Dado que a prática infracional é vista como resultado da incapacidade dos adolescentes de compreenderem a negatividade moral da infração, da ausência de “crítica”, a medida socioeducativa deveria ser capaz de desenvolver esse atributo no adolescente. Gostaria de propor que, ao empregar o critério da “crítica” do adolescente na decisão sobre o término da internação, o raciocínio formulado pelos juízes opera uma transformação dos atributos sociais (e externos à vontade) do adolescente – apresentados como causas do ato infracional – em uma característica individual transformável pela ação institucional e pela vontade do adolescente e variável de acordo com a gravidade da infração. Ainda que as teorias do ato infracional elaboradas por esses atores recorram a explicações de tipo “estrutural”, a resposta a esse ato

envolve criar a possibilidade de agência, seja da equipe que executa a medida, do adolescente ou de sua família.

A transformação interpretativa operada pelo emprego da categoria da crítica elabora, assim, a vinculação entre teoria do ato infracional e teoria da medida socioeducativa como razoável. O isolamento institucional do adolescente como resposta ao ato infracional se torna plausível porque essa medida irá incidir, transformar e avaliar ao longo do tempo o desenvolvimento de um atributo individual e moral, expressão do pertencimento social do adolescente e tido como determinante da prática infracional. E ao instruir as equipes da Fundação CASA para orientar a escrita dos relatórios pela avaliação dessa característica, os juízes participam ativamente da produção da crítica enquanto atributo objetivo do adolescente que pode ser avaliado e transformado pela ação institucional. Os juízes têm, assim, papel ativo na produção do fundamento da razoabilidade do raciocínio empregado por eles na construção das decisões. Como será desenvolvido na parte do próximo capítulo dedicada à análise dos relatórios da Fundação CASA, a menção à “crítica do adolescente” nesses relatos é elemento central da construção narrativa do fato da transformação do adolescente pela medida.

A análise da operação interpretativa contida no emprego da categoria da “crítica” permite interpretar ainda a valorização elaborada pelos atores do fórum da individualização da medida. Conforme demonstrado ao longo do capítulo, na construção dos objetivos oficiais da Justiça Juvenil, a consideração da “história do adolescente” era contraposta à padronização atribuída à Justiça Criminal que vincula de maneira automática a pena ao crime cometido e desconsidera possíveis transformações na vida e comportamento dos indivíduos julgados. É possível observar, portanto, que esse raciocínio vincula a consideração do contexto de vida que explica a infração às transformações individuais como resultado almejado da resposta a ela.

Essa formulação da medida como transformação individual e dependente de ações individuais também pode ser usada para interpretar o funcionamento das audiências de execução. Conforme destacado, além das audiências de apresentação e conhecimento observadas nas varas, dois juízes do DEIJ entrevistados permitiram que eu acompanhasse algumas audiências de execução. No que diz respeito ao procedimento seguido, primeiro o juiz conversa somente com a equipe das unidades de internação ou das organizações responsáveis pelas medidas em meio aberto sobre a situação do adolescente e em seguida entram o adolescente e sua família. Em especial no caso de um dos juízes, a conversa com os profissionais envolvia o questionamento do trabalho realizado e uma fala sobre

a obrigação da equipe de garantir os direitos do adolescente, matriculá-lo na escola, providenciar cursos e tratamentos. Como resposta, os técnicos buscavam justificar as falhas identificados pelo juiz a partir da falta de oferta dos serviços e relatavam os esforços realizados para reverter a situação de descumprimento e de “não adesão” do adolescente à medida. Muitas vezes, o juiz advertia a equipe de que os problemas precisam ser imediatamente relatados para que ele possa exigir o serviço por ofício.

Esse tom de “cobrança” também prevalecia na conversa com os adolescentes. A fala dos juízes geralmente envolvia questionamentos sobre o que o adolescente pretende fazer para “mudar de vida” e um discurso sobre deveres e falta de limites: “*a vida não é passeio*” (Juiz 1); “*Você acha que está passeando no parque, acha que é colônia de férias?!*” (Juiz 1); “*Você acha que é assim, que pode fazer o que quiser?*” (Juiz 1); “*Tem que aprender a ter responsabilidade e parar com a brincadeira*” (Juíza 3); “*Fica em casa fazendo o que? Porque não estuda nem trabalha, lá não é hotel*” (Juíza 3). Esse discurso geralmente envolvia a visão de que frequentar a escola é dever do adolescente e o único meio de “melhorar de vida”. Quando os adolescentes discordavam do que estava sendo dito, a resposta envolvia a formulação de ameaças: “*Eu não disse que se voltasse seria internado? Pois é isso que vai acontecer com você*” (Juíza 3); “*Não sou seu pai nem sua mãe pra passar a mão na sua cabeça*” (Juíza 3); “*Não adianta fazer cara de choro porque não me comove*” (Juíza 3); “*Pensa se é essa vida que você quer pra você. Pra mim você é só mais um na Fundação CASA, mas pra sua mãe não*” (Juíza 3); “*Você acha que ficar me dizendo ‘pelo amor de deus, me dá uma chance senhora’ vai fazer eu te mandar pra rua?!*” (Juíza 3).

As advertências e “brincas”¹⁹ não eram endereçadas somente aos adolescentes, mas também às suas famílias. Em especial no caso das audiências do Juiz 1, ele sempre questionava os pais sobre sua escolaridade e jornada de trabalho e caso eles não tivessem completado o ensino médio, tentava convencê-los a voltar a estudar para servir como estímulo e exemplo para o adolescente. Caso os pais argumentassem não ter tempo para estudar por causa do trabalho, eles eram contestados pelo juiz pelo cálculo de seu “tempo livre”. Nos casos em que o adolescente não estava frequentando a escola e estava descumprindo

¹⁹ Em pesquisa também realizada no Fórum Brás, Paula Miraglia (2001, 2005) argumenta que audiências nas varas não seriam o momento em que o convencimento e a decisão do juiz são formados a partir de recursos mobilizados pela acusação e pela defesa, mas que seu principal objetivo é “dar uma lição” no adolescente. Gustavo Silva (2014) também comenta sobre essa dimensão como central na dinâmica das audiências.

a medida, os juízes geralmente questionavam os pais sobre a falta de controle sobre os filhos e sobre sua responsabilidade de garantir que o adolescente cumpra a medida. Em duas audiências, quando os pais alegaram não conseguir resolver a situação, o juiz ameaçou prendê-los por não estarem assumindo sua responsabilidade.

É interessante notar como a família é elaborada como fator decisivo na formulação tanto da teoria sobre o ato quanto da teoria da medida. No entanto, assim como no caso da categoria da “crítica”, opera-se uma transformação: a família passa de *contexto* da ação do adolescente para *agente* da sua transformação²⁰. Assim como no caso dos adolescentes, durante a execução da medida, é a ação individual dos membros da família é apresentada como decisiva.

Ainda que a abordagem etnometodológica proponha afastar o foco da análise do conteúdo das categorias nativas para buscar compreender de que maneira elas são usadas no contexto das práticas e o que seu uso permite, gostaria de tentar explorar os possíveis ganhos analíticos da compreensão da “crítica” como procedimento interpretativo, refletindo sobre o que a categoria realiza enquanto julgamento moral. Para tanto, introduzo brevemente a proposta desenvolvida por Alexandre Werneck (2013) de considerar estrutura e agência não como princípios explicativos da ação, mas como dispositivos morais mobilizados pelos atores no trabalho de efetivação das ações e situações. Werneck (2013, p. 713, 714) propõe que, diante de uma crítica ou acusação (julgamentos morais ou afirmação de agência mal usada) o ator acusado pode recorrer a dois tipos de *accounts* essencialmente distintos: a justificação e a desculpa²¹. De acordo com

²⁰ Partindo de abordagens teóricas distintas da adotada no presente trabalho, outros pesquisadores também atribuem relevância e buscam explicar a centralidade atribuída à família nos procedimentos da Justiça Juvenil: Patrice Schuch (2005) argumenta que a separação entre assistência e repressão trazida pelo ECA pela diferenciação entre “medidas protetivas” e “medidas socioeducativas” e o combate ao internamento fariam parte desse processo que inclui a “privatização da família como lócus preferencial de cuidado, amparada pelo controle e vigilância jurídica” (SCHUCH, 2005, p. 74) O lugar atribuído à família a partir da aprovação do ECA faria parte, segundo Schuch de uma “(...) mecânica de governo que faz funcionar a família como mecanismo de integração social da infância, mais do que na repressão dessa família ou dessa ‘infância’” (Ibid., p.82). Liana de Paula (2004, 2011) analisa a relação da ênfase nas medidas em meio aberto com os princípios do ECA e suas consequências para o tipo de intervenção que passou a vigor sobre o adolescente e sua família. A autora argumenta que o ECA teria promovido uma transferência do lócus de transformação dos comportamentos das instituições para a família.

²¹ A definição de *account* utilizada pelo autor e a análise da justificação e da desculpa como

o autor (2013, p. 714-715), enquanto na justificação o ator reconhece a responsabilidade pelo ato, mas rejeita a avaliação moral negativa empregada na crítica ou acusação, percebendo-a como injusta; no caso da desculpa o ator aceita a negatividade moral de sua ação, mas recusa a responsabilidade plena sobre o ato. Esses tipos de *account* se diferenciariam, assim, a partir de dois elementos: a) a posição assumida pelo acusado diante do princípio moral utilizado na realização do julgamento - a justificação alega que o princípio utilizado na ação é diferente daquele usado no julgamento e a desculpa aceita o princípio moral utilizado na avaliação, e; b) a responsabilidade do ator sobre sua ação – enquanto a justificação envolve aceitar a responsabilidade, no caso da desculpa recorre-se a circunstâncias particulares e fora do controle do ator como determinantes da ação e que permitiriam descumprir o princípio. A partir dessa discussão, o autor propõe que esses dois tipos de *accounts* seriam “índices” de dois “polos agenciais”: a estrutura e a agência. Por um lado, a justificação significaria a “afirmação situada da agência de si” e, por outro, a desculpa seria a afirmação da “agência externa a si”²².

Ainda no que diz respeito à relação entre ator e agência em situações de julgamento moral, Werneck (2013, p. 715-718) estabelece uma distinção entre a crítica e a acusação. De acordo com o autor, a crítica apontaria a responsabilidade do criticado de dar sentido à situação (responsabilidade de torná-la compreensível) e definir o motivo de sua ação (responsabilidade de prestar contas). Nesse sentido, a crítica reconheceria a validade de uma pluralidade de “vocabulários morais” e seria um convite a negociação. De maneira distinta, a acusação – forma radicalizada de crítica – partiria da pretensão de universalidade do princípio moral utilizado no julgamento. Dado que a negatividade moral da ação é tida como indiscutível e inegável, a acusação seria operacionalizada pela culpa que estabelece o nexos necessário entre ação e punição. A culpa afirmaria a agência dos atores e produziria o imperativo de punibilidade. Para o autor (2013, p.718), o tipo de julgamento que resulta em uma desculpa teria pretensão acusatorial uma vez que não afirma o “caráter negociável das disputas morais”.

tipos de *accounts* são retiradas da proposta de Scott e Lyman (2008). De acordo com a definição dos autores, *account* seria um “dispositivo linguístico empregado sempre que se sujeita uma ação a indagação valorativa” (SCOTT; LYMAN, 2008, p. 140).

²² A concepção de agência adotada por Werneck (2013, p. 712) parte da sociologia francesa pragmatista e da proposta dessa corrente de pensar agência enquanto “actância”. O interesse, nessa chave, está menos em compreender a origem da ação e mais com o que faz com que a situação tenha consequências. Dessa maneira, torna-se possível considerar a agência de todos os entes que compõem a situação.

Partindo dessa discussão, gostaria de propor uma análise das teorias nativas do ato infracional e da medida mobilizadas pelos juízes como forma de julgamento moral. Ainda no que diz respeito à definição de acusação, Werneck propõe que acusação de um crime seria o exemplo limite desse tipo de julgamento moral, tendo em vista que a negatividade moral do crime é construída pelo acusador como indiscutível. No caso das teorias nativas sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa elaboradas pelos atores entrevistados, no entanto, ainda que haja pretensão de universalização do princípio moral empregado no julgamento e que se assuma a negatividade moral da infração como indiscutível, a aplicação da medida não é elaborada como consequência necessária da afirmação da agência do ator contida na culpa, mas como resposta à incapacidade dos adolescentes em reconhecerem o princípio moral universal infringido pela infração. A teoria do ato, de maneira análoga ao procedimento cognitivo empregado na desculpa, afirma a negatividade moral do ato, mas nega a responsabilidade plena do adolescente pela afirmação da agência externa a si – do meio, do contexto – como determinante de sua ação. É possível dizer que se trata de uma explicação nativa que recorre à estrutura como princípio explicativo da ação do adolescente, mas – diferentemente do ocorrido na desculpa – a consequência desse deslocamento da responsabilidade não é uma negociação da área de aplicação da regra. A resposta elaborada para a acusação do ato infracional, por sua vez, afirma a agência do adolescente pela formulação da medida como processo de transformação de um atributo individual do mesmo, a “crítica”, que permitiria o reconhecimento do princípio moral infringido pela infração, que se expressa pelos sentimentos de arrependimento e empatia pela vítima.

O “RELATÓRIO” COMO PROBLEMA E COMO SOLUÇÃO

EFEITOS DA MEDIDA COMO PRODUTO EMERGENTE DA ROTINA INSTITUCIONAL

O capítulo anterior foi dedicado a apresentar as interpretações elaboradas sobre os procedimentos práticos e interpretativos envolvidos no trabalho dos atores do Fórum Brás de produção da relatabilidade racional de suas atividades. Conforme destacado, o objetivo foi compreender de que maneira o trabalho interpretativo envolvido na execução da medida de internação sustenta a racionalidade prática do isolamento institucional para adolescentes autores de atos infracionais. De forma análoga, no presente capítulo apresento as análises construídas sobre o trabalho interpretativo envolvido no processo de execução da medida de internação considerado a partir de outro ponto de vista. Partindo agora das informações coletadas na pesquisa realizada na Fundação CASA, o objetivo é analisar os procedimentos interpretativos empregados no trabalho dos atores que atuam nas unidades de internação para formular a relatabilidade racional de suas atividades e da própria medida de internação.

Como já indicado, a pesquisa nessa organização foi realizada em duas etapas e resultou na coleta de dois tipos de dados: entrevistas realizadas com profissionais de quatro unidades de internação e documentos institucionais (pastas e prontuários) que registram o processo de execução da medida de internação. Tendo em vista que essas informações foram coletadas separadamente, optei

por desenvolver sua análise em tópicos distintos. Considerando a proposta de interpretar os documentos institucionais como *accounts motivados*, introduzo a análise desse material depois de apresentar como os atores entrevistados elaboraram o contexto de suas práticas na construção da racionalidade de suas ações e decisões. Dessa maneira, será possível demonstrar como as informações obtidas nas entrevistas orientaram a elaboração das interpretações sobre os procedimentos narrativos identificados nos relatórios e justificar a centralidade atribuída na análise à construção do fato da transformação do adolescente.

Assim como no capítulo 3, antes de demonstrar os argumentos construídos sobre os dados da Fundação CASA, introduzo os dois grandes tópicos do capítulo com o detalhamento do processo de coleta das informações. Novamente, a apresentação desse processo é compreendida aqui como meio de enquadrar as análises propostas e oferecer parâmetros para a avaliação da pertinência das interpretações formuladas.

Descrição da coleta das informações: as entrevistas nas unidades de internação

Depois de ter definido a execução da medida de internação como foco da pesquisa, iniciei (em abril de 2013) o contato com a Fundação CASA para obtenção de autorização para realizar a pesquisa nas unidades de internação. O objetivo dessa etapa da pesquisa foi investigar de que maneira o processo da execução ocorria nas unidades e, mais especificamente, compreender como os profissionais das unidades elaboram as atividades de avaliação dos adolescentes e produção dos relatórios. Considerando as dificuldades existentes na obtenção de autorização para pesquisa nessa instituição¹, antes de iniciar o processo, busquei saber se o tipo de investigação pretendido seria autorizado. Ainda que a observação do trabalho diário de elaboração dos relatórios e de discussão dos casos dos adolescentes pudesse contribuir para a investigação do problema de pesquisa, obtive a informação de que pesquisas que envolvem presença contínua nas unidades têm grande chance de não serem aprovadas. Por este motivo, apresentei uma proposta que envolvia somente entrevistas com os funcionários das unidades responsáveis pela elaboração dos relatórios.

¹ Durante minha pesquisa de mestrado (ALMEIDA, 2010) o processo de obtenção de autorização para a pesquisa levou em torno de oito meses e a forma de coleta de dados precisou ser reformulada a partir das exigências impostas pela Fundação CASA.

Passado um mês da submissão do projeto para avaliação, a Superintendência de Saúde da Fundação CASA convocou uma reunião para esclarecer algumas dúvidas suscitadas pela leitura do projeto. Eles haviam compreendido que a pesquisa envolveria entrevistas com os adolescentes, o que demandaria justificativas e procedimentos adicionais. Ao esclarecer, no entanto, que as entrevistas seriam realizadas somente com os funcionários, as dúvidas se limitaram à operacionalização das atividades. Nessa reunião busquei reforçar a solicitação de que a seleção das unidades contemplasse a diversidade existente². Os representantes da Fundação CASA me informaram que selecionariam quatro unidades com perfis diferentes (destinadas a adolescentes “de primeira passagem” e de “múltiplas passagens”) e que privilegiariam as instituições “mais tranquilas”, pois naquelas em que há “problemas” seria difícil conduzir as atividades de pesquisa. A partir de meu conhecimento prévio sobre a instituição, interpretei esse comentário como fazendo referência às unidades em que há conflitos abertos entre funcionários e adolescentes que se manifestam na ocorrência de rebeliões e/ou controle dos adolescentes pelo uso frequente de violência física.

Essa reunião foi realizada no dia 07 de junho de 2013 e no final de julho recebi a informação de que o projeto havia sido aprovado. Antes de iniciar a pesquisa, no entanto, foi agendada uma nova reunião, agora com os diretores das unidades selecionadas para apresentação dos objetivos e das atividades que seriam realizadas e para a assinatura do Termo de Responsabilidade. Esse termo – que precisei ler em voz alta antes de assinar – garantia minha ciência sobre as consequências legais dos possíveis danos causados pela pesquisa. Durante a reunião, os diretores das unidades se mostraram receptivos e disponíveis em viabilizar a pesquisa e tive a impressão de que eles entendiam a escolha das unidades como um reconhecimento da Fundação CASA do trabalho realizado por eles.

Essa impressão que tive durante a reunião pode ser tomada como evidência de que a escolha das unidades foi orientada por uma preocupação com a “fachada” (GOFFMAN, 1990) institucional e que as unidades selecionadas estão entre aquelas que a direção da Fundação CASA julga melhor representarem sua imagem pública. Desenvolvendo o raciocínio dessa conjectura, seria possível imaginar que o modo de funcionamento dessas unidades é o que mais se aproximaria do “ideal oficial” da instituição. O interesse na noção desenvolvida por Goffman para pensar essa relação entre o “oficial” e o “não oficial” na definição

² No total, a Fundação CASA possui 110 centros de internação. Informação disponível em <http://transparencia.fundacaocasa.sp.gov.br/mapaCentroI.aspx> [acessado em 11/09/2015]

da situação da instituição é a compreensão de que, no manejo das impressões (seja do indivíduo ou da atividade/estabelecimento ao qual os indivíduos pertencem), a preocupação com a existência de informações que podem desacreditar a performance desempenhada é nativa. Conforme destaca Goffman (1990, p.76-77), a diferenciação entre performances reais/sinceras e performances falsas são modelos de senso comum para formular nossa concepção sobre o comportamento. Enquanto as performances reais são vistas como não tendo nada de construção intencional, as falsas são vistas como inteiramente fabricadas já que não há realidade para a qual o comportamento possa ser a resposta. Goffman argumenta que ainda que as pessoas (e podemos dizer, as instituições que os indivíduos entendem estar representando com suas atividades) possam ser o que elas parecem ser, essa aparência pode ainda assim ter sido dirigida. O que é interessante nessa perspectiva é tirar o foco da avaliação sobre a “sinceridade” ou “veracidade” de uma dada performance como recurso para análise, e atribuir relevância para a diferenciação tal como ela é construída pelos atores investigados³. Nesse sentido, aquilo que os membros afirmam como a definição oficial da situação da instituição é tão relevante e constitutivo dessa instituição quanto o que se entende ser informação desacreditadora da performance. Esse raciocínio é semelhante ao desenvolvido por Bittner (2013) sobre as organizações e a compreensão de que a divisão entre estrutura formal e informal é uma construção de senso comum, constitutiva das atividades daqueles que participam das organizações.

Dessa maneira, compreendo que a possibilidade (trata-se somente de uma conjectura) de que as unidades de internação selecionadas pela direção da Fundação CASA estejam entre as que traduzem a “linha oficial” da instituição não implica, necessariamente, em um limite para a análise. Não só por compreender que a definição oficial da instituição diz tanto sobre ela quanto suas práticas “irregulares”, “informais”⁴, mas também porque o objetivo da presente investigação é compreender como os atores investigados elaboram a razoabilidade da

³ Em entrevista com a agente socioeducativa 2 da unidade 1, que havia trabalhado em diversas unidades da Fundação CASA, ela formula a verdade da instituição como acessível exclusivamente nas unidades “que têm rebelião” e são “mais complicadas”. Ela me questiona se eu faria a pesquisa em alguma dessas unidades e afirma: “Porque lá você vai sentir na pele o que é a Fundação CASA de verdade. Isso daqui (apontando para a unidade 1) é uma escola”.

⁴ É importante destacar que o objetivo dessas considerações não é minimizar a gravidade ou relevância política da atenção à situação de violência contra os adolescentes existente em muitas unidades da Fundação CASA. Trata-se somente de destacar que, do ponto de vista analítico, o “oficial” e o “não-oficial” são igualmente constitutivos do funcionamento da instituição.

medida de internação. Nesse sentido, interessa compreender no que consiste o funcionamento oficial da instituição.

Retomando a descrição do processo de coleta de dados, foram selecionadas, portanto, quatro unidades – atualmente denominadas Centros Socioeducativos – que executam a medida de internação. Duas delas são destinadas a adolescentes que passam pela primeira vez na Fundação CASA e foram construídas recentemente a partir do modelo arquitetônico das novas unidades da Fundação CASA. As outras duas são destinadas a adolescentes com múltiplas passagens e ficam localizadas no mesmo espaço físico onde anteriormente funcionava um dos “complexos” da antiga FEBEM⁵.

Como destacado, o objetivo da pesquisa nas unidades era ter contato com os funcionários responsáveis pela avaliação dos adolescentes e pela elaboração dos relatórios de acompanhamento da medida. Em todas as unidades, ao expor esse objetivo na conversa inicial, os diretores destacaram a importância de eu conversar com profissionais de todas as funções existentes na instituição: agentes de apoio socioeducativo (responsáveis pela área da segurança), agentes pedagógicos (responsáveis pelo acompanhamento e organização das atividades pedagógicas, culturais e de educação profissional), psicólogos e assistentes sociais. Foram realizadas, ao todo, 28 entrevistas individuais, semiestruturadas e a maioria foi gravada e transcrita⁶. Todas as entrevistas foram realizadas nas unidades e respeitando a rotina de trabalho e disponibilidade dos funcionários. Além das entrevistas, as observações realizadas nos dias das visitas foram registradas em caderno de campo. Em todas as unidades foi possível conhecer as dependências e um pouco de seu funcionamento. Segue um breve relato sobre o que foi realizado em cada uma das unidades.

Unidade 1: Esta unidade, destinada a adolescentes que passam pela primeira vez na Fundação CASA, localiza-se em um município da região metropolitana da cidade de São Paulo. Na visita inicial constatou-se que havia duas unidades no mesmo terreno (ambas com mesmo perfil de adolescente e mesmo tipo de

⁵ Antes da reestruturação, iniciada em 2006, que mudou o nome da instituição de FEBEM para Fundação CASA e iniciou o projeto de descentralização das unidades, a maioria das unidades de internação ficava localizada em grandes complexos com várias unidades no mesmo espaço físico.

⁶ Ao todo, foram entrevistados 7 psicólogos, 8 assistentes sociais, 9 profissionais da área pedagógica e 5 agentes de apoio socioeducativo. Somente 5 entrevistados não permitiram a gravação da entrevista.

construção). Em princípio, a pesquisa só seria realizada em uma delas, mas como ambas são coordenadas pela mesma Diretora, pude entrevistar funcionários das duas unidades. No momento da pesquisa a população de cada unidade oscilava em torno de 69 adolescentes. No caso dessa unidade pude conversar com uma parte da equipe de funcionários e explicar sobre a pesquisa para que eles pudessem decidir se gostariam de participar. Em alguns casos, os funcionários pediram para serem entrevistados e em outros casos a encarregada técnica perguntava para os funcionários que estavam disponíveis no momento em que eu estava lá se eles poderiam realizar a entrevista. Foram realizadas entrevistas com duas psicólogas, quatro assistentes sociais, dois agentes de apoio socioeducativo e uma agente pedagógica. As entrevistas foram realizadas na sala da diretora, mas ela só esteve presente em parte de uma das entrevistas. Em todas as outras, a entrevista foi realizada somente com o entrevistado no ambiente.

Unidade 2: Assim como a primeira, essa unidade é destinada a adolescentes primários na Fundação CASA e também foi construída a partir do novo modelo arquitetônico da Fundação CASA. Faz parte de um complexo de unidades localizado em um município da região metropolitana de São Paulo. Dentro desse complexo, a unidade visitada é a única com instalações novas e esse modelo específico de construção. No momento da visita inicial, a unidade tinha 64 adolescentes internados. Nessa unidade eu pude conversar algumas vezes com a diretora e não sei como foi feita a seleção dos funcionários que participaram da entrevista. Geralmente eu ficava em uma sala e a encarregada técnica levava as pessoas até mim. Por este motivo, sempre insistia com os entrevistados que a participação era voluntária. Foram realizadas entrevistas com uma psicóloga, uma assistente social (que ocupava temporariamente o cargo de encarregada técnica), dois agentes pedagógicos e dois agentes de apoio socioeducativo.

Unidade 3: Esta unidade é a mesma em que realizei a pesquisa do mestrado e parece ter sido selecionada por esse motivo⁷. Trata-se de unidade destinada a adolescentes com múltiplas passagens e fica localizada na cidade de São Paulo. Quando foi realizada a pesquisa de mestrado, os adolescentes internados nessa unidade eram classificados como “reincidentes graves e gravíssimos”, categoria definida pelo tipo de infração cometida, o número de passagens e também pelo

⁷ No dia da reunião com a Superintendência de Saúde, na discussão sobre em quais unidades eu realizaria a pesquisa, o representante da Fundação CASA comentou que seria interessante eu fazer a pesquisa naquela unidade, pois eu já conhecia o seu funcionamento.

comportamento dos adolescentes nas unidades pelas quais passaram. Diferente das duas outras unidades, as instalações físicas da unidade são antigas. De modo geral, tive a impressão de que os entrevistados pareciam receosos com relação à entrevista. Nesse caso também não foi possível saber de que forma foi feita a seleção dos funcionários que participaram da pesquisa e novamente foi enfatizado o caráter voluntário da participação. Foram realizadas entrevistas com dois psicólogos (um dos psicólogos era a Encarregada Técnica da unidade, mas que atuou como psicóloga durante a maior parte do tempo em que trabalhou na Fundação CASA), uma assistente social, dois agentes pedagógicos, a coordenadora pedagógica (responsável pela coordenação de todas as atividades pedagógicas, culturais e de educação profissional da unidade), uma professora de educação física e um agente de apoio socioeducativo. Cada entrevista foi realizada em um lugar diferente.

Unidade 4: Como indicado, esta unidade se encontra localizada no mesmo terreno que a Unidade 3 e também recebe adolescentes com múltiplas passagens. Ainda que a administração e as equipes das duas unidades sejam completamente independentes, a estrutura física delas é idêntica. De qualquer forma, foi solicitada a visita às dependências da unidade para ter acesso a fala que acompanha a apresentação e que permite obter mais informações sobre as unidades. O contato com esta unidade foi o mais difícil. As respostas sobre o agendamento das visitas sempre demoravam e sua estrutura parecia ser a mais precária. A equipe técnica era muito menor do que a das demais unidades. Foram realizadas entrevistas com duas psicólogas, uma assistente social, um agente pedagógico e uma professora de educação física.

4.1 A SUBMISSÃO À INSTITUIÇÃO COMO EVIDÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO DO ADOLESCENTE: A OPERAÇÃO INTERPRETATIVA DA EXECUÇÃO DA MEDIDA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

4.1.1 As atividades cotidianas e os problemas práticos dos funcionários da unidade

A fachada institucional

Um dos principais focos das entrevistas com os funcionários das unidades foi a atividade de elaboração dos relatórios. De acordo com os entrevistados, existem quatro tipos de relatórios⁸ que indicam o momento da medida em que são elaborados. O primeiro relatório sobre o adolescente – “Relatório Poli dimensional” – é geralmente elaborado na unidade de internação provisória⁹, antes de iniciar a medida de internação propriamente dita. Depois que o adolescente é inserido na unidade de internação, um grupo de funcionários composto por um representante de cada uma das “áreas” – “pedagógico”; “psicologia”; “assistência social” e “segurança” –, utiliza o diagnóstico realizado na internação provisória para elaborar o Plano Individual de Atendimento com as “metas” que o adolescente precisa atingir durante a medida. Esse grupo, chamado de “equipe de referência” do adolescente, o acompanhará durante toda a medida e é responsável pela elaboração de todos seus relatórios. Depois de passados três meses da data que o adolescente foi apreendido pela polícia, é elaborado o primeiro “relatório de acompanhamento”. Esse tipo de relatório será produzido a cada três meses até que a equipe decida elaborar o “relatório conclusivo” em que consta a sugestão de término da medida.

⁸ Essa descrição dos tipos de relatórios foi obtida nas entrevistas realizadas em 2013. Como se verá no item de análise dos relatórios, essa divisão é recente. Na maioria dos prontuários analisados, consta somente três tipos de relatório: o relatório inicial (elaborado na unidade de internação provisória), os relatórios de acompanhamento e o relatório conclusivo.

⁹ As unidades de internação provisória são destinadas aos adolescentes que, por determinação judicial, aguardam seu julgamento internados. De acordo com os entrevistados, quase todos os adolescentes que recebem a medida de internação passaram pelas UIPs.

Na descrição das atividades cotidianas que definem o trabalho realizado pelos funcionários, a elaboração dos relatórios era frequentemente apresentada como um problema prático e “burocrático”. Nas entrevistas, principalmente com psicólogas (os) e assistentes sociais, a reclamação sobre a quantidade de adolescentes por profissional (em torno de 20), o excesso de trabalho e a falta de tempo foi constante. Como podemos observar nos trechos abaixo, a quantidade e a frequência dos relatórios são elaboradas como um fator importante do excesso de trabalho:

Então assim, o processo é muito burocrático, e tem coisas que não haveria necessidade, e você tem que fazer, está lá no SINASE, então você tem que fazer. Por exemplo, eu penso que o adolescente que já tem um relatório poli dimensional, ele não precisaria de um PIA. Porque nós não temos tempo hábil para conhecer esse menino em 15 dias, porque o menino já vem das CIPs [Centros de Internação Provisória] já faltando 15 dias, 20 dias pra gente preparar esse PIA. (...) Nós, como profissionais, ficamos sobrecarregados, o adolescente chega hoje, daqui 20 dias você vai olhar a pasta dele novamente, ela tem que estar com o judiciário. Eu, nesses 20 dias eu tenho que fazer entrevista, eu tenho que acolher esse adolescente, eu tenho que avaliar esse adolescente, e com certeza as coisas não vão ser como deveriam ser. (Psicóloga 1 – Unidade 2)

Então agora vai muita informação (...) [Em] 45 [dias] vai o poli dimensional, depois o PIA, e já na sequência um RTA [Relatório Técnico de Acompanhamento]. (...) No máximo quatro meses, três relatórios praticamente. O duro é a gente dar conta, na parte prática, dessa produção. (...) Não é só isso que a gente faz, ainda tem muitas coisas pra fazer. O atendimento, né, que você tem que respeitar, você não pode tirar o menino de qualquer jeito lá de dentro, tem os horários das atividades, então é tudo muito justo por conta dessa carga que é mais demanda de serviço, né, pra informar o fórum de como está esse menino. (Assistente Social 1 – Unidade 1)

É interessante notar que, no primeiro trecho reproduzido, a entrevistada apresenta o SINASE como o fator determinante e explicativo para o procedimento de elaboração e envio dos relatórios. Nos dois casos, a produção dos relatórios é formulada como um problema prático do cotidiano de trabalho.

A preocupação com a “qualidade do relatório” era vinculada, nas entrevistas, às cobranças do judiciário e ao risco de ter o relatório questionado ou negado pelo juiz. O trabalho realizado para evitar que essa possibilidade se concretize envolveria a produção de um *relato coerente* em que não há discordâncias, contradições ou “brechas”:

E o judiciário é bem rigoroso (...) Se a gente não manda [o relatório] eles cobram, né, eles oficialam, se você não manda vem o oficial de justiça aqui na unidade, pra cobrar (...) Mas embasado naquela discussão, né? Se não vai cada pessoa falar uma coisa, né? Então tem que ser embasado na discussão, porque pra essas pessoas que tem uma opinião diferente, tem que se chegar a uma conclusão (...) Né? Então tem que tá de acordo, os pareceres, às vezes a segurança fala “ah, o menino dá problema na sala de aula”, aí a pedagogia fala: “Não, ele não dá problema na sala de aula”, então não existe, né, isso, então tem que ter uma conversa. (Psicóloga 2, Encarregada Técnica – Unidade 3)

Particularmente, quando você vai fechar um caso, subentende-se que você tem que ter, a equipe tem que estar coesa (...) Então assim, o juiz olha, se cada um falar na mesma linhagem, né, digamos assim, ele entende que (risos) tá tudo relativamente ordenado. (...) “Ah, vamos fazer de tal menino?” “Vamos”, aí tem divergências, discute um pouco o caso, cada um se posiciona, mas pra fazer e se fechar, esse todo aqui tem que estar bem razoável, né, o conteúdo descrito, bem mais coeso, pra quem olhar e falar “opa, essa equipe fez um trabalho” (...) Então, se o promotor pega e olha, aí bate aqui na conclusão, né? (...) Então assim, quando, é de novo que eu tô falando no conteúdo de relatório, quando o relatório vai e deixa brecha pra dúvida, o que o juiz fazia em São Paulo? Mandava a equipe dele chamar a família e o menino, pra conversar uma única vez. (Assistente Social 1 – Unidade 1)

Há, assim, a percepção da necessidade de sustentar, no relatório, a *impresão* sobre o trabalho realizado na unidade. O relatório não é visto exclusivamente como apresentação de informações sobre o adolescente, mas, também, como apresentação da própria instituição. Nesse sentido, a “coesão” e a “coerência” produzidas no relato são referidas ao trabalho da equipe e não ao adolescente.

Para refletir sobre essa formulação do relatório como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido pela equipe na unidade, cabe retomar as noções de

“fachada” e “bastidor” desenvolvidas por Goffman (1990) e mencionadas anteriormente. Essa preocupação indicada pelos funcionários pode ser interpretada se considerarmos a atividade de produção dos relatórios como um exemplo de performance de equipe. Dessa forma, o relatório “para fora” integraria o trabalho de manejo das impressões relativas à fachada institucional. Ainda que possam haver discordâncias nas avaliações produzidas sobre o adolescente, no momento de escrever o relatório os funcionários operam como equipe da encenação e precisam “conversar”, “resolver”, “chegar a uma conclusão” para sustentar a definição de situação institucionalmente desejada. Conforme elabora Goffman (1990, p. 92-93), discordâncias entre os membros da equipe diante da audiência (no caso, o juiz) embaraça a realidade sustentada na performance. Nesse sentido, a apresentação de uma posição pública pode precisar ser postergada até que a posição da equipe tenha sido definida. A encenação de uma definição de situação institucional envolveria, assim, a produção da impressão de unanimidade entre as posições dos membros e o ocultamento de que os membros não chegaram a elas de maneira independente.

Novamente, o objetivo de empregar esse enquadramento teórico para interpretar a forma como os funcionários formulam a atividade cotidiana de elaboração dos relatórios, não é destacar o caráter falso ou mentiroso dos relatórios. Conforme indicado anteriormente, a possível contradição entre o relato e o que “realmente aconteceu” nas interações dos funcionários com os adolescentes só interessa na medida em que emerge como preocupação nativa. Ainda que os funcionários indiquem a percepção de que algo é construído no ato de relatar e elaborar o documento, a necessidade de produzir um relato coerente pode ser concebida tanto como um meio de representar o que *realmente* foi o trabalho da equipe quanto uma forma de ocultar informações desacreditadoras sobre a unidade. O que eu gostaria de destacar como relevante é a existência da *preocupação* com a sustentação de uma *impressão coerente* para o juiz e a vinculação dessa impressão ao trabalho dos funcionários e à instituição.

Manutenção da ordem interna da unidade

A partir do que foi apresentado até o momento, é possível dizer que a produção dos relatórios para o judiciário figura entre as preocupações que orientam as atividades diárias dos funcionários. Nos relatos das entrevistas, as descrições das atividades cotidianas eram também acompanhadas por outro tipo de preocupação: o manejo dos adolescentes e a ordem interna da unidade.

O adolescente chegou hoje, então você vai observando, no dia-a-dia, como ele é, e vai observando também as anotações no livro de ocorrências do coordenador, porque lá tá tudo registrado, tudo que acontece é registrado: se alguém se ausenta, se tem saída, se em uma sala de aula sumiu um lápis (...) A gente fica o tempo todo acompanhando pra ver o que eles estão fazendo, né, porque eles têm o espaço aqui, então eles ficam tranquilamente, né? Mas eles nunca circulam sozinhos, sempre tem um funcionário ali acompanhando eles. (...) Ai terminando esse curso quinze pras seis, que finaliza, eles sobem pra quadra, onde é chamada a formação, que eles sentam naquela posição, né, em fileira atrás do outro, por quarto, aí fica um funcionário dentro da quadra e um no portão da quadra e os outros ficam uns dois pra fazer a revisão dos adolescentes. Revisão corporal, né, pra ver se não tem alguma coisa escondida na roupa, e depois vão pros seus dormitórios. (...) Ai no período noturno, né, terminou mais ou menos dez e meia termina a atividade noturna, né, que são os jogos ou alguma coisa, eles sobem pros dormitórios, fazem a revista corporal novamente (...) Ai os funcionários ficam fazendo rondas pelos quartos, aí o coordenador ele descola, vamos supor, dois vai fazer na quadra, dois vai fazer no piso térreo, dois ficam nos quartos olhando, porque apesar de estar a luz apagada, às vezes tem algum adolescente ou outro que aproveita esse momento pra fazer alguma coisa errada. (Agente de Apoio Socioeducativo 1 – Unidade 2)

A gente procura saber exatamente o que tá acontecendo no dia-a-dia, às vezes a gente vê o adolescente, a gente sabe como que tá o comportamento dele, se ele tá muito quieto, se ele tá muito agitado, a gente já em pouco tempo a gente começa a observar muito isso, às vezes só pelo jeito do adolescente em um dia, como ele acordou, a gente já sabe se ele vai tá bem (risos). (...) Se ele tiver regular a gente já coloca especificação porque, se ele tiver, vamos supor, no refeitório, se ele tá bem, se ele conversa muito, se ele tenta passar alimentos, se ele tenta pegar alimentos, tem muito disso, né (risos)? Então a gente tem que tá sempre relatando isso aí, se ele exerce uma liderança sobre os demais adolescentes, tudo isso a gente tem que, porque tem adolescente que é complicado mesmo, ele chega querendo aparecer, querendo causar. (Agente de Apoio Socioeducativo 2 – Unidade 2)

Pra ele sair ele tem que passar por uma avaliação da equipe toda, tem que todo mundo concordar que ele tá apto pra sair, e a gente não quer colocar a

casa em risco nem os jovens em risco, se ele criar alguma dificuldade lá fora tem que tomar providências, né, de segurança, que aí prejudica a própria imagem da Casa, né? (...) Se é um menino que você percebe que, sistematicamente vem, né, se comportando de maneira errada, não participa, vem dando problema na casa, então ele tem sanções. Sanções é ele ficar num quarto, que são os dormitórios, mas não trancado lá o dia inteiro, ele sai pra fazer os cursos, sai pra fazer escola, só nas horas de lazer que ele fica no quarto pensando, refletindo. (...) Então às vezes o adolescente é um menino que toda noite dá problema na hora de dormir. Então o funcionário do agente socioeducativo, faz a informação, “olha, toda noite o menino dá problema na hora de dormir. Fica lá ventando”, que não pode ficar, ventando é na janela, “fica conversando e não pode conversar”, o menino deu problema no refeitório, trocou refeição, não sei o que, que não pode, a gente não tá, a gente não acompanha refeição, então tem momento que a gente não tá presente (Psicólogo 2 – Unidade 1)

Como é possível observar no trecho do agente que descreve parte da rotina institucional, os procedimentos de segurança estão presentes durante todas as atividades desenvolvidas na unidade¹⁰. A necessidade de sempre observar o que os adolescentes estão fazendo, nunca os deixar sozinhos, revistá-los, observar se eles estão muito “quietos” ou muito “agitados”, se estão “articulando” alguma coisa, são parte constante do cotidiano. Ainda que esse tipo de preocupação – que interpreto aqui como referente a “ordem interna” da unidade – estivesse particularmente presente no relato que os agentes da segurança faziam da rotina, como é possível observar nos trechos citados e como se verá a seguir, os profissionais das diferentes áreas têm como foco de atenção o comportamento do adolescente frente às regras institucionais. Psicólogos e assistentes sociais também atribuem relevância à informação sobre se o adolescente está “dando problema” na unidade, por isso a importância indicada nos trechos reproduzidos de manter um sistema de registro alimentado por todos os funcionários que contenha todas as “ocorrências” com os adolescentes.

¹⁰ Durante a pesquisa de campo que realizei para elaboração da dissertação de mestrado (ALMEIDA, 2010), esse aspecto da rotina institucional foi um dos fatores que destaco como mais significativos das observações na unidade de internação. O tema é desenvolvido em vários trechos da dissertação e a descrição dos procedimentos de segurança existentes na unidade investigada é detalhada na p. 139. Outras pesquisas em unidades de internação, também destacam os aspectos prisionais e os procedimentos de segurança: Cf. CARRERA, 2005; CORRÊA, 2007.

É possível dizer, portanto, que na elaboração de suas atividades diárias, os funcionários expressam duas ordens de preocupações: de um lado, a demanda excessiva de trabalho e as cobranças do judiciário e, de outro, a necessidade de lidar com os adolescentes e manter a ordem interna da unidade. Durante as entrevistas, a descrição das etapas da execução da medida na unidade era organizada a partir da produção da relatabilidade racional dos procedimentos adotados. Esse trabalho é compreendido aqui, conforme mencionado, como realização do imperativo de tornar as práticas relatadas compreensíveis e razoáveis pela evocação de seus contextos de significação. Analisarei a seguir de que maneira os funcionários, ao construírem a plausibilidade das práticas desenvolvidas na unidade, elaboram as soluções práticas encontradas para essas preocupações.

4.1.2 Objetivos da medida como esquema interpretativo

De maneira geral, a apresentação dos procedimentos adotados no processamento rotineiro dos adolescentes na unidade era acompanhada por referências pouco específicas aos objetivos oficiais da instituição. A necessidade de fazer o adolescente “mudar de vida”, de “transformá-lo”, fazê-lo “evoluir”, mostrar para ele que suas escolhas são ruins, garantir que ele não volte a cometer infrações no futuro, estava presente na fala de todos os entrevistados. Essa formulação nativa da teoria da medida como meio de transformar o adolescente e fazer com que ele não reincida na prática infracional é vinculada à teoria sobre o ato infracional quando os funcionários elaboram os limites da ação institucional.

Assim como no caso dos atores do fórum, a teoria nativa operante na explicação dos atos infracionais os vincula às condições de vida e ao “meio” em que os adolescentes vivem. Dado esse caráter “estrutural” da vinculação à criminalidade, a possibilidade de transformação promovida pela instituição é limitada pelo retorno do adolescente ao “meio” causador da infração:

É, e o meio, né, assim, a primeira vez que ele veio pra Fundação ele tava num território de alto índice de marginalidade, a questão assim, vermelho de tão grave, né? E aí, assim, como esse menino já tá mais que identificado com isso, né? E aí eles vão se envolvendo e vai aumentando a gravidade, eles geralmente começam com tráfico e depois vem pro roubo, né? (...) Então assim, o que ele mais recebeu é negligência, foi violência, sempre, os direitos dele nunca foram garantidos. Então ele também não consegue nem identificar, por mais que

demonstre arrependido, chore, esse arrependimento não é um arrependimento assim, sabe, é de tá aqui preso, e é uma coisa que é totalmente contra (risos), que é a ordem, né? Porque lá aonde eles vivem não tem ordem, né? (Assistente Social 2 – Unidade 1)

Tem que ter um suporte familiar, né, uma mãe que cobre, o meio onde ele vive, se ele convive com droga e sai, continua no mesmo lugar, com os mesmos colegas, da mesma rua, na mesma comunidade, eu acho que fica difícil pra ele mesmo mudar de vida, né, mesmo com a gente incentivando, de repente ele sai daqui cheio de interesse por fazer alguma faculdade ou ter algum emprego, mas quando ele sai, ele se depara com toda aquela realidade problemática da vida dele novamente. (Agente Pedagógico 1 – Unidade 3)

Então é complicado, e ele vai voltar pro mesmo lugar, ele acha que aquilo é normal, que aquilo é comum, né, que roubar é normal, que matar, que morrer, então tudo isso pra ele é muito comum, é muito simples. Porque realmente ele nasceu vendo aquilo, entendendo que aquilo lá é o certo, o pai, né, fazer, a mãe fazer, os amigos, todo mundo na região de moradia, nós somos os errados, então tem a lei deles lá e ele lá nasceu entendendo que era daquela forma. Então como você muda? Não tem esse poder de mudar a cabeça de uma pessoa desde que ela nasceu, daquele jeito, né? Então é complicado, eu falo, quando os meninos chegam pra gente é muito difícil, porque ele já teve uma vivência de 18 anos (Psicóloga 2, Encarregada Técnica – Unidade 3)

De maneira semelhante ao raciocínio empregado pelos juízes do DEIJ, os funcionários elaboram o ato infracional como consequência da exposição prolongada do adolescente a um meio no qual o crime, a droga, a falta de ordem são normais. A impossibilidade de garantir que, com a medida, o adolescente não irá cometer novos atos infracionais é atribuída à “realidade” para qual ele retornará, construída como fator externo, objetivo e determinante de suas escolhas.

Considerando que a unidade é a instituição em que a medida de internação é executada, a teoria formulada pelos funcionários sobre os objetivos da medida opera também como construção do esquema formal da instituição: o objetivo da medida de internação é também o que as unidades oficialmente realizam. Retomando a perspectiva desenvolvida no capítulo 1 no que diz respeito à abordagem etnometodológica das organizações, a proposta envolve conceber a estrutura

formal elaborada pelos membros da organização como esquema interpretativo. Assim como no caso da análise do Fórum Brás, o interesse é investigar como o esquema formal é ao mesmo tempo pressuposto e produzido no seu emprego para tornar as atividades e procedimentos institucionais compreensíveis e racionais. Conforme destacado, essa é também a proposta de Goffman (1991, p. 81) na análise dos objetivos oficiais das instituições totais como “chave de significado” ou uma “linguagem de explicação” para os seus procedimentos.

Ainda seguindo as indicações do autor, gostaria de propor a utilização desse enquadramento para interpretar a forma como os funcionários entrevistados elaboravam o sistema de “fases” ou “cores” utilizado para organizar o processo da execução em etapas pelas quais o adolescente passa a partir da avaliação de seu comportamento. De alguma forma, esse procedimento pode ser aproximado do sistema de privilégios que Goffman (1991, p. 53, 54) formula como um modo de organização peculiar às instituições totais cuja consequência é a obtenção de cooperação de pessoas que não têm razão para cooperar. O autor propõe que a linguagem que elabora esse sistema seria um exemplo do uso dos objetivos oficiais como esquema interpretativo.

Nas quatro unidades pesquisadas havia algum sistema desse tipo: três delas organizavam a medida em etapas denominadas “fases” pelas quais o adolescente avança ao longo do período da internação; e a quarta tem um sistema de pontuação organizado em cores que indicam a situação do adolescente na medida¹¹. Nessa unidade, havia um quadro afixado na parede de uma das áreas de circulação dos adolescentes com o nome de todos eles, os dias do mês e as cores que eles receberam nos dias e no mês. Em todas as unidades, assim que o adolescente é inserido na instituição ele é informado sobre o funcionamento desse sistema e sobre sua vinculação aos relatórios enviados ao juiz e à liberação da unidade. Dependendo de sua “evolução na medida”, o adolescente progride nesse sistema até a liberação.

Se o adolescente tá bem ele tá verde, com algum probleminha cinza, amarelo e vermelho. Então vamos supor que ele fez alguma coisa que pegou um

¹¹ Géraldine Bugnon e Dominique Duprez (2010, p. 167) mencionam um sistema semelhante implementado pelo Degase (Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro). Esse sistema estabelece pontos que o adolescente pode receber caso cumpra as exigências do cumprimento da medida, como frequência a aulas e cursos e respeito às regras da unidade. Os pontos recebidos podem permitir certos privilégios e, ao longo do tempo, a possibilidade de ser liberado da unidade.

vermelho. Aí a gente tem que colocar no relatório e saber por que ele fez aquilo, entendeu? Aí tem que tá acompanhando, tá sempre registrando. Mas também coisas boas, né, se o adolescente teve uma saída, teve um bom comportamento, que teve um adolescente uma vez que separou a briga, ele era bem pequenininho, e os dois meninos que iam brigar era grande, aí foi pro relatório dele também que ele teve uma atitude muito digna, assim, de não deixar os adolescentes brigar. (...) Então é tudo, o dia-a-dia dele mesmo, se ele às vezes tá bem no convívio com os outros adolescentes, tá bem no quarto, mas na escola ele não tá indo bem, de repente ele pode pegar uma corzinha aí por causa de às vezes o adolescente a gente chama a atenção, “ah, não quero fazer hoje” “você sabe que você vai se complicar”, então é isso aí. (...) O amarelo é uma cor de alerta, e o vermelho pode ser que ele fique aí uns três meses a mais. (Agente de Apoio Socioeducativo 2 – Unidade 2)

As fases iniciais são descritas pelos entrevistados como mais “disciplinadoras”, em que as regras são mais “rígidas”, seria o momento em que o foco é o adolescente cumprir as regras e normas de convivência, “reconhecer o que ele fez de errado” (Assistente Social 3 – Unidade 3), de se arrepender pelo ato infracional. Já nas fases finais, os adolescentes teriam mais “liberdade” e algumas “regalias”¹²: corte de cabelo, poder receber mais alimentos e fotos da família, participar de atividades externas e eventos culturais¹³. O que determina a passagem de uma fase para a outra é o comportamento do adolescente. Cada fase tem um tempo de duração e no final desse período o adolescente é avaliado e, “se estiver tudo certo” e houver vaga ele vai para a fase seguinte:

Não, assim, se ele fez alguma coisa errada ele tem uma pontuação negativa. Se ele tá se comportando bem é obrigação dele, porém se ele fizer alguma coisa pra ajudar, ele recebe um elogio, que ele ganha semanas com isso aí. Ele

¹² Conforme destacado, a pesquisa de campo de minha dissertação de mestrado foi realizada na unidade 3. Nas conversas informais com os funcionários da unidade, obtive uma descrição semelhante, mas mais detalhada das “regalias”: “Na fase da progressão os adolescentes possuem algumas ‘regalias’: podem deixar o cabelo crescer (enquanto na fase inicial todos têm o cabelo raspado) e usar gel, podem usar tênis quando saem da unidade (na fase inicial os adolescentes usam chinelos sempre), os adolescentes não precisam andar sempre “formados” (com a mão pra trás e em fila indiana).” (ALMEIDA, 2010, p. 126).

¹³ É interessante notar que o tipo de “regalias” descritos compartilham da característica dos privilégios em instituições totais destacada por Goffman: vistos do ponto de vista da vida externa à instituição, os privilégios traduzem somente a ausência de privações.

fez alguma coisa boa, no centro então ele ganha elogio, ele ganha semanas, ganha bolo de dia do aniversário do mês, ele ganha corte de cabelo, entendeu, tem alguns benefícios. (Agente de Apoio Socioeducativo 1 – Unidade 1)

Se ele não tiver problemas de comportamento, de desrespeito de normas de convivência, de desinteresse, e aí a gente explica que é esse o procedimento, que nos primeiros 45 dias a equipe de referência vai tá observando realmente a adaptação dele na unidade. Então se ele se adaptou às normas e regras, se ele respeita, se ele tem interesse, assim, e disponibilidade de participar das atividades pedagógicas (...) Com dois meses depois que ele passou pra fase dois. Mais dois meses ele vai pra fase três, e mais dois meses vai pra fase quatro. Isso se ele tiver ok em tudo. Se ele tiver, por exemplo, um relato de desrespeito ao funcionário, desrespeito à norma de convivência, agressão com outro adolescente, não tá participando de atividade pedagógica, apesar da insistência se recusa, tal, dá problema em sala de aula, e ele tem no nome dele registrado um número de ocorrência, ele vai perder semanas pra passar de programa, então atrasa a medida dele (Psicóloga 2 – Unidade 1).

O que fundamenta, portanto, a possibilidade de avançar nas “fases” ou “cores” é a obediência às regras da unidade e a “disponibilidade” do adolescente em participar das atividades propostas. É interessante observar que na forma de construir a avaliação que se faz do adolescente, não há distinção entre o respeito às regras da unidade e a postura ou desempenho nas atividades pedagógicas, a avaliação de ambos opera como fundamento para avançar ou não no sistema de fases.

Na elaboração que os funcionários fazem desse processo, os objetivos oficiais da medida são empregados como esquema interpretativo e a “evolução” do adolescente nas fases é formulada como *evidência de sua transformação*. Como é possível observar nos trechos a seguir, a avaliação do adolescente envolve a operação de interpretar o seu comportamento *na* unidade como índice de transformações de seu comportamento fora da instituição:

Como aqui é uma casa que você não toca no menino, eles no começo a gente passa as regras então, em um primeiro momento eles vão achando que eles vão conseguir desestabilizar o ambiente, com o tempo eles começam a criar uma defesa tipo assim “eu vou fazer isso porque eu quero ir embora” só que

a partir do momento que eles assumem esse posicionamento começa haver a mudança interior, em vez de ser um apenas “eu faço pra ir embora” ele acaba realmente se tornando, vivenciando aquilo porque ele começa a ser visto de uma maneira positiva então ele acaba tornando aquilo como parte da vida dele e aí acontece a transformação, né? (...) Através do interesse dele é que eu vou saber se ele vai ter uma base pra atingir isso e começar a incentivá-lo a criar esses instrumentos pra que ele possa atingir os objetivos dele, né, até de uma maneira de mostrar pra ele que o estudo é importante em qualquer situação de vida que ele esteja, seja privado de liberdade ou seja lá no mundo lá fora (...) então se ele tiver essa percepção é com certeza a ida do crime vai ser mais difícil. (...) A partir do momento em que você começa a ver a medida socioeducativa como não mais como no plano individual e sim como num social ela se altera porque na verdade você não está trabalhando só com o indivíduo, a medida socioeducativa não é só o indivíduo em si, mas sim a medida socioeducativa ela se volta para a sociedade de novo que é o objetivo primário: fazer com que esse menino ele seja, esteja dentro do que a sociedade espera dele. (Agente Pedagógico 1 – Unidade 2)

Como ele tá na medida é óbvio que ela é importante, né, porque a parte comportamental é muito importante pro adolescente, se ele não consegue se comportar dentro do centro, não consegue entender porque ele está aqui, porque ele está em um lugar como este, ele não demonstra condições, você acha que ele vai ter capacidade de seguir as regras sociais lá de fora? Né, aqui as regras existem pro adolescente compreender isso, que pra conviver com outros em sociedade existem regras e existem limites. Foi a falta de limites que os colocou aqui dentro. (...) Quando ele é menos relatado por pequenas coisinhas, já tá demonstrando alguma mudança. (Psicóloga 1 – Unidade 2)

O relatório também, então a escola, a gente, por exemplo, no PIA a gente percebeu que o menino é muito intolerante, então os combinados sociais ele nunca seguiu, porque a gente ligou na escola e a pessoa da escola disse ou porque ele é um menino que a gente percebeu nas primeiras semanas. Então a gente levou isso pro PIA. Depois dos três meses, quando a equipe se reúne, a gente diz: “Então, só que a gente pensou nessa possibilidade de jogos superativos pra essa sala porque a gente tem um número maior de meninos que não são tolerantes às regras e aos combinados sociais”. Então a gente diz pro juiz: “Nós temos esse diagnóstico, esse tratamento e esse resultado”. (...) A discussão de

caso [com o adolescente], eles sabem disso, e ele vai dizer assim, oh: “Eu fiz isso, isso e isso dessa forma. Nisso, isso e isso eu pequei”. Quando ele tem essa percepção da própria vida, é um sinal, assim, é um ganho admirável, porque não é simplesmente a pressa de ir embora, ele já entendeu que se ele fizer alguma coisa na sociedade vai ter consequências, boas ou ruins, e ficar privado de liberdade não é bom, então eles sabem que vai precisar ter essa noção total, assim. A minha liberdade acaba aqui porque a sua começa. Então até onde foi positivo ou foi negativo o que ele fez? Eles trazem, assim, e é com o passar do tempo que eles vão trazendo essas coisas. A pressa de ir embora, ela vai sendo preenchida, somada com essas percepções, assim, do que eu fiz, da auto avaliação (Agente Pedagógico 2 – Unidade 2)

A gente avalia qual é a percepção dos adolescentes em relação às regras, né, então você tem ele no meio, no grupo. Você tem ele sendo avaliado pelo corpo funcional, esse é o primeiro dado. Depois você tem o dado comportamental, muitos adolescentes aqui a maioria é de família pobre, a maioria (...) não tiveram fraude trocada toda hora, muitos aqui não foram alimentados de forma regular, não foram medicados e tem muito adolescente aqui que não tem costumes de tomar banho, de escovar os dentes (...). Aí você precisa fazer um trabalho dentro de que, de o menino poder entender como é que funciona esse processo, né, de higienização que as pessoas não vai aceitar que se o menino estiver sujo, se ele tiver fedido, se ele não cortar as unhas, entendeu, é um processo difícil esse é um outro processo que seria o “processo da questão da apresentação”. (...) Outro dado é a alimentação, tem muito menino que não sabe comer, não sabe mesmo! Coisas simples de pegar uma colher e comer, não sabe, como mastigar e tal e você precisa ensinar, você precisa falar “meu, não come assim”, “coloca menos comida na boca”, “isso fica ridículo, imagina você num restaurante”, então você precisa mostrar algumas coisas que ele não sabe, né, como se portar. (Agente de Apoio Socioeducativo 1 – Unidade 1)

Há um trabalho interpretativo, assim, de estabelecer uma continuidade entre o que acontece dentro da instituição e a vida fora dela, entre a unidade e outras instituições sociais (escola, família, trabalho). Por mais peculiares que sejam as regras da unidade (andar com a camiseta para dentro da calça, pedir licença para passar, não compartilhar alimentos nas refeições), é importante obedecer às regras da instituição porque o adolescente precisa seguir regras na sociedade; é preciso comer, falar e andar “direito” pois esse é comportamento esperado

fora da instituição. E quando o adolescente começa a conseguir “controlar sua ansiedade”, se auto avaliar, isso é indicativo de “transformação”, de que ele será capaz de entender que suas ações têm consequências quando sair da unidade.

Conforme indicado nos trechos reproduzidos, essa continuidade entre “dentro e fora” resultante da operação interpretativa de compreender os comportamentos do adolescente na unidade como índice de sua transformação, é usada como “chave de explicação” dos procedimentos institucionais para os adolescentes. Novamente, é possível propor uma aproximação com os argumentos elaborados por Goffman sobre as instituições totais e sua ideia de que a forma do staff lidar com os internos envolve sustentar uma tensão entre “dentro e fora” em que o significado de estar dentro não existe separado do significado de “sair” ou estar fora (GOFFMAN, 1991, p. 23). Assim, todo comportamento que o adolescente exibe na instituição é repreendido ou valorizado a partir da interpretação do que esse comportamento significa fora da situação institucional.

É interessante destacar ainda que essa operação interpretativa permite que todas as atividades e procedimentos da unidade se tornem oportunidades para a produção de evidências tanto sobre o adolescente e sua evolução quanto do trabalho realizado pela equipe. Isso porque as evidências de “transformação” são, ao mesmo tempo, evidências dos efeitos da medida.

4.1.3 “Nossa arma é a caneta”: relatório e tempo indeterminado na manutenção da ordem interna da unidade

Os objetivos oficiais da medida operam, portanto, como esquema interpretativo dos comportamentos do adolescente na unidade e chave de explicação dos procedimentos do sistema de fases. Conforme destacado, a vinculação desse sistema à liberação é informada aos adolescentes assim que eles chegam na unidade. Os adolescentes são informados e constantemente lembrados de que a submissão às regras institucionais e seu desempenho nas atividades são registrados, informam a produção dos relatórios e determinam a possibilidade de encerrar a medida. De acordo com os funcionários, os adolescentes não só compreendem o processo de avaliação e sabem que os relatórios vão para o juiz¹⁴,

¹⁴ Nas entrevistas que realizei na pesquisa de campo do mestrado com adolescentes que haviam cumprido medida de internação em unidades da Fundação CASA, a preocupação com o relatório foi formulada por eles nos relatos sobre suas experiências na instituição. Na descrição da rotina da unidade, eles sempre mencionavam o que era “bom” ou “ruim” “para o

como expressam ansiedade com relação a esse processo, em especial quando sabem que está próximo do período de ter o “conclusivo” elaborado:

Ninguém toca neles, mas se você falar “vai pro livro” [livro de registros da unidade] esse menino vai desesperar, porque ele sabe que aquilo lá vai ter prejuízo mais pra frente no relatório dele. (...) Então, eles gostam muito de perguntar, conversar com a gente que é referência, né, saber como que eles estão, porque nem sempre eles conseguem enxergar como eles tão. “Ah, senhora, eu tô bem, como é que eu tô?” (Agente de Apoio Socioeducativo – Unidade 2).

Eles [os adolescentes] ficam “mas vai passar?”, “a senhora tem certeza?” (risos), “com a senhora eu passo?” (...) A ansiedade fica na ponta, assim. E quando a gente fala assim: “Pronto, agora você tá apto já, a gente vai começar a fazer o seu relatório” “já tá pronto, senhora? Já tá pronto, senhora? Já subiu, senhora?” (risos), subiu é ir pro juiz, eles falam que quando sobe vai pro juiz, vai pra autoridade. (Psicóloga 2 – Unidade 1)

A gente sempre conversa com os meninos, né, aí tem todo um tempo de espera, aí a gente tem que trabalhar essa angústia, a gente até brinca que é a síndrome do RTC [Relatório Técnico Conclusivo] (risos), porque eles ficam extremamente ansiosos, né, são adolescentes, eles querem ir embora pra casa, né? (Psicóloga 2 – Encarregada Técnica – Unidade 3).

Se, por um lado, os funcionários precisam lidar com a ansiedade dos adolescentes gerada pela explicitação do processo de avaliação, por outro, essa “obsessão” dos adolescentes com o relatório pela sua vinculação à liberação, parece ser também um importante instrumento de negociação do comportamento deles na unidade. Conforme elabora uma entrevistada ao comentar sobre o medo que os adolescentes têm do que é incluído no relatório: “*nossa arma é a caneta*” (Agente Socioeducativa 2 – Unidade 1).

Essa possibilidade de utilizar o relatório para lidar com os adolescentes e garantir que seu comportamento estará de acordo com as regras institucionais é apresentada pelos funcionários quando formulam suas avaliações sobre o tempo indeterminado da medida. Como fica indicado nos trechos abaixo, é a possibilidade constante de aumentar ou diminuir a duração da internação a partir da ava-

relatório” e que “tudo vai para o relatório” (ALMEIDA, 2010, p. 132).

liação do comportamento do adolescente nos relatórios o que permite utilizá-los na negociação com os adolescentes:

Porque é aquilo lá, vou colocar um exemplo, “eu não vou repetir de ano mesmo, pra que eu vou estudar?”, “daqui um ano eu vou embora mesmo, não adianta o senhor querer fazer eu estudar”. Eu tenho um argumento, eu perderia meu argumento. “Estudando ou não eu vou embora daqui um ano”. Então eu tenho um argumento assim, “olha, você vai fazer o tempo da sua medida. Se em nove meses lá o seu relatório tiver com boas perspectivas, o juiz vai falar ah, ou não (Agente Pedagógico 2 – Unidade 4)

Porque aí ele saberia, né, que se ele aprontasse ou não aprontasse ele ia embora em determinado tempo. Então tem adolescente que chega que pode ir embora em seis meses, tem aquele que pode ir embora em três anos. Então eu acho melhor assim. Porque tem adolescente aí que é delito grave também, que ele sabe que em seis meses ele não vai embora, em um ano ele não vai embora, mas ainda assim ele tá fazendo tudo pra não fechar os três anos, entendeu? (Agente de Apoio Socioeducativo 2 – Unidade 2)

Porque eu acho que os adolescentes têm dificuldades assim, pensar na adolescência por si só, que é a fase, né, onde eles não sabem lidar muito com regra, limite, com autoridade, com uma série de questões. E aí você dá um tempo “ah, você vai ficar seis meses, daqui seis meses você vai embora”, ah, imagina, vai ficar as casas tudo viradas aí e os meninos vão aprontar “vou embora mesmo, não vai acontecer nada” porque eles não vão se preocupar realmente em refletir sobre as coisas que são importantes pro desenvolvimento deles, eles vão ficar meio no oba oba mesmo, é isso que acho que vai acontecer, acontecer dessa forma. (Psicóloga 1 – Unidade 1)

O tempo indeterminado e o relatório são, assim, percebidos como importantes instrumentos de negociação do comportamento do adolescente na unidade. Caso o tempo fosse determinado a priori pelo juiz que elabora a sentença, os adolescentes não cumpririam as regras e não fariam as atividades propostas na unidade e os funcionários “perderiam seu argumento”. O tempo determinado tiraria a motivação dos adolescentes para “mudar”, mas também poderiam fazer com que as unidades se tornassem “casas viradas”. Essa expressão, comum na

Fundação CASA, se refere à situação na qual os adolescentes fazem uma rebelião e assumem o controle da unidade¹⁵. Portanto, a indeterminação do tempo da medida é importante para fazer funcionar o sistema de prêmios e sanções e assegurar a ordem interna da unidade¹⁶.

A centralidade do esquema de definição do tempo de internação a partir da avaliação do adolescente para o funcionamento da unidade emerge quando observamos as formulações dos funcionários sobre as situações excepcionais em que esse esquema se torna inoperante. É o caso da situação relatada por um agente de apoio socioeducativo dos adolescentes que não têm família, não têm para onde voltar e daí “*não estão nem aí para o relatório*” (Agente de Apoio Socioeducativo 1 – Unidade 4). O descaso do adolescente com o relatório foi formulado como um “problema” pelo entrevistado por retirar sua motivação para o cumprimento das regras. Retomando mais uma vez a discussão de Goffman sobre as instituições totais, seria possível dizer que o caráter não voluntário do recrutamento nas unidades de internação é um mecanismo importante para o funcionamento da unidade. Caso o adolescente não queira ser liberado (como no caso relatado), todo o sistema de fases, a motivação para cumprir as regras e realizar as atividades propostas desaparece, gerando um problema para os funcionários.

Outra situação mencionada em que o esquema institucional se tornou inoperante foi o caso de um adolescente que teve seu relatório conclusivo negado pelo juiz e a decisão foi baseada exclusivamente na infração (latrocínio):

Eu fiz o trabalho com o menino aqui, tá todo o trabalho feito tá bonitinho, tá dois anos presos fez oito cursos de profissionalização, manda o menino embora “não, não vai embora. Porque ele matou, porque ele tem que cumprir pena”. (...) É muito difícil, não tem muito que falar pro menino. Você vai falar o que pro menino? “é sabe o quê que é...” “oh, é...” não tem o que falar. “Mas senhor eu não tô recuperado? O senhor falou que eu tô recuperado, você falou que era só

¹⁵ Sobre o conteúdo dessa categoria Cf. ALMEIDA, 2010 e MOREIRA, 2011. A descrição do funcionamento dessas unidades as associa às prisões comandadas pelo PCC, em que os próprios internos regulam o cotidiano e impõe as regras.

¹⁶ De maneira semelhante, Géraldine Bugnon e Dominique Duprez (2010, p.171) desenvolvem o argumento de que o relatório das equipes participa da manutenção da ordem na instituição em função da gestão da ordem interna não ser independente da duração da medida: “(...) a incerteza da duração da medida contribui assim amplamente com a produção da ordem no seio da internação”. Gilca Carrera (2005) também discute a utilização dos relatórios técnicos para manutenção da disciplina nas unidades.

eu cumprir essas metas que eu ia conseguir. Que eu tinha que fazer o curso de tal que eu ia conseguir, e eu fiz o curso. E a técnica me falou que eu tinha que mudar tal comportamento, que eu tinha que reavaliar tal conduta, eu reavaliei e agora senhor o que eu faço?”, “agora você espera, porque o promotor acha que você é bandidão”. Aí começa a reafirmar, reafirmar, o menino começa a perder esperança, começa a perder perspectiva (Agente de Apoio Socioeducativo 1 – Unidade 1)

Quando o juiz desconsidera a sugestão da equipe nos relatórios e decide manter o adolescente internado somente em função da infração cometida, os funcionários perdem os instrumentos para lidar com o adolescente. Se a liberação prometida não se realiza, a submissão às regras e a realização do proposto pelos técnicos perde o sentido. Esse caso pode ser interpretado como indicativo da importância de as equipes serem capazes de prever a decisão judicial e a centralidade da infração nessa tentativa de antecipação, discutidas no capítulo 3. Nesse sentido, cabe destacar que alguns entrevistados mencionaram a infração como fator considerado na decisão de envio do relatório conclusivo:

Ah sim, isso conta também, né, a questão do ato. E aí é aonde também vai diferir essa questão do tempo, né, que a gente também tem aqui, por exemplo, se o adolescente, geralmente, a maioria dos casos é roubo, né, o ato infracional equiparado a roubo, e aí dá para se trabalhar em um período definido. Agora quando é latrocínio, quando é crime hediondo, aí já é um tempo maior, aí já são, é o PIA que vai ser trabalhado, né, aí já exige um tempo maior pra gente resolver. (Agente Pedagógico 2 – Unidade 4)

Sim, tem uma certa importância sim. Crimes considerados, tanto é que assim, a gente faz até uma prévia, porque crimes considerados de maior relevância têm um tempo maior, né, e o Judiciário também coloca isso, né? Pode-se impugnar o relatório do conclusivo pelo ato infracional que de repente se faz e em pouco tempo se sair. (Psicólogo 1 – Unidade 3)

Se assumirmos que a previsão da decisão judicial é importante para o trabalho desenvolvido nas unidades, é possível conjecturar que os funcionários utilizam o que eles compreendem ser o “tempo mínimo” necessário para que o

juiz aceite a liberação do adolescente (baseado na infração) como promessa na negociação do comportamento do adolescente.

4.1.4 “Frame trap”

Conforme elaborado, a operação interpretativa empregada na avaliação dos adolescentes consiste na interpretação dos comportamentos que eles exibem na unidade como índice de sua transformação para fora da instituição. Ao comentar sobre esse processo de avaliação, no entanto, os funcionários demonstravam uma preocupação com a *veracidade* dessa interpretação. Considerando que a vinculação entre o comportamento exibido e a liberação da unidade é explicitada para os adolescentes, os funcionários indicavam a importância de descobrir se esse comportamento é verdadeiro, se expressa quem o adolescente *realmente é* ou se ele está intencionalmente produzindo uma certa impressão *somente para ser liberado*¹⁷. Nas entrevistas, sempre havia a afirmação de que os adolescentes são “espertos”, que eles “mascaram”, fazem um “teatro” para parecer “bonzinhos”:

Ah, nossa, e como, porque o adolescente, muitas vezes, ele se comporta, principalmente quando chega, no primeiro trimestre, se comporta muito diferente, de acordo com o local e as pessoas. Então, com o setor técnico normalmente eles são uns docinhos (risos). Mas quem fica mais tempo com eles, né, 24 horas, é o setor da segurança. Então eles falam com propriedade do comportamento do adolescente, então às vezes a gente fala “nossa, mas não parece que ele é assim”, então às vezes o menino é maravilhoso com a assistente social, mas no convívio com os agentes de segurança, eles são outras pessoas, né? Então isso é muito importante, a discussão ela é muito importante pra o adolescente entender que todas as equipes se falam, então não adianta ele querer ser uma pessoa em momentos diferentes. (Psicóloga 1 – Unidade 2)

Então eles fazem de tudo pra ir bem os dois meses pra passar pra quarta fase, mas a gente fala pra eles “tá, vocês vão fazer”, tem um jeito que eles falam, uma gíria aí que eles falam, é pagar de bonzinho (risos), eles falam “pagar de

¹⁷ Juliana Vinuto Lima (2014, p. 104-105) também argumenta, a partir da análise dos relatórios, que há uma preocupação entre os funcionários em avaliar se a impressão emitida pelo adolescente é sincera e verdadeira.

bonzinho assim eu passo pro quatro, fazem meu conclusivo e vou embora”, (...) *ai quando passa quatro, tem alguns que mostram a imaturidade, que ainda não tá pronto. Porque eles ficam tão ansiosos, ai eles começam a revelar quem eles são, eles já não aguentam mais, né, ai você fala: “Ah, não vou fazer o conclusivo” Ai pra mim, nos atendimentos ele tá “não senhora, porque tô fazendo isso, tô fazendo aquilo”, ai eu faço as perguntas pra ele de como ele tá com a família, quem veio fazer visita, o que o seu pai falou pra você, o que a sua mãe falou, sua tia, sua vó, o que você achou do seu irmão vim te visitar e ficar chorando vendo você aqui, então tudo isso daí a gente tenta pegar pra ver se ele, né, mostra quem ele é. Mas tem menino que resiste, viu?* (Assistente Social 3 – Unidade 1)

Então eles tentam mascarar às vezes isso, sabe? Na sua frente eles aparentam que estão com bom comportamento e tal, mas em outras ocasiões tiveram outras ocorrências que eles aprontaram, né, porque tem adolescente que às vezes ele chega e ele tenta maquiagem um comportamento, pra ele conseguir ir embora. Só que no dia-a-dia, um exemplo, o adolescente fica desenhando cigarro de maconha, fica desenhando o símbolo da Town e Country, que antigamente era até uma marca, né, Town e Country, aquela que tinha o Yin e o Yang. Esse desenho é de apologia agora. Fica desenhando um palhaço, que é um símbolo do crime. Então isso são indícios que o adolescente não tá nem aí com a medida. Que ele tá fazendo aquilo que tem que fazer, mas quando ele sair daqui, lá fora ele vai aprontar de novo. Então, o adolescente com seis meses, com comportamento bom, cumprindo as normas, com esse tipo de, como que eu vou explicar? Por que o corpo fala, né, o corpo da gente fala, né? Então, ele pode tá fazendo um papel, mas na realidade, na conversa que você tem com ele você vê que não é isso que ele tá absorvendo. (Agente Socioeducativo 1 – Unidade 2)

Há, assim, um esforço por parte da equipe de tentar “desmascarar” o adolescente, fazer ele “mostrar quem ele é”. É interessante notar que, apesar dessa preocupação estar relacionada a falha potencial no esquema interpretativo adotado – existe a possibilidade de que o bom comportamento do adolescente não signifique que ele está *realmente* “transformado” –, a avaliação de que o adolescente está mentindo opera na mesma chave. O vínculo entre comportamento e transformação continua operando como pressuposto que permite atribuir sentido a ação do adolescente, ainda que na direção oposta. Caso o comportamento não seja evidência de que ele está se transformando, é evidência de que não está. Assim, não é só o descumprimento das regras institucionais ou falta de disposi-

ção para realizar as atividades pedagógicas que indicam a “não-transformação”, todas suas ações e atitudes são interpretadas como evidência desse processo. É preciso observar, assim, se ele se comporta da mesma forma com todos os funcionários ou se ele não está “muito ansioso” com o relatório conclusivo.

O que essa outra dimensão da operação interpretativa utilizada para avaliar o adolescente sugere é que há um quadro mais fundamental que é condição do emprego dos objetivos oficiais da medida como esquema interpretativo. É possível dizer que o processo da execução da medida de internação se inicia depois de encerrado o processo de produção do delinquente analisado por Cicourel (1968). Depois do adolescente ter sido definido como delinquente (ou “adolescente autor de ato infracional”), ele recebe a medida e essa definição se torna o *quadro* a partir do qual tudo o que ele faz é compreendido. Seguindo a proposta de Goffman (1991, p. 81), é possível dizer que o esquema interpretativo dos objetivos oficiais começa a operar assim que o interno entra na instituição, sendo a entrada percebida como evidência última de que ele é o tipo de pessoa para o qual a instituição foi feita. No caso da unidade, a necessidade de ser transformado, “mudar de vida”, “rever suas atitudes” etc. pressupõe a definição do adolescente internado como alguém cuja condição precisa ser alterada. E como esse frame é utilizado para compreender o que o adolescente faz, suas ações não podem contradizê-lo. Por um lado, se o adolescente faz o que é proposto pela instituição, segue as regras e faz as atividades, seu comportamento é interpretado como evidência de que ele reconhece que o que ele fez é errado, de que ele precisa “mudar de vida” e rever suas escolhas. Se utilizarmos o enquadramento proposto por Goffman (1991, p. 169, 170) na sua discussão sobre os ajustamentos primários e secundários, é possível dizer que ao se engajar nas atividades tal como proposto pela equipe, o interno estabelece visivelmente sua aceitação da concepção de si oficialmente disponível. Por outro lado, ainda que seja importante que o adolescente queira ser liberado, se os funcionários compreendem que suas ações são motivadas por esse fim ou se ele demonstra “ansiedade”, essas ações serão interpretadas como evidência de que ele “não está pronto”.

Esse raciocínio que permite utilizar a performance do indivíduo em um espaço para avaliar (corroborar ou contradizer) sua performance em outro espaço é semelhante ao que Goffman (1991, p. 41) chamou de *looping*. Entre os tipos de mortificação do self do interno caracterizados pelo rompimento da relação usual do indivíduo com seus atos, o *looping* descreveria a agência que cria uma resposta defensiva por parte do interno e utiliza essa mesma resposta para o próximo ataque. Enquanto na sociedade civil, “a segregação de papéis e

audiências impede que as confissões e reivindicações implícitas que o indivíduo faz sobre seu self em uma cena de atividade sejam testados contra sua conduta em outros ambientes” (GOFFMAN, 1991, p. 41), nas instituições totais as esferas da vida não são segregadas e tudo que o interno faz pode ser registrado e usado contra ele em outras situações para tirar implicações para o seu self. No caso dos adolescentes, se ele se expressa de maneiras diferentes nos diferentes ambientes (pátio, sala de aula, atendimento com as técnicas), essa “contradição” é usada na avaliação como evidência de que ele não está verdadeiramente transformado. A sua atitude positiva (ser “bonzinho”) é tida como a impressão fabricada e desacreditada pela atitude negativa exibida em outras situações.

Esse tipo de procedimento interpretativo pelo qual as reações do indivíduo à sua situação são interpretadas como evidências dessa mesma situação descreve também a noção de *frame trap* proposta por Goffman (1974). O exemplo típico dessa situação usada pelo autor é o de pacientes mentais em hospitais psiquiátricos, em que as reações do paciente à institucionalização podem ser interpretadas como sintomas de sua doença mental e, portanto, fundamento que justifica a institucionalização:

A acusação de insanidade funciona de forma semelhante, transformando as re-demonstrações em sintomas. De maneira mais delicada, a discordância de um analisando com a interpretação fornecida (seja aberta ou tacitamente) pelo terapeuta pode ser lida pelo último como resistência, uma condição psíquica que tem o poder miraculoso de transformar discordâncias verbais com o terapeuta em evidência de que o terapeuta está certo. (...) todos os relatos liberam mais um exemplo da explicação que estão tentando contradizer (GOFFMAN, 1974, p.482, tradução minha)¹⁸.

A ideia de que se trata de uma “armadilha” (*trap*) se deve à impossibilidade de o indivíduo contradizer a definição de si fornecida pelo outro. Suas ações que expressam discordância com essa concepção são interpretadas como evidências dessa mesma concepção e, portanto, justificativa para o tratamento dispensado para pessoas definidas dessa maneira.

¹⁸ No original: “The accusation of insanity functions in something of the same way, transforming remonstrances into symptoms. More delicately, an analysand’s disagreement with the interpretation provided (whether openly or tacitly) by the therapist can be read by the latter as resistance, a psychic condition which has the miraculous power of transforming verbal disagreement with the therapist into evidence that the therapist is right. (...) every account releases a further example of what it tried to explain away”.

Como vimos, portanto, os funcionários entrevistados formulam como problema prático do processo de avaliação do adolescente, a necessidade de conseguir reconhecer se o adolescente está *realmente* transformado pelo emprego de estratégias para “desmascará-lo”. A concretização dessa possibilidade – de o adolescente estar “mentindo” e agindo de acordo com o que é exigido somente para ser liberado – é formulada, por sua vez, como um dos fatores que explicam os limites da ação institucional. Se o adolescente volta a cometer infrações depois de sair da unidade é porque ele criou um “personagem” na unidade para conseguir ser liberado e, ainda que os funcionários possam reconhecer a estratégia, “não tem o que fazer” porque o adolescente fez o que devia e “cumpriu a medida”:

Agora precisa ver se realmente ele tem evoluído, porque o menino já falou várias vezes pra gente, “não, pra mim já era, já deu minha cota”, essa conversa, “eu já fiz 18 e tal”, fica uma semana na rua e vai preso de novo. Aí você fala, nossa, um rapaz que tava tão ali, que foi tão direitinho nos cursos. Aí não sei se volta pra mesma unidade ou que, não sei, já tá lá esperando, é tudo conversa e tal, uns falam: “Não, o meu tá lá fora, então vou andar tudo certinho porque eu quero” (...) Eu estou fazendo o meu trabalho direito, entendeu? Só que o crime já tá instituído no menino, então às vezes a gente não consegue quebrar isso. É aquilo que eu te falei, ele vai evoluir do jeito que ele quer porque ele sabe que o relatório dele vai sair, só que saiu na rua, já virou criminoso de novo (Agente Pedagógico 2 – Unidade 4)

Sabe, tipo não coloco uma vírgula a mais ou a menos do que eles fizeram, tanto que pra você colocar no relatório, “ai, porque tem hora que eu pego”, esse menino é um santo, o que ele tá fazendo aqui (risos)? Porque frequenta tudo, tem um ótimo relacionamento, pa pa pa pa, não, tem alguma coisa errada. (...) Mas assim, pra observar o que ele tá pronto pra sair, é assim, é muito complicado, porque existe, ele sabe que existe uma manipulação que é assim, “eu quero sair, então eu vou cumprir o que o juiz falou, eu vou fazer tal coisa e tal”, eu acredito que 80% ou 90 são assim. (...) Agora por isso que é o papel do juiz (risos), que tem que ver, e ele vai o que, dar a sentença, né? E acredito também que seja muito complicado pra eles, porque não é possível, né, o menino tá aqui há tanto tempo, cometeu um ato assim e tal, e de repente o menino virou um santo, que é isso que eles devem ver muito em muitos relatórios, né? Não é que ele virou um santo, é que aqui ele cumpriu a medida. (Agente Pedagógico 3 – Unidade 3)

Às vezes o menino, ele faz o quê, ele tem um personagem aqui dentro, talvez nem seja o que ele é realmente. Então, *independente de qualquer coisa, vamos supor, ele tá bem nove meses, o juiz libera, lá fora ele pode fazer o que for, né, mas aqui dentro ele teve uma conduta, assim, como se fala, super séria, entendeu? Fez o que ele tinha que fazer, foi pra escola, fez curso, fez isso, é educado, tudo o que ele precisa fazer ele fez, entendeu, então assim, é difícil prever se o menino realmente tá preparado pra sair em nove meses ou se ele tá fazendo que ele tá preparado e ele já sai, né? Aqui os meninos são mais estruturados, eles não são inconsequentes, eles já sabem muitas vezes como a Fundação Casa é, né, o que tem que se fazer pra se ter alguma coisa, então muitas vezes existem vários personagens aqui dentro.* (Agente Pedagógico 1 – Unidade 4)

Como é possível observar nos trechos reproduzidos, a explicação formulada para a possibilidade de falha no procedimento interpretativo adotado – em que o comportamento do adolescente indica sua transformação – não é direcionada aos limites do procedimento, mas à impossibilidade de transformar alguns adolescentes que exibem a criminalidade como condição permanente. A própria capacidade de manipulação é formulada como evidência de que o crime está “instituído” no adolescente, de que ele é “estruturado” no crime. Como demonstrarei no item dedicado à análise dos relatórios institucionais, essa categoria – “estruturação no crime” – é um recurso frequente nos procedimentos narrativos de elaboração das características do adolescente. Conforme argumenta Juliana Vinuto Lima (2014, p.159-160)¹⁹, essa característica é elaborada como uma condição definitiva do adolescente, indicando precisamente a impossibilidade de mudança e, portanto, um limite para a ação institucional. Durante minha pesquisa de mestrado (ALMEIDA, 2010, p. 129), essa categoria também foi formulada pelos funcionários na construção dos tipos de adolescentes e os “estruturados no crime” exibiram certas características:

São inteligentes, espertos e manipuladores, mas irrecuperáveis, depois de cumprir a medida vão continuar “no mundo do crime”. Estes seriam também adolescentes que

¹⁹ Juliana Vinuto Lima foi uma das pesquisadoras que participou da coleta dos prontuários na Fundação CASA para elaboração de sua dissertação de mestrado intitulada “Entre o ‘Recuperável’ e o ‘Estruturado’: classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei” e finalizada em 2014. A autora também selecionou os relatórios técnicos como material para a pesquisa e realizou uma análise detalhada de seu conteúdo, buscando compreender como o adolescente em conflito com a lei é socialmente construído nas categorias e classificações utilizadas pelos funcionários das unidades de internação.

“não dão trabalho”, que são “ótimos cumpridores de medida”, dizem aquilo que os funcionários querem ouvir, se comportam de acordo com as regras e normas e, por isso, conseguem ser liberados rapidamente da unidade.

Essa categoria expressa, portanto, uma condição “estrutural” que impede os efeitos da medida. Seu emprego também pode ser interpretado como expressão do *frame trap*: a definição como infrator é, ao mesmo tempo, o pressuposto de que ele precisa ser transformado, permitindo que seu comportamento seja interpretado como evidência desse processo; e o que explica a eventual impossibilidade de transformação. Quando a sua condição como infrator é estrutural, a medida de internação é incapaz de transformá-lo.

Por fim, gostaria de propor que essa situação de *frame trap* a que o adolescente é submetido na instituição pode ser analisada como um dos mecanismos do que Michel Misse (2010, p.23) chama de “*poderes de definição da situação*”, empregado por ele para analisar os processos de interpretação que integram a construção social do crime²⁰. Conforme desenvolvido na introdução desse trabalho, ao não eleger as estruturas sociais como objeto ou fator explicativo da análise, a perspectiva etnometodológica e a desenvolvida por Goffman não permitem *explicar* as diferenças de poder, uma vez que não partem da existência de hierarquia entre posições objetivas. Compreendo, no entanto, que a análise da desigualdade nos efeitos e consequências das definições da situação em disputa, pode ajudar a refletir sobre os mecanismos de exercício do poder nas relações e interações sociais.

Como busquei demonstrar ao longo desse item, o processo de execução da medida nas unidades de internação envolve o emprego de uma operação interpretativa que sustenta a visão de que quanto mais submetido à instituição, mais

²⁰ Michel Misse (1999, 2008, 2010) tem proposto o emprego de operadores analíticos que permitam especificar os processos de construção social do crime. Para o autor, esse processo pode ser melhor compreendido em quatro níveis analíticos interconectados: “1) a *criminalização* de um curso de ação típico-idealmente definido como ‘crime’ (através da reação moral à generalidade que define tal curso de ação e o põe nos códigos, institucionalizando sua sanção); 2) a *criminação* de um evento, pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora; 3) a *incriminação* do suposto sujeito autor do evento, em virtude de testemunhos ou evidências intersubjetivamente partilhadas; 4) a *sujeição criminal*, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um *tipo social* cujo caráter é socialmente considerado ‘propenso a cometer um crime’” (MISSE, 2008, p. 14).

preparado o adolescente está para sair dela. Ao interpretar o comportamento do adolescente na unidade como índice de sua transformação para fora dela, é possível avaliá-lo e produzir o fundamento da decisão de encerrar ou não a internação. Como destacado, esse procedimento permite tornar todas as atividades e procedimentos da unidade em oportunidades para a produção de evidências sobre a transformação do adolescente e sobre o trabalho desenvolvido pela equipe. As explicações formuladas para os limites da ação institucional, para a não produção dos efeitos pretendidos, recorre a fatores estruturais vinculados às características do adolescente: por um lado, a medida pode não ter efeito porque, ao sair da unidade, o adolescente retorna ao “meio” causador da infração, onde as condições de vida são precárias e o crime é algo “normal”; por outro, o trabalho da equipe pode ser incapaz de realmente transformar o adolescente porque, em alguns casos, o crime se tornou uma condição estrutural do adolescente.

4.2 A PRODUÇÃO DO RELATO COERENTE: ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELAS EQUIPES DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Características do material e procedimentos de coleta e sistematização

Conforme indicado, parte do material da Fundação CASA analisado na pesquisa consiste em documentos institucionais, mais especificamente, os relatórios que integram as pastas e prontuários da instituição. Como apontado no início do capítulo, a escolha por apresentar a análise desse material separada da discussão sobre as entrevistas foi motivada, em parte, por ele não ter sido coletado nas unidades investigadas. O acesso às pastas e prontuários foi anterior à etapa da pesquisa nas unidades e foi possibilitada como desdobramento da pesquisa “*Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé (São Paulo/SP, 1990-2006)”*” submetida e aprovada pelo edital MCT/CNPq 03/2008, coordenada por Marcos Alvarez e executada no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo em parceria com a Fundação CASA. O período selecionado pela pesquisa compreende os anos entre a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e o início da reestruturação da FEBEM-SP

(que passa a se chamar Fundação CASA²¹) marcada pela desativação do “Complexo do Tatuapé” iniciada em março de 2006 (ALVAREZ *et al.*, 2009, p. xi).

Partindo do objetivo geral de “reconstruir aspectos da história das instituições de controle social voltadas para jovens em conflito com a lei” (ALVAREZ *et al.*, 2009, p. xiv), realizou-se uma pesquisa quantitativa com informações sobre o adolescente, o tipo de infração e a medida aplicada²² e iniciou-se a coleta de informações para uma etapa qualitativa. A partir do universo de 115.639 prontuários arquivados no período de 1990 a 2006, foi selecionada uma amostra probabilística de 1.581 prontuários. A construção do banco de dados foi realizada pela coleta das informações em um formulário²³ elaborado e preenchido pelos pesquisadores (ALVAREZ *et al.*, 2009; ALVAREZ *et al.*, 2010).

As pastas e prontuários são documentos que contém o registro da trajetória institucional dos adolescentes. De acordo com Alvarez *et al.* (2009, p. xxi-xxii), sempre que um adolescente é apreendido pela polícia e encaminhado para a Unidade de Atendimento Inicial (UAI) da Fundação CASA, são produzidos um prontuário e uma pasta. O prontuário reúne os originais dos documentos produzidos no processamento do adolescente e permanece arquivado no Núcleo de Documentação do Adolescente (NDA). Já a pasta contém cópias dos originais e acompanha o adolescente enquanto ele estiver internado em unidades da Fundação CASA (sejam elas de internação provisória, semiliberdade ou internação). Caso, depois de liberado da instituição, o adolescente seja apreendido por um novo ato infracional e seja encaminhado novamente à Fundação CASA,

²¹ A mudança do nome da instituição foi efetivada pela aprovação da Lei Estadual nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006 (ALVAREZ *et al.*, 2009).

²² Além dos artigos produzidos como resultado da pesquisa mencionada (ALVAREZ *et al.*, 2009; ALVAREZ *et al.*, 2010), a análise dos dados quantitativos também foi apresentada em outras publicações: Cf. OLIVEIRA; ALVARES, 2014, OLIVEIRA; VINUTO; ALVAREZ, 2014 e ALVAREZ; OLIVEIRA, 2015.

²³ Os itens do formulário dizem respeito a informações sobre o adolescente – sexo, cor, data de nascimento, naturalidade, endereço residencial, município de residência, filiação, profissão, escolaridade, uso de drogas – e sua família – se o adolescente convivia com o pai, a mãe e irmãos e as ocupações do pai e da mãe –; sobre o ato infracional – local da ocorrência, data da ocorrência, existência de co-participes e quais os atos infracionais de que são acusados –; e sobre a medida aplicada pelo judiciário – data da internação provisória, data da sentença, tipo de medida aplicada, se a medida foi concluída e a data da conclusão. Tendo em vista a existência de muitos adolescentes que passaram mais de uma vez por unidades da FEBEM/F. CASA ao longo do período analisado, para que essa informação não se perdesse, foi elaborado um formulário reduzido aplicado a partir da segunda “entrada” do adolescente. Nesse formulário mantiveram-se somente as informações relativas ao ato infracional e medida aplicada. Por este motivo, o número de formulários preenchidos é maior que o número de adolescentes ou de prontuários: 2.312 no total.

sua pasta e seu prontuário são reabertos. Geralmente esses registros contém os seguintes documentos²⁴: o boletim de ocorrência, registros do processo judicial, fichas com dados do adolescente coletados nas unidades, ofícios da FEBEM e do poder judiciário, guias de transferência do adolescente para outra unidade de atendimento, termo de entrega do adolescente e os relatórios de avaliação do adolescente produzidos pelas equipes e enviados ao judiciário. Os dois registros (pastas e prontuários) possuem documentos duplicados, mas as pastas podem conter ainda os “registros de atendimento” (produzidos a partir dos encontros realizados com os adolescentes e familiares nas unidades), alguns materiais de atividades pedagógicas e as fichas médicas dos atendimentos a que o adolescente foi submetido.

Com o objetivo de dar continuidade a etapa qualitativa da pesquisa mencionada, em 2012, o Prof. Dr. Marcos César Alvarez teve acesso aos 1.581 prontuários e pastas utilizados para elaboração do banco de dados. Em função dessa retomada da pesquisa, pude coletar as informações desse material (junto com outros pesquisadores²⁵) para realização de minha pesquisa de doutorado. Durante o ano de 2012 e o primeiro semestre de 2013, realizei visitas (de acordo com a minha disponibilidade) ao Centro de Pesquisa e Documentação (CPDoc) da Fundação CASA (localizado no antigo Complexo do Tatuapé) para registro do material. Devido a restrições impostas pela Fundação CASA, não foi possível realizar cópia ou registro fotográfico dos documentos dos prontuários, a coleta precisou ser realizada presencialmente e consistiu na transcrição dos documentos em arquivo digital. Como não era possível saber por quanto tempo teríamos acesso ao acervo, optei por fazer o registro completo das pastas²⁶ para garantir que os desenvolvimentos da pesquisa não fossem limitados pelo tipo de informação obtida. Fiz o registro do conteúdo de quase todos os documentos (boletim de ocorrência, transcrição das audiências, relatórios técnicos e registros de atendimentos em todos os casos), com exceção de parte dos ofícios (nesses casos, realizou-se o registro somente da data, órgão de expedição, destinatário e resumo do conteúdo).

Considerando que não havia tempo para ter contato com todos os 1.581 prontuários para selecionar os casos que seriam analisados, parti de uma pré-seleção realizada pelos pesquisadores que coletaram os dados quantitativos.

²⁴ Para uma descrição detalhada de todos os tipos de documentos que podem ser encontrados nas pastas e prontuários Cf. ALVAREZ et. al., 2009, p. xxii-xxiv.

²⁵ A coleta do material foi realizada junto com Thiago Oliveira e Juliana Vinuto Lima que realizavam, na época, suas pesquisas de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, também sob orientação do Prof. Dr. Marcos César Alvarez.

²⁶ Como as pastas contém mais documentos do que os prontuários, só utilizei os prontuários nos casos em que neles houvesse algum documento que não constasse na pasta.

Os pesquisadores responsáveis pelo preenchimento das fichas da análise quantitativa selecionaram dois prontuários por ano (considerando o ano da primeira entrada do adolescente na FEBEM) que julgaram interessantes para análise qualitativa, entre outras coisas, por se tratarem de prontuários completos (em que era possível reconstituir toda a trajetória do adolescente). A partir de uma pequena descrição elaborada por esses pesquisadores sobre os prontuários, alguns casos foram escolhidos para análise.

Nem todos os prontuários selecionados, no entanto, faziam parte desta lista. Alguns prontuários foram selecionados a partir do banco de dados e, nesses casos, foram utilizados dois critérios adicionais: o adolescente ter cumprido medida de internação e o ano de entrada na FEBEM/Fundação CASA. Isso porque não é preciso que o adolescente tenha passado por unidades de internação para possuir uma pasta ou prontuário. Ele pode ter passado somente pelas Unidades de Atendimento Inicial (UAI) – quando é aplicado ao adolescente a Internação Provisória – e depois ter recebido uma medida em meio aberto. No que diz respeito ao ano de entrada do adolescente na FEBEM, o objetivo era selecionar alguns casos mais recentes para verificar se havia alguma diferença substantiva no tipo e formato dos documentos produzidos ao longo do período. Em especial, considere relevante analisar alguns prontuários em que houvesse documentos produzidos depois de 2006, tendo em vista a reestruturação institucional ocorrida nesse ano. Foram selecionados 5 casos em que o ano da primeira entrada dos adolescentes era próximo a 2006 (ver quadro 1). Em dois casos, os prontuários contêm documentos produzidos em 2010. Os outros quatro casos são anteriores a 1999.

Ainda que a seleção não tenha sido orientada pela busca por representatividade (com relação ao universo de prontuários) ou pela necessidade de evitar vieses, cabe destacar que o conjunto de prontuários escolhidos exibe variabilidade interna nas características dos casos. Como é possível observar no quadro 1, no que diz respeito ao número de entradas, existem casos com somente 1 ou 2 entradas e casos com 7 entradas. O conjunto também contempla situações em que o adolescente recebeu a medida de internação logo na primeira entrada e outros em que a medida só foi aplicada depois de o adolescente já ter cumprido medidas em meio aberto. No que diz respeito ao tempo de internação, existem desde internações que duraram menos de seis meses até casos em que o adolescente passou mais de dois anos internado.

Informações dos prontuários registrados							
Entrada	Data da entrada (medida)	Idade	infração	medida aplicada	Unidade - Int provisória	Unidade	Data de encerramento da internação
Prontuário (A)							
1	05/06/1991	16	Roubo	Internação	UAP	UE16	24/06/1991
2	03/06/1993	18 - apreendido em 11/05/1993 com 17	Roubo	internação	SOS Criança - UAP 1	UE15	14/06/1993
Prontuário (B)							
1	22/08/1996 - transferido para a unidade em 31/12/1996	17 (15.05.1979)	Homicídio	internação	UAP 1	Internato de Itaquaquecetuba	08/04/1997 - progressão para LA
Prontuário (C)							
1	29/05/1998	15 (09/07/1982)	Roubo	internação	UAP6	Internato Encosta Norte	18/11/1998
2	28/07/1999 - inserido na unidade em 10/09/1999	16	Roubo	Internação	UAP 1	UE20 - transferido para UE5 (20/01/2000)	23/06/2000
Prontuário (D)							
1	14/12/1999	17 (14/12/1981)	Roubo	internação	UAP 1 (16/07/1999 - fuga em 19/09/1999 - UAP 6 - 08/10/1999)	UE 4 (UE 2)/ UE12 (16/04/2000)/ UE30 (12/05/2000)	28/01/2001
Prontuário (E)							
1	21/06/2005 - entrou na unidade em 28/06/2005	15 [14/06/1989]	Roubo (10 acusações contra)	internação	UIP 7 - Rio Paraná (foi custodiado em 26/04/2005, UIP em 06/05/05)	UI 22 - Ipê	13/02/2006 - progressão pra LA

2	03/07/2007	18 (tinha 17 na apreensão)	Roubo, tráfico e porte de arma	internação	UIP 11 (08/06/2007 - foi pra UAI em 05/06/2007)	UI 28 - Jatobá	19/06/2008 - progressão pra LA
3	09/10/2008 (data que recebeu a medida de internação na vara de aparecida)	19	Apreendido em 22/08/08 por um roubo de 21/05/2007	Internação (pedido de extinção)	UIP 11 (03/09/2008)	UI 37 - 29/10/2008	02/11/2008 (extinção)
Prontuário (F)							
1	16/08/2005	13 (01/03/1992)	Roubo	L.A. e P.S.C.	UIP 7 - Rio Paraná		
2	27/12/2005	13	Roubo	Internação	UIP 7 - Rio Paraná	UI 21 - Jacarandá	29/03/2007 - progressão para LA
3	24/09/2007	15	Roubo	Semiliberdade	UIP 7 - Rio Paraná		
4	21/05/2008	16	Roubo	Internação	UIP 7 - Rio Paraná	Internato Encosta Norte	03/03/2009
5	05/05/2009	17	Roubo	Liberdade assistida	UIP 11 - Rio Tocantins		
6	18/08/2009 (sentença em 26/06)	17	Roubo	Internação	UIP 11 - Rio Tocantins	Internato Encosta Norte	22/07/2010
Prontuário (G)							
1	03/07/2006	14 (01/1992)	Roubo (tentativa)	Liberdade Assistida	UIP 7 - Rio Paraná		
2	26/08/2008	16	Tráfico	Internação	UIP 6 - Itaparica	UI 36 - Rio Tâmisia	12/05/2009
Prontuário (H)							
1	31/05/2006	14 (01/1992)	Roubo	Semiliberdade - fuga em 17/11/06	UIP 10 - Rio Nilo		

2	16/03/2007	15	Tráfico	Internação	UIP 6 - Itaparica	UI 34 - Rio Sena	09/11/2007 - progressão para LA (busca e apreensão 07/04/08)
3	18/07/2008	16	Receptação / Roubo	internação	UIP 11 - Rio Tocantins	UI Paulista	
Prontuário (I)							
1	22/11/2006	14 (29/04/1992)	Roubo	P.S.C. e L.A.	UIP 10 - Rio Nilo		
2	22/02/2007	14	Roubo	Semiliberdade - fuga 06/03/2007	UIP 6 - Itaparica		
3	05/05/2007	15	Tráfico	Semiliberdade (fuga- 31/05/2007 - retorna) e P.S.C.			
4	06/07/2007	15	Furto	Internação sanção; semiliberdade (17/08/2007)	UIP 9 - Turiaçu	UI - Bom Retiro	
5	04/01/2008	15	Roubo	Internação	UIP 10 - Rio Nilo	UI 38 - Cedro	17/12/2008 - progres- são pra LA
6	30/01/2009 (UIP - fuga)	16	Roubo	(fugiu da UIP)	UIP 9 - Turiaçu		
7	14/05/2009	17	Roubo	Internação		UI Nova Vida	03/07/2010 - progridi- do para LA

Como o foco da pesquisa passou a ser o processo de execução da medida de internação, decidi concentrar a análise nos relatórios técnicos produzidos pelas equipes das unidades. Na maior parte dos casos, os prontuários contêm três tipos de relatório: relatório inicial (geralmente elaborado na unidade de internação provisória e, portanto, antes da sentença), relatórios de acompanhamento (produzidos nas unidades de internação e sua quantidade varia de acordo com o tempo de internação) e relatório conclusivo (em que consta a sugestão de encerramento da medida). Ainda que a análise dos prontuários e pastas selecionados não permita falar sobre mudanças ou permanências ao longo do período (e nem é esse o objetivo desta pesquisa), cabe destacar que não identifiquei diferenças significativas no formato dos diferentes tipos de relatório nos prontuários analisados. Em três dos prontuários mais recentes, no entanto, consta o Plano Individual de Atendimento (PIA), documento que passou a ser incluído nos prontuários a partir de 2006. Em dois casos o PIA foi elaborado na unidade de internação provisória e substitui o relatório inicial e, em uma das passagens, o PIA foi produzido na unidade de internação, cinco meses após a entrada do adolescente na instituição. Ainda que esse tipo de relato seja mais extenso e apresente uma divisão por áreas diferente da existente nos relatórios iniciais (há, por exemplo, avaliações das áreas da segurança e da saúde, algo raro nos relatórios iniciais); os tipos de informação que ele contém são semelhantes aos dos relatórios. Por esse motivo, optei por analisa-los junto com os demais relatórios.

Somente cinco prontuários continham os três tipos de relatório para pelo menos uma das passagens do adolescente por unidades de internação. Considerando todas as passagens de todos os adolescentes, existem 8 casos em que constam o relatório inicial, o de acompanhamento e o conclusivo. Ao todo, foram analisados 19 relatórios iniciais²⁷, 18 relatórios de acompanhamento, 19 relatórios conclusivos e 3 PIAs.

4.2.1 O contexto prático dos relatos

Pontuar uma preocupação com o período em que os documentos foram produzidos, decorre da intenção de estabelecer aproximações interpretativas entre

²⁷ Tendo em vista que, na grande maioria dos casos, o relatório inicial é elaborado nas unidades de internação provisória, antes do adolescente receber a medida socioeducativa, optei por analisar os relatórios iniciais de todas as passagens dos adolescentes, mesmo quando a medida aplicada posteriormente pelo juiz não era internação.

a análise desse material e as informações obtidas nas entrevistas (realizadas em 2013). Conforme elaborado no capítulo 1, a rejeição da possibilidade de considerar os documentos oficiais fontes de informações objetivas *sobre* os objetos e eventos aos quais se referem, torna fundamental analisá-los a partir do seu contexto de produção e recepção, olhando para o próprio documento e para o trabalho envolvido em sua elaboração. Seria ainda possível argumentar que mesmo tendo buscado investigar documentos produzidos em um período próximo ao das entrevistas, persiste uma diferença significativa nos contextos envolvidos na produção dos relatos das entrevistas e dos relatos escritos dos prontuários e que isso não permitiria interpretá-los conjuntamente. O mesmo poderia ser dito sobre o fato das entrevistas terem sido realizadas em diferentes tipos de unidades de internação ou com profissionais de diferentes áreas de atuação na instituição. A possibilidade de minimizar o impacto dessas diferenças é resultado da operação interpretativa de afirmar que através delas, fala-se de uma “mesma coisa”. Conforme já indicado, a própria nomeação de um fenômeno a ser investigado implica pressupor um padrão que será utilizado como referência nas escolhas e decisões da pesquisa e na elaboração de interpretações sobre as informações. O que o foco nos procedimentos interpretativos dos atores permite, não é isentar o pesquisador da necessidade de empregá-los, mas conceber a análise como uma “construção de segunda ordem” (HERITAGE, 1992, p. 77), uma tentativa de construir interpretações sobre a (e a partir da) forma como os atores elaboram as suas²⁸.

Conforme indicado, não pude acompanhar as atividades de produção e recepção dos documentos envolvidos na execução da medida de internação. Não foi possível, portanto, observar os procedimentos empregados pelos atores para atribuir sentido aos documentos na construção de suas decisões ou mesmo de que maneira eles transformam as ocorrências da unidade em relatos escritos. Como se pode observar nos capítulos 3 e 4, busquei compreender, a partir das entrevistas, de que maneira os funcionários das unidades constroem as circunstâncias práticas das atividades de produção dos relatórios e como os juízes elaboram suas expectativas na leitura desses documentos. As entrevistas foram utilizadas, assim, para enquadrar os relatórios técnicos e produzir interpretações sobre

²⁸ Assumir que o que se afirma sobre os dados é necessariamente uma construção realizada a partir de um enquadramento específico não quer dizer que as interpretações elaboradas na pesquisa não possam ser contestadas ou, dito de outro modo, que qualquer interpretação seja possível. O emprego de um enquadramento alternativo pode tornar as diferenças indicadas significativas e contradizer a pertinência das interpretações propostas.

eles. Considerando que, assim como no caso dos prontuários médicos analisados por Garfinkel (1967, p. 199), os relatórios técnicos também pressupõem leitores competentes para “fechar” o sentido de seu conteúdo, capazes de mobilizar o conhecimento tácito que se assume compartilhar com os demais atores para interpretar o que o conteúdo “quer dizer”; não tive a pretensão de descobrir pela leitura desses relatos como os juízes decidem que as informações são evidências da situação do adolescente ou quais os fatores decisivos para sua liberação. Ainda seguindo as indicações de Garfinkel (1967, p. 199), não pretendo utilizar os relatos para descrever a ordem de interação das unidades. As interpretações que proponho partem do contexto prático dos relatos elaborado pelos atores em entrevista e direcionam o foco para forma como eles são construídos, buscando analisar como as informações são organizadas.

Considerando a perspectiva desenvolvida no capítulo 1 e a defesa de que os documentos institucionais sejam compreendidos como *relatos motivados* (RAWLS, 2003, p. 218), cabe destacar que os relatórios das unidades de internação – diferente dos registros da clínica investigada por Garfinkel – não são documentos exclusivamente “internos” direcionados principalmente aos demais membros da unidade. Diferente dos “registros de atendimento”, por exemplo, destinados ao controle interno dos encontros dos adolescentes com os técnicos (cujas informações são menos detalhadas e a forma de anotação é mais ocasional), os relatórios têm como propósito principal orientar a decisão judicial sobre a manutenção ou término da internação. Eles são, assim, um tipo de relato produzido para “fora” da instituição, que será utilizado por atores que não presenciaram as situações e interações descritas no relatório para produzir suas decisões. Conforme detalhado no capítulo 3, na grande maioria dos casos, a decisão dos juízes do DEIJ é feita exclusivamente pela consulta aos relatórios. É possível supor, assim, que o trabalho envolvido na produção dos relatórios – de maneira semelhante aos documentos analisados por Cicourel (1968) – envolve elaborar descrições convincentes do que aconteceu para justificar as ações da equipe e a decisão de sugerir ou não a liberação do adolescente. Como apontado anteriormente, Cicourel argumenta que a produção de relatos escritos e orais é decisiva no processo de *objetivar* os eventos e objetos envolvidos na produção do delinquente ao longo das diferentes etapas do sistema de justiça juvenil. De maneira semelhante, a construção dos relatórios envolve o trabalho de convencer os atores do Fórum de que há fundamentos suficientes e válidos para fazer inferências sobre “o que aconteceu” e decidir sobre a liberação do adolescente.

A necessidade de construir nos relatórios a razoabilidade das ações e decisões da equipe técnica tornando-as reconhecíveis e, portanto, justificáveis, é reforçada pelo contexto específico que informa a relação entre os juízes do DEIJ e a Fundação CASA. Os juízes elaboram a avaliação e a fiscalização do trabalho realizado nas unidades como parte de suas atribuições, e o consideram fator decisivo dos efeitos da medida. Para eles, os efeitos da medida dependem muito da qualidade do trabalho das equipes, o que varia entre as diferentes unidades. Além disso, há entre os juízes uma desconfiança de que o envio de relatórios conclusivos seja motivado pela necessidade da Fundação CASA de liberar vagas. O principal parâmetro adotado pelos juízes para controlar a “coerência” e adequação dos relatórios é a gravidade do ato infracional. Os funcionários, por sua vez, descrevem a atividade de produção dos relatórios a partir da preocupação prática com a possibilidade de ter o trabalho da equipe e o próprio relatório questionados pelos juízes. A importância atribuída por eles à “coerência” do relatório era referida principalmente à apresentação das medidas adotadas pela equipe e às opiniões dos diferentes profissionais sobre o adolescente.

Tendo esse cenário em vista, optei por assumir como ponto de partida para a análise dos relatórios que, além de apresentar uma avaliação do adolescente, neles está contida uma demonstração do trabalho realizado pelos funcionários, o que insere sua elaboração nas atividades de *accountability* institucional. Nesse sentido, é possível supor que a construção da relatibilidade racional da sugestão de liberação do adolescente ou manutenção da medida passa pela produção de evidências do trabalho desenvolvido pelos funcionários. A justificação da decisão de encerrar a internação envolve produzir o *fato* da transformação do adolescente como *efeito da medida*. A análise dos relatórios que apresentarei a seguir foi orientada pela tentativa de compreender *como* – pela utilização de quais procedimentos narrativos – esse fato é produzido na construção dos relatórios.

Por fim, cabe destacar que a proposta de concentrar a atenção na construção do relato e no que essa construção realiza, não visa ressaltar a *falsidade* das informações contidas no relatório. Conforme elaborado no capítulo 1, a abordagem empregada na presente pesquisa defende a relevância de tornar a percepção e a atividade de relatar um tópico de interesse em seus próprios termos, sem buscar avaliar a adequação do relato a partir da realidade a que ele se refere. Dito de outro modo, a investigação de como a relação de correspondência entre percepção e objeto percebido é construída pelos atores é diferente de avaliar a pertinência da relação de correspondência buscando, por exemplo, argumentar que as atividades descritas não descrevem o que realmente ocorre nas unidades.

4.2.2 Procedimentos narrativos dos diferentes tipos de relatório

Como indicado, nos prontuários foi possível identificar três tipos de relatório, produzidos em diferentes etapas da execução da medida de internação. A análise comparada dos tipos de relatório, buscando observar o tipo de informação incluído e a forma como o conteúdo está organizado, fez emergir diferenças significativas para compreensão dos procedimentos narrativos empregados.

4.2.2.1 Relatório Inicial: construindo o problema

Os relatórios iniciais são compostos principalmente por dois tipos de informação: características e trajetória do adolescente e de sua família; e evidências das causas que levaram o adolescente a cometer a infração. Como demonstrarei a seguir, os tipos de explicação do ato infracional construídos nesses relatos exibem atributos próximos aos das teorias nativas elaboradas pelos juízes e funcionários das unidades de internação nas entrevistas. Em alguns relatórios constam ainda informações sobre as “fontes” utilizadas para elaborar o documento (consulta a pasta técnica, observação do comportamento do adolescente e entrevistas), sobre passagens anteriores do adolescente, sobre as atividades que ele realizou na unidade de internação provisória, seu comportamento em entrevista e sugestões de medidas que devem ser adotadas no caso. Cabe destacar ainda que é comum haver semelhanças entre os relatórios iniciais das diferentes passagens do mesmo adolescente. Na grande maioria dos casos, a descrição da trajetória do adolescente é somente atualizada e a situação que explica a infração é reapresentada. Essa relação entre os diferentes relatórios iniciais pode ser um indicativo de que a definição da situação do adolescente construída no primeiro relatório é utilizada para interpretar os novos atos infracionais. Como será desenvolvido adiante, tal procedimento é facilitado pelo tipo de teoria do ato infracional elaborado nos relatos.

Todos os relatórios iniciais analisados contêm alguma caracterização do adolescente e de sua família, indicando ser este um item necessário desse tipo de relatório. As informações específicas que são incluídas, no entanto, variam nos diferentes casos. É frequente a inclusão de características que indicam “problemas” na vida e trajetória do adolescente e que, em muitos casos, são apresenta-

dos como fatores que contribuíram para o adolescente cometer a infração. É o que se pode observar nos exemplos a seguir²⁹:

A genitora compareceu para entrevista e relatou-nos que conviveu maritalmente com o Sr. [nome do pai]³⁰ durante 18 anos. Entretanto, o relacionamento foi conflituoso, pois desde o início ele mostrou ser extremamente ciumento e agressivo e fazia uso abusivo de etílicos.

Durante a gravidez do primeiro filho, a genitora passou por muitas privações, não sendo diferente na gestação de [nome do adolescente em questão].

O Sr. [nome do pai] levava uma vida muito desregrada e quando [adolescente em questão] contava com 06 meses de vida, o pai foi baleado. Estilhaços de bala ficaram alojados em seu organismo e aos poucos teve sua saúde fragilizada. Nesta época a família teve que mudar do bairro onde moravam – [nome do bairro] e foram para o bairro [nome do bairro].

Após o atentado, o Sr. [nome do pai] mudou de atitude, parou de beber, conseguiu trabalho fixo como motorista e tudo o que recebia empregava na construção da nova casa.

Seu trabalho oferecia flexibilidade de horário e assim tornou-se um pai presente que acompanhava a rotina dos filhos. A Sra. [nome da mãe] trabalha como camareira.

Há 04 anos o genitor faleceu em decorrência de complicações geradas por câncer no baço.

Com a morte do pai, os dois filhos mais velhos, [nome do irmão mais velho e do adolescente em questão], ficavam sozinhos e passaram a não acatar as orientações maternas.

A genitora, para conseguir atendê-los, pediu demissão do emprego, no entanto, o filho mais velho, [nome do irmão mais velho], já havia iniciado o uso de bebidas alcoólicas e envolver-se com más companhias, levando consigo o irmão [nome do adolescente em questão].

Para afastar os filhos do ambiente o qual estavam inseridos, a Sra. [nome da mãe] vendeu a casa e adquiriu outra no [nome do bairro], mas pouco adiantou,

²⁹ Nas transcrições *ipsis litteris* dos documentos apresentados neste item, optou-se por não indicar com o marcador [*sic.*] os erros de grafia ou construções que não estejam de acordo com a norma culta da língua portuguesa para evitar ruídos na leitura.

³⁰ Para garantir o anonimato dos adolescentes e de sua família, optei por omitir todos os nomes de pessoas ou lugares.

pois, segundo a mãe, [nome do irmão mais velho], continua bebendo e exerce sobre o irmão influência negativa.

A genitora descreve o jovem, apesar da influência do irmão, como bom filho e obediente. Está matriculado na 6ª série do ensino fundamental no CEU [nome] no horário das 7h às 12h, não usa substâncias entorpecentes e não faz uso de etílicos.

Da união com o Sr. [nome do pai], a Sra. [nome da mãe] teve três filhos: [nome do irmão mais velho, do adolescente e da irmã mais nova], hoje com 10 anos.

O grupo familiar reside em casa própria, composta por 02 quartos, sala, cozinha e banheiro.

A renda de R\$1500,00 é proveniente da pensão deixada pelo genitor e do aluguel de um imóvel.

O relacionamento familiar é descrito pelo jovem e genitora como tranquilo, exceto pelos problemas causados pelo mais velho.

Sobre o ato delitivo, o adolescente nega envolvimento, afirmando que, juntamente com o irmão, entrou no bar para tomar água e não viu se o mesmo realmente fez anúncio de assalto.

(Prontuário G – Relatório Inicial de 03/07/06)

No contato informou-nos a genitora que o filho estava bem no lar, no início de sua desinternação, porém observou que [nome do adolescente em questão] havia retomado o contato com as amigas de influência negativa. Procurou conversar, orientar, no entanto, percebia pouca disposição da parte do filho em obedecer às suas recomendações. Justificou o não comparecimento do filho na Liberdade Assistida devido ao seu trabalho.

Conta que [nome do adolescente em questão] trabalhou por 3 dias em lava rápido dentro do Carrefour, mas parou, acredita que seja por conta das amizades.

A Sra. [nome da mãe] relata que se encontra convivendo maritalmente com o Sr. [nome do padrasto] há cerca de 10 anos e possui duas filhas desta união ([nome das três filhas]). Possui outros três filhos de relacionamentos anteriores breves, dos quais dois sumiram ao receberem a notícia da gravidez sem saber o paradeiro dos mesmos.

O Sr. [nome do pai] pai de [nome do adolescente em questão] ao tomar conhecimento da gravidez, tomou conhecimento que ele foi para o estado [nome do estado] e não mais retornou desde então.

(...)

O relacionamento familiar foi mencionado como bom, referindo que [nome do adolescente em questão] aceita e gosta do padrasto, mas o mesmo não interfere diretamente na educação do enteado, mas procura aconselhar e orientar.

Reside a família em prédio invadido no endereço acima, ocupando um cômodo com banheiro, provido de água encanada e energia elétrica.

Com relação à [nome do adolescente em questão] a genitora conta que ele dá trabalho desde 2003 a 2004 referindo que sempre esteve presente, apontando que desde 7 anos, não a obedece, tentou leva-lo ao psicólogo, mas ele não parava no lar. [Nome do adolescente em questão] com 10 anos de idade passou a fugir do lar, ficando de dois a três dias fora de casa e na sua percepção quando se mudou para o prédio invadido no atual endereço o comportamento do filho piorou.

(...)

Afirma que já teve experiência laborativa como vendedor de balas em ônibus, como engraxate, tomando conta de carros e como ajudante em lava-rápido, não tendo ainda projetos de vida definidos. Questionado sobre o uso de drogas alega fazer uso de maconha desde os 13 anos, tendo também experimentado cocaína, crack, cola, tinner, lança perfume e êxtase, tendo iniciado seu uso por curiosidade, nunca fez tratamento de drogadição e não se considera viciado, sendo conveniente que receba tratamento para tanto.

Afirma que já vem mantendo contato com amizades inadequadas desde os seus 12 anos de idade, tendo conhecido as mesmas no bairro. [Nome do adolescente em questão] conta com 03 passagens por esta Fundação por roubo de celular, sendo a entrada atual também por roubo de celular, verbaliza que após sua última internação não estava cumprindo medida de Liberdade Assistida, pois sua mãe não compareceu para tomar ciência da medida, por não poder faltar no trabalho, verbaliza que estava há 01 mês sem cometer delitos.

Alega que já perdeu a conta de quantos roubos cometeu, tendo agido por várias vezes acompanhado de menores, alegando que nunca agiu armado, demonstrando certo envolvimento no meio infracional, também por conta destas amizades chegou a ficar morando nas ruas por aproximadamente 05 meses quando contava com 13 anos de idade.

Justifica seu ingresso na vida delitiva para conseguir dinheiro para comprar bens materiais e para se divertir, alega inclusive que chegou a ajudar seus familiares, mentia sobre a origem do dinheiro, falava que tinha pedido dinheiro.

Verbaliza que seus familiares sempre procuraram orientá-lo e nunca aceitaram que levasse nenhum produto de roubo para casa.

Sua criticidade encontra-se ainda deficitária, pois ainda não tem a noção dos malefícios que seus atos causaram tanto para si como para seus familiares e para terceiros, dando ainda mais valor para os prejuízos pessoais que tal ato trouxe.

O relacionamento familiar segundo o jovem é descrito como harmonioso podendo contar com o apoio e respaldo de sua genitora, que segundo ele se mostra disponível a auxiliá-lo quando da sua volta ao meio social. Notamos pelos relatos do jovem e pelos dados da leitura das peças que sua genitora não tem conseguido se impor como figura de autoridade frente aos filhos, pois tem um outro filho [nome de outro filho] também nesta fundação por motivo de roubo, sendo necessário que receba ajuda para tanto.

Tal falta de controle aliado à sua imaturidade e impulsividade, foram fatores que propiciaram para [nome do adolescente em questão] o contato com amizades inadequadas, com as quais iniciou no uso de drogas e no meio delitivo, e se sentindo acolhido no grupo passou a agir como os demais praticando atos delitivos sem medir as consequências dos mesmos, e como estava iludido pelos ganhos fáceis desta vida não dava atenção aos conselhos de seus familiares.

(Prontuário F – Relatório Inicial de 14/04/2009)

Como é possível observar nos trechos reproduzidos, ainda que nem todas as características apresentadas do adolescente e de sua família sejam vinculadas causalmente ao ato infracional, em todos os relatórios iniciais há o esforço de construir uma explicação para a infração a partir dessas informações. Dado a necessidade de extrair dessa apresentação uma explicação para o delito, elaboraram-se os elementos “suficientes” para a construção das causas. A forma como um atributo específico assumirá relevância explicativa no relato varia nos diferentes prontuários: enquanto no relatório do Prontuário G, o comportamento do irmão do adolescente é apresentado como fonte de “influência negativa” e é diretamente vinculado à infração; no caso do Prontuário F, o comportamento do irmão é utilizado como evidência da incapacidade da mãe de “se impor como figura de autoridade” o que, por sua vez, “propiciou” o contato com “amizades

inadequadas” e com o “meio delitivo”. A explicação específica produzida sobre o ato depende, assim, de uma organização interna a cada relatório, daí a variação nas características incluídas nos diferentes relatórios.

Se, por um lado, não é possível determinar quais características específicas serão construídas como relevantes para a elaboração da explicação do ato infracional em cada relatório; por outro, os tipos de explicação parecem exibir um atributo comum. A proposta de direcionar a atenção para a *forma* das explicações permite aproximá-la da característica fundamental das teorias nativas do ato infracional elaboradas pelos juízes e funcionários: assim como no caso das entrevistas, nos relatórios, os atos infracionais dos adolescentes também são associados ao “meio” no qual o adolescente vive. Nos exemplos apresentados, a infração é apresentada como consequência de influências externas (do irmão, de “más companhias” ou “amizades inadequadas”) ou da incapacidade da mãe de exercer controle ou autoridade sobre os filhos. Esse é o tipo de explicação mais comum nos relatórios iniciais analisados:

Percebemos que no decorrer de seu desenvolvimento os pais tentaram poupa-lo de responsabilidades e quando começou a apresentar envolvimento ilícitos, não suportava ser cobrado pelos genitores, ameaçando fugir de casa para morar em companhia de seus amigos.

Desde a sua primeira internação o jovem apresentou postura reservada, falas prontas. Apresentou dificuldade em se expor, em entrar em contato com seu histórico e angústias, evitando relações interpessoais. Através dos atendimentos, demonstrou não gostar do lugar onde morava na época, da simplicidade do lugar e das pessoas, desejando ter uma vida diferente. Atribui ao pai a culpa por não satisfazer seus desejos, como, por exemplo, mudar de residência.

Por ser o filho caçula, nota-se que foi tratado de forma diferenciada por todo o núcleo familiar, sendo poupado e mimado durante o seu desenvolvimento, dificultando elaboração de criticidade e responsabilidade.

Ressaltamos que as características acima descritas continuam presentes na forma do jovem adulto se posicionar no mundo, acrescidas pela dificuldade em vincular-se, não estabelecendo contato visual durante os atendimentos e estruturação infracional aparente.

Não apresenta histórico de drogadição, sendo identificados possíveis fatores que influenciaram a prática ilícita, como ausência de figura de autoridade; falta de limites que permitissem introdução e identificação com valores morais

definidos; adesão a grupos e modelos negativos, favorecendo a sua identificação e construção de uma identidade grupal.

(Prontuário E – Plano Individual de Atendimento, sem data)

Declarou que há constantes discussões com seu genitor em relação às cobranças que ele faz em relação ao seu comportamento, tendo sido esse um dos motivos que o levou a praticar o atual ato infracional.

De fato, percebemos que o Sr. [nome do pai] não é capaz de impor limites ao seu filho e que as necessidades desse jovem não vem sendo contempladas nem direcionadas adequadamente.

Durante entrevista com o pai, percebemos tratar-se de pessoa que se sente desamparado afetivamente pela vida, faz referência à sua solidão mencionando que é o único membro vivo de sua família, aludindo não ter constituído novo relacionamento após separação de sua ex-esposa.

Percebemos ainda, que ao dirigir-se ao seu filho manifestando decepção e sofrimento pelo que este lhe causa, ressaltando e potencializando sua angústia e sentimentos de desamparo diante das circunstâncias, nota-se que [nome do adolescente em questão] assume postura protetora diante do pai, amparando-o e consolando-o em seu pranto, como se esse papel lhe coubesse.

Considerando que há menção de que esse jovem não manteve bom relacionamento com sua genitora durante seu desenvolvimento e pela observação da interação entre pai e filho, avaliamos que essa dinâmica familiar pode não ter favorecido o desenvolvimento de seu potencial no que diz respeito à capacidade de responsabilidade e comprometimento, uma vez que tanto o jovem quanto seu pai trazem queixas de incompreensão a respeito de suas vivências em relação ao outro.

Nota-se neste jovem traços de impulsividade, imaturidade, imediatismo e ausência de críticas sobre seus atos.

Quanto ao delito em que se envolveu afirma não saber explicar porque o cometeu, justificando ter se sentido compelido a roubar após discussão com o seu pai.

(Prontuário I – PIA de 25/02/2009)

Assim como nos casos anteriormente citados, nesses relatórios o comportamento do adolescente também é associado a determinantes externos como a

forma de tratamento recebida pelos pais ou a incapacidade de o pai “impor limites” ao filho.

É interessante notar que, aliado às explicações que constroem o “meio” (seja familiar ou comunitário) como determinante da infração, é frequente nos relatórios a presença de uma avaliação de atributos pessoais do adolescente elaborados como expressão do impacto desses determinantes externos. Como já é possível observar nos exemplos apresentados, em particular duas categorias nativas que assumiram relevância na análise que realizei das teorias elaboradas pelos juízes e funcionários aparecem com frequência nos relatórios: a “crítica” ou “criticidade” do adolescente e a “estruturação infracional”³¹.

Conforme elaborado no capítulo 3, a “crítica” do adolescente é um atributo valorizado pelos juízes na avaliação dos relatórios e eles instruem as equipes a incluí-la em suas avaliações. Como demonstrarei adiante, essa categoria aparece nos diferentes tipos de relatórios e parece ser um recurso importante na produção do fato da transformação do adolescente nos relatos. Nos relatórios iniciais, a categoria é mobilizada na construção dos “problemas” que explicam o ato infracional e é associada, de maneira semelhante à elaboração dos juízes, à incapacidade de o adolescente reconhecer a gravidade e o caráter negativo de suas ações:

Questionado sobre este ato infracional, assume a autoria, verbalizando que precisava comprar roupas, sendo este o único caminho viável. Fala com muita naturalidade, denotando total ausência de criticidade.

(Prontuário F – Relatório Inicial de 27/08/2007)

Apesar de a “crítica” ser elaborada como um atributo individual do adolescente, ela é vinculada aos determinantes externos como sua consequência individual. De alguma forma é possível dizer que esse atributo é elaborado como uma mediação entre o meio e a ação do adolescente. A “falta de autoridade” dos pais, as “influências negativas” impedem o adolescente de desenvolver a capacidade de julgar adequadamente suas ações. O adolescente cometeria infrações, assim, porque não compreende suas consequências.

A importância atribuída pelos juízes à avaliação da “crítica” do adolescente se deve não só à sua vinculação causal ao comportamento delitivo, mas também

³¹ Além dessa, existem outras formulações próximas como “estruturado no crime”, “no meio infracional”, “no meio delitivo”, “vivência infracional estruturada”.

à percepção de que esse é um atributo *transformável* pela ação institucional. Conforme detalhado no capítulo 3, a “crítica” é uma característica que se espera que o adolescente adquira ao longo da internação. Esse não é o caso do outro atributo individual avaliado nos relatórios³², a “estruturação no meio infracional”. Conforme elaborado no item anterior, nas entrevistas realizadas com os funcionários, essa característica foi construída como uma condição definitiva do adolescente e limitadora da ação institucional. Trata-se de uma categoria que opera a transformação definitiva do “meio” em atributo individual e pode ser mobilizada para elaborar as dificuldades para modificar o comportamento do adolescente. Nos relatórios, a avaliação dessa característica está quase sempre presente na construção das características do adolescente e em alguns casos é diretamente vinculada aos efeitos da medida:

Consta em sua história pregressa um ato infracional; mas não nos parece um jovem estruturado ou que tenha vivência infracional.

(Prontuário A – Relatório conclusivo de 20/06/1991)

O jovem demonstra arrependimento por ter cometido o delito.

Suas atitudes demonstram introspecção, falta de estruturação infracional e uma certa inocência.

Sua avó informa que a família não tem histórico criminal, tampouco estruturação no meio.

O depoimento de ambos impressiona pela sinceridade. Tem olhar firme e destituído de arrogância.

(Prontuário C – Relatório conclusivo de 30/09/1998)

Percebeu-se o jovem bastante estruturado no meio infracional, contava com evento de internação anterior, demonstrava-se questionador, obtendo uma pequena melhora desde o momento de sua internação até a data da fuga.

(Prontuário I – PIA de 25/02/2009)

A importância da “estruturação no meio infracional” como recurso para a construção dos efeitos institucionais pode ser usada para compreender a exis-

³² Como o objetivo aqui é explorar a forma como esse atributo individual é construído nas avaliações, nesse momento não me restringirei aos relatórios iniciais.

tência de variações nas avaliações desse atributo nos diferentes relatórios e nas diferentes passagens de um mesmo adolescente. Todos os trechos abaixo foram retirados de relatórios de um mesmo prontuário (F):

Durante entrevista, o adolescente porta-se de maneira educada e cooperativa. Possui vocabulário pertinente a sua faixa etária, não fazendo uso de gíria que denote estruturação infracional, porém, demonstra estar vinculando-se aos hábitos de rua.

(Relatório Inicial de 05/12/2005)

Apresenta postura e linguagem próprias do meio infracional, caracterizando uma certa estruturação no meio delitivo.

(Relatório inicial de 27/08/2007)

Apesar de apresentar vivência infracional e institucional, [o adolescente em questão] não demonstra ser um adolescente estruturado no meio infracional e sim um adolescente com ausência de recursos internos para avaliar a gravidade e as consequências de suas atitudes.

(Relatório Conclusivo de 17/02/2009)

Apresenta certa estruturação no meio infracional, pois admite já ter se envolvido em vários delitos, agindo acompanhado algumas vezes por jovens de sua faixa etária, afirmando, no entanto, que não agia armado, isto o levou a passar por esta Fundação por 04 vezes, afirma que também pela influência de amizades inadequadas chegou a ficar em situação de rua por aproximadamente 05 meses no início da adolescência.

(Relatório de acompanhamento de 10/08/2009)

A elaboração das características do adolescente compõe, assim, as explicações para a infração pela inclusão de atributos individuais que expressam o impacto do “meio” no adolescente. Esse tipo de construção da explicação fica mais explícito quando observamos um contraexemplo. Entre todos os prontuários analisados, teve um caso em que o raciocínio elaborado para explicar o ato infracional parece se afastar do proposto. Trata-se do caso de um adolescente

que foi condenado por homicídio e sua ação não é apresentada como expressão do meio, mas como *reação* a ele:

Em situação de entrevista, apresentou-se calmo narrando os fatos com clareza e respondendo prontamente as perguntas. No seu vocabulário não identificamos o uso de gíria e nem de outros jargões próprios da marginalidade. Embora viva num meio propício para isso, o mesmo não demonstra ter uma personalidade estruturada na delinquência.

(...)

Segundo relato do adolescente e seus familiares devido à dificuldades financeiras, alugaram residência no [nome do bairro], bairro periférico, com grande incidência de criminalidade e pouca infraestrutura. Desde então começou a sofrer humilhações por parte de jovens já residentes naquela localidade, os quais praticamente dominavam aquela área, desenvolvendo atividades relacionadas à marginalidade.

O grupo formado por [apelidos de três jovens], constantemente mediante ameaça ao adolescente e seus familiares obrigavam-o a buscar entorpecentes para o consumo daqueles, por ser [nome do adolescente em questão] proprietário de uma mobilete.

Outras famílias, também ali residentes, se submetiam aos caprichos dos já citados elementos, por medo de sofrerem represália. Outras famílias abandonaram o bairro, tendo suas casas derrubadas ou incendiadas e seus pertences roubados.

No dia anterior ao homicídio o padrasto de [nome do adolescente em questão] soube que [nome masculino], seu vizinho, encontrava-se sob domínio do grupo, recebendo choques elétricos, uma vez que havia suspeita por parte daqueles elementos do furto de uma carteira. A mãe do garoto não conseguiu retirar o filho das mãos dos torturadores. O padrasto de [adolescente em questão] vendo o estado de desesperador da situação resolveu falar com o grupo [apelidos dos jovens], tendo naquela oportunidade sofrido ameaça. Naquela mesma noite a família de [nome do vizinho] foi expulsa daquele bairro e sua residência destruída. Posteriormente, munidos de foice/pedaços de pau, proferindo palavras de baixo calão, dirigiram-se a residência do adolescente, agredindo o Sr. [nome do padrasto do adolescente] com golpes de foice no pescoço e no braço. [nome do adolescente em questão] tomou conhecimento do que estava acontecendo em

sua residência quando passeava na Av. [nome da avenida] e foi informado por [nome masculino] (montador de móveis nas Casas Bahia) do ocorrido.

Após, pensando em proteger sua família, providenciou uma arma (não querendo informar sua procedência) e permaneceu em sua residência a espera de nova provocação do grupo.

No dia do homicídio, houve novamente o comparecimento de tais elementos na residência de [nome do adolescente em questão] que repetiram as ameaças e insultos anteriores. Partiu para o confronto, disparando seis tiros e posteriormente municiou a arma novamente totalizando o disparo de 08 tiros. [nome da vítima] foi o único alvejado, vindo a óbito.

Nega arrependimento, declarando que se pudesse teria matado os outros elementos.

IV. Conclusão

NÃO MATARÁS. É um dos mandamentos da lei de Deus. É um dos mandamentos da lei dos homens.

Na atualidade, a sociedade assiste, com perplexidade, a uma onda de violência e criminalidade, que se alastrou por todas as camadas sociais. Parece haver uma tendência em querer fazer justiça com as próprias mãos, uma vez que o poder público não está conseguindo manter a ordem estabelecida. O indivíduo ‘normal’ está se armando, pois sente-se ameaçado e inseguro frente à situação ameaçadora e perigosa na qual é constantemente submetido. Fazer justiça com as próprias mãos será o meio correto de se findar com tanta violência?

Trata-se de adolescente sem antecedentes, confesso ao cometimento da infração considerada gravíssima. Houve premeditação do ato, inclusive com a prévia aquisição da arma utilizada no crime.

O meio hostil no qual [nome do adolescente em questão] vive, onde a criminalidade e a violência imperam, somado a situação de constrangimento e ameaça, influenciaram em muito nessa decisão, optando o mesmo em buscar na criminalidade e resguardo para si e para sua família.

(Prontuário B – 21/08/96)

É interessante notar que na construção dos determinantes da infração nesse relato, o “meio” também assume centralidade, mas a forma como essa relação de causalidade é construída é diferente da existente nos demais relatórios. Logo no início há a afirmação de que o adolescente não tem “personalidade estruturada na criminalidade”, apesar do “meio propício” e a maior parte do relato é dedica-

da a apresentar a situação à qual o adolescente e sua família estavam submetidos devido residirem em um bairro “com grande incidência de criminalidade”. Os determinantes externos não são individualizados como “estruturação na criminalidade” ou como incapacidade do adolescente de avaliar moralmente suas ações, mas permanecem como circunstâncias *contra* as quais o adolescente reagiu.

4.2.2.2 Relatório de Acompanhamento: o trabalho da equipe

Se os relatórios iniciais são majoritariamente dedicados a construir as características do adolescente e de sua família e produzir uma explicação para o ato infracional, nos relatórios de acompanhamento o foco é direcionado para as atividades e intervenções realizadas pela equipe e para o comportamento do adolescente *na unidade*. A maior parte das informações inseridas nesses relatórios são vinculadas a evidências do trabalho desenvolvido com o adolescente de modo a elaborar a razoabilidade das ações institucionais. Nesse sentido, esses relatórios são os que exibem mais claramente a atividade de *accountability* institucional, como relato produzido “para fora” da unidade.

Ainda que o foco desse tipo de relatório seja o contexto institucional e o que ocorre na unidade, em muitos relatórios de acompanhamento as características da família e da trajetória do adolescente são reapresentadas, mas agora vinculando-as às medidas adotadas pela equipe: seja como resultado delas (no caso das visitas domiciliares) ou como o que as motivou:

Em entrevista com os genitores disseram que estão há 22 anos casados legalmente e desta união tiveram 5 filhos, estes com idade entre 21 e 14 anos.

Residem em casa própria composta por 3 cômodos (sala, cozinha e quarto), com saneamento básico e infraestrutura.

O orçamento doméstico é mantido pelo salário do genitor que trabalha há 9 anos em firma de pavimentação e recebe a quantia de R\$737 mensais. Recebem também R\$80 de bolsa escola, e a filha mais velha, paga água e gás, com o salário que recebe trabalhando em lanchonete.

Explicaram-nos que buscaram dentro de suas possibilidades ofertar uma vida digna e pautada em princípios socialmente aceitos a sua progênie.

Os genitores disseram que [nome do adolescente em questão] até a idade de 14 anos nunca havia dado qualquer problema, todavia seu comportamen-

to passou a destoar quando foram residir em outro local, pois o adolescente passou a interagir com adolescentes de má índole.

Enfatizam que buscaram orienta-lo e persuadi-lo quanto as atitudes que vinha exibindo porém [nome do adolescente em questão] não deu atenção as orientações dadas e tal comportamento levou-o a exibir a conduta delinquente.

Os genitores dizem que se sentem envergonhados em vê-lo nesta Fundação. Todavia, esperam que o adolescente amadureça e perceba a gravidade de seus atos.

Foram orientados a procurar o conselho tutelar, onde residem para passarem por grupo de orientação e apoio familiar, a fim de que revejam seus papeis e se fortaleçam frente a presente problemática.

(Prontuário E – Relatório de acompanhamento de 26/10/2005)

Aos 22/06/07, realizamos visita domiciliar, quando confirmamos a fala do jovem de que seus pais estão separados, mas que residem muito próximos (são vizinhos).

Ao chegarmos na residência, quem nos recebeu foi Sra. [nome da mãe], 39 anos, que, de pronto nos pareceu uma pessoa com saúde física e mental debilitada, embora não formulasse queixas, apenas apresentando um discurso repetitivo de que não é louca. Inicialmente negou, mas diante da afirmação da filha [nome da irmã], 12 anos, assumiu que já passou avaliação psiquiátrica, não querendo falar sobre o assunto.

A Sra. [nome da mãe] mostra-se devitalizada e descrente em relação à vida. Pareceu-nos ainda, uma pessoa alheia à realidade interna e externa, que necessita com urgência de ajuda – atendimento médico/psicoterápico.

Em entrevista, seu discurso, em alguns momentos apresentava disperso e incoerente, e sua postura infantilizada, tanto nos gestos como no olhar, além de insegura e temerosa.

Relatou-nos que tenta, em vão, impor ordem e limites ao filho, acrescentando que este, quanto quer alguma coisa, ‘ninguém dá jeito’ (sic). Não soube explicar muito bem como intervém em relação ao mesmo, parecendo-nos que, diante de uma teimosia, acaba por ceder, deixando claro sua dificuldade em exercer ascendência sobre [nome do adolescente em questão].

A Sra. [nome da mãe] reside em casa de alvenaria, composta por 2 cômodos e um banheiro, na companhia da filha [nome da filha], sendo Sr.[nome do pai], 40 anos, é o responsável pelas despesas alimentícias e aluguel.

Em entrevista com o Sr. [nome do pai], ele nos informou que a Sra. [nome da mãe] era uma pessoa normal e ativa, até que nasceu a filha [nome da filha], quando adoeceu e nunca mais se recuperou. Já passou por tratamento psiquiátrico, mas abandonou o tratamento, inclusive parando de tomar os remédios por conta própria, apresentando um quadro mais complicado de confusão mental, ‘quando não cisma com as coisas’ (sic).

Mencionou sobre sua disponibilidade em retornar o convívio conjugal, por ‘amar’ (sic) a esposa, porém a mesma, simplesmente não aceita sequer a ideia de reconciliação.

Atualmente o Sr.[nome do pai] está trabalhando como ajudante de transporte (mudanças), para o Norte, serviço executado sem vínculos empregatícios.

Referiu ao filho com carinho e preocupação, mas deixando transparecer que também tem dificuldades para exercer a autoridade que o papel de pai lhe compete, atribuindo às más companhias o envolvimento do filho.

(...)

Observamos que a família paterna tem melhores condições de perceber as necessidades da Sra. [nome da mãe] e dos filhos [nome da irmã] e [nome do adolescente em questão], mas esbarram na dificuldade para exercerem uma intervenção mais efetiva por causa da saúde da Sra. [nome da mãe], que de fato, apresenta pensamentos persecutórios, acreditando que todos querem prejudicá-la. No entanto, estão dispostos a continuar orientando e ajudando, reconhecendo que, muitas vezes, a boa vontade não encontra ressonância, devido as limitações apresentadas pela Sra. [nome da mãe].

Diante dessa problemática, encaminhamos a Sra. [nome da mãe], para tratamento médico/psiquiátrico na UBS do bairro [nome do bairro], assim como o Sr. [nome do pai] e a filha [nome da irmã], uma vez que, a adolescente é quem cuida da mãe, e assume as responsabilidades quando aos afazeres domésticos, o que, de certa forma, acaba lhe trazendo uma sobrecarga muito grande.

Além do encaminhamento para Acompanhamento Psicológico e de Orientação Familiar, na oportunidade oferecemos verba para ajuda de custo para transporte, e a Sra. [nome da mãe] e [nome da irmã] têm vindo visitar [nome do adolescente em questão], o que lhe trouxe grande contentamento, e tem nos possibilitado trabalhar o sentimento de pertinência familiar.

(Prontuário H – Relatório de acompanhamento de 16/07/2007)

Enfatiza que esta é a última oportunidade que vai oferecer ao filho. Referiu-nos que esteve casada com o Sr. [nome do pai] por 18 anos e teve os filhos já citados anteriormente. Verbaliza-nos que este era bom pai, porém ‘péssimo marido’ (sic), sendo usuário de bebida alcoólica e a agredindo fisicamente.

Avalia que os filhos ‘idolatraram’ (sic) o pai e refere que ambos são ‘espelhos’ (sic) dele. Até porque o filho mais velho é usuário de drogas e bebidas alcoólicas.

Referiu que a família tem um padrão de vida razoável, pois recebe pensão do ex-marido, aluguel de um salão de sua propriedade e atua como consultora de produtos de beleza da Avon e da Natura, totalizando uma renda de aproximadamente R\$2000 e, portanto, não havendo motivos para o filho se envolver em ações ilícitas, até porque não exige nada do que eles ganham, trabalhando nas feiras livres e entregando panfletos.

(...)

A Sra. [nome da mãe] é estudante de Pedagogia na UNIESP no período noturno; e pela manhã faz estágio como professora em escola pública e à tarde faz bicos como consultora da Avon e Natura, portanto seu tempo é totalmente tomado.

Durante a entrevista, foi possível perceber que Sra. [nome da mãe] é uma pessoa fragilizada, mediante as intempéries que a vida lhe proporcionou.

Foi orientada para participar das reuniões de grupo de apoio à família realizadas quinzenalmente nesta Unidade, justificou que não possui disponibilidade para comparecer por conta do trabalho, dos afazeres do lar e da faculdade, mas tem interesse em ajudar o filho no que for necessário.

Comunicamos que foi realizado encaminhamento para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial (álcool e droga) de [nome do bairro e endereço do CAPS].

Segundo Sra. [nome da mãe], o filho já iniciou o tratamento, apresentando mudança positiva em casa; estamos aguardando confirmação do CAPS, da efetivação do tratamento de [nome do irmão], irmão de [nome do adolescente em questão] e acompanhamento da família.

(Prontuário G – Relatório de acompanhamento de 23/10/2008)

Assim como nos relatórios iniciais, nesses relatos também há a construção de características da família como problemáticas, mas elas são sempre associadas às intervenções da equipe técnica. É possível observar, assim, que nesses relatórios a demonstração do trabalho realizado assume centralidade.

Além dessa construção das medidas adotadas a partir da caracterização da situação familiar, um dos principais meios através dos quais se produz a razoabilidade das ações e intervenções da equipe consiste na descrição das atividades nas quais o adolescente foi inserido na unidade a partir das transformações que elas podem gerar em seu comportamento. É o que se pode observar nos exemplos abaixo:

O processo socioeducativo em que está inserido proporciona condições para a iniciação profissional, indo ao encontro de seus interesses e necessidades.

Atualmente está no Curso de Culinária, este curso tem por objetivo capacitar o jovem para o preparo de doces, salgados diversos, além do cardápio do dia-a-dia. Aprende também a calcular pesos, medidas, custos de produção, cuidados e higiene no preparo de alimentos e planejamento de compras, para que ao final do curso possa atuar no mercado de trabalho, aplicando seus conhecimentos em restaurantes, lanchonetes, padaria etc...

Quanto à formação religiosa, o jovem sente a necessidade de buscar a Deus e tem participado dos cultos evangélicos que acontecem na unidade no período noturno, trazendo momentos de reflexão e tem buscado aceitar e ouvir os conselhos bíblicos que lhe são dirigidos.

Em relação à parte esportiva, o jovem participa de todas as atividades desenvolvidas em quadra.

A prática esportiva tem por objetivo desenvolver o espírito esportivo, socialização, coordenação motora e cooperação.

Sendo assim, concluímos que o jovem tem bom comportamento e empenho no que se refere às atividades pedagógicas.

(Prontuário F – Relatório de acompanhamento de 18/09/2008)

[nome do adolescente em questão] está inserido na oficina de Artes Plásticas, ministrada pela ONG [nome da ONG] onde, seu objetivo é potencializar habilidades, reconhecer a capacidade criativa, preparar e acompanhar o processo de inserção social através da cultura. Foi diagnosticado pelo professor que o jovem utiliza o desenho e a pintura como extensão de seus pensamentos. Parece entender-se com a arte e seus meandros. É criativo, interessado, comportado, educado, comedido em seus atos, tem consciência de suas ações.

O jovem concluiu a oficina de Desenvolvimento Humano, ministrada por profissional da UI, onde seu objetivo principal é a promoção e elaboração positiva, saudável, de autopercepção, de ser no mundo, de transcendência. De acordo a facilitadora, [nome do adolescente em questão] é participativo, espontâneo, se dispõe a realizar as atividades propostas, envolvendo-se com o objetivo do grupo.

Adiciona-se, às informações acima, sua matrícula na oficina de Ioga (voluntário) seus objetivos são desenvolvimento da auto-estima, auto-estudo, atitudes compatíveis com a saúde mental motivar o jovem à prática individual de exercícios adequados.

Ele é concluinte do curso profissionalizante de Informática, ministrada pelo profissional da UI segundo o professor o adolescente tinha dificuldades e limitações no início porém seu interesse foi maior; o que lhe rendeu bom aproveitamento dos conteúdos de informática.

(Prontuário H – Relatório de acompanhamento de 16/07/2009)

Quanto às oficinas artesanais desenvolvidas na unidade pelos funcionários do setor pedagógico, as quais tem por objetivo desenvolver e aprimorar a coordenação motora, concentração, sociabilização e cooperação participou das oficinas de confecção de bonecas de lã e decoupage. Durante estas atividades demonstrou destreza e interesse em todas as oficinas.

Está inscrito e aguardando vaga na oficina cultural de artes plásticas, curso que demonstrou interesse, portanto, será inserido quando do início de novas turmas.

Frequenta a oficina temática de drogadição, feita pelos funcionários do setor pedagógico, com o objetivo de que o adolescente seja capaz de se identificar como responsável pelas suas escolhas; sendo assim capaz de evitar problemas futuros com a conscientização dos malefícios do tráfico de drogas dentro da sociedade.

Participa de curso profissionalizante de arbitragem organizado pela [nome da associação de arbitragem], o qual tem por objetivo formar juizes de futebol competentes e acima de tudo incentivar o jogo limpo e lograr uma interpretação uniforme e correta das regras do jogo, a fim de evitar mal-entendidos, lesões e situações controvertidas. É interessante ressaltar que o próprio adolescente pediu para ser inserido no curso e que até o presente momento tem apresentado um bom rendimento.

Dentre os cursos profissionalizantes oferecidos no núcleo profissionalizante [nome da organização], identificou-se com mecânica de autos e pediu sua inserção no curso. Então, o próximo processo seletivo será inscrito, sempre levando em conta a assiduidade escolar e o bom comportamento.

Está inscrito e participando do curso profissionalizante de criatividade regulamentado pela “[nome da organização]” e ministrado por um corpo pedagógico capacitado para tal. Essa atividade tem como propósito incentivar sua capacidade de criar, de dar origem, formar e gerar para desenvolver competências, para uma atuação voltada à quebra de paradigmas que bloqueiam o processo de criação além de melhoria contínua, desativando o condicionador de hábitos das pessoas.

(Prontuário I – Relatório de acompanhamento de 22/04/2008)

Como é possível observar nesses relatos, as atividades ofertadas nas unidades são frequentemente apresentadas a partir de seus “objetivos” e “propósitos” elaborados pelos efeitos que podem promover no adolescente (inserção no mercado de trabalho, conscientização, aquisição de certa atitude). As atividades pedagógicas, culturais e profissionais são formuladas, assim, como meio de intervir no comportamento do adolescente. Esse procedimento narrativo permite apresentar a rotina institucional como intencionalmente planejada para operar uma transformação no adolescente.

Paralelamente a essa construção da coerência do trabalho desenvolvido na unidade, como se pode ver nos trechos reproduzidos, a descrição das atividades é também acompanhada de avaliações do desempenho e comportamento do adolescente ao executá-las. Aqui é possível retomar o argumento desenvolvido no item anterior de que uma das operações interpretativas que sustentam a racionalidade prática da medida de internação consiste na interpretação dos comportamentos do adolescente na unidade como índice de sua transformação para fora da instituição. A presença constante nos relatórios de avaliações da atitude e comportamento do adolescente diante das atividades e normas institucionais pode ser entendida como expressão desse raciocínio:

Observamos que neste período de 40 dias o jovem mostrou-se com dificuldades de adaptação pois sempre manifesta ‘queixas’ na área de atendimento médico e odontologista como forma de chamar atenção, talvez por apresentar

carência afetiva, mas que após intervenção técnica apresenta boa adaptação as normas de atendimento, com receptividade as nossas orientações.

(Prontuário D – Relatório de acompanhamento de 27/01/2000)

Participa das atividades de rotina diária da Unidade, colaborando na manutenção da limpeza e organização dos espaços de convivência, como refeitório, dormitório.

Frequentou o Curso Profissionalizante de Técnica de Pintura em Madeira onde se portou de forma tranquila e confeccionou bons trabalhos. A Oficina de Formação e Informação em Drogadição, onde desenvolveu com interesse as atividades, colaborando com o crescimento do grupo. Participou também da Oficina de Cavaquinho onde foi bom aluno, tranquilo e vai continuar a participar dela.

Para os cursos de Técnica de pintura em madeira e Drogadição recebeu certificado.

Participa também às quartas feiras do trabalho de acompanhamento Pedagógico com os adolescentes de sua referência efetuado pela Equipe Pedagógica que está refletindo sobre o tema norteador Cidadania, Respeito e Paz.

Curiosamente, neste curso teve que ser alertado diversas vezes, pois se encontrava sonolento durante as atividades.

O adolescente participa de todas as atividades esportivas que a unidade proporciona é tranquilo e alegre.

No relacionamento com os demais adolescentes, apresenta boa interação. Quanto aos funcionários, mantém um relacionamento harmonioso, colaborativo e respeitoso.

Isto posto, podemos observar que o adolescente [nome do adolescente em questão], vem atendendo de forma satisfatória a proposta pedagógica desta unidade, no cumprimento da medida socioeducativa.

(Prontuário G – Relatório de acompanhamento de 23/10/2008)

Em relação ao jovem [nome do adolescente em questão], enquanto interno, vem apresentando oscilações em seu comportamento com atitudes impulsivas envolvendo-se em episódios indisciplinar. Em virtude destas condutas culminou em vários boletins de ocorrência, nesta unidade.

O jovem apresenta senso crítico fragilizado em relação aos seus atos. Estamos trabalhando para que o jovem perceba os prejuízos que causou para si e a terceiros.

Direcionamos as nossas intervenções, levando o jovem [nome do adolescente em questão], a rever sua postura e a refletir sobre valores fundamentais para uma convivência pacífica em sociedade.

Em atendimento, estamos sensibilizando [nome do adolescente em questão], sobre valores fundamentais, a importância da escolarização e a capacitação profissional, como instrumento principal de seu desenvolvimento pessoal onde proporcionará sua inserção no mercado de trabalho, para que possa reconstruir sua vida de forma lícita.

(...)

No momento constatamos que [nome do adolescente em questão], apresenta-se em processo de elaboração crítica, onde nos atendimentos psicossociais tem sido levado a refletir quanto sua situação pregressa. O jovem tem vivenciado período onde busca reavaliar sua conduta e valores e para tal solicita auxílio desta equipe técnica, principalmente em momentos de maior instabilidade emocional e angústia.

O jovem apresenta até então dificuldade em controlar sua impulsividade o que acaba por refletir em atitudes permeadas de agressividade, uma vez que, de forma defensiva, por vezes, ‘atacando’, conforme informado a esse juízo de acordo com avaliações da Comissão de Avaliação disciplinar desta UI. Comprendemos que, tal dinâmica, esteja relacionada a seu desenvolvimento.

(Prontuário I – Relatório de acompanhamento de 23/10/2009)

Assim como no caso da formulação apresentada pelos funcionários em entrevista, não há distinção entre a disposição e interesse do adolescente na realização das atividades pedagógicas, culturais e profissionais e as “faltas disciplinares” ou obediência às normas e regras da unidade. Qualquer comportamento do adolescente pode ser avaliado e construído como evidência de sua transformação. Como é possível observar, a “crítica do adolescente” é também avaliada nos relatórios de acompanhamento e apresentada enquanto atributo sobre o qual a ação institucional e as intervenções visam incidir.

Quando o adolescente é inserido na unidade, o foco das avaliações passa a ser seus comportamentos e atitudes individuais elaborados como decisivos para sua transformação. Assim como nas audiências de execução observadas,

a construção nos relatórios da medida como intervenção nos problemas familiares, apresentada anteriormente, indica que esse raciocínio é aplicado não só ao adolescente, mas também à sua família. O contexto familiar, apresentado em muitos casos como fator explicativo da infração, passa a ser construído como transformável pela ação individual dos familiares.

Nos relatórios de acompanhamento, além da avaliação do comportamento e atitude do adolescente na unidade, esse foco nas características individuais e transformáveis se expressa também na descrição das intervenções que serão desenvolvidas com o adolescente:

Nossa intervenção junto ao educando abordará questões como limites, direitos, deveres, responsabilidades sobre seus atos, rever-se enquanto pessoa, assim como sensibiliza-lo com relação a escola e trabalho.

O trabalho estará voltado também para refletir com [nome do adolescente em questão] gravidade do ato infracional cometido por ele, onde destacaremos o perigo de seu envolvimento no meio da drogadição, a necessidade de revisão em sua postura de vida, escolher melhor seus hábitos, e companhias, visando uma mudança de comportamento e reciclagem interna de valores, investindo em uma nova proposta de vida, como cidadão e membro de uma sociedade na qual possui plenas condições de ser reinserido de forma ajustada.

Buscaremos ainda, durante os atendimentos técnicos a elevação de sua auto-estima, seu auto-conhecimento, sua auto-percepção para melhor lidar com situações de ansiedades, angústias, frustrações, conquistas e carências afetivas.

(Prontuário D – Relatório de acompanhamento de 27/01/2000)

No que se refere ao ato infracional [nome do adolescente em questão] está ciente que as atitudes ilícitas por ele cometidas são gravíssimas e o modo que as praticou é inconcebível perante seus familiares, mesmo por haver sido influenciado pelos imputáveis envolvidos no ato.

[nome do adolescente em questão] nos atendimentos com esta equipe técnica verbaliza que não pretende mais em sua vida magoar sua família, utilizar-se de atitudes negativas contra as pessoas e a sociedade (sic). O jovem interno denota estar realmente arrependido, refletindo angustiado por não haver ouvido os conselhos de seus genitores.

(Prontuário E – Relatório de acompanhamento de 26/02/2008)

Nos atendimentos sistemáticos feito por esta equipe, estamos trabalhando com o jovem no sentido de levá-lo à reflexões sobre os prejuízos decorrentes de sua conduta inadequada, a superação das deficiências de sua personalidade e a adoção de valores sociais e morais aceitáveis.

O adolescente apresenta emoção e afetividade preservada e atuante, adequada tolerância às frustrações, agressividade sob controle. A dificuldade apresentada quanto à elaboração de sua internação, acreditamos que o processo psicoterapêutico contribuirá para uma melhor compreensão e assimilação da medida em cumprimento, bem como entender melhor as consequências de suas ações, visto [nome do adolescente em questão] denotar escuta das orientações que lhe são viabilizadas.

(Prontuário G – Relatório de acompanhamento de 23/10/2008)

Assim, continuaremos oferecendo acompanhamento ao caso, promovendo intervenções pedagógicas e psicossociais voltadas ao propósito:

- incentivo ao aprendizado e engajamento aos espaços e oportunidades edificantes e de participação construtiva;*
- canalização de energia e impulsividade para atividades mais produtivas;*
- revisão e mudança de valores, visão de mundo e disposição interna;*
- possibilidade de alternativas para adoção de estilo de vida mais saudável e adaptado às necessidades individuais e comunitárias;*
- resgate e fortalecimento dos vínculos familiares;*
- intervenções no padrão de relacionamento intra-familiar, visando minimizar os aspectos disfuncionais relacionados à situação de vulnerabilidade e suscetibilidade em que se encontrava [nome do adolescente em questão] por ocasião do envolvimento na situação pela qual encontra-se representado.*

(Prontuário H – Relatório de acompanhamento de 16/07/2007)

Como é possível observar, a formulação das intervenções realizadas pela equipe envolve considerações sobre a alteração de atributos individuais ligados à vontade. Durante a medida de internação o adolescente precisa refletir sobre a gravidade e consequências de seus atos, assumir a responsabilidade pelo que fez, rever sua postura e suas escolhas, mudar seu comportamento e seus valores.

É possível dizer, assim, que o raciocínio empregado na teoria nativa sobre a medida de internação envolve compreendê-la como meio de transformação do adolescente e considera-lo o principal agente dessa mudança.

Para finalizar a análise dos relatórios de acompanhamento, cabe destacar que não consta nesses relatórios a sugestão de manutenção da medida. Diferente dos relatórios conclusivos – cuja análise desenvolverei a seguir –, as informações não parecem ser inseridas em função de uma sugestão final, como elaboração de sua razoabilidade. Quando existe, na “conclusão” dos relatórios geralmente consta somente a afirmação de que a equipe dará continuidade ao trabalho.

Continuaremos com nossas intervenções psicossociais e pedagógicas e dando continuidade ao processo de ressocialização esta equipe encontra-se em contato com o lar [nome da instituição] no Município de [nome do município] para que sua genitora Sra. [nome da mãe] seja inserida em Programa de Grupo de Apoio a Família naquela localidade.

(Prontuário E – Relatório de acompanhamento de 26/02/2008)

Sendo o que tínhamos para o momento, continuaremos os trabalhos propostos, vislumbrando maior aproximação e fortalecimento dos vínculos de confiança estabelecidos com o jovem, o que nos possibilitará o aprofundamento das intervenções que propiciem a ampliação de seu juízo crítico, elevação da auto-estima, amadurecimento e internalização de parâmetros mais condizentes com o necessário para o convívio social”.

(Prontuário H – Relatório de acompanhamento de 16/07/2007)

Outro indicativo de que o relatório de acompanhamento não é organizado pela construção da decisão de manutenção da medida é a variação na avaliação do adolescente. Ainda que os relatórios de acompanhamento sejam repletos de avaliações do adolescente, elas podem ser tanto majoritariamente negativas quanto majoritariamente positivas. Abaixo apresento exemplos dessas duas possibilidades:

Quanto a [nome do adolescente em questão], mostra nesta unidade, adequado diante das normas, no entanto, com acentuada imaturidade e responsabilidade insuficientes diante de suas questões.

Mantém-se educado na interação com a equipe multidisciplinar que o acompanham na medida, porém não se vislumbra, até a presente data, maturidade e criticidade suficiente que possibilitem a introjeção e mesmo resgate de valores morais e sociais que deem suporte e continência de comportamento adequados, quando em meio aberto.

A dificuldade em acatar limites, bem como o manejo de frustrações decorrentes do cotidiano, juntamente com a crítica deficitária, podem ter acarretado comportamentos inadequados constantes. A estes, junta-se a problemática de seu histórico familiar e imaturidade aflorada, também decorrentes da pouca idade de [nome do adolescente em questão].

(Prontuário I – Relatório de acompanhamento de 22/04/2008)

[Nome do adolescente em questão] é tido como um aluno que apresenta facilidade na compreensão dos conteúdos apresentados bem como é receptivo às normas disciplinares, o adolescente possui facilidade de se relacionar com seus colegas, demonstrando um comportamento extrovertido, vale ressaltar que o jovem mostra iniciativa nas atividades propostas pelos professores desenvolvendo-se com empenho.

Participa dos grupos temáticos ministrados por agentes educacionais, onde reflete sobre os temas questionando com criticidade e interação.

Na área esportiva [nome do adolescente em questão] é participativo e cumpridor das atividades propostas demonstrando que tem interesse em cumpri-la.

(...)

[Nome do adolescente em questão] continua otimizando os aspectos pedagógicos de sua medida a contento, demonstra adequação ao regimento cotidiano na Unidade acatando prontamente orientações do corpo docente funcional, obedecendo as regras disciplinares. Sua conduta parece apontar para um resultado positivo no processo socioeducativo.

(...)

[Nome do adolescente em questão], diante dessas intervenções, vem gradativamente, se mostrando interessado e atento, é cordial, educado e respeitoso, valorizando as oportunidades oferecidas.

Até o presente, os seus mecanismos repressores têm se mostrado atuantes, não evidenciando impulsividade e/ou agressividade.

Conclusão:

Sendo o que tínhamos para o momento, continuamos os atendimentos técnicos, vislumbrando maior aproximação e fortalecimento dos vínculos de confiança estabelecidos com o jovem, o que nos possibilita o aprofundamento das intervenções que propiciem ampliação de seu juízo crítico, elevação da auto-estima e internalização de parâmetros mais condizentes com o necessário para o convívio social.

(Prontuário H – Relatório de acompanhamento de 19/09/2008)

No caso do prontuário H, cabe destacar que esse é o primeiro de cinco relatórios de acompanhamento³³ e em quatro deles a avaliação do adolescente é positiva. Somente no último relatório de acompanhamento menciona-se a decisão de manter o adolescente internado e a sua motivação: o adolescente teria se envolvido em um “tumulto” na unidade e, por isso, a equipe reviu a decisão de enviar o relatório conclusivo para o juiz. Cabe destacar que esse caso demonstra mais explicitamente de que maneira o comportamento do adolescente na unidade é interpretado como índice de sua transformação para fora. A participação no tumulto é vinculada diretamente a decisão de manter a internação, como sua razão evidente:

Pelo fato do jovem seguir apresentando bom comportamento, sua família acompanhar a sua medida socioeducativa e oferecer um respaldo adequado, resolvemos encaminhar o seu relatório conclusivo, porém o jovem envolveu-se em situação de tumulto com alguns jovens.

Em oitiva ocorrida aos 20/04/10 decidiu-se pela manutenção da internação.

Neste período novamente [nome do adolescente em questão] envolveu-se em intercorrência disciplinar, tentando tirar as chaves do portão das mãos de uma funcionária, durante os atendimentos apresentava-se com semblante fechado, por muitas vezes dizia que não desejava mais ser atendido.

(Prontuário H – Relatório de acompanhamento de 04/08/2010)

Ainda que seja frequente nos relatórios de acompanhamento a presença de avaliações dos comportamentos e atitudes do adolescente na unidade, não há a construção de uma decisão a partir dessa elaboração de evidências de transformação. Como não há uma decisão sendo formulada, não se extrai consequências

³³ O adolescente permaneceu dois anos e quatro meses internado.

das avaliações e sua inclusão fica submetida à construção do trabalho desenvolvido na unidade cuja demonstração é o foco principal desse tipo de relatório.

4.2.2.3 Relatório Conclusivo: o relato coerente

Busquei desenvolver ao longo deste item o argumento de que os relatórios iniciais e os relatórios de acompanhamento exibem construções típicas que permitem, por sua vez, elaborar seus focos principais de atenção: produção da explicação para a infração e demonstração das evidências do trabalho desenvolvido na unidade, respectivamente. Como visto, no entanto, há variações no tipo de informação e na forma específica como as informações são inseridas nesses relatos (por exemplo, as avaliações do adolescente nos relatórios de acompanhamento). Além disso, nem todos os prontuários analisados contêm esses tipos de relatório. Essa variação não existe no caso dos relatórios conclusivos: eles estão presentes em todos os prontuários e para todas as passagens dos adolescentes por unidades de internação. Esse tipo de relatório é também o que exhibe maior homogeneidade no que diz respeito à sua organização e eles são sempre significativamente mais extensos que os relatórios iniciais e que os de acompanhamento. A análise comparada dos tipos de relatório pode ser usada para interpretar essa característica como indicativo de que há uma preocupação maior com a elaboração e registro dos relatórios conclusivos.

Uma das principais características que compõem a homogeneidade desse tipo de relatório é a centralidade assumida pela sugestão de liberação do adolescente na organização do relato. Conforme destacado, diferente dos relatórios de acompanhamento, todos os relatórios conclusivos contêm a sugestão de encerramento da internação que, em muitos casos, é acompanhada da sugestão de progressão da medida para liberdade assistida. Nesses relatos, as avaliações sobre o comportamento e atitude do adolescente e sobre sua situação familiar são sempre majoritariamente positivas, sugerindo que as informações são inseridas *em função* da sugestão final, como elaboração da razoabilidade da decisão de liberar o adolescente.

O jovem foi devidamente orientado sobre a importância e a necessidade de refletir e rever sobre sua proposta social (escola, trabalho e família).

[Nome do adolescente em questão] não denota vivência infracional e, no momento, apresenta-se receptivo às nossas orientações, tendo um desempenho educacional satisfatório.

A genitora pede pela desinternação do jovem, afirma que irá auxiliá-lo em sua reintegração social ‘sic’. Pretende no futuro fixar residência em outra cidade. Acredita que seu filho está sendo prejudicado por conviver nesta cidade grande e com tantos problemas sociais.

Enquanto interno nesta [nome da unidade], o jovem apresenta-se solícito e cooperativo para com os jovens e demais funcionários.

Através de entrevista coletada com o jovem e com a sua genitora respectivamente, pudemos constatar que [nome do adolescente em questão] provém de uma família organizada e harmoniosa no qual o relacionamento é satisfatório entre todos os seus integrantes. A mãe nos pareceu pessoa bastante adequada; transmitindo muito afeto e preocupação com a situação atual de seu filho. Não foi trazida nenhuma queixa em seu comportamento, tendo sido sempre bom filho. Não há antecedentes mórbidos na família. Consta em sua história pregressa um ato infracional; mas não nos parece um jovem estruturado ou que tenha vivência infracional.

O jovem nos pareceu maduro e reflexivo sobre seus atos, transmitindo segurança e sinceridade em seu relato. Acredita que será boa a mudança de cidade para ele.

Não foi possível fazer um estudo mais aprofundado à nível de personalidade; aparentemente não foi percebido nenhum comprometimento emocional no garoto e não sentimos no momento necessidade de fazer encaminhamento nessa área.

Conclusão e Sugestão:

Diante do acima exposto, somos favoráveis que o jovem seja desinternado para a sua família, tendo em vista que o mesmo conta com respaldo familiar satisfatório e por acreditarmos no seu próprio potencial de pessoa em desenvolvimento.

(Prontuário A – Relatório conclusivo de 20/06/1991)

Desde seu ingresso neste internato, não apresenta problemas de adaptação, a dinâmica proposta para sua reintegração social. Neste sentido, segue as normas de convivência interna, relacionando-se de forma amistosa com colegas

e funcionários, estuda, pratica esportes e colabora por livre iniciativa nas atividades de manutenção e faxina desta referida unidade educacional.

[Nome do adolescente em questão] está regularmente matriculado na 5ª série do 1º grau, podendo ser considerado aluno participativo e educado.

Também participa do curso profissionalizante de datilografia, desempenhando satisfatoriamente esta atividade.

Durante novos contatos informais e entrevistas técnicas, mantém postura e vocabulário adequado, não fazendo uso de gírias ou terminologias típicas do meio infracional.

Expressa seus conteúdos ideativos com lucidez e coerência, referindo intenções positivas em encaminhar sua vida futura.

[Nome do adolescente em questão] recebe visitas quinzenais, devido a distância, porém observamos forte vínculo afetivo, existindo suporte familiar favorável, onde é demonstrada capacidade de orientação e apoio ao jovem por parte de seus genitores e irmão, em caso de desinternação.

Em entrevista com a genitora, a mesma colocou-nos que reside atualmente em [nome da cidade], pois devido ao fato ocorrido, porém deixou-nos somente telefone para contato: [telefone]

O jovem encontra-se no momento em fase de equilíbrio emocional, sendo portador de capacidade de auto-crítica, favorecendo desta forma suas atividades.

Pelo acima exposto considerando:

- sua adaptação a medida proposta para sua reintegração social;*
- sua capacidade de auto-crítica e auto-controle;*
- seu nível maturacional e noção de valores compatíveis com a vida em sociedade;*
- a presença de suporte familiar;*
- a aparente ausência de estruturação infracional de personalidade;*

Somos favoráveis a inserção de [nome do adolescente em questão] em regime de L.A. fato este benéfico a consolidação de seu desenvolvimento.

(Prontuário B – Relatório conclusivo de 19/03/1997)

Os relatórios conclusivos são, assim, os que exibem mais claramente o esforço de construção de um relato coerente. E essa característica parece estar

relacionada ao fato desse ser o único tipo de relatório que contém claramente a construção de uma decisão.

A fim de propor uma interpretação para a diferença identificada entre os relatórios de acompanhamento e os conclusivos quanto à construção de uma decisão, cabe retomar algumas informações obtidas nas entrevistas com os juízes e funcionários. Se considerarmos que uma das preocupações centrais das equipes na elaboração dos relatórios é evitar que o trabalho desenvolvido seja questionado pelos juízes, é possível supor que as expectativas desses últimos contam nas decisões sobre como organizar os relatos. No capítulo 3, apresentei o argumento de que a preocupação dos juízes com a “coerência” dos relatórios parecia dizer respeito exclusivamente aos casos de internações breves para infrações consideradas graves. Conforme destacado, a gravidade da infração parece informar a avaliação do tempo de internação somente em uma direção: nenhum dos juízes entrevistados mencionou a necessidade de evitar internações longas em casos de infrações leves. Tendo esse cenário em vista, é possível supor que, enquanto a manutenção da internação não precisa ser apresentada como uma decisão razoável, a decisão de encerrar a medida requer fundamentação.

A percepção de que há uma preocupação maior com a construção da decisão de liberar o adolescente do que com a decisão de mantê-lo internado é reforçada também pelo fato de que, nos prontuários analisados, somente os relatórios conclusivos foram contestados pelo DEIJ. Entre os casos analisados, houve um pedido de reelaboração do relatório³⁴ e três casos em que foi solicitado um parecer da Equipe Técnica do Juízo (ETJ). Não constam nos prontuários os pareceres da ETJ ou a justificativa para a solicitação de reavaliação do caso. Ainda de acordo com as informações obtidas nas entrevistas, esses pedidos seriam motivados principalmente pelo tipo de ato infracional cometido ou pelo fato do adolescente já ter cumprido outras medidas socioeducativas. De qualquer

³⁴ Trata-se do relatório conclusivo do Prontuário D enviado em 24/07/2000. O ofício do DEIJ (de 01/09/2000) que solicita a reelaboração do relatório afirma: “Comunicando que o juízo deliberou como resultado do relatório conclusivo encaminhado

() remessa de novo relatório

() avaliação pela equipe técnica do juízo

(X) considerado imprestável o relatório “conclusivo”, salvo para servir de fundamento a uma ação de indenização contra o estado; determinada a continuidade da medida de internação até que o jovem esteja apto a ser colocado em outra medida; a UE deverá apresentar novo relatório em prazo não inferior a 60 dias e de acordo com o O.S. no. 5/99 não superior a 90 dias”

forma, não houve nenhum caso de revisão ou rejeição de relatórios iniciais ou de acompanhamento.

Conforme destacado, portanto, a centralidade da sugestão de liberação para a organização dos relatórios conclusivos pode ser percebida no caráter positivo das avaliações feitas do adolescente e de sua família. A construção da razoabilidade da decisão de liberar o adolescente pode envolver, no entanto, a inclusão de características negativas. É frequente que os relatórios conclusivos apresentem inicialmente os problemas no comportamento do adolescente e no contexto familiar para em seguida indicar as medidas adotadas com relação a essa situação e a mudança observada que, por sua vez, fundamenta a decisão final:

Estudo social

No início da internação [nome do adolescente em questão] apresentava-se para entrevista neste setor técnico colocando-se no lugar de vítima frente a causa que gerou a internação e insistia em passar a culpa para o outro, deixando transparecer em seu discurso uma certa resistência para repensar acerca de suas atitudes, bem como, de suas responsabilidades, como também demonstrando estruturação no meio infracional.

Diante da resistência do jovem de assumir sua culpa, e por tratar-se de jovem reincidente neste Fundação CASA, procuramos através de pesquisa no prontuário técnico, nos contatos formais e informais com o genitor e contatos telefônicos com a genitora, melhor compreender o jovem em tela, tanto no aspecto familiar como social.

(...)

Referindo-se a dinâmica familiar [nome do adolescente em questão] classifica como harmoniosa, informa que os pais são pessoas trabalhadoras, honestas e dispensam aos filhos uma educação com princípios éticos e morais.

Frente ao histórico sócio-familiar de [nome do adolescente em questão], procuramos levá-lo a exercer a capacidade de reflexão e gradativamente ele passou a admitir que fazer parte da população desta fundação CASA, está associada ao fato de se deixar levar pelos companheiros de conduta nefasta, sem considerar a educação dispensada pelos pais, mesmo eles insistindo para que procurasse seguir o caminho do bem.

Questionado quanto o desrespeito com os pais, [nome do adolescente em questão] atribui ao fato de que o pai foi à figura de autoridade na educação dos filhos, mas pelo fato de sempre ficar fora do lar por vários dias em razão do

trabalho e sua mãe considerar verdadeiras as desculpas que lhe apresentava quando questionado por ela, contribui para envolver-se com a vida delitiva, portanto, concordamos com as impressões técnicas anteriores, “que Robson vivenciou um dupla mensagem em relação às figuras parentais, onde por um lado o pai impunha mais limites e a mãe mostrou-se permissiva”.

Com relação ao respaldo familiar neste período de institucionalização, [nome do adolescente em questão] contou com a visita do pai que visa respaldá-lo e encaminha-lo para o caminho do bem, no entanto, a mãe de Robson não compareceu para visitá-lo até o momento e solicitou-nos compreensão pelo fato de está ausente neste processo do qual o filho se encontra, alegando-nos que acreditou e confiou nas promessas dele durante a primeira internação, declarando-nos que ficou decepcionada e magoada de tal maneira que está cumprindo a promessa feita ao filho de não respaldá-lo caso voltasse aos antigos hábitos, visando que sua atitude venha de alguma forma contribuir na recuperação do filho, um vez que a dedicação que dispensou a ele não foi reconhecida.

A Sra. [nome da mãe] informou ainda que está fazendo parte de um Grupo de Orientação e Apoio à Família, no [nome da instituição], na cidade de [nome da cidade], aguardando o retorno do filho ao lar e que acredita que está preparada e alertada para respaldá-lo positivamente quando em liberdade, porem de maneira coerente com sua problemática até que ocorra efetivamente a reinserção na sociedade.

Diante da postura da mãe, o jovem começou a sensibilizar-se, manifestar interesse de assumir suas responsabilidades reconhecendo a dedicação dos pais e verbalizar que pretende de fato, estudar para seguir a carreira de aviador junto as Forças Aéreas Brasileira, ou cursar a faculdade de administração de Empresas, deixando transparecer uma melhora considerável em sua postura, verbalização e elaboração do projeto de vida.

Estudo Psicológico

(...)

Revela-se um interno que consegue lidar e conviver adequadamente com as normas e regras e valores sociais vigentes.

É receptivo às orientações técnicas, prestativo e educado, o qual é orientado no tempo e no espaço, dispondo de recursos internos suficientes para sua reinserção na sociedade.

Com o auxílio das intervenções que vem sendo submetido, o jovem conseguiu introjetar valores éticos mais adequados, além de elevação da autoestima e valorização dos relacionamentos sociais.

Procuramos no decorrer desse período leva-lo a refletir sobre os motivos que o levaram a distanciar-se do núcleo familiar e estreitar relação com a vida ilícita.

Referente ao conflito com a lei, percebe e não se isenta de sua responsabilidade, e reúne condições para estabelecer crítica adequada, sobre suas experiências, inclusive se valendo desse aprendizado, no processo de amadurecimento a qual está atrelado a adequação a medida imposta.

(...)

Atualmente arrepende-se quando relembra de sua vida, não soube cumprir as regras, e se tivesse seguido, hoje certamente não estaria aqui, muitos foram os conselhos de seus pais e familiares e o mesmo não soube ouvi-los.

Nos atendimentos realizados identificamos sentimentos afetivos reservados, bem como condições para colocar-se no lugar do outro, fatos positivos preponderantes para sua recuperação.

Expressa desejo de dar prosseguimento aos estudos, encontrar meios para ingressar no mercado de trabalho lícito, possui ensino médio completo e diversos cursos profissionalizantes realizados na fundação.

Portanto, pelo descrito acima, e avaliando que o jovem adulto denota ter adquirido crítica durante o processo de internação, e ainda entendendo que conta com adequado respaldo familiar, sugerimos progressão de medida para [nome do adolescente em questão], visto encontrar-se apto a retornar a sociedade, em abrandamento de medida em Liberdade Assistida.

(Prontuário E – Relatório conclusivo de 03/06/2008)

[Nome do adolescente em questão] em atendimento porta-se educadamente, demonstrando predisposição em atender às nossas intervenções, mas em sua rotina apesar de não se envolver em problemas na unidade, tinha dificuldade em aceitar orientações e conselhos, vem demonstrando mudanças em seu dia-adia, hoje com 17 anos demonstra buscar mais maturidade. Quanto ao fato de ser usuário relata facilidade em se livrar do vício, pois não quer mais correr riscos e viver novamente esta situação de privação de liberdade.

(...)

Dona [nome da mãe] no início foi resistente, demonstrava pouco conhecimento da gravidade dos costumes e atos cometidos pelo filho, mas hoje se integrando nas atividades, está mais consciente que deve ser mais forte e se impor em momentos de orientações aos filhos, pois suprir os desejos materiais não a isenta das responsabilidades e dos envolvimento ilícitos do filho.

(...)

Frente à internação, inicialmente [nome do adolescente em questão] apresenta-se depressivo, com dificuldade de assimilar o propósito de sua internação, dificuldade em alimentar-se, apresentando saúde fragilizada, decorrente da separação da família.

Quanto ao plano de intervenção para sua ressocialização, nos atendimentos realizados por esta equipe levamos o adolescente a compreender suas dificuldades e possibilidades pessoais, as condições de sua família e da sociedade a que pertence.

Nos atendimentos em grupo, propiciamos discussões sobre uso de drogas, comportamento de risco, desenvolvimento pessoal, qualidade de vida, adoção de valores sociais e morais aceitáveis entre outros, desse modo trabalhamos elementos que lhe permitiram a compreensão e aceitação de elementos essenciais para seu processo de ressocialização.

Incluimos no plano de atendimento o acompanhamento psicoterápico, onde foi atendido por psicoterapeuta e psiquiatra – do Núcleo de Atendimento Integrado à Saúde do Adolescente do [Nome do Complexo] – NAISA, e atendimento familiar sistemáticos, visando fortalecimento dos laços afetivos, sensibilizações quanto assumir e rever seus papéis dentro do seio familiar. Ambos responderam satisfatoriamente estas intervenções.

(...)

Podendo-se inferir que o adolescente encontra-se em momento maturacional, provido de crítica e com qualidade no conteúdo de seu discurso, demonstra capacidade de avaliar seu passado e de realizar prospecção para o futuro, dando continuidade aos estudos, atividades laborativas e continuidade ao acompanhamento psicossocial qual foi encaminhado. Observa-se assimilação da medida em cumprimento, criticidade quanto as consequências de suas ações.

Diante do acima exposto, considerando a sua razoável evolução pessoal, aproveitamentos nos trabalhos de atividades preparatórias de reinserção social, avaliamos que são satisfatórias as condições para que [nome do adolescente em questão] possa dar continuidade a seu processo socioeducativo em meio aberto.

(Prontuário G – Relatório conclusivo de 03/03/2009)

Assim, a introdução de atributos problemáticos parece ser um recurso importante nesses relatos para a produção do fato da transformação do adolescente como resultado da ação institucional. A decisão de encerrar a internação é formulada não somente a partir da avaliação positiva das características do adolescente, mas do fato de que uma situação inicial foi alterada durante a medida e como resultado dela. A demonstração e produção de evidências do

trabalho desenvolvido pela equipe – típica dos relatórios de acompanhamento – está também presente nos relatórios conclusivos, agora como fator decisivo da transformação operada no adolescente e na sua família. E, seguindo o mesmo raciocínio exibido nos relatórios de acompanhamento, a transformação elaborada é quase exclusivamente de atributos individuais, como obediência às regras e reflexão sobre escolhas e ações pregressas. Reforçando o argumento de que a avaliação da “crítica” é um recurso importante na produção do fato da transformação do adolescente, considerações sobre esse atributo (sempre positivas) constam na grande maioria dos relatórios conclusivos.

Considerando a centralidade da transformação do adolescente para a elaboração da razoabilidade da decisão de encerrar a internação, é interessante analisar quais os procedimentos narrativos empregados quando essa decisão não está vinculada à transformação. Em um dos casos analisados (Prontuário C, segunda passagem), a formulação da sugestão de liberação não expressa o raciocínio identificado nos demais relatórios conclusivos:

Conclusão

Considerando que:

- Relatório psicossocial enviado pela [unidade de internação] em 10/12/1999 através do ofício [número do ofício] o qual são favoráveis a inserção do adolescente em tratamento psicoterápico na comunidade, tendo em vista a necessidade do mesmo;

- A avaliação psiquiátrica realizada em 10/02/2000 encaminhado à V. Exa. através do ofício [número do ofício] de 16/02/2000 na qual a discussão e conclusão sugere que sua permanência nesta instituição coloca em risco a integridade física, mental e emocional dos adolescentes sendo que o convívio familiar é de grande valia como coadjuvante terapêutico;

- Existe a possibilidade do genitor e avó em respaldá-lo quanto aos encaminhamentos para tratamentos especializados na área de saúde mental (psicologia e psiquiatria).

Diante do exposto, sugerimos a V. Exa. a progressão da medida do jovem para Liberdade Assistida, onde o mesmo poderá realizar tratamento adequado a sua problemática, estando este mais próximo a sua família, a qual poderá respaldá-lo em suas necessidades, dando-lhes melhores condições para [nome do adolescente em questão] redirecionar sua vida.

(Prontuário C – Relatório conclusivo de 03/04/2000)

Como é possível observar, a sugestão de progressão da medida nesse caso não é vinculada à transformação operada no adolescente pelo trabalho da equipe. A construção da decisão de liberar o adolescente recorre à formulação da *impossibilidade* de transformação pela ação institucional. Os atributos problemáticos do adolescente são elaborados, assim, como externos à possibilidade de agência da instituição.

CONCLUSÃO

Na introdução desse trabalho, afirmei que a institucionalização de adolescentes autores de atos infracionais é com frequência concebida como um fato inescapável da sociedade. Ao longo dos capítulos e a partir das interpretações desenvolvidas, busquei demonstrar que o isolamento institucional de adolescentes consiste em um conjunto de práticas sustentadas pelo trabalho interpretativo dos atores que produzem essa medida rotineiramente como fato objetivo das organizações que a executam. O caráter factual e objetivo da medida de internação deixa de ser o pressuposto da análise para ser concebido como o resultado das atividades socialmente organizadas e racionalmente relatáveis dos atores. O objetivo da análise foi, portanto, defender que a medida de internação como *fato* é uma realização contínua, situada e prática dos atores que se orientam pela afirmação de sua objetividade. E é precisamente pela exibição e pelo reconhecimento da racionalidade das ações e decisões e pela afirmação da objetividade de seus determinantes que os atores garantem uns para os outros que a medida de internação como fato *não* é o resultado das atividades práticas, locais e contingentes de sua realização. Compreendo que este é um mecanismo fundamental da manutenção desse conjunto de práticas como objeto existente no mundo.

A abordagem empregada consiste, dessa maneira, em uma alternativa tanto à perspectiva que assume a objetividade dos fenômenos – ou das entidades que os explicam – como dado *a priori*, quanto à postura relativista que nega a existência da objetividade pela constatação da divergência de perspectivas sobre um mesmo fenômeno/objeto. Conforme desenvolvido no capítulo 2, a própria constatação da diferença entre perspectivas reafirma o pressuposto de um “mesmo mundo”, referente sobre o qual as perspectivas divergem. Para a abordagem adotada no presente trabalho, o interesse está em compreender como o pressuposto da objetividade dos fenômenos é utilizado pelos atores na vida cotidiana como base para inferência e ação. A investigação dos *efeitos* de assumir a objetividade como pressuposto, pretende compreender no que ela consiste e, dessa maneira, atesta sua força e não sua fragilidade. A afirmação da objetividade como produto das atividades práticas e locais dos atores que a tomam como dado, significa torná-la problemática e não ilusória (HERITAGE, 1992, p. 229).

É nesse sentido que o desenvolvimento desse trabalho foi motivado pela tentativa de compreender no que consiste a medida socioeducativa de internação como fato objetivo. Essa foi a motivação que norteou a formulação do problema de pesquisa que agora me dedico a responder de modo mais explícito e sintético: *o que sustenta a racionalidade prática da privação de liberdade como medida para adolescentes autores de atos infracionais?*

Considerando as interpretações elaboradas sobre as informações coletadas nas organizações que executam a medida de internação, é possível dizer que a racionalidade prática da privação de liberdade é sustentada por procedimentos interpretativos, empregados de maneira análoga tanto pelos juízes quanto pelos funcionários das unidades de internação, que transformam fatores “estruturais” e externos à ação – elaborados nas teorias nativas como causas do ato infracional – em características individuais transformáveis pela ação institucional e pela vontade do adolescente.

No caso dos juízes, esse procedimento interpretativo se expressa na adoção do critério da “crítica” do adolescente para decidir sobre o término da internação. O emprego dessa categoria opera uma conversão dos atributos sociais do adolescente – o “meio” – em uma característica individual transformável pela ação institucional e pelo adolescente e variável de acordo com a gravidade da infração. O isolamento institucional do adolescente como resposta ao ato infracional se torna plausível porque essa medida irá incidir, transformar e avaliar ao longo do tempo o desenvolvimento de um atributo individual e moral – a “crítica”, aferida pela manifestação no adolescente de arrependimento e empatia

pela vítima –, expressão do pertencimento social do adolescente e tido como determinante da prática infracional.

No caso dos funcionários da Fundação CASA, a transformação de atributos sociais em atributos individuais se manifesta na operação de interpretar o comportamento do adolescente *na* unidade como índice de sua transformação para fora da instituição. A obediência às regras institucionais e a disponibilidade do adolescente na realização das atividades pedagógicas são interpretadas como evidências de sua transformação e determinam sua evolução no sistema de “fases” e, conseqüentemente, sua liberação da unidade. Ao estabelecer continuidade entre “dentro” e “fora”, esse procedimento interpretativo torna possível sustentar o raciocínio de que quanto mais submetido o adolescente está à instituição, mais preparado ele está para sair dela. Nos casos em que esse procedimento interpretativo falha – o adolescente demonstra bom comportamento, mas não está verdadeiramente transformado –, os funcionários recorrem ao quadro (*frame*) de definição do adolescente como infrator, determinado pela entrada na instituição e condição da interpretação de todos os comportamentos do adolescente como evidência de que ele está ou não se transformando. A impossibilidade de aferir corretamente a transformação do adolescente a partir de seu comportamento na unidade não é percebida, assim, como limitação do próprio procedimento interpretativo, mas como evidência de que o adolescente pertence a um tipo impossível de transformar: o “estruturado no crime”. Dessa maneira, os limites da ação institucional – nos casos em que o adolescente volta a cometer atos infracionais – são elaborados, novamente, a partir do recurso a fatores “estruturais”: a medida pode não surtir o efeito pretendido porque o adolescente exibe o crime como condição permanente – porque é “estruturado no crime” – ou porque ele retorna ao “meio” causador da prática infracional.

Durante o processo de execução da medida, o principal meio de objetivação desses procedimentos são os relatórios elaborados pelas equipes das unidades de internação e utilizados pelos juízes, na grande maioria dos casos, como fundamento exclusivo para formação da decisão sobre o término da medida. O procedimento interpretativo empregado pelos funcionários da Fundação CASA contribui para a construção da fachada institucional nos relatórios na medida em que permite tornar todas as ações institucionais (sejam pedagógicas ou voltadas para a “segurança”) em oportunidades para a produção de evidências do trabalho desenvolvido pela equipe. Nos relatos, essas ações são apresentadas a partir do que elas permitem transformar nos atributos individuais dos adolescentes. Os relatórios são, assim, o produto da construção narrativa do fato da transformação

do adolescente como efeito da medida, trabalho que envolve, como elemento central, a avaliação da “crítica” do adolescente e de sua “estruturação infracional”.

Do ponto de vista dos juízes, a possibilidade de que a motivação para o envio dos relatórios conclusivos seja a necessidade da Fundação CASA de liberar vagas e evitar a superlotação das unidades é tida como potencialmente desacreditadora do status de evidência dos relatórios sobre o que aconteceu na unidade. Partindo dessa desconfiança, os juízes adotam a vinculação entre o tempo de internação e a gravidade do ato infracional como método de validação dos relatórios. Se a infração é grave e o relatório conclusivo é enviado em pouco tempo, o relatório não é “coerente” com o ato infracional e os juízes duvidam da opinião técnica. Considerando que na unidade a possibilidade de aumentar o tempo de internação a partir da vinculação entre a avaliação do comportamento do adolescente e a liberação é um recurso importante para os funcionários na manutenção da ordem interna da unidade, é possível supor que o trabalho de elaboração dos relatórios envolve antecipar corretamente os parâmetros do método adotado pelos juízes. Essa suposição foi formulada a partir do relato dos funcionários de um caso em que a antecipação falhou, o juiz recusou a sugestão de liberação da equipe e decidiu manter o adolescente internado a partir do ato infracional. Conforme demonstrado, essa situação cria um problema para o funcionamento institucional, pois os funcionários “perdem o argumento” na negociação do comportamento do adolescente.

Após sintetizar a argumentação central da tese, gostaria agora de refletir sobre suas possíveis implicações – se assumirmos a tese defendida como plausível – para o estudo das respostas formuladas especificamente para crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais. Compreendo que a análise proposta sobre os procedimentos interpretativos que sustentam a racionalidade prática do isolamento institucional para adolescentes autores de atos infracionais permite refletir sobre algumas questões centrais do debate sobre o Sistema de Justiça Juvenil.

Na análise do debate sobre o Direito Penal Juvenil realizada no capítulo 2, sugeri que as posições em disputa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a natureza das medidas socioeducativas poderiam ser definidas pelas diferentes formas de equacionar a relação entre especialização da lei e responsabilidade individual do adolescente pelo crime. Por um lado, a defesa do Direito

da Criança e do Adolescente como ramo inteiramente autônomo do direito (distante do Direito Penal) e regido pela Doutrina da Proteção Integral, é associada nos argumentos dos autores críticos do DPJ à visão do ato infracional como consequência dos problemas sociais a que o adolescente está submetido e à necessidade de um tratamento preventivo da criminalidade pelo desenvolvimento de políticas públicas. Por outro, a defesa de que o ECA compartilha o garantismo com o Direito Penal Mínimo pelos adeptos do DPJ é associada à afirmação de que os adolescentes são penalmente responsáveis por seus atos e que as medidas socioeducativas são aplicadas contra o adolescente a partir da comprovação de autoria e materialidade do crime.

Essa vinculação por oposição entre especialização da justiça e responsabilidade individual pelo crime, formulada na síntese do debate sobre o DPJ, é também um dos eixos centrais do debate acadêmico sobre as transformações contemporâneas do Sistema de Justiça Juvenil. A partir de pesquisas realizadas em países da Europa e nos Estados Unidos, os autores que participam desse debate (Cf. FELD, 1997; VON HIRSH, 2001; BAILLEAU, 2002; MUNCIE, 2005, 2008; PIÑERO, 2006; PIRES, 2006; BAILLEAU & CARTUYVELS, 2007) formulam um diagnóstico comum. De acordo com suas análises, a natureza da justiça juvenil teria sofrido mudanças significativas com as reformas implementadas a partir das décadas de 1970 e 1980. As transformações observadas seriam caracterizadas por duas orientações diferentes, mas inter-relacionadas: por um lado, seria possível observar uma ênfase maior na responsabilidade individual pelo crime e na gravidade da infração, mais casos de adolescentes julgados como adultos ou transferidos para tribunais criminais e o foco na proteção da sociedade; por outro, haveria uma maior preocupação com os direitos individuais dos jovens, com a garantia do devido processo legal e com a objetividade dos critérios que justificariam as intervenções. De acordo com esses autores, o que essas duas orientações têm em comum é a crítica ao antigo modelo da justiça juvenil baseado nas necessidades sociais e psicológicas do adolescente e na possibilidade de tratamento individualizado e reabilitação. Nesse modelo, o crime seria visto como sintoma de problemas sociais e psicológicos e a intervenção visaria resolver esses problemas sendo aplicada para o bem do infrator. Nas análises desenvolvidas, os autores afirmam que a partir das décadas de 1970 e 1980, esse modelo passaria a ser criticado como autoritário e paternalista pela falta de critérios objetivos na aplicação das sentenças e como ineficiente para o controle da criminalidade juvenil (Cf. MUNCIE, 2005; FELD, 1997; BAILLEAU, 2002).

A ênfase na punição e na responsabilização do adolescente pelo crime faria, na visão de parte desses autores (Cf. FELD, 1997; PIÑERO, 2006; PIREZ, 2006), a Justiça Juvenil estar perdendo sua especificidade e se aproximando da lógica da Justiça Criminal para adultos. No caso de Berry Feld (1997), por exemplo, esse diagnóstico é utilizado por ele para defender a necessidade de acabar com a justiça juvenil e extinguir os tribunais de jovens. Para o autor, a convergência dos procedimentos da justiça juvenil com aquelas da justiça criminal, teria transformado os juizados de menores em um sistema penal que não oferece aos jovens infratores nem tratamento nem justiça. A Justiça Criminal e a Justiça Juvenil são formuladas, assim, como modelos que fundamentam a interpretação que esses autores propõem sobre o processo histórico de transformação das práticas voltadas para adolescentes que cometeram crimes. Como busquei indicar na síntese dos diagnósticos formulados nesse debate, o par de oposição Justiça Criminal e Justiça Juvenil é acompanhado por outros: punição X recuperação; infração X infrator; responsabilidade individual X responsabilidade social. As análises desenvolvidas sobre o sistema de justiça juvenil enfatizam, assim, a transição entre esses dois polos, concebidos como contraditórios.

Conforme indiquei na introdução desse trabalho, alguns autores (SCHUCH, 2005, p. 71; MOREIRA, 2011, p. 55) têm argumentado que a especialização promovida pelo ECA entre as medidas para crianças e adolescentes que têm seus direitos violados e aquelas para adolescentes autores de atos infracionais, estaria relacionada à ênfase na visão desses adolescentes como “perigosos” e no viés punitivo da medida de internação. Em diagnóstico próximo ao desenvolvido no debate sobre o Sistema de Justiça Juvenil, esses autores destacam que o modo de funcionamento das unidades de internação estaria se aproximando do sistema prisional com maior ênfase na segurança e na contenção.

Como também já indicado, em minha dissertação de mestrado (ALMEIDA, 2010) busco argumentar que a unidade de internação exhibe tanto a concepção “pedagógica” quanto a concepção “repressiva” do controle da criminalidade infanto-juvenil em suas práticas cotidianas. Tendo em vista a constatação da convivência dessas concepções contraditórias na rotina institucional, argumento que o funcionamento institucional expressa a *tensão* existente entre essas visões. Essa noção de que as medidas para adolescentes autores de atos infracionais são caracterizadas por uma dubiedade ou uma tensão entre punir e recuperar é também formulada por outros autores (Cf. CARRERA, 2005; BUGNON e DUPREZ, 2010; PAULA, 2011;).

No desenvolvimento do presente trabalho, conforme destacado, parto da tentativa de suspender a crença nas lógicas que explicam *a priori* o conjunto de práticas investigadas para buscar compreender como os próprios atores constroem suas práticas como racionais. Sem assumir como pressuposto da análise a existência de contradição ou tensão entre modelos de justiça concebidos abstratamente e definidos pelos pares de oposição indicados, torna-se possível formular uma perspectiva distinta sobre as práticas envolvidas na resposta oficial aos atos infracionais cometidos por adolescentes.

Nas interpretações propostas para os dados sobre o processo de execução da medida de internação, os elementos que compõem os modelos de justiça descritos emergem como intrinsecamente articulados nos raciocínios empregados pelos atores. No emprego do critério da “crítica” pelos juízes, a consideração sobre a gravidade da infração e a necessidade de “proteção da sociedade” não é contraditória ou mesmo separada das considerações sobre as características sociais e pessoais dos adolescentes. De maneira semelhante, nas unidades de internação, a interpretação do comportamento do adolescente diante das regras institucionais como índice de sua transformação articula as preocupações com a “segurança” e ordem interna da unidade com o objetivo oficial de “socioeducação” e transformação do adolescente. Conforme demonstrado, nessa estratégia interpretativa, não há distinção entre “faltas disciplinares” e a disponibilidade do adolescente para a realização das atividades educativas.

Compreendo que na formulação das características típicas do modelo da justiça juvenil, um dos principais eixos estruturadores é a questão da responsabilidade individual. Tanto no caso do debate sobre o Direito Penal Juvenil quanto nos diagnósticos sobre as transformações contemporâneas no sistema de justiça juvenil, a especialização da justiça é vinculada à impossibilidade de considerar crianças e adolescentes plenamente responsáveis por seus atos. Nesse modelo, a criminalidade é vista como consequência do contexto social em que estão inseridos crianças e adolescentes, o que fundamentaria a necessidade de um tipo de intervenção voltado para as características do infrator e dedicado a recuperá-lo.

Conforme detalhado nos capítulos 3 e 4, as teorias nativas sobre o ato infracional utilizadas pelos atores na construção da razoabilidade de suas ações, também formulam a prática infracional como consequência do “meio” em que o adolescente vive que, em especial no caso dos juízes, é visto como causa da incapacidade de julgamento moral adequado dos adolescentes sobre suas ações. É possível dizer que ao transformar características *estruturais* em atributos *individuais* é precisamente sobre a responsabilidade que os procedimentos interpre-

tativos analisados incidem. A resposta elaborada como razoável para a infração causada pelo contexto de vida, envolve garantir que o adolescente se arrependa verdadeiramente pelo ato infracional e demonstre obediência diante das regras institucionais e disponibilidade para realizar as atividades propostas. Dessa maneira, os procedimentos operam uma transição entre a responsabilidade impossível do adolescente por sua ação para a possibilidade de *responsabilização* pela transformação de si como resultado da ação institucional.

O que eu gostaria de destacar com essa reflexão final é em que medida as interpretações desenvolvidas nesse trabalho podem contribuir para a discussão sobre os parâmetros que têm orientado o debate sobre a justiça juvenil¹. Compreendo que a partir da análise proposta é possível questionar a operação frequente no debate contemporâneo de empregar modelos de justiça formulados abstratamente para a compreensão das práticas. Ainda que, do ponto de vista político, seja relevante e necessário desenvolver tais modelos e demandar que eles sejam aplicados pelas instituições, a sua utilização como recurso para compreensão do modo de funcionamento dessas instituições pode impedir a percepção de mecanismos fundamentais. E se partimos, normativamente, da avaliação negativa desse modo de funcionamento, acredito que a compreensão dos mecanismos que o sustentam consiste em etapa importante para sua transformação.

¹ Como enfatizado na introdução, não elegi como objetivo do presente trabalho formular interpretações históricas. Não tenho fundamentos, portanto, para propor interpretações alternativas sobre os processos históricos de transformação das práticas destinadas a adolescentes que cometem crimes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; LIMA, Renato; BORDINI, Eliana. **O adolescente na criminalidade urbana de São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos, 1999.

ÁGUIDO, Cynthia Maria Santos; CACHAM, Alessandra Sampaio; FAZZI, Rita Cássia. Representações sociais dos juízes da infância e juventude na aplicação da privação de liberdade a adolescentes autores de ato infracional. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 6, n.2, Abr/Mai/Jun, 2013, p. 295-330.

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2010.

_____. Socialização e regras de conduta para adolescentes internados. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, junho de 2013, pp. 149-167.

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do código de menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos**

menores. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 1989.

_____. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930).** Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Tese (Doutorado). São Paulo, 1996.

ALVAREZ, Marcos César; OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. **Pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/SP – 1990-2006):** alterações nos padrões da justiça juvenil após o ECA. In: Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS, 2015.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SCHRITZMEYER, Ana L. **Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/SP, 1990-2006).** In: Anais do 7º Encontro da ABCP, 2010.

ALVAREZ, Marcos César; SCHRITZMEYER, Ana L.; SALLA, Fernando; PAULA, Liana; CUKIERKORN, Mônica. Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/ SP, 1990 – 2006). *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 1 (1): xi-xxxii, 2009.

BAILLEAU, Francis. La justice pénale de mineurs en France ou l’émergence d’un nouveau modèle de gestão des illégalismes. **Déviance et Société**, vol. 26, n.3, 2002, p. 403-421.

BAILLEAU, Francis; CARTUYVELS, Yves. Les évolutions de la justice des mineurs en Europe: quelques hypothèses d’analyse. **Revue de l’AFMJF**, 2007, pp. 135-140.

BARBOSA, Danielle Rinaldi. A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 1(1): 47-69, 2009.

BEATO FILHO, Claudio C. A constituição de um fato: suicídio ou homicídio. **Análise e Conjuntura**, vol. 7, n. 2, maio/dezembro, 1993, pp. 92-105.

_____. **Relatos e reflexividade: a etnometodologia do suicídio.** Tese (Doutorado). Instituto Universitário do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1992.

- BELOFF, Mary. Algunas confusiones em torno a las consecuencias jurídicas de la conducta transgresora de la ley penal en los nuevos sistemas de justicia latino-americanos. **Justicia y Derechos del Niño**, n. 3, 2001, pp. 9-36.
- BITTNER, Egon. The concept of organization. **Ethnographic Studies**. N. 13, 2013, p. 175-187.
- BRASIL, **Código de Menores (1979)**. Lei Federal Nº 6.697, 10 de outubro de 1979.
- BRASIL, **Código de Menores (1927)**. Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.
- BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Lei Federal 8.069 de 13/07/1990.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Levantamento anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.
- BRASIL, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa**. Lei Federal Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.
- BUGNON, Géraldine; DUPREZ, Dominique. Olhares cruzados sobre o atendimento institucional aos adolescentes infratores no Brasil. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 3 - no 7 - JAN/FEV/MAR 2010 - pp. 143-179.
- CARRERA, Gilca Oliveira. **Por detrás das muralhas: práticas educativas da medida de internação**. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Dissertação (mestrado). Salvador, 2005.
- CASTRO, Paulo Roberto de Andrade. **A construção social do delinquente menor de idade na esfera jurídica**. Universidade Federal Fluminense. Centro de Estudos Gerais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Dissertação (mestrado). Niterói, 2006.
- CICOUREL, Aaron V. **The social organization of juvenile justice**. New York: John Wiley & Sons, Inc., 1968.
- _____. **Cognitive Sociology: language and meaning in social interaction**. London: Penguin Books, 1973.

- _____. The interpenetration of communicative contexts: examples from medical encounters. **Social Psychology Quarterly**. Vol. 50, N. 2, (Jun.1987), pp. 217-226.
- CONANDA, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa**. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento**. Brasília: CNJ, IPEA, 2012a.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional – A execução das medidas socioeducativas de internação**. Brasília: CNJ, 2012b.
- CORRÊA, Virginia Beatriz Dias. **Ressocializar ou manter a ordem social: dilemas dos atores envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privativas de liberdade**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Dissertação (mestrado). Porto Alegre, 2007.
- COSER, Lewis A. Presidential address: two methods in search of a substance. **American Sociological Review**. Vol. 40, N. 6, (Dec. 1975), pp. 691-700.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. De menor a cidadão. In: MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994a.
- _____. Memórias do futuro. In: MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994b.
- DIGIÁCOMO, Murilo. Garantias processuais do adolescente autor de ato infracional – o procedimento para apuração de ato infracional à luz do direito da criança e do adolescente. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- DINIZ, Aline Pereira. **O discurso psicológico nos pareceres sobre adolescentes com medida judicial de internação**. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Dissertação (mestrado). Rio de Janeiro, 2001.

- DUPRET, Baudouin. **Adjudication in action: an ethnomethodology of law, morality and justice.** Farnham: Ashgate Publishing Limited, 2011.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2011.
- FELD, Barry C. Abolish the juvenile court: youthfulness, criminal responsibility, and sentencing policy. **Journal of Criminal Law and Criminology.** Vol. 88, n. 1, 1997.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2008.
- FREITAS, Renan Springer. À margem de lógicas transcendentais: etnometodologia e a teoria das decisões judiciais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 12, vol. 5, fev. de 1990a, pp. 70-87.
- _____. O antifundacionalismo e a ocasião da estrutura social. **Dados – Revista de Ciências Sociais.** Rio de Janeiro, vol. 33, n. 1, 1990b, p. 31-54.
- _____. **O fato da lei.** Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro, 1989.
- FREITAS, Renan Springer; RIBEIRO, Ludmila. Avanços e perspectivas da sociologia no Brasil: uma abordagem comparativa. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 1, n.2, jul/dez 2013, pp. 69-113.
- FRASSETO, Flávio Américo. A execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.
- _____. **Avaliação psicológica em adolescentes privados da liberdade: uma crítica à execução da medida de internação.** Universidade de São Paulo. Instituto de Psicologia. Dissertação (mestrado), 2005.
- GARFINKEL, Harold. **Studies in ethnomethodology.** Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1967.
- GARFINKEL, Harold; SACKS, Harvey. Sobre estruturas formais de ações práticas. **Veredas Atemática**, vol. 16, n. 2, 2012, pp. 220-256.

GIDDENS, Anthony. **New rules of sociological method: a positive critique of interpretative sociologies.** Stanford: Stanford University Press, 1993.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos.** Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Tese (doutorado). 2015

GOFFMAN, Erving. **Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates.** London: Penguin Books, 1991.

_____. **Frame analysis.** New York: Harper & Row, 1974.

_____. **Relations in public.** New York: Basic Books, Inc., Publishers, 1971.

_____. **The presentation of self in everyday life.** London: Penguin Books, 1990.

GOLTHORPE, John. Review: a revolution in sociology? **Sociology**, Vol. 7, No. 3 (September 1973), pp. 449-462.

GOMES NETO, Gercino. **Fundamentos jurídicos constitucionais impeditivos da adoção do Direito Penal Juvenil no Brasil – um paralelo em relação à diminuição da idade da responsabilidade penal.** Mimeo, s/d. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente.

_____. O adolescente autor de ato infracional frente aos princípios e garantias do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: ILANUD. **Adolescente em conflito com a lei.** São Paulo: ILANUD, 2001.

HERITAGE, John. **Garfinkel and Ethnomethodology.** Cambridge: Polity Press, 1992.

HERNANDES, Silvia Coelho. **Mãos para trás e cabeça baixa.** Tipologia documental dos prontuários de crianças e adolescentes internos na Febem/SP (1938-2004). Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História Social. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2005.

ILANUD. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. ILANUD (UNICEF), 2004.

KANT DE LIMA, Roberto. “Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 4, n. 10, 1989, pp. 65-84.

_____. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011.

KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

LIMA, Juliana Vinuto. **Entre o ‘Recuperável’ e o ‘Estruturado’: classificações dos funcionários de medida socioeducativa de internação acerca do adolescente em conflito com a lei**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2014.

LOBO, Valéria de Jesus. **Considerações dos atores do sistema de garantia de direitos sobre o processo de execução da medida socioeducativa de provação de liberdade**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Departamento de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Dissertação (mestrado). Goiânia, 2011.

LONDOÑO, Fernando Torres. “A origem do conceito menor”. In: Priore, Mary del (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

LONGO, Isis S. **Ser criança e adolescente na sociedade brasileira: passado e presente na história dos direitos infante juvenis**. Congresso Internacional Pedagogia Social, Março, 2010. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000092010000100013&script=sci_arttext.

- MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **Medida socioeducativa de internação e adolescentes do sexo feminino: da prática judicial perversa à mortificação na execução – um estudo em Pernambuco.** In: Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS, 2015.
- MACHADO, Martha de Toledo. Sistema especial de proteção da liberdade do adolescente na constituição de 1988 e no estado da criança e do adolescente. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.
- MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto. Garantias penais do adolescente autor de ato infracional. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.
- MAYNARD, Douglas W. On the ethnography and analysis of discourse in institutional settings. **Perspectives on Social Problems.** Vol 1, pg 127-146, 1989.
- MÉNDEZ, Emilio García; CARRANZA, Elías. **Del reves al derecho: la condición jurídica de la infancia em américa latina. Bases para uma reforma legislativa.** Buenos Aires: UNICEF/ UNICRI/ ILANUD/ Editorial Clerna, 1992.
- MÉNDEZ, Emilio García. Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização.** São Paulo: ILANUD, 2006.
- _____. A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia. **Educação & Realidade**, 33(2), Jul/Dez 2008, pp. 15-36.
- _____. **Liberdade, respeito, dignidade:** notas sobre a condição sócio-jurídica da infância-adolescência na América Latina. Brasília: UNICEF, 2001.
- MERTON, Robert K. The Thomas Theorem and the Matthew Effect. **Social Forces.** N. 74, V. 2, December 1995, p. 379-424.

- MINATEL, Gustavo Rodrigues. Garantismo penal aplicado no procedimento de apuração de ato infracional. **Revista da Defensoria Pública**, n.2, 2013, pp. 19-36.
- MIRAGLIA, Paula. **Rituais da violência. A Febem como espaço do medo em São Paulo**. Dissertação. Departamento de Antropologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001.
- _____. Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e Juventude. **Novos Estudos Cebrap**. N. 27, Jul 2005, p. 79-98.
- MOREIRA, Fábio Mallart. **Cadeias dominadas: dinâmicas de uma instituição em trajetórias de jovens internos**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Antropologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2011.
- MOSQUEIRA, Sáshenka Meza. **A demanda por avaliação psicológica de adolescentes infratores: reflexões a partir de narrativas de atores da Justiça Juvenil e de psicólogas de Equipe Técnica do Juízo**. Universidade de São Paulo. Instituto de Psicologia. Tese (doutorado). São Paulo, 2013.
- MUNCIE, John. The globalization of crime control – the case of youth and juvenile justice: neo-liberalism, policy convergence and international conventions. **Theoretical Criminology**, vol. 9, n. 1, 2005, p. 35-64.
- _____. The ‘punitive’ turn in juvenile justice: cultures of control and rights compliance in western Europe and the USA. **Youth Justice**, vol. 8, n. 2, 2008, pp 107-121.
- NICKNICH, Mônica. Direito Penal Juvenil: a negação da cidadania ao adolescente. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XI, n. 49, jan. 2008.
- NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- OLIVEIRA, Thiago Rodrigues; ALVAREZ, Marcos César. **Pastas e prontuários do “complexo do Tatuapé” (São Paulo/SP – 1990-2006): fatores determinantes na aplicação da medida socioeducativa de internação**. In: Anais do 38º Encontro Anual da ANPOCS, 2014.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues; LIMA, Juliana Vinuto; ALVAREZ, Marcos César. **Gênero e medidas socioeducativas: uma análise das pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé”**. In: Anais do IV Seminário Nacional de Estudos Prisionais, 2014.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. **A produção decisória da Justiça Juvenil: um estudo misto explicativo**. In: Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS, 2015.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A etnometodologia e o estudo do poder: notas preliminares. **Análise e Conjuntura**, vol. 1, n. 2, mai/ago, 1986, pp. 93-110.

_____. A organização policial numa área metropolitana. **Dados Revista de Ciências Sociais**, v. 25, n. 1, 1982, pp. 63-85.

PAULA, Liana de. **A família e as medidas socioeducativas: a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Dissertação (Mestrado). São Paulo, 2004.

_____. **Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Tese (doutorado). São Paulo, 2011.

_____. **Práticas socioeducativas e garantia de direitos: pensando a (des)constituição do sujeito de direitos a partir da internação de adolescentes**. In: Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS, 2015.

PAULA, Paulo Afonso Garrido. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

_____. **O direito da criança e do adolescente e a tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PIÑERO, Verónica B. The semantics of repression: linking, opposing, and linking again rehabilitation and protection of society. **Revue Générale de Droit**, 2006, vol. 36, pp. 189-263.

- PIRES, Álvaro Afonso Penna de O. Responsabilizar ou punir? A justiça juvenil em perigo. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.
- POLLNER, Melvin. Mundane reasoning. **Philosophy of Social Sciences**, n. 4, March, 1974, pp. 35-54.
- _____. **Mundane reason: reality in everyday and sociological discourse**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- RAWLS, Anne Warfield. Orders of interaction and intelligibility: intersections between Goffman and Garfinkel by way of Durkheim. In: TREVIÑO, A. Javier. **Goffman's Legacy**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.
- RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
- RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.
- _____. Crianças e menores: do *pátrio poder* ao *pátrio dever*. Um histórico da legislação para infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.
- ROSA, Alexandre Morais. Imposição de medidas socioeducativas: o adolescente como um das faces do homo sacer (Agamben). In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- SARAIVA, João Batista Costa. As garantias processuais e o adolescente a que se atribua a prática de ato infracional. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- _____. Medidas sócio-educativas e o adolescente infrator. In: ILANUD. **Adolescente em conflito com a lei**. São Paulo: ILANUD, 2001.

- _____. Política criminal e Direito Penal de Adolescentes. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 2013 (8): 1-16.
- SARTÓRIO, Alexandra Tomazelli. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Dissertação (mestrado). Vitória, 2007.
- SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 103, p. 554-575, jul./set. 2010
- SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça: uma etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. UFRGS, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (Tese de doutorado), 2005.
- SCHÜTZ, Alfred. The problem of rationality in the social world. **Economica**, vol. 10, n. 38, maio, 1943, pp. 130-149.
- SCOTT, Marvin B; LYMAN, Stanford M. Accounts. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito**, vol. 1, n. 2, 2008, pp.139-172.
- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Estudo crítico do direito penal juvenil**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito – Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. Tese (Titular). São Paulo, 2007.
- SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o sistema de responsabilidade penal juvenil ou o mito da inimputabilidade penal. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- SILVA, Cátia Aínda Pereira. **A disputa pela jurisprudência na área da infância: promotores, juízes e adolescentes infratores**. In: Anais do XX Encontro Anual da ANPOCS, 1996.

SILVA, Gustavo de Melo. **Ato infracional: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil em Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

_____. Justiça Juvenil instantânea: a experiência de um sistema integrado. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol. 7, n. 3, 2014, pp. 641-673.

SILVA, Klarissa Almeida. **A construção social e institucional do homicídio: da perícia em local de morte à sentença condenatória**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Marcelo Gomes. **Princípio da proteção integral e a (i)legitimidade de um direito penal juvenil: análise político-jurídica das garantias do adolescente**. Universidade do Vale do Itajaí. Centro de Educação de Ciências Sociais e Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Ciência Jurídica. Dissertação (Mestrado). Itajaí, 2007.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a “proteção” e a “punição”**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese (doutorado). São Paulo, 2005.

SOUZA, Thiago Santos de; BARBOSA, Danielle Rinaldi. Culpabilidade: o reconhecimento da existência da inimputabilidade ou semi-imputabilidade biopsicológica de adolescentes em conflito com a lei. **Revista da Defensoria Pública**, 2010, pp. 128-136.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil no estatuto da criança e do adolescente**. Dissertação (Mestrado). São Paulo, Departamento de direito penal, medicina forense e criminologia, Universidade de São Paulo, 2002.

_____. Princípios e garantias para um direito penal juvenil mínimo. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

THOMAS, William; THOMAS, Dorothy S. **The child in America: Behavior problems and programs**. New York: Knopf, 1928.

- VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2000.
- VARONESE, Josiane Rose Petry. Medida sócio-educativa: sinônimo de pena? *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XI, n. 57, set 2008.
- VICENTIN, Maria Cristina G. **A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei**. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.
- VON HIRSCH, Andrew. Proportionate sentences for juveniles: how different than for adults? **Punishment & Society**, Vol. 3, n. 2, 2001, p. 221-236.
- WERNECK, Alexandre. Sociologia da moral como sociologia da agência. **Revista Brasileira de Sociologia das Emoções**, v. 12, n. 36, Dez. 2013, pp. 707-725.
- WHITAKER, Christiane. **O campo infracional: sistema de justiça e a prática judiciária à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- ZAPATA, Fabiana Botelho. Internação: medida socioeducativa? Reflexões sobre a socioeducação associada à privação de liberdade. **Revista da Defensoria Pública**, 2010, pp. 43-50.



Este livro traz os resultados de uma pesquisa realizada nas organizações responsáveis pela execução da medida de internação em São Paulo: o Fórum Brás e a Fundação CASA. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida de internação, aplicável exclusivamente aos adolescentes autores de atos infracionais, não possui prazo determinado e pode durar até três anos. Com o objetivo de compreender como a privação de liberdade se sustenta como forma válida de intervenção nas práticas cotidianas dos atores que executam as medidas socioeducativas, a pesquisa buscou investigar o processo de produção da decisão sobre o término da medida de internação. A pesquisa indica que a racionalidade prática da privação de liberdade é sustentada por procedimentos interpretativos que transformam fatores “estruturais”, externos à ação – elaborados nas teorias nativas como causas do ato infracional –, em características individuais transformáveis pela ação institucional e pela vontade do adolescente. As práticas de avaliação do adolescente, objetivadas nos relatórios utilizados para a produção da decisão judicial, permitem, assim, construir os efeitos da medida como um processo.



openaccess.blucher.com.br



Blucher Open Access